



Anais do III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero | Volume 5

# TRABALHO, CUIDADO & POLÍTICA

DIMENSÕES DO AGIR DE MULHERES  
E PESSOAS LGBTI+ SOBRE O MUNDO

ORGANIZAÇÃO

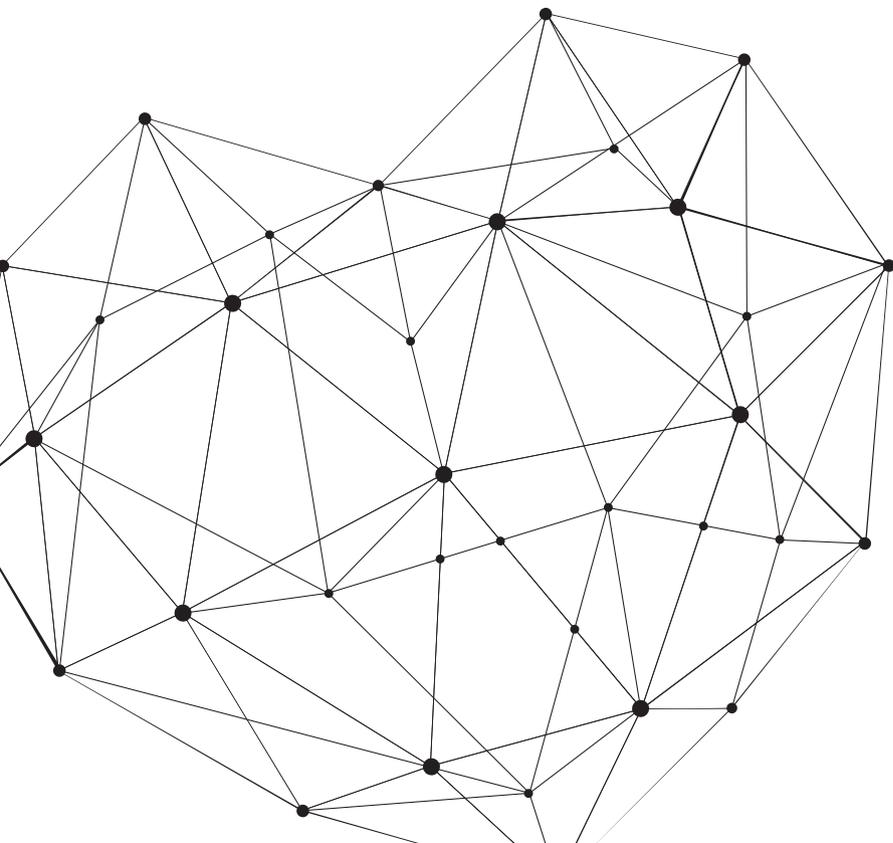
FLÁVIO MALTA FLEURY

WANESSA OLIVEIRA RODARTE

PEDRO AUGUSTO NICOLI



**ANAIIS DO III CONGRESSO DE  
DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO  
VOLUME 5**



**Trabalho, cuidado e política:  
dimensões do agir de mulheres e pessoas LGBTI+ sobre o mundo**

Organização: Flávio Malta Fleury, Pedro Augusto Gravatá Nicoli, Wanessa Susan de Oliveira Rodarte – 1ª edição – 2019 – Initia Via

Copyright © [2019] Initia Via Editora Ltda.  
Rua dos Timbiras, no 2250 – 1º andar– Bairro Lourdes  
Belo Horizonte, MG, Brasil, 30140-0619  
www.initiavia.com

Editora-Chefe: Isolda Lins Ribeiro  
Revisão: organizadores e autores  
Projeto gráfico: Lívia Furtado  
Diagramação e arte da capa: Isabella Ramaciotti  
Imagens da capa: Six Faces by Danjazzia – Adobe Stock (238362382, 249079254, 248976967, 238252021, 238418325 e 238013545)  
Ilustração do miolo: Designed by Smithytomy – Freepik.com

**CC BY-NC-SA 4.0.** Esta obra foi licenciada sob a “Atribuição Creative Commons Não-Comercial - Compartilhamento Igual - 4.0 Internacional”. É possível compartilhá-la gratuitamente para fins não comerciais, atribuindo o devido crédito e sob a mesma licença.

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO.  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

---

C759

Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero (3 : 2018 : Ouro Preto - MG)  
[Anais do] III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero [recurso eletrônico] trabalho, cuidado e política : dimensões do agir de mulheres e pessoas LGBTI+ sobre o mundo, volume 5 / organização Flávio Malta Fleury, Pedro Augusto Gravatá Nicoli, Wanessa Susan de Oliveira Rodarte. - 1. ed. - Belo Horizonte [MG] : Initia Via, 2019.

310p; pdf.

ISBN 978-85-9547-070-5 (recurso eletrônico)

ISBN 978-85-9547-065-1 (coleção)

1. Identidade de gênero - Brasil - Congressos. 2. Direitos humanos - Brasil - Congressos. 3. Livros eletrônicos. I. Fleury, Flávio Malta. II. Nicoli, Pedro Augusto Gravatá. III. Rodarte, Wanessa Susan de Oliveira.

19-60705

CDU: 305.3  
CDU: 305-055.3

---

Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária CRB-7/6439  
17/10/2019 23/10/2019

**TRABALHO, CUIDADO E POLÍTICA:  
DIMENSÕES DO AGIR  
DE MULHERES E PESSOAS LGBTI+  
SOBRE O MUNDO**

*ANAIS DO III CONGRESSO DE  
DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO  
VOLUME 5*

ORGANIZAÇÃO  
**FLÁVIO MÁLTA FLEURY**  
**PEDRO AUGUSTO GRAVATÁ NICOLI**  
**WANESSA SUSAN DE OLIVEIRA RODARTE**

INITIA VIA

EDITORA

BELO HORIZONTE  
2019

## COMISSÃO CIENTÍFICA

Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia

Fabio Queiroz Pereira

Flávia Souza Máximo Pereira

José Luiz Bolzan de Moraes

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira

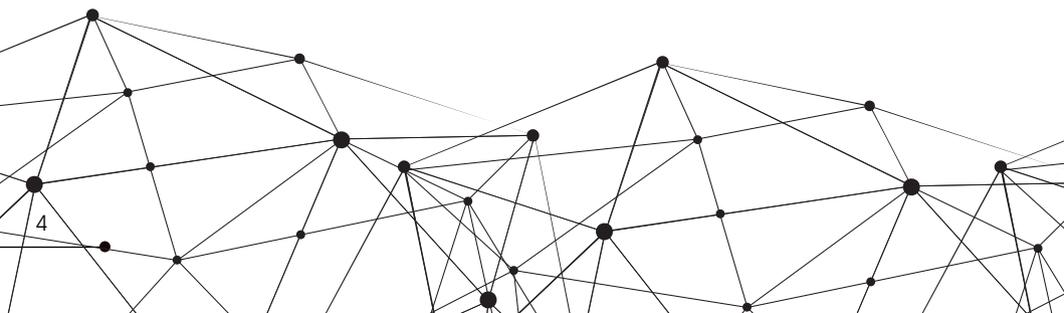
Marcelo Maciel Ramos

Margareth Diniz

Natália de Souza Lisbôa

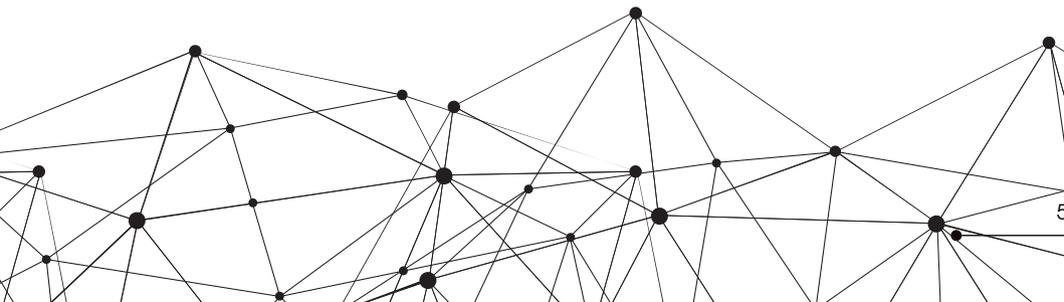
Pedro Augusto Gravatá Nicoli

Tayara Talita Lemos



## COMISSÃO AVALIADORA

Adilson José Moreira  
Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia  
Camila Silva Nicácio  
Érica Renata de Souza  
Fabio Queiroz Pereira  
Flávia Souza Máximo Pereira  
Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moraes  
Felipe Quintella Machado de Carvalho  
Iara Antunes de Souza  
Lisandra Espíndula Moreira  
Maíra Neiva Gomes  
Marcelo Maciel Ramos  
Margareth Diniz  
Natália de Souza Lisbôa  
Pedro Augusto Gravatá Nicoli  
Regina Stela Corrêa Vieira  
Tayara Talita Lemos



# SUMÁRIO

## PARTE 1

### DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO DE CUIDADO?

#### **CAPÍTULO 1**

##### **A DISCUSSÃO INTERNACIONAL SOBRE A ÉTICA DO CUIDADO**

APORTES TEÓRICOS PARA A COMPREENSÃO DO  
TRABALHO DE CUIDADO COMO EXPERIÊNCIA  
CONCRETA

Cristiane dos Santos Silveira

16

#### **CAPÍTULO 2**

##### **GIRLFRIEND EXPERIENCE**

UMA ANÁLISE DA PROSTITUIÇÃO FEMININA DE LUXO A  
PARTIR DO CARE

Vitor Lopes Costa

33

#### **CAPÍTULO 3**

##### **A MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA**

A PERPETUAÇÃO DO PAPEL DE CUIDAR

Sabrina Carozzi Bandeira

49

#### **CAPÍTULO 4**

##### **MENINAS CUIDAM E MENINOS LUTAM**

UMA ANÁLISE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO PELO  
CUIDADO NA ANIMAÇÃO *STEVEN UNIVERSE*

Gabrielle dos Santos Marques

67

**PARTE 2**  
**MULHERES NA POLÍTICA E**  
**A POLÍTICA POR MULHERES**

<b>CAPÍTULO 5</b> <b>REPRESENTATIVIDADE EM NANCY FRASER E PRESENÇA</b> <b>DAS MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO</b> <b>BRASIL</b> CONSIDERAÇÕES A PARTIR DA LEI N. 12.034/2009 Jessica Holl	<b>89</b>
<b>CAPÍTULO 6</b> <b>A CONSTRUÇÃO JURÍDICA E A LUTA POLÍTICA PELO</b> <b>SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL</b> RETROSPECTIVA HISTÓRICA DE 1850 ATÉ 1932 Júlia Melo Fonseca Júlia Péret Tasende Társia	<b>107</b>
<b>CAPÍTULO 7</b> <b>O SISTEMA ELEITORAL DE LISTA FECHADA E A GARANTIA</b> <b>DE REPRESENTATIVIDADE FEMININA</b> Juliana de Freitas Dornelas	<b>124</b>
<b>CAPÍTULO 8</b> <b>A RESISTÊNCIA FEMINISTA NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA</b> Damires Rinarly Oliveira Pinto Rafaela Vieira Ozava Waidd Francis de Oliveira	<b>138</b>
<b>CAPÍTULO 9</b> <b>A DISCREPÂNCIA ENTRE HOMENS E MULHERES NA</b> <b>POLÍTICA BRASILEIRA</b> A LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO Maria Clara Peixoto Batista Lohany Dutra Amorim	<b>153</b>

**PARTE 3**

**REFÚGIO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS LGBTI+**

**CAPÍTULO 10**

**OS PROBLEMAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA  
QUESTÃO DO REFÚGIO**

IDENTIFICAÇÕES, DISSIDÊNCIAS E ELEGIBILIDADE

Ricardo Prata Filho

171

**CAPÍTULO 11**

**CONSTRUINDO DIREITOS NA REDE DE CIDADES ARCO-ÍRIS**

AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO  
LGBT NA CIDADE DE SÃO PAULO

Pedro Barbabela

Letícia do Carmo

188

**CAPÍTULO 12**

**REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO LGBTI  
ANGOLANOS NO RIO DE JANEIRO**

Adriana Fernandes Basilio

Luma Freitas Lessa

202

**PARTE 4**

**DISSIDÊNCIAS SEXUAIS E DE GÊNERO NO MUNDO DO TRABALHO**

**CAPÍTULO 13**

**COLONIALIDADE DE GÊNERO NO DIREITO DO  
TRABALHO**

PATRIARCALISMO NAS NORMAS BRASILEIRAS RELATIVAS  
AO LABOR DA MULHER

Tainá Dias Couto

Flávia Souza Máximo Pereira

222

**CAPÍTULO 14**

**MULHERES EM CARGOS DE COMANDO**

A SOCIEDADE APROVA?

Lucimara Moreira

Raquel Quirino

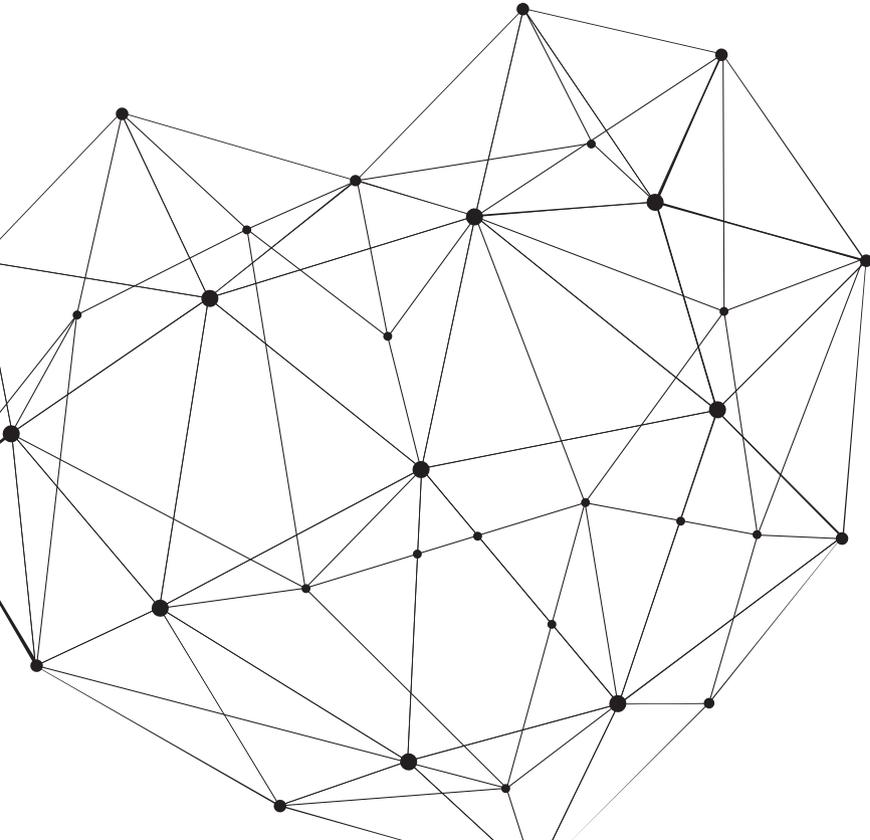
235

<b>CAPÍTULO 15</b>	<b>253</b>
<b>POR QUE SE RESISTE À RESISTÊNCIA?</b>	
<b>NOTAS SOBRE SEXISMO, RACISMO E LGBTFOBIA NO SINDICALISMO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE “FURA-GREVES”</b>	
Flávio Malta Fleury	
Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
<b>CAPÍTULO 16</b>	<b>276</b>
<b>A LICENÇA MATERNIDADE À LUZ DAS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS</b>	
Gisele Fernandes Machado	
Lohany Dutra Amorim	
<b>CAPÍTULO 17</b>	<b>292</b>
<b>PUTÍSSIMA TRINDADE</b>	
<b>A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO COMO MEDIDA PROTECIONAL DAS TRABALHADORAS SEXUAIS NO BRASIL</b>	
Larissa do Vale Teixeira	
Júlia Gontijo Lacerda	
Gustavo Seferian Scheffer Machado	

TRABALHO, CUIDADO E POLÍTICA

*“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos”.*

Princípio 1, Direito ao gozo universal dos direitos humanos, dos Princípios de Yogyakarta, 2006.



## AGRADECIMENTOS

A presente coletânea é fruto das pesquisas acadêmicas debatidas durante o III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, realizado em sua 2ª Edição Internacional, na cidade de Ouro Preto, em uma frutífera e afetuosa parceria entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Congregando múltiplos olhares e diversas perspectivas, os artigos aqui reunidos retratam a importância de (re)pensar o direito, a economia, a política, a organização social como um todo e suas interfaces entre as vivências das mulheres e das pessoas LGBTI+, sempre de forma crítica, e, com fins a construir novas epistemologias e aprimorar o debate teórico.

A realização do evento e a publicação destes anais jamais seria possível sem a dedicação e o empenho de todas e todos que construíram coletivamente esse evento. Registramos, assim as valorosas contribuições das alunas e alunos, professoras e professores, avaliadoras e avaliadores dos resumos e toda a comissão científica, que possibilitaram o brilhantismo do III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero.

Agradecemos ainda a todas coordenadoras e a todos coordenadores dos grupos de trabalho, às palestrantes, aos palestrantes, às mediadoras e aos mediadores, que, de forma especial e generosa, contribuíram com a difusão das reflexões críticas e da formulação de uma pesquisa acadêmica livre e inclusiva.

É importante registrar o amparo financeiro e institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), indispensável para a realização desse evento, publicação e divulgação gratuita destes anais.

Pilar fundamental para a idealização, planejamento e execução do III Congresso, registramos os agradecimentos aos membros do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero. E, também, registramos o importante apoio do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto e do Pro-

grama de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Por fim, agradecemos às autoras e aos autores que contribuíram para a concepção dessa obra, com a certeza da relevância destes escritos para o avanço do debate nos campos do gênero e da sexualidade.

*Flávio Malta Fleury*  
*Pedro Augusto Gravatá Nicoli*  
*Wanessa Susan de Oliveira Rodarte*

## APRESENTAÇÃO

Estes anais, intitulados “Trabalho, Cuidado e Política: dimensões do agir de mulheres e pessoas LGBTI+ sobre o mundo”, condensam parte das pesquisas, das reflexões, dos anseios, dos questionamentos, das esperanças, dos medos, das preocupações, das angústias e dos sonhos compartilhados por discentes de graduação e pós-graduação, docentes e ativistas que, em um momento de particular dificuldade na luta por direitos de mulheres e de pessoas LGBTI+, não se deixaram abater pela vitória, nas urnas brasileiras, do discurso de ódio e da violência e ousaram, de forma corajosa, participar do III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, em Ouro Preto entre os dias 31 de outubro e 3 de novembro de 2018.

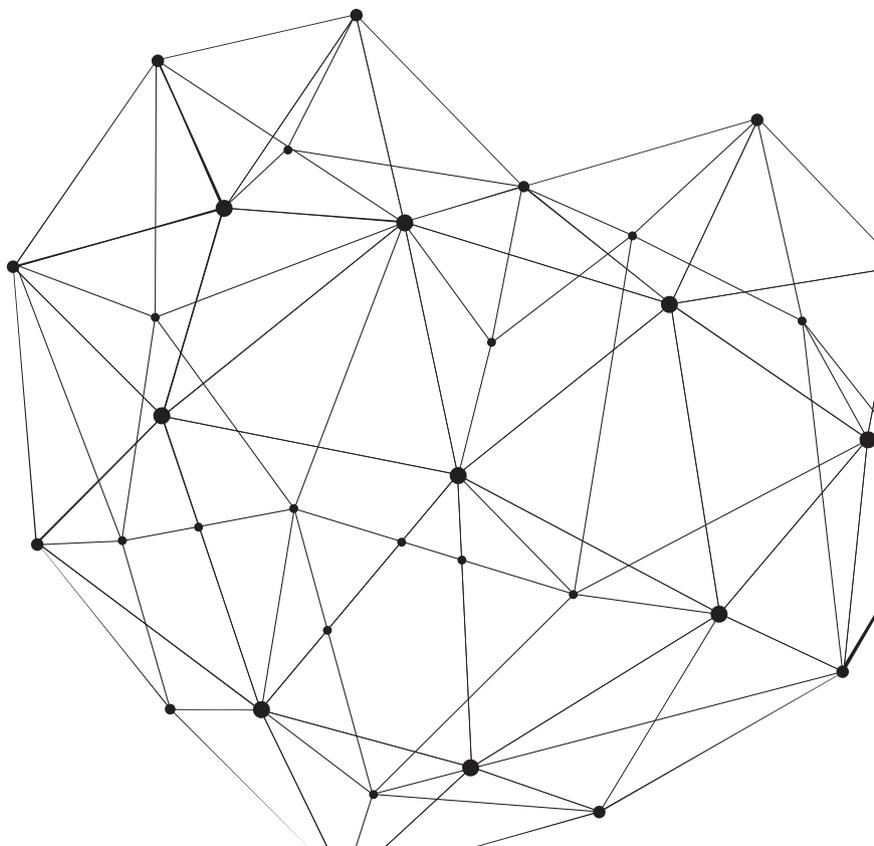
Os artigos que compõem estes anais revelam a preocupação de cada uma de suas autoras e de cada um de seus atores com o enfrentamento às discriminações e às violências enfrentadas por mulheres e pessoas LGBTI+, cotidianamente, em suas casas, nas ruas, em repartições públicas e em seus ambientes de trabalho. Evidenciam, também, o compromisso das autoras e dos autores com a valorização social, com a proteção política e com o reconhecimento jurídico das vivências e das resistências dessas pessoas.

Como diferentes temáticas são trabalhadas nos artigos destes anais, optamos por dividi-los em quatro partes. A primeira parte apresenta artigos que tratam da temática do trabalho de cuidado, sua desvalorização social e a responsabilização das mulheres pelo seu desempenho. A segunda parte apresenta artigos que introduzem a temática da participação das mulheres na política, problematizando as políticas públicas existentes no Brasil para fomentar, estimular e possibilitar uma maior participação feminina no cenário político institucional. A terceira parte apresenta artigos que abordam a temática dos impasses e dificuldades envolvidos nos processos de solicitação e obtenção de refúgio por parte de pessoas LGBTI+, bem como a temática das políticas públicas pensadas e implementadas para população LGBTI+. A quarta e última parte apresenta artigos que debatem sobre questões de gênero e sexualidade no mundo do trabalho e a sua regulação por parte do direito do trabalho brasileiro.

Convidamos todas e todos a lerem as importantes contribuições críticas e politicamente engajadas que se encontram presentes nestes anais e que se revelam, em nossa opinião, fundamentais para a compressão e para o desenvolvimento dos debates contemporâneos relacionados à diversidade sexual e de gênero!

*Flávio Malta Fleury*  
*Pedro Augusto Gravatá Nicoli*  
*Wanessa Susan de Oliveira Rodarte*

**PARTE 1**  
**DE QUEM É A RESPONSABILIDADE**  
**PELO TRABALHO DE CUIDADO?**



## CAPÍTULO 1

# A DISCUSSÃO INTERNACIONAL SOBRE A ÉTICA DO CUIDADO

### APORTES TEÓRICOS PARA A COMPREENSÃO DO TRABALHO DE CUIDADO COMO EXPERIÊNCIA CONCRETA

Cristiane dos Santos Silveira<sup>1</sup>

**Resumo:** A Ética do Cuidado é uma perspectiva que tornou-se relevante dentro do atual debate feminista, uma vez que analisa diversas questões e dimensões do cuidado, percebendo-o em seus aspectos individual, social e político. Nesse sentido, diante da importância dessa abordagem para a compreensão do cuidado, o primeiro objetivo deste artigo é o de apresentar alguns dos aspectos centrais da discussão que tem sido desenvolvida pelas pesquisadoras e pesquisadores da Ética do Cuidado internacionalmente. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a Ética do Cuidado, principalmente a partir da discussão acadêmica que tem se desenvolvido na França sobre o assunto, um dos países em que a questão está em alta. Considerando que os estudos sobre a Ética do Cuidado apresentam três eixos de análise em torno do cuidado, o cuidado como ética, o cuidado como política e o cuidado como trabalho, o artigo buscará apresentar alguns aspectos da discussão em torno do eixo do cuidado como trabalho ou “experiência vivida”. Nesse ponto, introduz-se o pensamento da pesquisadora francesa Pascale Molinier, que analisa as habilidades e competências que nascem a partir da experiência do cuidado, e só podem ser aprendidas e compartilhadas pela prática e pelas narrativas das trabalhadoras do cuidado. Em outras palavras, o cuidado escapa aos

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) na linha de pesquisa “História, Poder e Liberdade”, área de estudos “Trabalho e Democracia”. Bacharela em Direito pela UFMG. Membro do grupo de Pesquisa Trabalho e Resistências. Contato: cristianess93@hotmail.com

critérios ligados à profissionalização/qualificação/especialização. Acordando centralidade às experiências concretas de cuidado, contadas na forma de narrativas pelas trabalhadoras, é possível perceber sentidos de cuidado, práticas, habilidades essenciais ao bom cuidado. Ouvir e valorizar as vozes subalternas e silenciadas das trabalhadoras do cuidado leva, então, a uma série de questões relevantes para a discussão sobre o trabalho de cuidado no Brasil e no mundo.

**Palavras-chave:** Trabalho de Cuidado; Ética do Cuidado; Juridificação do Cuidado; Pascale Molinier.

**Abstract:** The Ethics of Care is a perspective that has become relevant within the current feminist debate, since it analyzes various issues and dimensions of care, studying it in its individual, social and political aspects. In this sense, given the importance of this approach to the understanding of care, the first objective of this article is to present some of the central aspects of the discussion that has been developed by researchers of the Ethics of Care internationally. For that, a bibliographical survey was carried out on the Ethics of Care, mainly from the academic discussion that has developed in France on the subject, one of the countries in which the question is more popular nowadays. Considering that the studies on Care Ethics present three axes of analysis around care, care as ethics, care as politics and care as work, the article will seek to present some aspects of the discussion around the axis of care as work or “lived experience”. At this point, we introduce the thinking of the French researcher Pascale Molinier, who analyzes the skills and competencies that are born from the experience of care and can only be learned and shared by the practice and the narratives of the care workers. On another words, care escapes the criteria related to professionalization/qualification/ specialization. Giving centrality to the concrete experiences of care, counted in the form of narratives by the workers, it is possible to observe senses of care, practices, skills essential to good care. Listening and valuing the subaltern and silenced voices of care workers then leads to a number of issues relevant to the discussion of care work in Brazil and around the world.

**Keywords:** Care Work. Ethics of Care; Juridification of Care; Pascale Molinier.

## 1. Introdução

No final da década de 1960, a partir de uma crítica generalizada à clássica separação entre as esferas pública e privada, as feministas empreenderam esforços para desvelar as opressões que se processavam na esfera doméstica, politizando questões como a sexualidade, o serviço doméstico, a reprodução e a violência contra as mulheres (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009, p. 257; FRASER, 2009, p. 18).

Nesse sentido, a partir da década de 1970, o trabalho de cuidado – também chamado de “trabalho doméstico” ou “trabalho reprodutivo” – tornou-se um tema central para o feminismo. Desde então, a discussão internacional sobre o tema se intensificou, e, atualmente, a questão é analisada a partir de diferentes abordagens, por pesquisadoras e pesquisadores de diversos campos do saber.

Uma perspectiva que tem se destacado nesse campo de estudos é a “Ética do Cuidado”, uma teoria feminista que nasceu no campo da psicologia do desenvolvimento moral, a partir de pesquisas desenvolvidas pela filósofa e psicóloga estadunidense Carol Gilligan (1982); e que desenvolveu-se a partir de reflexões conduzidas por diversas autoras e autores, de tal modo que, hoje, sua robustez e profundidade teórica fizeram com que ela se tornasse uma teoria importante dentro do debate feminista.

Na obra “Uma voz diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta”, de 1982, Gilligan apresenta o resultado de suas pesquisas sobre desenvolvimento moral e questiona os resultados do trabalho do psicólogo Lawrence Kolberg sobre o mesmo assunto (MOLINIER, 2010, p. 161).

Segundo Lawrence Kolberg, haveria dois estágios de desenvolvimento moral na vida adulta: “um primeiro estado, qualificado de ‘convencional’, no qual o agente busca levar em conta, em suas ações, o bem estar pessoal do outro, e um segundo estado, qualificado de ‘pós-convencional’, que corresponderia a uma visão racional e universalista da justiça”<sup>2</sup>. Por outro lado, ainda segundo o pesquisador, seria apenas nesse segundo estágio que os agentes chegariam ao mais alto grau de desenvolvimento moral (SVANDRA, 2015, p. 19).

<sup>2</sup> No original: “[...] un premier stade, qualifié de ‘conventionnel’, où l’agent cherche à tenir compte, dans ses actions, du bien-être personnel d’autrui, et un second stade, qualifié de “post-conventionnel”, qui correspondrait à une vision rationnelle et universaliste de la justice” (SVANDRA, 2015, p. 19). Traduzido livremente pela autora.

Gilligan, por sua vez, rejeita a hierarquia criada por Kolberg entre os dois modos de pensar e de agir na vida adulta (SVANDRA, 2015, p. 19). A partir de entrevistas com crianças e pessoas adultas de ambos os sexos, a pesquisadora notou que os homens conduziam suas ações predominantemente a partir da “voz da justiça” e de seus princípios morais abstratos e universais (para Kolberg, o estágio pós-convencional), enquanto as mulheres se guiavam mais a partir da “voz do cuidado” (para Kolberg, o estágio convencional) (SVANDRA, 2015, p. 19).

Gilligan chamou essa voz do cuidado de “uma voz diferente”, e constatou que ela era desvalorizada socialmente e desconsiderada nas teorias morais e políticas majoritárias (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 14). Essa voz diferente, de acordo com as pesquisas da psicóloga, percebia o indivíduo como vulnerável, interdependente, inserido em relacionamentos e experimentando sentimentos; e pensa a moralidade a partir de contextos específicos e casos particulares; muito diferente da voz da justiça, que considera o indivíduo como autônomo, independente e capaz de avaliações morais imparciais; e pensa a moralidade a partir de princípios universais e universalmente aplicáveis e de um raciocínio dedutivo e abstrato (SVANDRA, 2015, p. 21).

E foi a partir dos pressupostos apresentados no trabalho de Gilligan que nasceu a perspectiva da ética do cuidado, apesar de não ter sido a pesquisadora que criou seu conceito (SVANDRA, 2015, p. 19). Nesse sentido, a ética do cuidado surgiu como categoria correspondente à voz diferente encontrada por Gilligan, correspondendo a uma moralidade que concede importância central à manutenção e preservação dos laços humanos, enquanto a ética da justiça concede maior importância ao respeito aos direitos (SVANDRA, 2015, p. 21).

## **2. Uma ética feminina ou uma ética feminista?**<sup>3</sup>

Mas seria essa voz diferente, encontrada por Gilligan, uma voz feminina? De acordo com seus críticos, o fato da pesquisadora ter tomado como base de sua teoria uma diferença moral/psíquica entre homens e mulheres seria um retorno ao antigo e já tão combatido essencialismo – que tomava a identidade masculina como mais voltada ao racional e à

<sup>3</sup> Nesse título, toma-se emprestado o mesmo título dado a uma entrevista concedida por Carol Gilligan (2009), na qual a pesquisadora estadunidense se defende das críticas dirigidas ao seu trabalho que acusam-na de essencialista (GILLIGAN, 2009).

imparcialidade e a identidade feminina mais voltada ao sentimento e ao afeto (HABER, 2011, p. 193).

Assim, ainda segundo seus críticos, Gilligan estaria fornecendo elementos para reforçar uma ideologia conformista de devotamento (HABER, 2011, p. 193). O filósofo francês Stéphane Haber sintetiza de forma precisa essas críticas sofridas por Gilligan:

Apesar de seu ginocentrismo manifesto, Gilligan não faz mais que se aproximar daquilo que o feminismo do pós-guerra quis precisamente erradicar: os estereótipos atemporais que, de Hegel a Freud, ainda marcavam o pensamento moderno da diferença e da subordinação sexuais com, no centro, a superposição das quatro distinções cardiais que opunham o e feminino e o masculino, o privado e o público, o afetivo e o racional, o natural e o civilizado (HABER, 2011, p. 193).

Em sua defesa, Gilligan aponta que a voz da justiça e a voz do cuidado, as quais ela se referia, antes de serem uma voz masculina e uma voz feminina, respectivamente, eram vozes rivais que estavam presentes em todas as pessoas (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 12). Por outro lado, a diferença entre homens e mulheres ocorreria em razão da voz do cuidado ser mais rapidamente sufocada nos meninos durante seu desenvolvimento, em comparação às meninas (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 12).

Assim, de acordo com Gilligan, a voz diferente

[...] não era um apelo à retomada do velho cenário de gênero, mas um apelo à busca por uma nova maneira de falar. Uma nova linguagem: uma mudança de paradigma, uma mudança na organização ou mesmo na estrutura da conversa, não apenas sobre gênero, mas também sobre o eu, relacionamentos, moralidade e desenvolvimento... em suma, sobre o humano. A ideia era trazer as vozes das mulheres de volta à conversação humana e, assim, mudar o tom dessa conversação, dando voz a aspectos da experiência humana que não eram falados nem vistos. Mas também poderia fazer emergir o que costumava ser uma voz dissociada ou uma voz sufocada nos homens (GILLIGAN, 2009, p. 76-78)<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> No original: “[...] n’était pas un appel à re-prendre les vieux scénarii de genre, mais bien un appel à trouver une nouvelle façon de parler. Un nouveau langage : un changement de paradigme, un changement dans l’organisation ou la structure même de

Todavia, apesar da negação de Gilligan de que seu trabalho essencializaria identidades masculinas e femininas, o fato é que grande parte de seus críticos apontaram que, apesar da autora não defender de modo claro uma posição essencialista, ainda assim seu trabalho abriria espaço a uma interpretação desse tipo.

Uma das autoras que faz essa crítica é a cientista política Joan Tronto, que introduziu novos elementos à concepção de Gilligan. De acordo com Tronto, Gilligan havia deixado de lado muitas questões importantes, principalmente pela falta de percepção da psicóloga de que a ética do cuidado estaria vinculada a condições sociais de subordinação e não a uma identidade feminina (TRONTO, 2011, p. 52-53). Nesse sentido, Gilligan não havia questionado, afirma Tronto, os motivos pelos quais os homens e as mulheres entrevistados haviam desenvolvido concepções diferentes de si mesmo (TRONTO, 2011, p. 55).

Para Tronto, então, a ética do cuidado seria um sentido moral que emergiria a partir da experiência cotidiana do cuidado vivenciada por pessoas pertencentes a grupos subjugados (TRONTO, 2011, p. 55), que são aquelas que se ocupam do cuidado nas sociedades – em geral, mulheres, pobres, imigrantes (TRONTO, 2011, p. 58). Assim, a voz diferente não é um modo de pensar necessariamente feminino, mas geralmente feminino, unicamente pelo fato de que circunstâncias históricas, sociais e políticas colocam o cuidado no centro da maior parte das experiências vividas pelas mulheres (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 14).

Nesse mesmo sentido, a ética do cuidado não naturaliza identidades femininas e masculinas, muito pelo contrário, contribui para a desnaturalização e desassociação do cuidado e do feminino:

Isso significa também que a ética do cuidado não emana somente das mulheres e nem de todas as mulheres. Este ponto é importante porque desnaturaliza a voz diferente de uma dupla maneira, primeiramente, situando sua emergência não em uma suposta natureza (aquela das mulheres) mas em uma atividade, o trabalho doméstico e de cuidado, em seguida,

la conversation, qu'elle porte non seulement sur le genre mais aussi sur le soi, les relations, la morale et le développement... En somme, sur l'humain. L'idée était de faire revenir les voix des femmes dans la conversation humaine, et ainsi de changer la tonalité de cette conversation, en donnant voix aux aspects de l'expérience humaine qui n'étaient ni parlés, ni vus. Mais cela pouvait aussi faire émerger ce qui était souvent une voix dissociée, ou une voix étouffée, chez les hommes" (GILLIGAN, 2009, p. 76-78). Traduzido livremente pela autora.

operando divisões sociais no grupo de mulheres, sendo que nem todas as mulheres estão envolvidas da mesma forma pelas atividades de cuidado (MOLINIER, 2010, p. 162)<sup>5</sup>.

### 3. O cuidado em sua dimensão social

Para compreender de que forma essas circunstâncias históricas colocaram o cuidado como uma experiência predominantemente feminina, as pesquisadoras e pesquisadores da Ética do Cuidado também se valem de outras perspectivas analíticas, entre elas, a “divisão sexual do trabalho” e a “consustancialidade das relações sociais”.

Segundo a pesquisadora francesa Danièle Kergoat, a divisão sexual do trabalho pode ser definida como:

[...] a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc.) (KERGOAT, 2009, p. 67).

Dessa forma, é possível perceber que a divisão sexual do trabalho percebe duas lógicas na divisão do trabalho nas sociedades: a primeira é a separação entre trabalhos específicos que são considerados de homens e outros que considerados de mulheres; a segunda é a hierarquização entre os trabalhos, sendo que os trabalhos de homens valem mais (politicamente, religiosamente, economicamente, etc.) que os de mulheres (KERGOAT, 2009, p. 67).

Essa perspectiva também considera que a divisão sexual do trabalho é uma forma histórica, apresentando modalidades variadas a partir

<sup>5</sup> No original: “C’est dire aussi que l’éthique du care n’émane pas seulement des femmes et pas de toutes les femmes. Ce point est important, car il dénature la voix différente d’une double manière, d’abord, en situant son émergence non pas dans une prétendue nature (celle des femmes) mais dans une activité, le travail domestique et de care, ensuite en opérant des divisions sociales dans le groupe des femmes, toutes les femmes n’étant pas concernées de la même façon par les activités de care” (MOLINIER, 2010, p. 162). Traduzido livremente pela autora.

das especificidades de cada sociedade e momento histórico (KERGOAT, 2009, p. 67).

Ao lado do estudo das relações sociais de gênero, o cuidado também é analisado, na maior parte das análises, a partir de outras relações sociais imbricadas em sua execução, relações sociais de raça e de classe, sendo que nenhuma delas pode ser compreendida de modo isolado (KERGOAT, 2016, p. 17-26).

Essa reflexão sobre a imbricação das relações sociais é o que pesquisadoras francesas como Danièle Kergoat (2016) chamam de “consustancialidade das relações sociais”; sendo que “relação social” é pensada como uma tensão em torno da qual se criam grupos e pertencimentos (KERGOAT, 2016, p. 20).

A análise da imbricação das múltiplas relações sociais também leva à percepção de que, ao lado da divisão sexual do trabalho, há também a “divisão internacional do trabalho”; isso porque o trabalho social não é apenas dividido entre homens e mulheres, mas também entre mulheres brancas, ricas, do Norte Global e mulheres não brancas, pobres, do Sul Global. Isso ocorre por meio das migrações de mulheres de regiões pobres para regiões ricas e do Sul Global para o Norte Global, a fim de prover o cuidado que as mulheres brancas, privilegiadas e com bons empregos não têm mais tempo de prover (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 602). Essa delegação do cuidado permite uma certa “emancipação” dessas mulheres privilegiadas e também o apaziguamento entre os casais burgueses, sem, contudo, mudar a situação geral de desigualdade entre homens e mulheres no mundo (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 602).

#### **4. O cuidado em sua dimensão afetiva**

Pelo exposto até aqui, é possível perceber que o cuidado vem sendo estudado como uma atividade complexa, que implica desigualdades de gênero, de raça, de classe; e também desigualdades entre países do Norte e do Sul. Por outro lado, o cuidado também é uma atividade concreta que mobiliza sentimentos/afetos contraditórios e ambivalentes (MOLINIER, 2010, p. 172), desde o amor e a compaixão até a raiva e o desejo de destruição daquele de quem se cuida (MOLINIER, 2004, p. 13).

A psicóloga francesa Pascale Molinier é uma das autoras que utilizam a perspectiva da ética do cuidado em suas pesquisas, buscando compreender o cuidado como “experiência vivida” (MOLINIER, 2010, p. 162), a partir das narrativas das trabalhadoras do cuidado.

De acordo com a autora, uma das tarefas das pesquisadoras e pesquisadores que se valem da ética do cuidado em suas pesquisas é o resgate e valorização das narrativas dessas trabalhadoras subalternas que se ocupam do cuidado nas sociedades, “[t]odas essas pessoas que realizam um trabalho indispensável e vital” (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 14) e que “são mal pagas, desconsideradas, suas necessidades ignoradas e seus saberes e saber-fazer rebaixados e negados” (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 14).

E é a partir desse resgate das narrativas das trabalhadoras do cuidado que Molinier consegue analisar, em suas pesquisas, diversas repercussões subjetivas da atividade concreta de cuidar. Nesse sentido, uma das conclusões da autora, é que o cuidado não pode ser simplesmente associado a um amor feminino naturalizado e idealizado, ou à figura do amor abnegado e do auto sacrifício feminino em prol de outros (MOLINIER, 2010, p. 172). As experiências concretas do cuidado são muito mais complexas que isso, e destroem qualquer estereótipo de amor naturalizado e idealizado:

As crianças, mais amplamente as pessoas vulneráveis e dependentes, não geram somente, naquelas e naqueles que se ocupam deles, sentimentos de amor e de compaixão, mas também poderosos desejos de destruição e de raiva. Fazer mal a eles poderia gerar prazer, uma “alegria selvagem”. Esses desejos de destruição e de raiva não pertencem à versão patológica da psiquê humana, como teríamos tendência a pensar para se livrar do problema, sobretudo enquanto se trata de mulheres. A vulnerabilidade do outro, sua dependência, podem excitar a raiva no indivíduo normal (MOLINIER, 2004, p. 13)<sup>6</sup>.

Dessa forma, é possível perceber que as trabalhadoras do cuidado são confrontadas com dificuldades psicológicas relacionados, por um

<sup>6</sup> No original: “Les petits enfants, plus largement les personnes vulnérables et dépendantes, ne génèrent pas seulement, chez celles et ceux qui s’en occupent, des sentiments d’amour et de compassion, mais aussi de puissants désirs de destruction et de haine. Leur faire du mal pourrait générer du plaisir, ‘une allégresse sauvage’. Ces désirs de destruction et de haine n’appartiennent pas au versant pathologique de la psyché humaine, comme on aurait tendance à le penser pour se débarrasser du problème, surtout lorsqu’il s’agit des femmes. La vulnérabilité d’autrui, sa dépendance, peuvent exciter la haine chez l’individu-e normal-e” (MOLINIER, 2004, p. 13). Traduzido livremente pela autora.

lado, ao desgaste emocional próprio ao trabalho de cuidar de pessoas dependentes, e, por outro, pela dureza das relações sociais de subalternização que envolvem a prestação desse trabalho (MOLINIER, 2013, p. 125). E, a partir dessas dificuldades, essas trabalhadoras desenvolvem defesas psíquicas e estratégias coletivas de defesa (MOLINIER, 2013, p. 125).

Assim, no cuidado, há uma manifesta imbricação das esferas afetivas e profissionais, o que “[...] convida a não considerar os apegos como alheio ao trabalho, uma transgressão ou erro de julgamento, mas como riscos reais da profissão na maior parte das atividades feminizadas de cuidado” (MOLINIER, 2010, p. 171).

## 5. Uma crítica à especialização das atividades de cuidado

Por outro lado, Moliner acredita que a ideia de especialização, quando aplicada às atividades de cuidado, criaria hierarquias entre as cuidadoras, pela divisão das tarefas de cuidado entre aquelas mais nobres, por um lado, e aquelas que ninguém quer fazer, o trabalho sujo, por outro (MOLINIER, 2013, p. 74-75); o que levaria a uma desvalorização e subalternização ainda maiores das práticas e sentidos de cuidado das trabalhadoras mais precárias.

Para demonstrar porque a especialização não pode ser aplicada nas atividades de cuidado, a autora combate a ideia de que haveria grande diferença entre as tarefas mais voltadas ao “trabalho doméstico” e aquelas mais voltadas ao cuidado direto com pessoas, mostrando que cuidar das coisas é também cuidar das pessoas em vários sentidos, seja porque limpar e organizar não é apenas lidar com coisas, mas lidar com o bom uso das coisas por aqueles que as possuem (MOLINIER, 2013, p. 50); mas também porque o trabalho doméstico garante a seus beneficiários conforto e tranquilidade para se dedicarem a outras atividades, mais “realizadoras” (culturalmente, monetariamente) ou a outras atividades “mais nobres” do cuidado (MOLINIER, 2013, p. 51).

Assim, “trabalho doméstico” também é cuidado, e também mobiliza essas mesmas dimensões morais e afetivas do cuidado direto a pessoas (MOLINIER, 2013, p. 47), inteligência, atenção, consciência profissional e competências psicológicas (MOLINIER, 2013, p. 53). Assim, por exemplo, cuidar de pessoas idosas é também cuidar de seu ambiente: o cuidado é essa incontornável imbricação entre tarefas materiais e emocionais (MOLINIER, 2013, p. 53).

Não deveria haver, então, uma separação e, conseqüentemente, uma hierarquia entre as diferentes tarefas de cuidado, sendo todas elas dirigidas a pessoas, direta ou indiretamente.

Assim, a partir da crítica de que a especialização das atividades de cuidado geraria uma divisão e hierarquização desse trabalho, a autora combate a aplicação da especialização como modo privilegiado e até mesmo único de valorização dessas atividades: “Uma sociedade de cuidado seria necessariamente uma sociedade menos especializada. Mais exatamente, seria uma sociedade onde a especialização seria discutida, onde sua proliferação não seria julgada e fetichizada em nome da ‘profissionalização’” (MOLINIER, 2013, p. 89).

## 6. Uma crítica à qualificação do cuidado

Sobre os afetos e habilidades mobilizados no trabalho de cuidado, Pascale Molinier destaca cinco dimensões dessa atividade: (i) o cuidado como gentileza; (ii) o cuidado como saber-fazer discreto; (iii) o cuidado como trabalho sujo; (iv) o cuidado como narrativa ética; (v) o cuidado como trabalho inestimável (MOLINIER, 2010, p. 161-174).

Como gentileza, o cuidado é “a resposta adequada a uma necessidade” (MOLINIER, 2013, p. 75), ou seja, uma resposta na medida correta de acordo com as situações particulares do caso, nem exagerada, a causar desconforto no beneficiário do cuidado, nem deficitário, beirando à indiferença (MOLINIER, 2010, p. 163-165).

O cuidado é também um saber fazer discreto, uma habilidade de antecipar-se às necessidades do beneficiário do cuidado, sem a necessidade sequer que ele precise se exprimir (MOLINIER, 2010, p. 165). Nesse ponto, importante mencionar o alerta da própria Molinier de que essa questão do cuidado como invisível é problematizada por autores como Joan Tronto, que percebem aí uma das chaves psicológicas de uma “indiferença dos privilegiados” (MOLINIER, 2010, p. 166).

O cuidado é, ainda, trabalho sujo, ou seja, envolve contato direto com o corpo e seus fluidos – vômito, fezes, urina (MOLINIER, 2010, p. 166); nesse sentido, é o trabalho que ninguém quer fazer nem pensar sobre. Mas, como trata-se de atender a necessidades vitais de uma pessoa dependente, alguém precisa fazê-lo (MOLINIER, 2010, p. 167). Nesse sentido, é um trabalho que se delega para logo em seguida se esquecer (MOLINIER, 2010, p. 167).

O cuidado também pode ser compreendido como narrativa ética, ou seja, envolve um forte sentimento de preocupação em relação às necessidades daqueles de quem se cuida, ao lado de uma grande angústia e responsabilidade em atendê-las, um “elles ne peuvent pas ne pas” (elas não podem não), que vai além da ideia de dever ou de amor (MOLINIER, 2010, p. 169-170).

Por último, o cuidado é também um trabalho inestimável, ou seja, um trabalho que não pode ser mensurado e não tem preço, como o sorriso e a presença (MOLINIER, 2010, p. 168). Nesse sentido, o cuidado envolve capacidades que são intangíveis e não “tecnificáveis” (MOLINIER, 2013, p. 74).

Assim, as habilidades e competências que nascem a partir da experiência do cuidado – a gentileza, a discrição, o senso de responsabilidade e preocupação, entre outras – envolvem afetos e habilidades não podem ser simplesmente prescritos (MOLINIER, 2013, p. 73), ou ensinados/aprendidos de forma teórica/técnica. É pela prática e pela narrativa das próprias trabalhadoras que se desenvolvem essas habilidades: “Além disso esse talento é muito difundido, e ele não se aprende, por outro lado, ele se transmite, se exerce, se refina através da experiência de cuidado e através de narrativas que lhe dão forma” (MOLINIER, 2013, p. 81)<sup>7</sup>.

Nesse sentido, Molinier critica as ferramentas convencionais da profissionalização como meios de valorização/avaliação do trabalho de cuidado.

Afirmei acima que a sociologia do trabalho e suas ferramentas conceituais (profissionalização, qualificação, competência...) não eram as mais apropriadas para analisar o trabalho de cuidado. Trata-se de um saber, no entanto, que se exerce, se desdobra e mesmo se compartilha e se transmite, mas que desafia todos os quadros de pensamento baseados na ideia de especialização<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> No original: “Aussi ce talent est-il par ailleurs très répandu, et s’il ne s’apprend pas, em revanche il se transmet, s’exerce, s’affine à travers l’expérience du soin et au travers des récits qui lui donnent forme” (MOLINIER, 2013, P. 81). Traduzido livremente pela autora.

<sup>8</sup> No original: “J’ai dit plus haut que la sociologie du travail et ses outils conceptuels (professionnalisation, qualification, compétence...) n’étaient pas les plus adéquats pour se saisir du travail du care. [...] Il s’agit bien d’un savoir, pourtant, qui s’exerce, se déploie et même se partage et se transmet, mais il défie tous les cadres de pensée

Cuidar, então, envolve uma “inteligência das circunstâncias”, que não é acadêmica ou técnica; inclusive, “demasiado conhecimento acadêmico e tecnicismo poderiam prejudicar esse tipo de inteligência das circunstâncias”<sup>9</sup> (MOLINIER, 2013, p. 79).

Todavia, a crítica de Molinier à qualificação do cuidado não tem como objetivo descartar ou substituir os sentidos de cuidado originários dos saberes técnicos, mas apresentar, ao lado desses saberes, outros saberes e práticas, que tem suas próprias virtudes – os saberes e práticas subalternas.

Mas pode-se aprender a passar roupa ou varrer sem machucar as costas – e isso é muito importante – pode-se aprender os indicadores semiológicos que ajudam a entender as patologias dos pacientes – e isso é muito importante – a capacidade de relacionar-se sempre estará fora do “profissionalismo”, fora da “competência”. Falar de “competências relacionais” equivale a confundir a capacidade de colocar-se autenticamente em uma relação com um conjunto de truques, astúcias e técnicas comunicacionais (MOLINIER, 2013, p. 74-75)<sup>10</sup>.

## 7. A necessidade de pluralização do debate público sobre os sentidos de cuidado

Pelo exposto até aqui, é possível perceber que a Ética do Cuidado não associa o cuidado ao feminino, pelo contrário: ela reivindica a

*fondés sur l'idée d'une spécialisation*” (MOLINIER, 2013, p. 71). Traduzido livremente pela autora.

<sup>9</sup> No original: “[...] qu’au contraire trop de savoir académique et de technicité risque d’abîmer cette sorte d’intelligence des circonstances” (MOLINIER, 2013, p. 79). Traduzido livremente pela autora.

<sup>10</sup> No original: “Mais si l’on peut apprendre à repasser ou à passer le balai sans se faire mal au dos – et c’est très important –, si l’on peut apprendre des repères sémiologiques qui aident à comprendre les pathologies des patients - et c’est très important –, la capacité à entrer en relation de meurera toujours hors “professionalisation”, hors “compétence”. Parler de “compétences relationnelles” équivaut à confondre la capacité à s’exposer authentiquement à la rencontre avec un ensemble de trucs, de ficelles ou de techniques communicationnelles” (MOLINIER, 2013, p. 74-75). Traduzido livremente pela autora.

percepção moral e política de que o cuidado é de grande importância para a vida humana no geral (MOLINIER, 2010, p. 172).

E a importância do trabalho de Gilligan, nesse campo de estudos, deve-se à abertura da reflexão à pluralização da moral (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 11). Isso porque a autora não nega a importância da ética da justiça, nem pretende descartá-la ou substituí-la, seu objetivo é contestar o monopólio da justiça (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 13) e a desvalorização das éticas subalternas, buscando a igual valorização moral e política dessas duas vozes rivais (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 13).

Seguindo o ensinamento da Ética do Cuidado sobre a pluralização da moral, sobre ouvir e valorizar as vozes subalternas, seus pontos de vista, suas experiências, seus saberes e práticas, Pascale Molinier apresenta o cuidado como trabalho, mostrando que o cuidado ideal não existe, e que o bom cuidado não é objeto de consenso: é, na verdade, uma disputa de pontos de vista divergentes (MOLINIER, 2013, p. 24), formado a partir da posição que os cuidadores ocupam no mundo, de suas vivências de gênero, classe e raça.

Esses sentidos de cuidado, para Molinier, devem ser pensados a partir de dois aspectos: de um lado, dos interesses dos beneficiários do cuidado, de outro, dos interesses de suas prestadoras (MOLINIER, 2013, p. 39). Para a pesquisadora, as análises costumam dissociar o bem-estar dos “doentes” e a prevenção dos riscos psicossociais no trabalho, tratando de modo desarticulado a subjetividade dos beneficiários e das trabalhadoras do cuidado (MOLINIER, 2013, p. 39). Molinier acredita, por sua vez, que os sentidos de cuidado referem-se à preservação tanto a saúde dos beneficiários quanto de suas provedoras (MOLINIER, 2013, p. 39).

Dessa forma, os sentidos de cuidado são múltiplos, e são objeto de debate e de disputa. E quem está autorizado a defini-los? As vozes subalternas estão sendo ouvidas nesse debate?

A partir das análises de Molinier, então, é possível perceber que existem vários sentidos de “bom cuidado”, entre eles, há aqueles sentidos que nascem a partir da experiência concreta das mulheres subalternas. Esses sentidos subalternos de cuidado são essenciais na compreensão do que é o “bom cuidado” e não podem ser simplesmente ensinados de forma técnica ou teórica em cursos superiores ou profissionalizantes.

Assim, ouvir e valorizar as vozes subalternas do cuidado e os sentidos de cuidado que elas tem a apresentar não é apenas valorizar o trabalho dessas pessoas, mas é também compreender aspectos essenciais do bom cuidado.

Portanto, as pesquisas de Molinier levam à percepção da necessidade de pluralização do debate social sobre o que é o bom cuidado; para que as vozes, atualmente silenciadas, das trabalhadoras subalternas que se ocupam do cuidado sejam ouvidas no debate público, para que seus saberes, práticas e habilidades sejam compreendidos, compartilhados, valorizados.

## 8. Conclusões

Este artigo buscou fazer, inicialmente, uma breve apresentação do campo de estudos em torno da Ética do Cuidado, apresentando sua origem, a partir dos estudos de Carol Gilligan, e algumas de suas reformulações teóricas mais recentes. Essas novas reflexões teóricas em torno da Ética do Cuidado resolverem uma das principais críticas que sofria a perspectiva: a acusação de que era uma perspectiva essencialista, uma vez que identifica uma diferença de desenvolvimento moral entre homens e mulheres sem explicá-la de modo satisfatório, abrindo espaço para interpretações de que essa diferença se daria em razão das diferentes identidades naturais de homens e mulheres.

Assim, a Ética do Cuidado passou de uma ética feminina a uma ética feminista, e o resgate desses aportes teóricos justifica-se pela importância que esse campo de estudos tem ganhado nas discussões internacionais sobre o cuidado.

Por outro lado, o artigo também buscou resgatar alguns elementos da discussão em torno do cuidado como trabalho, que é um dos eixos de análise trazidos pela Ética do Cuidado. Dessa forma, realizou-se uma breve apresentação sobre as pesquisas da psicóloga francesa Pascale Molinier, que estuda o cuidado como experiência vivida, a partir das narrativas das trabalhadoras do cuidado. Os estudos da autora apresentam diversas repercussões subjetivas que envolvem o cuidado, e possibilitam críticas às formas tradicionais de mensuração do trabalho, ao apresentar os motivos pelos quais o cuidado não se encaixa nas ideias de especialização, qualificação, profissionalização.

As pesquisas de Molinier também permitem a percepção de que o cuidado ideal não existe nem é objeto de consenso, e que os sentidos de cuidado são uma disputa de pontos de vista divergentes, formados a partir da posição que os cuidadores ocupam no mundo, de suas vivências de gênero, classe e raça.

Nesse sentido, impõe-se a percepção de que o debate sobre os sentidos de cuidado deva ser plural, e abarcar as vozes geralmente silenciadas e desvalorizadas das trabalhadoras do cuidado. É que as experiências dessas trabalhadoras revelam sentidos de cuidado da mais alta relevância na compreensão do que é o bom cuidado, questão essencial para todas as sociedades.

## Referências bibliográficas

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Trabalho Doméstico. In: HIRATA, Helena; et al (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 257.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, jul/dez 2009. p. 18.

GILLIGAN, Carol. Le care, éthique féminine ou éthique féministe? **Multitudes**, vol. 37-38, n. 2, 2009, pp. 76-78. Disponível em: < <https://www.cairn.info/publications-de-Gilligan-Carol--42786.htm> > Acesso em: 01/08/2018.

GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à fase adulta**. Editora Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro: 1982. 190 p.

HABER, Stéphane. Éthique du care et problématique féministe dans la discussion américaine actuelle: de C. Gilligan à J. Tronto. In: PAPERMAN, Patricia; LAUGIER, Sandra (direção). **Le souci des autres: éthique et politique du care**. Paris: Éditions de l'école des hautes études en sciences sociales, 2011.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, set/dez. 2007.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; et al (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. 342 p.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva Abreu, HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. p. 17.

MOLINIER, Pascale. Au-delà de la féminité et du maternal: le travail du care. **Champ psy**, vol. 58, n. 2, 2010, pp. 161-174. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-champ-psy-2010-2-page-161.html> > Acesso em: 01/08/2018.

MOLINIER, Pascale. La haine et l'amour, la boîte noire du féminisme? Une critique de l'éthique du dévouement. **Nouvelles Questions Féministes**, v. 23, n. 3, 2004, pp. 12-25. Disponível em: < <https://www.cairn.info/revue-nouvelles-questions-feministes-2004-3-page-12.htm> > Acesso em: 01/08/2018.

MOLINIER, Pascale; LAUGIER, Sandra; PAPERMAN, Patricia. **Qu'est-ce que le care?** Souci des autres, sensibilité, responsabilité. Paris: Éditions Payot et Rivages, 2009.

MOLINIER, Pascale. **Le travail du care**. Paris: La dispute, 2013.

OLIVEIRA, João Manuel de. Os feminismos habitam espaços hifenizados: a localização e interseccionalidade dos saberes feministas. **Ex æquo**, Lisboa, n. 22, 2010. p. 25-39. p. 29.

PAPERMAN, Patricia; LAUGIER, Sandra (direção). **Le souci des autres: éthique et politique du care**. Paris: Éditions de l'école des hautes études em sciences sociales, 2011.

PISCITELLI, Adriana. Carinho, limpeza e cuidado: experiências de migrantes brasileiras. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva Abreu, HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. pp. 47- 56.

SILVA, Mariana Souza. **Do cuidar ao cuidado**: Uma etnografia da regulamentação da profissão de cuidador de pessoa idosa no Brasil. 2017. 88 f. Monografia - Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SVANDRA, Philippe. Le care entre éthique, travail et politique. **Recherche en soins infirmiers**. v. 3, n. 122, pp. 18-25. 2015.

TRONTO, Joan C. Au delà d'une différence de genre: vers une théorie du care. In: PAPERMAN, Patricia; LAUGIER, Sandra (direção). **Le souci des autres: éthique et politique du care**. Paris: Éditions de l'école des hautes études em sciences sociales, 2011.

## CAPÍTULO 2

### GIRLFRIEND EXPERIENCE

#### UMA ANÁLISE DA PROSTITUIÇÃO FEMININA DE LUXO A PARTIR DO CARE

Vitor Lopes Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** A prostituição feminina vem sofrendo, nas últimas décadas, uma série de transformações derivadas de uma renovação dos ataques do Estado a alguns estratos mais populares do mercado sexual e ao desenvolvimento da *internet*. Esses dois fatores, conjuntamente, fortaleceram a decadência da prostituição de rua nos países centrais, beneficiando formas de comércio sexual mais discretas, mediadas, sobretudo, pela internet, como é o caso das prostitutas que trabalham dentro da lógica de “namoradinha”, ou *girlfriend experience*. Essa forma de trabalho envolve, por simular uma relação afetiva entre cliente e prostituta, um engajamento mais íntimo e emocional entre esses atores. Por isso, muitas “namoradinhas” pensam e executam sua atividade dentro de uma lógica ligada ao *care*, ou seja, veem nele uma dimensão emocional, de cuidado e de bem-estar, o que também pode servir para afastar eventuais estigmas, uma vez que podem se apresentar como “terapeutas”, “acompanhantes” ou “cuidadoras”.

**Palavras-chave:** Prostituição; *Girlfriend Experience*; *Care*; Gênero.

**Abstract:** In recent decades, female prostitution has undergone a series of transformations stemming from a renewal of state attacks on some of the most popular strata of the sexual market and the development of the internet. These two factors, together, have strengthened the decline of street prostitution in the central countries, benefiting more discrete forms of sex trade, mediated mainly by the internet, as is the case of prostitutes

<sup>1</sup> Doutor em Sociologia (2018), Professor Substituto do Departamento de Ciências Sociais Universidade Federal de Viçosa (DCS-UFV). E-mail: vitor.sociologia@gmail.com.

working within the logic of “girlfriend experience”. This form of work involves, by simulating an affective relationship between client and prostitute, a more intimate and emotional engagement between these actors. For this reason, many “prostitutes-girlfriends” think and execute their activity within a logic related to the care, that is, they see in it an emotional dimension, of care and well-being, which can also serve to remove any stigmas, since can present themselves as “therapists,” “companions,” or “caregivers.”

**Keywords:** Prostitution; Girlfriend Experience; Care; Gender.

## 1. Introdução

Há alguns anos Arlie Hochschild (2003) e Elizabeth Bernstein (2007) discutiram como a nossa vida íntima e afetiva sofreu mudanças nos últimos trinta anos. Um comércio sexual diversificado e em expansão ganhou força a partir do turismo e do aumento das viagens de trabalho, e desenvolveu-se uma forte relação entre o desenvolvimento das tecnologias de comunicação e a “privatização do consumo comercial” (BERNSTEIN, 2007, p. 4).

A prostituição não escapou dessas transformações sociais. Bernstein (2007) defende a ideia de que, no comércio do sexo contemporâneo, existe uma tendência a uma maior incorporação da intimidade e das emoções nas transações: é o que se convencionou chamar de *experiência de namoradinha*. A mistura entre a lógica do mercado sexual e as novas e maiores necessidades emocionais e afetivas da esfera privada teriam criado uma valorização da intimidade e do afeto no trabalho sexual, assim como a possibilidade de negociá-los mais explicitamente.

Para Bernstein (2007), a ideia de um modelo “pós-industrial” de prostituição baseia-se na transição de um modelo econômico antes baseado na produção por outro modelo baseado no consumo, que se estende a esfera privada: as demandas dos clientes passam a compreender mais que o *consumo de sexo*, abrangendo também aspectos mais íntimos da interação. A prostituição, nesse contexto, inclui a ideia de que a atenção e o afeto podem ter mais importância que o contato sexual, e a reciprocidade do prazer e a importância da ilusão de um contato amoroso passam a ser fundamentais, em alguns contextos (BERNSTEIN, 2007): é esta a ideia da *experiência de namoradinha*.

A ideia básica presente nesse conceito é a de que o programa é pensado de forma a criar uma interação mais íntima entre cliente e prostituta, onde haja espaço para conversa, carinho e prazer sexual recíproco. Em suma, é uma forma de prostituição que procura, de diversas formas, simular um relacionamento “comum”, “legítimo” aos olhos da sociedade, além de alinhar-se com alguma forma de cuidado ou bem-estar, disfarçando assim a natureza comercial-sexual da interação através de eufemismos de linguagem (como por exemplo, chamar-se de “acompanhante” e não de “prostituta”), de dinâmicas relacionadas ao *care*<sup>2</sup>, e de uma relação sexual e afetiva mais íntima e personalizada, de acordo com os desejos do cliente.

## 2. *Girlfriend Experience*, intimidade, afetividade e cuidado

Em seus depoimentos<sup>3</sup>, a maior parte das prostitutas costuma destacar uma separação razoavelmente clara entre suas vidas pessoais e seu trabalho. Para operar essas separações, elas podem lançar mão de uma série de técnicas e ideias, como a demarcação de partes de seu corpo que estão disponíveis ao toque do cliente e de outras que estão vedadas a ele, por exemplo (KEMPADOO, 2004). Entretanto, elas também destacam com frequência a presença de situações em que o afeto e os sentimentos são colocados dentro dos programas como, por exemplo, algumas relações com determinados *habitués* que lhes agradam afetiva e sexualmente.

Para Otávio Sacramento, por exemplo, “muitos clientes não procuram apenas prazer sexual nos programas que realizam, e buscam também experiências emocionais do amor romântico, que lhes proporcionem conforto afetivo” (2006, p. 158). Assim, as prostitutas lançam mão de diversos meios (como programas mais longos, bate-papo e uma conduta mais condizente às expectativas do outro) para colocar na relação com esses homens elementos emocionais e afetivos, com o objetivo de melhorar sua retribuição material e fidelizar o cliente.

<sup>2</sup> Utilizarei, a partir de agora, a palavra inglesa *care* junto com a expressão “cuidado” e também como um universo relacionado às profissões, em sua maioria essencialmente femininas no imaginário popular, relacionadas ao cuidado com o outro.

<sup>3</sup> Como por exemplo, os dados colhidos por mim em trabalhos anteriores (Costa, 2013; 2018), e também presentes na obra de outras autoras, como França (2011) e Pasini (2000).

Dessa forma, os sentimentos e emoções não poderiam estar ausentes do trabalho sexual<sup>4</sup>; pelo contrário, atualmente – sobretudo a partir da ideia de *experiência de namoradinha* – eles são cada vez mais necessários ao bom desenvolvimento do programa e ao “encantamento do cliente” (FRANÇA, 2011). O envolvimento afetivo, nos mais diferentes níveis, faz parte, cada vez mais, das relações entre trabalhadoras sexuais e clientes, nas interações momentâneas, mas também numa perspectiva de prazo mais longo. É, também, esse envolvimento afetivo que marca as atividades de cuidado, como detalharei adiante.

As prostitutas em geral, mas principalmente as que ocupam os estratos mais altos do mercado sexual, possuem consciência de que seu trabalho, muito além da atividade puramente sexual, pode envolver atividades de escuta, incentivo, compreensão, e com frequência se descrevem também como atrizes e psicólogas (FRANÇA, 2011; BERNSTEIN, 2007). Suas ações são guiadas pelas experiências adquiridas, pelos conselhos dos pares e pela constante observação dos clientes, percebendo pistas mais ou menos implícitas de seus desejos durante a interação.

É através da reação e dos comentários dos clientes que esse *trabalho emocional*<sup>5</sup> (HOCHSCHILD, 2003), ou seja, o programa que envolve uma interação mais íntima com o cliente, pode ser percebido e valorizado, uma vez que durante o programa é difícil observá-lo de forma mais palpável. As emoções dos clientes podem representar um reflexo do trabalho bem executado. Entretanto, ao passo que esses contatos rendem remunerações interessantes e *feedbacks* importantes para o trabalho, eles podem, também, tornar a atividade mais desgastante psicologicamente (FRANÇA, 2011; BERNSTEIN, 2007; BARRETO, 2008), fenômeno também muito comum nas profissões ligadas ao cuidado.

<sup>4</sup> Na verdade, nunca estiveram ausentes, uma vez que sempre existiram no passado formas mais íntimas e afetivas de prostituição, como as gueixas, no Japão; as cortesãs nas diversas cortes europeias; as diversas formas de concubinação, inclusive no Brasil do passado, como ilustram bem as *teúdas e manteúdas* de Jorge Amado; ou as *call girls* dos anos 1940. Entretanto, diferentemente do nosso processo de transformação atual, estas formas de prostituição eram, no passado, “de elite” e extremamente raras na maioria dos contextos.

<sup>5</sup> Hochschild (2003) define como trabalho emocional aquele que requer contato direto com o público; que o trabalhador precisa produzir um estado emocional na outra pessoa (como o medo, no caso dos cobradores de dívidas analisados pela autora) e que o empregador exerça algum controle sobre a atividade emocional do empregado, através de treinamento ou supervisão, por exemplo.

França (2011) indica que algumas dessas mulheres consideram a atividade estritamente sexual e mecânica como menos desgastante, uma vez que o trabalho se refere apenas a uma atividade corporal, física, e evitam um contato mais íntimo com os clientes. Blanchette e Silva (2009) afirmam que, na prostituição popular, a atividade estritamente sexual e impessoal é vista como uma das *vantagens* do trabalho.

Quando pude observar em meu trabalho de campo (COSTA, 2018) as regiões de prostituição mais popular e pobre, como as regiões da Rua dos Guaicurus em Belo Horizonte, a região da Estação da Luz em São Paulo e a Região do Largo Treze em Santo Amaro (São Paulo), por exemplo, ouvi muitas vezes a reclamação de que os clientes “misturam tudo”, expondo seus problemas e dramas pessoais dentro do programa, intimidade considerada desnecessária pelas prostitutas locais.

Nesses espaços de prostituição, assim como outros espaços de prostituição popular, como o Jardim Itatinga, em Campinas, ou a Vila Mimosa, no Rio, por exemplo, são caracterizados por uma forte impessoalidade, e qualquer aspecto afetivo e íntimo ainda é, veementemente, rejeitado (HELENE, 2015; PASINI, 2005).

Entretanto, em contexto de prostituição ligada às classes médias e altas, o programa dessas mulheres passa a ser pensado e transcorre de forma a criar uma interação mais íntima entre prostituta e cliente, privilegiando a conversa, o carinho e certo desapego aos elementos mais mercantis da profissão, tais como a contagem do tempo e a transação em dinheiro efetivo: é a *girlfriend experience*. Essa personalização do contato com o cliente adiciona mais *status* e dinheiro ao trabalho, uma vez que as mulheres que possuem um perfil menos comercial ou racionalizante são mais valorizadas dentro do imaginário moral e social e, conseqüentemente, mais bem pagas (CHAPKIS, 1997, p. 102), uma vez que os programas simulam relacionamentos legítimos aos olhos da sociedade.

Dessa forma, se os programas vêm se transformando e compreendendo cada vez mais aspectos que demandam envolvimento afetivo e mais intimidade (BERNSTEIN, 2007), não podemos nos furtar ao debate sobre como alguns setores do mercado sexual passaram a relacionar-se a um conjunto de atividades associadas ao cuidado (*care*). Assim, em alguns contextos de prostituição feminina o trabalho envolve emoções, intimidade e algum tipo de envolvimento “legítimo” como a emulação de um relacionamento, assim como é comum em outras profissões relacionadas ao *care*.

### 3. A relação entre *Girlfriend Experience* e o cuidado

Este debate é importante porque muitos depoimentos colhidos entre essas prostitutas ditas “de luxo” (comumente chamadas, no Brasil, de *namoradinhas*, ou *acompanhantes*) mostram que as grandes questões profissionais envolvidas no trabalho sexual estão próximas dos conflitos existentes em outras formas de trabalho onde o contato com o outro e a presença de uma dimensão emocional e íntima suscita um esforço mais elaborado de reflexão sobre este mesmo trabalho e suas consequências: são essas as atividades ligadas ao *care*.

As trabalhadoras de diversos setores relacionados ao cuidado com o outro, como babás, cuidadoras de idosos, enfermeiras (e prostitutas) elaboram repertórios para interagir com os clientes e responder às suas vontades de forma mais íntima e personalizada (HOCHSCHILD, 2003; PARREÑAS, 2010). Ao mesmo tempo, fazem isso procurando manter uma determinada distância, organizada a evitar a intimidade excessiva e a determinar uma separação de sua vida pessoal e profissional: *trabalho relacional* (ZELIZER, 2005). Esse difícil equilíbrio é uma característica das atividades relacionadas ao *care*.

Cuidadoras de idosos ou babás, por exemplo, representam bem este dilema, uma vez que, no senso comum, não devem apenas ser competentes do ponto de vista técnico e profissional. Devem, também, “amar” aquele que está sendo cuidado, da forma mais autêntica possível, dando a ele o máximo de carinho e afeto, ao mesmo tempo que cuidam para que estes que estão sendo cuidados não confundam as coisas. Assim, uma babá, ao mesmo tempo que cuida da criança com competência técnica e também dá carinho, precisa deixar claro para ela que *não é a mãe dela*. Muitas vezes essa demarcação de limites é difícil.

No caso das *namoradinhas*, este dilema também se impõe frequentemente, uma vez que, num programa regido pela *girlfriend experience*, cada vez mais íntimo e desligado de seus limites mais comerciais e temporários, a mulher precisa fazer um esforço paradoxal, ao dar de si intimamente cada vez mais ao cliente, na forma de uma performance emocional e sexual convincente, que compreenda carinho, conversa, intimidade e reciprocidade sexual; ao mesmo tempo que também precisa demarcar, com este mesmo cliente, alguns limites de seu corpo, de sua intimidade, de seu tempo e de práticas que deseja ou não realizar, cuidando para que este processo de traçar limites não soe como uma repreensão e que o cliente não se sinta rejeitado.

Rahcel Parreñas (2010) procura expandir as noções de *care* para compreender neste universo o trabalho sexual também. Para ela, o trabalho das prostitutas pode ser considerado como parte das atividades de cuidado porque o trabalho das acompanhantes filipinas em boates japonesas envolve a maioria das características que são usualmente compreendidas como parte do *care*:

Ajustando os entendimentos tradicionais do *care*, o trabalho das acompanhantes implica a interação face a face, resulta no bem-estar do cliente e, finalmente, melhora as capacidades humanas do destinatário com o fortalecimento da masculinidade do cliente. Enquanto o trabalho da acompanhante está em conformidade com as noções tradicionais de trabalho de *care*, seu reconhecimento como trabalho de *care* também expande nossos pontos de vista condicionais. Fazemos isso incluindo o trabalho sexual na categoria de trabalho de *care* e colocando essa atividade na esfera pública. (PARREÑAS, 2010, p. 2 – tradução minha)

Esta autora não vê sentido em enquadrar a atividade das *hostesses* dentro das definições clássicas de prostituição, tais como utilizam o governo japonês e filipino: “*o ato ou prática de se engajar em relações promíscuas, especialmente por dinheiro*”. (PARREÑAS, 2010, p. 9 – tradução minha). De acordo com esta definição, o “flerte comercial” não poderia ser considerado como prostituição, uma vez que, na enorme maioria das vezes, não envolve sexo.

Através dos depoimentos das acompanhantes fica clara a natureza diferente do trabalho das filipinas nesta boate em Tóquio:

Conforto. É chamado de trabalho de conforto. Devemos confortá-los. Nós estamos lá para alguém se apoiar, então eles têm um amigo. Aqui no Japão, todos estão trabalhando e ficando sozinhos. Eles não estão com suas mães. Então, se eles vão ao o-mise [bar] do filipino, eles pensam que têm seus amigos lá, sua família. Nas Filipinas, é diferente. Se os homens vão ao clube, eles fazem sexo. Mas esse não é o caso no Japão. É diferente. Não é um bordel. (Depoimento de uma acompanhante. PARREÑAS, 2010, p. 10-11 – tradução minha)

Parreñas afirma que, além do flerte, as *hostesses* também realizam outras atividades na boate que podem configurar serviços de *care*. São o que ela chama de *table work* (servir os drinks, acender cigarros, etc.), *sexual work* (na maioria das vezes apenas provocação), *entertainment work* (jogos e distrações) e, por fim, *boundary work*. Sobre este último, a autora lança mão da noção de *trabalho relacional* de Zelizer (2005), ou seja, o processo de diferenciação das relações sociais: as acompanhantes se esforçam para, apesar de toda a intimidade e mistificação de suas performances, mostrar aos clientes seus limites.

Em seu trabalho, as acompanhantes, sobretudo as namoradinhas, através de um sutil trabalho relacional (ZELIZER, 2005) determinam os limites da intimidade que o cliente terá. De acordo com Parreñas, a maioria mantém relações “platônicas” com quase todos os clientes, selecionando alguns poucos para serem seus “namorados” (PARREÑAS, 2010, p. 16), que passam a ser candidatos a alguma intimidade sexual. Esse trabalho de delimitação da intimidade é delicadíssimo, na medida em que os clientes não podem perceber que estão sendo rejeitados:

No clube os clientes constantemente avançam sexualmente sobre as hostesses, geralmente esperando que elas não cedam a esses avanços, mas que os desviem timidamente. (PARREÑAS, 2010, p.16 – tradução minha).

Essas dificuldades na realização do trabalho relacional no universo do *care* são sentidas constantemente dentro da prostituição, inclusive nos meios populares, onde muitas mulheres não compreendem o *care* como parte de sua atividade. Aquelas que aí trabalham comentam<sup>6</sup> sobre o trabalho de atenção e assistência que realizam, destacando tanto a repugnância quanto o prazer que esse trabalho pode gerar.

Para França (2011) elas se queixam pouco do trabalho sexual-mecânico e reclamam muito mais do contato com desejos, sofrimentos, afetos e emoções dos clientes. Para a maioria esse contato é muitas vezes extenuante, ao contrário das namoradinhas que, apesar de muitas vezes também acharem difícil o trabalho mais íntimo com o cliente, estão mais acostumadas a esse tipo de interação.

No caso brasileiro, os programas dentro da *experiência de namoradinha* têm se transformado numa experiência cada vez mais intensa e

<sup>6</sup> Marina França (2011) cita esse discurso das prostitutas do baixo centro de Belo Horizonte.

íntima (BERNSTEIN, 2007; BIGOT, 2009; SACRAMENTO, 2006; entre outros), as prostitutas participam dos desejos dos clientes e procuram encarnar um personagem que eles idealizaram. Elas procuram ajudá-los a se libertar dos problemas e tensões do cotidiano, para ajudá-los a trazer à tona suas fantasias, reduzindo ansiedades e complexos. É nesse sentido que a *experiência de namoradinha* se relaciona frequentemente às dinâmicas relacionadas ao *care*.

Para os clientes, o programa pode ser um espaço de acolhida e liberdade, onde podem fazer o que lhes é vetado em outros ambientes. Para isso, o trabalho da prostituta, sobretudo no caso das namoradinhas, parece exigir um intenso esforço interpretativo e de discrição. Essa discrição e o envolvimento emocional nos diversos trabalhos de *care* (inclusive a prostituição) criam uma mistura complexa entre o que é e o que não é profissional e pessoal, entre identidades pessoais e profissionais, que muitas vezes aparecem embaçadas nas interações, tornando o trabalho relacional nessas atividades cada vez mais complexo.

O mundo profissional é caracterizado no senso comum como o espaço da racionalidade e da impessoalidade: aí os afetos não poderiam estar presentes ou, se presentes, não poderiam ser expressos. Entretanto, nas atividades relacionadas ao *care*, é esperada certa medida de afeto das trabalhadoras no exercício de suas atividades. Essas ambiguidades são reforçadas pelo fato de que um grau de intimidade e afeto pode ser inclusive essencial para o bom desenvolvimento dessas atividades, como nos casos já citados das cuidadoras de idosos, babás (HOTHSCILD, 2003) e também prostitutas, sobretudo no caso das namoradinhas.

O debate sobre a prostituição enquanto atividade de *care* ganhou novo fôlego em 2011 com o lançamento do documentário *Scarlet Road*<sup>7</sup>, que conta a história de Rachel Wotton, prostituta australiana que se especializou no atendimento a clientes com deficiências físicas e mentais. Ela pertence à Associação Australiana de Trabalhadoras Sexuais e, a partir do ano 2000, promoveu a aproximação entre seu grupo de prostitutas e a organização de pessoas com deficiência.

<sup>7</sup> Dirigido por Catherine Scott e lançado por *paradigm films* o filme foi apresentado no festival de Sydney em junho de 2011. Ganhou alguns prêmios e foi exibido na assembléia legislativa da Austrália, em Camberra, por ocasião de debates relacionados ao tema. Está disponível no Youtube ([https://www.youtube.com/watch?v=DMXjc\\_Ow4mg](https://www.youtube.com/watch?v=DMXjc_Ow4mg)).

A partir dessa iniciativa foi criado o “*Touching Base Committee*”<sup>8</sup>, com o objetivo de debater o comércio sexual relacionado às pessoas com necessidades especiais e as condições de trabalho dessas mulheres. Em 2014 este comitê foi reconhecido pelo governo de Nova Gales do Sul (região australiana onde a prostituição já era legalizada) como associação de interesse comunitário, recebendo auxílio governamental para a tarefa de distribuir informação e suporte aos clientes deficientes e às prostitutas que realizam este serviço.

Inicialmente Wotton recusou a proposta do filme, mas depois aceitou, afirmando que seu trabalho vai muito além do fornecimento de sexo somente, aproximando-se do contexto do *care*:

Parte da minha razão de fazer o filme foi limpar a mentalidade de ‘nós x eles’. Nós estamos todos a um acidente de carro de estar na mesma posição que esses caras. Amanhã, todos poderíamos sair do coma e não poderemos comer, e muito menos fazer sexo ou nos tocar. O que eu digo às pessoas é imaginar a próxima vez que você faça sexo ou se masturba ter que ligar para sua mãe e fazer com que ela organize tudo para você... As pessoas com deficiência querem ser vistas como seres inteiros. Pense sobre a importância da sua sexualidade em relação à forma como você é percebido. Essas pessoas não são vistas assim, para que você possa imaginar como isso as faz sentir. (Entrevista para o Sydney Morning Herald, 28/11/2011<sup>9</sup> - tradução minha)

Na Europa e nos Estados Unidos este debate também está bastante ativo, sobretudo a partir do lançamento do filme “*The Sessions*”, em 2013. Este filme de Ben Lewin, apesar de ficcional, é baseado na história real do poeta americano Mark O’Brien, que procura iniciar sua vida sexual sob condições muito difíceis, no início dos anos 1990, uma vez que possuía rara doença que o obriga a estar ligado a um pulmão de aço vinte e duas horas por dia.

Alguns países europeus como a Holanda, Dinamarca, Alemanha e Suíça já possuem legislações relativas a este tema, contando também com diversas associações de prostitutas e deficientes ligados ao tema. Na

<sup>8</sup> <http://www.touchingbase.org/> (acesso em outubro de 2017).

<sup>9</sup> <http://www.smh.com.au/entertainment/tv-and-radio/sexual-healing-20111124-1nxkc> (acesso em outubro de 2018).

França, país que atualmente promove uma forte repressão à prostituição, um relatório favorável à regulamentação do comércio sexual ligado ao universo das pessoas deficientes foi lido na assembleia nacional em 2011, mas o governo se opôs e o projeto foi engavetado.

Durante meu trabalho de campo pude encontrar prostitutas, sobretudo *namoradinhas* e outras categorias ditas “de luxo”, que possuíam uma visão sobre sua atividade que se distanciava das ideias que povoam grande parte do trabalho sexual e se viam como “terapeutas”, que prestavam um serviço muito próximo do *care*:

Eu acho que se a garota de programa voltasse o trabalho mais para uma coisa mesmo de terapeuta, uma terapeuta mesmo, uma pessoa que você vai chegar, vai expor ali uma coisa que você queira fazer, ela vai melhorar. Eu acho que a única diferença mesmo é a questão da medicação. Ao invés de eu medicar com remédio ou indicar alguma coisa, eu vou tratar com carinho, o sexo é totalmente consequência. Até mesmo porque muita gente vem querendo anal ‘Eu quero anal, quero pegar você de tudo quanto é jeito, e não-sei-o-que’, faz o básico que vai te servir, o cara gosta, é simples, é tudo muito simples. É por isso que eu percebo que realmente falta o básico para as pessoas. Porque eu estou trabalhando há 6 anos só com o básico, absolutamente com o básico. Então, isso quer dizer que nem o básico as mulheres estão dando em casa. E isso poderia ajudar, poderia essas próprias garotas com a própria experiência dela ajudarem essas mulheres? Poderiam, porque uma terapeuta não poderia ajudar ela nesse sentido. Uma garota de programa pode. Então eu vejo ainda, eu vejo um futuro maravilhoso ainda para a prostituição, quando ela deixar de ser a prostituição de hoje em dia, quando ela passar a ser uma coisa mesmo, porque já está mais que comprovado que ajuda em boa parte de problemas. (Yasmin (nome fictício) - Jardins, São Paulo, 2017).

#### **4. Care e emulação de relacionamentos legítimos como mistificação da prostituição**

Alguns autores, como Bernstein (2007), Roux (2011), Carrier-Moisan (2015) e Chapkis (1997) discutem a relação das prostitutas frente às condenações morais que a sociedade constrói sobre suas atividades.

Diante dessas reprovações, que sempre existiram, há algumas possibilidades, como negar a própria identidade de mulher prostituída, levando uma vida dupla, renegar o nome de “prostituta”, “garota de programa” em troca de novas nomenclaturas como “terapeuta”, “acompanhante”, remetendo ao universo do cuidado, entre outras saídas mais individuais. Com a emergência, no Brasil, da prostituição das namoradinhas, uma nova visão moral passa a acompanhar essas mulheres.

As imagens clássicas – e condenadas – da prostituição: a mulher “pública”, o “mal necessário”, a onipresença do dinheiro e do interesse econômico, as casas de prostituição, vão paulatinamente entrando em decadência em alguns contextos, na medida em que a intimidade admitida na atividade já não é mais vista de forma marginal, mas como parte fundamental da prostituição.

Esse novo contexto de serviço sexual sofre menos condenação moral uma vez que *a prostituição das namoradinhas não se parece com prostituição*, na maioria das vezes. Ou seja, há um enorme processo de mistificação da atividade, que ajuda as mulheres a ocuparem lugares de mais destaque no mercado, e as ajudam a escapar das reprovações morais e do estigma social.

Por *mistificação* entendo um processo de disfarce do caráter comercial das relações sexuais. Este processo acontece, sobretudo através do uso de eufemismos de linguagem (como chamar-se “acompanhante” no lugar de prostituta) (CARRIER-MOISAN, 2015; ROUX, 2011) e da introdução de mais intimidade nas interações com os clientes, para que o programa se pareça menos com um “programa” (CHAPKIS, 1997; BERNSTEIN, 2007) Em suma, a namoradinha parece mais legítima aos olhos da sociedade e dos clientes, uma vez que, nesse contexto, a prostituição não é “pública” e simula, de alguma forma, um relacionamento afetivo e legítimo.

##### **5. *Girlfriend Experience, Care e dificuldade na demarcação de limites***

A partir da ascensão das namoradinhas dentro da prostituição, podemos observar que este grupo, especificamente, precisa realizar um esforço maior para a demarcação e separação entre as relações pessoais e profissionais. Na prostituição popular, onde a intimidade é quase sempre ausente do programa, é mais fácil para aquelas mulheres determinarem quem são seus amigos, clientes e namorados. No caso das namoradinhas, por outro lado, com um programa mais íntimo e afetivo, as relações

podem se confundir mais facilmente, fazendo com que as prostitutas tenham um esforço maior em organizar suas relações afetivas e profissionais. A isso chamamos *trabalho relacional*, que é o esforço feito para, com cada cliente, delimitar suas vidas pessoal e profissional, e para definir qual intimidade pode ser oferecida ou não (ZELIZER, 2005, p. 30).

Dessa forma, o *trabalho relacional* é uma tarefa mais simples em contextos da prostituição popular, uma vez que a maioria dos programas transcorre numa atmosfera mais ou menos impessoal e mercantil, e, na maioria das vezes, as relações são mediadas apenas pelo dinheiro.

Por outro lado, baseado nas informações que colhi em campo, acredito que uma prostituta namoradinha (como as que se anunciam pela internet, por exemplo) que trabalhe em sua casa, que receba muitos presentes e que possua alguns *habitués*, tem mais dificuldade em estabelecer limites entre a vida pessoal e profissional, entre clientes, amigos, namorados e *habitués*: nesse contexto o trabalho relacional, a demarcação de fronteiras afetivas pode ser mais complexa e sutil.

## 6. Conclusão

Dois filmes recentes apresentam cenas muito paradigmáticas para a discussão que fizemos. Um deles é o premiado “*A Vida dos Outros*”, de Florian von Donnersmarck (2006) no qual há uma cena em que a relação entre a prostituta e o cliente é marcada pela distância e impessoalidade, completamente centrada nos aspectos estritamente sexuais da relação. O contraponto a essa imagem está em “*Um Alguém Apaixonado*” (2012). Realizado pelo célebre Abbas Kiarostami, este filme mostra uma relação de prostituição muito mais complexa: uma jovem universitária que ganha a vida em Tóquio como *call girl* é contratada para passar a noite em companhia de um professor viúvo e já muito idoso. Não há relação sexual e os dois conversam e dormem juntos. No dia seguinte o professor se propõe a levá-la à faculdade, o que trará alguns embaraços ao casal. Neste caso, ao contrário do filme anterior, há a emulação de um relacionamento e o surgimento de grandes expectativas afetivas por parte do cliente.

A mudança radical que podemos perceber assistindo esses filmes exprime mudanças mais amplas relacionadas aos nossos conceitos de *intimidade* e de *relacionamento*. O fenômeno da ascensão das “namoradinhas” a um espaço de destaque dentro do mercado sexual fica mais claro no esquema organizado por Bernstein (2007), onde, para o desenvolvimento deste processo, influíram fatores que vão além de nossas concepções sobre

o sexo e o amor envolvendo, sobretudo, fenômenos de base política, como a atuação do Estado, ora reprimindo, ora normalizando a prostituição; e fatores de base econômica, como as alterações dentro deste mercado geradas pelo desenvolvimento da *internet*, pela inclusão de novos grupos femininos no mercado sexual e o consequente acirramento de concorrências dentro destes espaços, aumentando as exigências sobre as práticas realizadas pelas mulheres, em particular as *namoradinhas*.

Nesse sentido, a utilização da prostituição para fins de cuidados pessoais (*care*) é parte fundamental nesse processo. Seguindo o raciocínio de Parreñas (2010), como não poderíamos classificar o trabalho realizado pelas *namoradinhas* como uma atividade relacionada ao cuidado e ao bem-estar desses homens? As imagens evocadas por *Um Alguém Apaixonado*, de Kiarostami, evocam esta relação, onde sequer acontece a relação sexual entre as duas pessoas envolvidas naquele arranjo, onde se destaca a companhia e o zelo pelo bem-estar do outro.

Entender algumas dessas novas dinâmicas de prostituição como parte do universo do *care* pode nos abrir novas perspectivas para a análise do mercado sexual e de suas transformações. Como discutimos nesse artigo, para muitas mulheres dos altos estratos da prostituição, a *experiência de namoradinha* representa um trabalho muito próximo ao das cuidadoras, enfermeiras ou terapeutas, e esta concepção representa para elas uma redução significativa dos estigmas ligados ao trabalho sexual, ao mesmo tempo que valoriza financeiramente sua atividade.

A relação das *namoradinhas* com as atividades de *care*, assim como a variedade de práticas oferecidas, tais como viagens, massagens, conversas, jantares e inúmeras outras possibilidades mostram como este fenômeno pode se relacionar, por exemplo, muito mais às mudanças dentro do mercado do “cuidado” (e não apenas dele) do que às transformações de nossas concepções sexuais, afinal, as condenações morais e os estigmas dirigidos às garotas de programa continuam muito presentes em nosso cotidiano.

## Referências bibliográficas

ABOUT US – **Touching Base**, <https://www.touchingbase.org/>. Acesso em 23/04/2019.

A VIDA DOS OUTROS, Direção de Florian Henckel von Donnersmarck. Berlin, Max Wiedeman Films, 2006, 138 min, son., color.

BARRETO, L.: **Prostituição, Gênero e Sexualidade**: Hierarquias Sociais e Enfrentamentos no Contexto de Belo Horizonte. Diss. de Mestrado em Psicologia Social. Belo Horizonte, 2008.

BERNSTEIN, E.: **Temporarily Yours**: Intimacy, Authenticity and the Commerce of Sex. Chicago and London, The University of Chicago Press, 2007.

BIGOT, S.: La Prostitution sur Internet: Entre la marchandisation de la sexualité et la contractualisation de relations affectives. **Genre, Sexualité et Société**, n. 2, 2009.

BLANCHETTE, T. SILVA, A.P.: Amor um real por minuto: a prostituição como atividade econômica no Brasil urbano. **Paper do Diálogo Latino-Americano sobre Sexualidade e Geopolítica**. Rio de Janeiro, 2009.

CARRIER-MOISAN, M.E.: Putting Feminity to Work: Negotiating hypersexuality and respectability in sex tourism, Brazil. **Revista Sexualities**, vol. 18(4), 2015, pp. 499-518.

CHAPKIS, W.: **Live Sex Acts**: Women Performing Erotic Labour. London, Cassel, 1997.

COSTA, V.: **Lidando com a Violência**: Construção e Transmissão de Repertórios de Segurança Entre Prostitutas. Diss. de Mestrado, PPGS-UFMG, 2013.

COSTA, V. L.: **A Prostituta Como “Namoradinha”**: o advento do comércio sexual como forma de intimidade. Tese de Doutorado, PPGS-UFMG, 2018.

FRANÇA, M.: **Intérêts, Sexualité et Affects dans la Prostitution Populaire**: Le Cas de la Zone Bohème de Belo Horizonte. Tese de Doutorado, EHESS, Paris, 2011.

HELENE, D. R.: **Preta, Pobre e Puta**: A segregação urbana da prostituição em Campinas – Jardim Itatinga. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, UFRJ, 2015.

HOCHSCHILD, A.: **The Managed Heart**: Commercialization of Human Feeling. Berkeley, University of California Press, 2003.

KEMPADOO, K.: **Sexing the Caribbean**: Gender, Race and Sexual Labor. Nova Iorque, Routledge, 2004.

PARREÑAS, R.S.: The Care Work of Hostesses. **Paper do Colóquio Internacional “O que é care? Emoções, Divisão do Trabalho, Migrações”**. Centro de Estudos da Metrópole, FFLCH-USP, 2010.

PASINI, E.: Limites Simbólicos Corporais na Prostituição Feminina. **Cadernos Pagu**, 14, 2000, pp. 181-200.

ROUX, S.: **Les Économies de la Prostitution**: Sociologie critique du tourisme sexuel en Thaïlande. Tese de Doutorado, EHESS, Paris, 2009.

ROUX, S.: **No Money, no Honey**: Economies intimes du tourisme sexuel en Thaïlande. Paris, La Decouverte, 2011.

SACRAMENTO, O.: Amor Contrafeito: A emoção e sua instrumentalização no meio prostitucional. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, Vol. 5, no. 14/15, ago/dez 2006, pp. 158-184.

**SCARLET ROAD**, direção de Catherine Scott. Sidney, Paradigm Pictures, 2011, video, 106 minutos. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=DMX-jc\\_Ow4mg](https://www.youtube.com/watch?v=DMX-jc_Ow4mg). Acesso em 23/04/2019.

**THE SESSIONS**, direção de Ben Lewin. New York, Fox Searchlight Pictures, 2012. 1 DVD, 95 minutos.

**UM ALGUÉM APAIXONADO**, direção de Abbas Kiarostami. Tóquio, Imovision Filmes, 2012. 109 minutos, son., color.

WOTTON, R.: A touch of kindness. **The Sidney Morning Herald**, Sidney, 11/11/2012. Disponível em: <https://www.smh.com.au/national/a-touch-of-kindness-20121110-294vz.html>. Acesso em 23/04/2019.

YASMIN [nome fictício]: **Entrevista I**, julho de 2017. Entrevistador: Vitor Lopes Costa, Belo Horizonte, 2018. 1 arquivo .mp3 (44').

ZELIZER, Viviana: **The Purchase of Intimacy**. Princeton, Princeton University Press, 2005.

## CAPÍTULO 3

# A MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

## A PERPETUAÇÃO DO PAPEL DE CUIDAR

Sabrina Carozzi Bandeira<sup>1</sup>

**Resumo:** Até a 55ª Legislatura da Câmara dos Deputados, encerrada em fevereiro de 2019, o Brasil registrava apenas 9,9% de deputadas federais do sexo feminino, ficando em 115º lugar num ranking que analisa a participação de mulheres no parlamento em 138 países (MULHERES INSPIRADORAS, 2017). Ocupando 53 das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados, a realidade da mulher na política brasileira é esta: a da sub-representação. Tradicionalmente, os homens são vistos como naturalmente aptos para ocupações da vida econômica e política, enquanto que as mulheres seriam naturalmente relacionadas com atividades e tarefas da esfera privada, da domesticidade e da reprodução, sendo dependentes dos homens e subordinadas à família (OKIN, 2008). Esta pesquisa analisa como os papéis de gênero definem o lugar da mulher na política – interferindo em sua atuação na Câmara dos Deputados – e de que forma a propaganda política televisiva reforça a imagem da mulher pertencente à esfera privada mesmo quando é convocada a ocupar cargos públicos.

**Palavras-chave:** Mulheres na Política; Sub-representação Feminina; Câmara dos Deputados.

**Abstract:** Until the 55th Legislature of the Chamber of Deputies, ended in February 2019, Brazil registered only 9.9% of federal female deputies, ranking 115th in a ranking that analyzes the participation of women in the parliament in 138 countries (MULHERES INSPIRADORAS, 2017). Oc-

<sup>1</sup> Jornalista pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bolsista CNPQ do grupo de pesquisa Ecos de Liberdade, sob orientação do Professor Doutor Marcelo Maciel Ramos. Contato: [sabrinacarozzi@gmail.com](mailto:sabrinacarozzi@gmail.com)

cupying 53 of the 513 seats of the Chamber of Deputies, the reality of women in Brazilian politics is one of under-representation. Traditionally, men are viewed as naturally fit for occupations in economic and political life, while women are usually associated with the private sector, domestic labor and reproduction, being dependent on men and subordinate to the Family (OKIN, 2008). This research analyzes how gender roles define women's place in politics - interfering with their performance in the Chamber of Deputies - and how television political propaganda reinforces the image of women belonging to the private sector even when they are called to hold public office.

**Keywords:** Women in Politics; Female Underrepresentation; Chamber of Deputies.

## 1. Introdução

Se mantiver o ritmo de crescimento de participação de mulheres na Câmara dos Deputados registrado nos últimos dez anos, o Brasil só deverá atingir a igualdade de gênero no parlamento em 2080. Os dados são do “Ranking de presença feminina no parlamento 2017 – Passado, presente e perspectivas para o futuro da participação da mulher na política, no Brasil e no mundo”, divulgado em março de 2017 pelo projeto Mulheres Inspiradoras. Com um crescimento médio anual de 2,7% entre 1997 e 2017, o país registra apenas 9,9% de deputadas federais do sexo feminino, ficando em 115º lugar no ranking que reúne 138 países.

Mesmo com eleitorado feminino sendo maioria no país, 52% do total<sup>2</sup>, em 2017 o país ainda não chegou à média mundial registrada em 1990, de 12,7% de participação de mulheres no parlamento federal. Ocupando 53<sup>3</sup> das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados, a realidade da mulher na política brasileira é esta: a da sub-representação. Esses números persistem apesar da mudança na legislação eleitoral que assegura a presença de, no mínimo, 30% de mulheres nas listas dos partidos<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> Informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

<sup>3</sup> Nas eleições de 2018, o número de deputadas federais eleitas subiu para 77. Na 56ª Legislatura (2019-2022) a participação das mulheres da Câmara dos Deputado será de 15% do total.

<sup>4</sup> A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) estabelece, em seu art. 10, que, nas eleições proporcionais, “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo

Apenas uma análise superficial dessas informações já poderia ser o bastante para justificar a pesquisa sobre a presença da mulher nos espaços públicos políticos. Entretanto, a simples presença (ou ausência) da mulher no cenário político brasileiro não é o único problema dessa realidade e nem o mais grave. A presença dessas 53 deputadas federais não representa capacidade igual de influência na formulação de políticas públicas. Segundo Miguel e Biroli (2011, p. 14), “uma vez eleitas, as mulheres atuam menos em áreas e temas tidos como de maior relevância, enquanto os homens estão mais presentes justamente nas áreas e temas que mais contribuem para a promoção de sua carreira política”.

Tradicionalmente, os homens são vistos como naturalmente aptos para ocupações da vida econômica e política, enquanto as mulheres seriam naturalmente relacionadas com atividades e tarefas da esfera privada, da domesticidade e da reprodução, sendo dependentes dos homens e subordinadas à família, e, portanto, inadequadas para a esfera pública (OKIN, 2008). De acordo com Okin (2008, p. 309), “esses pressupostos, como se poderia esperar, têm efeitos de grande alcance na estruturação da dicotomia [entre o público e o privado] e de cada uma das esferas que a compõem”.

Para Matos (2011, p. 19),

Em culturas tradicionais, onde os valores conservadores e tradicionais de gênero e raça se encontram arraigados, é comum a presença de atitudes e percepções em relação ao papel da mulher, segregando-a no âmbito dos cuidados com o lar, os filhos e as famílias, ou mesmo ao emprego doméstico, restringindo-a ao campo privado.

A baixa representação da mulher na política se mostra, portanto, como dado histórico que não será alterado senão pela expansão significativa da representação política de modo verdadeiramente pluralista, com aumento da participação das cidadãs na construção de políticas públicas. (Matos, 2011, p.11).

As questões que merecem análise são, portanto, (a) a maneira como as estruturas patriarcais e os dispositivos sexistas interferem, e refletem, na baixa representatividade feminina na política brasileira e, (b)

de 70% para candidaturas de cada sexo”. A obrigatoriedade imposta de percentual mínimo de mulheres nas disputas eleitorais foi reforçada pela minirreforma eleitoral de 2009 (Lei nº 12.034/2009), que substituiu a expressão prevista na lei anterior – “deverá reservar” – para “preencherá”.

depois de eleitas, de que maneira esses mecanismos levam essas mulheres a ficarem presas no que Miguel e Birolli (2011, p. 122) chamam de “gueto feminino na política masculina”. Este gueto a que as mulheres são destinadas reforça os papéis de gênero quando as colocam como as principais (e, muitas vezes, únicas) responsáveis por lidar com assuntos relacionados às preocupações de caráter social ou ligados à esfera privada.

Uma das questões a serem repensadas é o motivo pelo qual tais assuntos são considerados como um espaço de menor prestígio dentro da política. A desvalorização do cuidado e sua associação ao gênero feminino não é nada mais que o resultado da estrutura patriarcal de nossa sociedade:

Por isso, é necessário referir a questão de gênero até o momento em que a origem do sistema binário de gênero e suas hierarquias estejam esclarecidas dentro do patriarcalismo. Enquanto o patriarcalismo determinar as estruturas de gênero, é preciso estudar gênero, inclusive no campo da filosofia moral. (KUHNNEN, 2015, p. 250)

Assim, objetiva-se discutir como os papéis de gênero definem o lugar da mulher na política, interferindo em sua atuação na Câmara dos Deputados, e de que forma a propaganda política televisiva reforça a imagem da mulher pertencente à esfera privada mesmo quando é convocada a ocupar cargos públicos.

## **2. Ética do cuidado: como romper com os estereótipos de gênero?**

Na obra *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development* (1982), Carol Gilligan apresentou o resultado de uma pesquisa sobre o desenvolvimento psicológico moral de meninos e meninas realizada ao longo de vários anos. De acordo com a autora, o desenvolvimento psicológico é diferente entre os dois grupos pesquisados, gerando o que ela chama de voz moral distinta entre homens e mulheres. O estudo é a referência para a abordagem teórica da “ética do cuidado”.

De acordo com Gilligan, a voz ligada ao feminino geralmente é silenciada ou não é ouvida, sendo considerada inferior em relação a voz do homem, pois seria baseada numa experiência relacionada ao cuidado. Para a autora, essa voz vem da experiência relacionada ao ciclo de vida da mulher, ao cuidado materno, fazendo com que a abordagem moral feminina esteja mais voltada para o cuidado e a responsabilidade nas relações.

Por outro lado, a voz masculina é definida como a voz padrão, aquela que é baseada em princípios imparciais e racionais.

Kuhnen (2010, p. 159) ressalta que Gilligan “não pretende que a abordagem feminina da ética, isto é, o modo feminino de resolver problemas morais constitua-se em uma alternativa à ética de princípios universais e abstratos”. Ao mostrar a existência de modos distintos de conceber a moralidade, Gilligan não tem a intenção de reforçar a estrutura patriarcal existente. Pelo contrário. Com sua abordagem, a autora procura mostrar a importância das diferentes vozes morais, tendo como objetivo fazer com que a feminina não seja ignorada, que essa voz não seja considerada inferior em relação à masculina.

Gilligan não se compromete com os valores ‘femininos’ do modo como são concebidos dentro da sociedade patriarcal, nem pretende sustentar a desigualdade de gênero nas atividades de cuidar em tal modelo de sociedade, muito menos a restrição do cuidar à esfera das relações privadas. (KUH-NEN, 2015, p. 237)

Portanto, a ética do cuidado tem o objetivo de romper com a normatização e os estereótipos de gênero que colocam a mulher como única responsável pelo papel de cuidar na sociedade. É nesta sociedade patriarcal que o cuidado é visto como uma função feminina, limitando a mulher à função de cuidadora, tanto na esfera privada quanto na esfera pública. Além disso, é essa visão deturpada que faz com que esta se torne uma habilidade sem qualquer importância num “contexto mais amplo da sociedade, governado por direitos, princípios e normas, geralmente concebidos em conformidade com valores patriarcais” (KUHNNEN, 2015, p. 242).

O que Gilligan propõe, em resumo, é o reconhecimento da contribuição da voz feminina com o objetivo de “quebrar o estereótipo da menor capacidade moral das mulheres, resultando de uma construção machista do gênero feminino, com o fim de eliminar a assimetria nas relações de poder entre homens e mulheres” (KUHNNEN, 2010, p. 165).

### **3. Dominação masculina**

Sendo a política um universo culturalmente masculino, há que se falar da dominação masculina no sentido tratado por Bourdieu (2010), em que “a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade

de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la” (2010, p. 18). Para o autor, a ordem social masculina funciona como uma “imensa máquina simbólica” (2010, p. 18), com mecanismos que reforçam e justificam tal dominação:

é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo da vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2010, p. 18)

Neste sistema culturalmente construído para dar poder e força ao homem, Matos e Paradis (2014, p. 64) trabalham com o conceito de patriarcado, definindo-o como “uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: (1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, e (2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos”. Portanto, o patriarcado pode ser considerado como um sistema contínuo de dominação masculina que está presente, e predominante, nas estruturas do Estado, garantindo e sustentando uma atuação subordinada das mulheres e atrasando os avanços que as lutas femininas demandam (MATOS e PARADIS, 2014, p. 109).

Neste texto, pretende-se, portanto, alinhar os temas gênero, política e mídia na tentativa de buscar respostas para o problema da sub-representação da mulher na Câmara dos Deputados. Segundo Miguel e Biroli (2011), há uma tradição de estudos para os pares definidos neste projeto: pesquisas sobre gênero e política, política e mídia ou gênero e mídia. Porém, “a interseção das três temáticas ainda é um campo pouco estudado na literatura internacional e, em especial, no Brasil” (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 1).

Segundo Maia (2006), o poder dos meios de comunicação de massa é capaz de produzir segmentações. Além disso, “constrói solidariedades, dissemina projetos ou visões de mundo, catalisa debates, faz deslanchar processos de prestação de contas ou estimula mobilização cívica” (MAIA, 2006, p. 27). Neste sistema, a presença da mulher nos meios de

comunicação pode favorecer a maior inserção no campo político ou pode, dependendo da construção dos discursos e das imagens, apenas reforçar os estereótipos já presentes na sociedade (MIGUEL; BIROLI, 2011).

A mídia deve ser entendida como esfera de representação política – o local onde se manifestam as vozes que representam as diferentes posições no debate público – e como esfera privilegiada de produção das formas de reconhecimento que constituem o capital simbólico e de confirmação ou refutação das hierarquias presentes na sociedade, mais especificamente, no campo político. (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 4)

Para Wolf (2012), a estratégia de domínio da indústria cultural dispõe de múltiplas táticas e uma delas é a criação de estereótipos, sendo eles considerados como um “elemento indispensável para organizar e anteciper as experiências da realidade social que o sujeito cumpre” (2012, p. 83). De acordo com o autor, os estereótipos possuem o papel de impedir o caos cognitivo, representando um instrumento de economia no processo de aprendizagem. Porém, com o desenvolvimento da indústria cultural, a função dos estereótipos foi alterada e modificada profundamente.

As formas assumidas pela presença de homens e mulheres no noticiário remetem a mecanismos mais amplos por meio dos quais o padrão atual das diferenciações de gênero se preserva. Ao reforçar compreensões tradicionais das divisões entre público e o privado, assim como uma visão do campo político como espaço masculino – que teria como um de seus princípios de valorização a divisão das competências segundo o sexo –, o noticiário reproduz estereótipos de gênero, ao mesmo tempo que tem papel ativo na sua naturalização e manutenção. (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 5)

Além disso,

A influência da mídia na ação política vai muito além dos processos eleitorais. Os meios de comunicação de massa ecoam nos discursos parlamentares, têm impacto na formação da agenda legislativa e fazem, às vezes, fórum de discussão para as elites políticas. E a visibilidade midiática é um componente importante na produção do capital político. (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 125)

A escolha pela análise da propaganda televisiva dos partidos políticos se dá pelo fato de a televisão ser o veículo de comunicação com a maior participação na vida dos brasileiros. A Pesquisa Brasileira de Mídia 2016 – Hábitos de consumo de mídia pela população brasileira<sup>5</sup>, revela que praticamente nove de cada dez entrevistados fizeram menção em primeiro ou segundo lugar à TV como o veículo preferido para obter informações. A televisão permanece como principal fonte de notícias dos brasileiros (89%), ficando à frente dos que declararam usar a internet (49%) para esse fim. As pessoas que afirmaram fazer uso do rádio (30%), dos jornais (12%) e das revistas (1%) ficam muito abaixo daqueles que usam a televisão.

A maior parte dos entrevistados pela pesquisa (77%) disseram que assistem televisão os sete dias da semana, com consumo médio diário de três horas e 21 minutos. Aos fins de semana, o tempo médio de consumo do veículo foi maior do que o registrado de segunda a sexta-feira: três horas e 39 minutos. Portanto não é exagero dizer que a televisão é mídia dominante no país.

Bourdieu (1997, p. 28) fala dos perigos do uso ordinário da televisão devido ao fato de que a imagem tem a capacidade de produzir o que chama de efeito de real, “ela pode fazer ver e fazer crer no que faz ver”. Para o pesquisador, os processos midiáticos ocultam “mecanismos anônimos, invisíveis, através dos quais se exercem as censuras de toda ordem que fazem da televisão um formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica” (1997, p. 20).

A televisão pode, paradoxalmente, ocultar mostrando, mostrando uma coisa diferente do que seria preciso mostrar caso se fizesse o que supostamente se faz, isto é, informar; ou ainda mostrando o que é preciso mostrar, mas de tal maneira que não é mostrado ou se torna insignificante, ou construindo-o de tal maneira que adquire um sentido que não corresponde absolutamente à realidade. (BOURDIEU, 1997, p. 24)

<sup>5</sup> Pesquisa realizada pela Secretaria da Comunicação da Presidência da República (Secom).

4. “As mulheres ensinaram a ver o mundo com mais ternura”<sup>6</sup>

O objetivo deste trabalho é analisar como as estruturas patriarcais e os dispositivos sexistas são reproduzidos pelas propagandas eleitorais televisivas. Para tanto, foi realizado um levantamento preliminar de peças publicitárias de partidos políticos brasileiros que abordaram a questão da filiação partidária da mulher. Para esta seleção foram realizadas buscas no site de vídeos *Youtube* com as seguintes palavras-chave: partidos mulher; propaganda política mulher; filiação mulher; nome do partido + mulher. Os resultados considerados relevantes foram selecionados de acordo com o texto falado nos vídeos, seguindo a hipótese de que os estereótipos de gênero são reforçados e divulgados pelos meios de comunicação e, em especial, pela televisão. Foram selecionados dez vídeos de seis partidos diferentes (PRB, PT, PMDB, PSDB, PP, PSC). Cada vídeo teve seu conteúdo de áudio transcrito e os trechos considerados relevantes para a análise da representação da mulher foram destacadas com negrito (ver Anexo I).

A partir da análise, foi possível obter evidências importantes de que as peças publicitárias dos partidos, em sua grande maioria, reforçam os estereótipos de gênero, ligando a mulher à esfera do cuidado e às temáticas de cunho social:

O Brasil passa por uma grave crise que afeta as nossas famílias. Nesse ano eleitoral, é a chance de mostrarmos a nossa força e competência **com o amor e princípios que educamos nossos filhos e administramos nossa casa**. Está na hora de usarmos nossas qualidades em favor do Brasil. Venha para o PSC! (PSC Mulher, 2016)

O desafio neste momento é **colocar a casa em ordem** e neste contexto o trabalho feminino é muito importante. Casa em ordem exige trabalho e envolvimento de todos. Eu convido você a se filiar ao PP. É preciso olhar a política com outros olhos. **Cuidar dela do mesmo jeito que fazemos com os nossos filhos e a nossa casa**. (PP, 2015)

**As mulheres ensinaram a ver o mundo com mais ternura**, ensinaram a fazer muito com pouco. Com elas, aprendemos a administrar melhor. Aprendendo e ensinando, as mulheres

<sup>6</sup> Frase retirada da peça publicitária do Partido dos Trabalhadores de Rondônia intitulada “Prof. Sônia fala sobre a mulher na política” (PT/RO, 2012).

ajudam a melhorar a vida da nossa gente. Jarú também pode sentir esse carinho. (PT, 2012)

**A mulher sabe enxergar melhor as pessoas, ela escolhe tudo com mais cuidado.** E, por isso, mostra grande competência para o **social**. O PMDB Mulher trabalha para ampliar o poder feminino e a sua participação nas escolhas do país. (PMDB, 2014)

**A mulher lida muito melhor com as adversidades e é dona de uma coragem especial.** A mulher comprovadamente tem demonstrado o seu **amor e dedicação pelas causas públicas**. É isso com muita responsabilidade e competência. É sabido que a **mulher tem mais notícias dela mesma. Entende melhor os seus sentimentos e, conseqüentemente, os dos outros.** (PMDB, 2011)

## 5. Construção de imagens e realidades

Na teoria política feminista, a distinção entre o público e o privado tem um papel central, “sendo identificada como um dos principais fatores modernos que teriam, diretamente, contribuído para manter a opressão patriarcal sofrida pelas mulheres” (MATOS; PARADIS, 2014, p. 62). “Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução” (OKIN, 2008, p. 307), definindo as mulheres como naturalmente inadequadas à esfera pública, sendo responsáveis pelo campo do cuidado – cuidado da casa, da família, ou seja, da esfera privada.

O que se vê, predominantemente, é a construção de uma imagem da mulher baseada na ideia de que ela é mais frágil fisicamente, incompleta em seu ser, altamente dependente do masculino e naturalmente responsável pelos cuidados da maternidade e dos deveres domésticos. Nesse contexto, encontra-se o sexismo<sup>7</sup> como eixo central da reconstrução e manutenção das estruturas desiguais da sociedade (RAMOS; NICOLI, 2017, p. 125).

<sup>7</sup> O sexismo deve ser entendido como a ideologia de dominação masculina que esvazia a mulher a mero objeto, submetendo-a a funções que são determinadas por uma suposta natureza feminina, reforçando, portanto, incapacidades que afastam qualquer possibilidade de emancipação do sujeito feminino. (RAMOS; NICOLI, 2017, p. 125).

Ao analisar fatores culturais, Verba, Schlozman e Bruns (2001) tentaram entender os fatores determinantes para que a participação política da mulher seja tão desigual se comparada com a dos homens. A conclusão, apresentada por Matos (2011), é de que as diferenças de gênero na questão da participação no campo político resulta muito mais de fatores culturais e sociais que acabam por facilitar a participação do homem (e dificultar a das mulheres) do que causas relacionadas “à natureza” entre os sexos (MATOS, 2011, p. 20). Questões como a diferença no uso do tempo livre – em que as mulheres geralmente ficam responsáveis pela esfera do cuidado e os homens, pelas questões da esfera pública – seriam os principais motivos apontados pelas pesquisadoras americanas, segundo Matos (2011).

De acordo com Matos e Paradis (2014, p. 60), deve-se levar em consideração o fato de que o exercício do poder estatal disfarça “sob o manto da neutralidade” a forte inclinação sobre as relações de gênero que apresenta atualmente. Segundo as autoras, “essa neutralidade simplesmente não existe e pode-se sim afirmar a presença de inclinações patriarcais estruturadas no Estado brasileiro” (2014, p. 60), em todos os âmbitos institucionais: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Maia (2006) alerta para o fato de que teorias unilaterais da “manipulação” ou da “resistência” são insuficientes para compreender o modo com que as pessoas interpretam os produtos de mídia. Há, portanto, a necessidade de fazer uma análise cuidadosa e detalhada desses produtos para poder pensar na relação com a sub-representação das mulheres no campo político. “Os modos operatórios da mídia ou as regras para constituição da apresentação na cena midiática não comportam uma definição de essencialidade, como algo intrinsecamente ‘bom’ ou ‘ruim’” (MAIA, 2006, p. 34).

Estamos cientes de que

para desenvolver um entendimento qualificado dos fenômenos comunicativos – e não a simples apologia ou mera condenação – é preciso examinar o cruzamento de influências diversas dentro dos processos sociais e políticos. É preciso estar atento para a complexidade desses terrenos, que são multifacetados e devem ser investigados em detalhes, com lupas e tabelas. (MAIA, 2006, p. 35)

## 6. Conclusão

Não há dúvidas de que os estereótipos de gênero são reforçados e divulgados pelos meios de comunicação e, em especial, pela televisão. Inicia-se, assim, um círculo nocivo e vicioso em que a mídia reforça e projeta imagens e discursos de uma mulher reservada à esfera privada e ao cuidado do lar; a sociedade assimila essa realidade construída; e, finalmente, o reflexo disso se mostra no, caso deste projeto, no campo político. Neste campo, a influência dos meios de comunicação de massa vai muito além dos processos eleitorais, produzindo ecos nos discursos parlamentares, com impacto na formação da agenda legislativa. Portanto, a visibilidade midiática é um componente importante na produção do capital político (MIGUEL; BIROLI, 2011).

Segundo, Miguel e Biroli (2011, p. 112), a percepção estereotipada das “inclinações femininas” não se limita, porém, ao público dos meios de comunicação, nem às mulheres. Tal percepção é assumida dentro dos partidos que vão trabalhar para que as candidatas e eleitas se enquadrem (e assumam) em papéis pré-designados a elas.

Se os homens podem estabelecer suas estratégias mais ou menos livremente, as mulheres na política se veem, antes de tudo, diante de um dilema, comum a todas elas: se enfrentam os estereótipos, ignorando as expectativas sociais construídas sobre a postura “adequada” para elas, sofrem estigma de serem consideradas desviantes ou masculinizadas; se, ao contrário, optam por se adaptar a eles, acabam por se confinar em posições de menor prestígio no campo. (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 122)

Portanto, para além da criação de uma imagem estereotipada das mulheres, a produção legislativa dessas parlamentares acaba focada na, e muitas vezes restrita à, temática social. “A presença escassa das mulheres na política e sua pouca visibilidade na mídia estão relacionadas, ainda, à vinculação delas a temáticas que restringem sua atuação e delimitam sua competência” (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 127).

Não é exagero dizer que o “verbo cuidar é essencialmente feminino” (RAMOS; NICOLI, 2017, p. 123). Mesmo quando são convocadas a participar de espaços públicos como o campo político, as mulheres são enquadradas a papéis pré-determinados e submetidas a tratar de agendas relacionadas ao social, à educação e à saúde. Temas como economia, defesa

e segurança são considerados masculinos e não devem ser reivindicados pelas mulheres, sob o risco de serem rotuladas como frias, ambiciosas (entendido nesse momento como algo negativo) e masculinas demais para o padrão que se espera da figura feminina.

Seguindo a linha de raciocínio de Gilligan, acreditamos que não se deve negar a existência de diferenças entre homens e mulheres. Podemos sim conviver com diferentes vozes morais, modos de agir, modos de pensar. Porém, é fundamental que as mulheres possam escolher os papéis que queiram representar na sociedade, as funções que queiram desempenhar nos mais variados espaços. O que contestamos neste trabalho é a forma como as mulheres são vistas pelos partidos políticos: seres praticamente limitados ao cuidar. O objetivo principal desta pesquisa é suscitar a reflexão em relação a liberdade da mulher quando decidir ocupar o espaço público. Numa sociedade democrática, homens e mulheres podem ser cuidadores. Neste ponto, Kuhnen (2015, p. 243) é muito clara ao afirmar que

É fundamental que os sujeitos possam escolher seus gêneros e quaisquer papéis e funções sociais que considerarem importantes para a formação de sua identidade, além de terem plena liberdade para o desenvolvimento de toda e qualquer habilidade, sem que sejam estabelecidas expectativas de comportamento de gênero.

## Referências bibliográficas

- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 9.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997
- BRASIL. **Lei n. 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 30 set. 1997.
- BRASIL. **Lei n. 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504. Brasília, DF, 29 set. 2009.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2016: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira**. Brasília: Secom, 2016.

BURNS, N.; SCHLOZMAN, K. L.; VERBA, S. **The Private Roots of Public Action: Gender, Equality, and Political Participation**. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

GILLIGAN, C. **In a different voice: Psychological theory and women's development**. Cambridge, MA, US: Harvard University Press, 1982.

KUHNEN, T. A. A ética do cuidado como alternativa à ética de princípios. In: **Ethic@ - Revista Internacional de Filosofia da Moral**. Florianópolis, v. 9, n. 3, set. 2010, p. 155-168. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2010v9n3p155>>. Acesso em 30 de novembro de 2018.

KUHNEN, T. A. Por que a ética do cuidado não é um modelo de ética feminina? In: Carvalho, M.; Pizzi, J.; Pissarra, M. C. P.; Napoli, R, B. di. **Ética e Filosofia Política**.

Coleção XVI Encontro ANPOF: ANPOF, p. 236-252, 2015.

MAIA, R. Mídia e vida pública: modos de abordagem. In MAIA, R. et. al. **Mídia, esfera pública e identidades coletivas**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2006, p. 11-46.

MARCUS VICENTE. **Propaganda Partido Progressista - Participação da Mulher na Política**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ok229eAMg8s>>. Acesso em: 01/11/2017.

MATOS, M. A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política. In: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, Poder e Política: a experiência do Brasil e do Canadá**, v. 01. Goiânia, Editora da Universidade de Goiás, 2011, p.22-54.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. In: **Cadernos Pagu**, nº 43. Campinas, jul-dez, 2014.

MIGUEL, L. F. **Democracia e representação: territórios em disputa**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. 331 p.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2011.

OKIN, S. M. Gênero, o público e o privado. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(2): 440, mai-ago, 2008.

PMDB CONTAGEM. **Propaganda Institucional do PMDB Mulher**. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=gbhCoTGykbC>>. Acesso em: 01/11/2017.

PSC NACIONAL. **Propaganda eleitoral - Denise Assumpção, do PSC Mulher.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZW07DNNI5BQ>>. Acesso em: 01/11/2017.

PT RONDÔNIA. **Inserção - Prof. Sônia fala sobre a mulher na política – 2012 – PT/RO.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Z5xqZa-QjUM>>. Acesso em: 01/11/2017.

PÚBLICA COMUNICAÇÃO. **Inserção Nacional do PMDB - 2014 (Mulheres).** Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=SgstSG\\_DiLM](https://www.youtube.com/watch?v=SgstSG_DiLM)>. Acesso em: 01/11/2017.

PROJETO MULHERES INSPIRADORAS. **Ranking de presença feminina no parlamento 2017 – Passado, presente e perspectivas para o futuro da participação da mulher na política, no Brasil e no mundo.** Mar, 2017.

RAMOS, M. M; NICOLI, P. A. G. Os fundamentos sexistas da regulação do trabalho e a marginalidade jurídica do cuidado. In: RAMOS, M. M.; NICOLI, P. A. G.; ALKIMIN, G. C. (org.) **Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares.** Belo Horizonte: Initia Via, 2017. p. 122-145.

TSE, Tribunal Superior Eleitoral. **Mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro.** Brasília, 6 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em: 30/11/2018.

WOLF, M. **Teorias da Comunicação.** 6.ed. Presença, 2012.

## ANEXO I – TRANSCRIÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS

### 1 - PRB Mulher do Distrito Federal - inserção partidária 1º semestre 2013

Partido: PRB | Duração: 30 segundos | Postagem: 05/03/2013

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=-uKLQpL7BL0>

Helen Assunção: Nós mulheres **somos esposas, mães, filhas, netas, donas de casa e trabalhadoras.** Mesmo com tantos afazeres queremos contribuir com o desenvolvimento de nosso querido DF. O PRB mulher foi criado para possibilitar nossa participação na política e de lutar pelo empoderamento da mulher principalmente no mercado de trabalho. Com a força das mulheres nossa cidade pode mais.

Evandro Gaia: Venha para o PRB, o único partido que é 10.

## 2 - Inserção Partidária do PRB em Rede de TV Aberta - PRB Mulher

Partido: PRB | Duração: 30 segundos | Postagem: 20/09/2017

Link: [https://www.youtube.com/watch?v=MioDIIO\\_vu0](https://www.youtube.com/watch?v=MioDIIO_vu0)

Socorro Costa (PRB/DF): A maior presença da mulher na política brasileira é essencial para que possamos elevar os padrões da nossa democracia. É inadmissível que tão poucas mulheres tenham sido eleitas na política brasileira até hoje.

Célia Dias (PRB/DF): Nesse sentido, o PRB tem buscado reconhecer lideranças femininas capazes de promover a transformação necessária no nosso pacto republicano.

Franciscana dos Santos (PRB/DF): **Acreditamos na grande capacidade das mulheres para lidar com as questões sociais e a gestão pública.**

## 3 - Inserção Partidária - PRB Mulher

Partido: PRB | Duração: 30 segundos | Postagem: 06/03/2012

Link: [https://www.youtube.com/watch?v=6l7\\_talrtss](https://www.youtube.com/watch?v=6l7_talrtss)

Inajá Bessa (Presidente PRB Mulher/MG): **Você, mulher, conhece como ninguém a realidade da sua cidade** e tem boas ideias para melhorar, mudar e priorizar o que é mais importante. Sabemos que governar não é algo só para os políticos. Por isso, o PRB criou um canal especial para ouvir você. **Compartilhe ideias sobre a saúde da mulher e a educação dos nossos filhos.** O PRB está abraçando Minas. Abrace você também.

## 4 - Inserção PRB Nacional - Karina Caroline

Partido: PRB | Duração: 30 segundos | Postagem: 04/03/2015

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=tka-ED0tOU8>

Karina Caroline (Vereadora São José do Rio Preto): A presença da mulher na política está em ascensão juntamente com o seu comprometimento democrático. O PRB é um partido que evidencia e valoriza a **sensatez, a sensibilidade e a liberdade feminina**. Através de ações voltadas para a **saúde, segurança e assistência social**. O PRB Mulher acredita que o nosso lugar é na política. Agora queremos avançar com a vitória de mais mulheres nas urnas. Venha conosco. Juntas podemos mais! Filie-se ao PRB.

## 5 - Inserção - Prof. Sônia fala sobre a mulher na política - PT/RO

Partido: PT | Duração: 30 segundos | Postagem: 19/06/2012

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=Z5xcqZaQjUM>

**As mulheres ensinaram a ver o mundo com mais ternura**, ensinaram a fazer muito com pouco. Com elas, aprendemos a administrar melhor. Aprendendo e ensinando, as mulheres ajudam a melhorar a vida da nossa

gente. Jaru também pode sentir esse carinho. O PT, de Lula e Dilma, já deu provas que merece sua confiança. Mão firme para fazer e coração generoso para atender a quem mais precisa. Filie-se ao PT.

#### **6 - Inserção Nacional do PMDB - 2014 (Mulheres)**

Partido: PMDB | Duração: 30 segundos | Postagem: 28/05/2014

Link: [https://www.youtube.com/watch?v=SgstSG\\_DiLM](https://www.youtube.com/watch?v=SgstSG_DiLM)

Teresa Surita (Prefeita de Boa Vista): A vida pública é uma relação perfeita entre ser escolhido e saber escolher.

Kátia Abreu (Senadora): Tudo que possa contribuir para a felicidade das pessoas, é sempre uma ótima escolha.

Fátima Pelaes (Presidente Nacional do PMDB Mulher): Por mais incrível que pareça, a mulher brasileira não usufrui em sua plenitude da liberdade de escolha.

Ericka Filippelli (Presidente do PMDB Mulher do DF): **A mulher sabe enxergar melhor as pessoas, ela escolhe tudo com mais cuidado.** E, por isso, mostra grande competência para o **social**. O PMDB Mulher trabalha para ampliar o poder feminino e a sua participação nas escolhas do país.

#### **7 - Inserção partidária do PSDB Mulher da Paraíba veiculada em setembro de 2015**

Partido: PSDB | Duração: 30 segundos | Postagem: 16/09/2015

Link: [https://www.youtube.com/watch?v=dsRD\\_6aNQ\\_8](https://www.youtube.com/watch?v=dsRD_6aNQ_8)

Iraê Lucena (Presidenta Estadual do PSDB Mulher): A mulher é hoje a maioria da população e eleitorado do Brasil. Mas a participação feminina nos partidos, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional está aquém da importância da mulher na sociedade. Para que sua voz seja ouvida, **o olhar e a sensibilidade feminina possam de fato influenciar nas políticas públicas**, filie-se ao PSDB. Ocupe seu espaço de participação política. Seja a mudança que o Brasil espera.

#### **8 - Propaganda Partido Progressista - Participação da Mulher na Política**

Partido: PP | Duração: 1 min. | Postagem: 04/11/2015

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=Ok229eAMg8s>

No Brasil, as mulheres ainda ganham 30% menos que homens, mesmo quando executam as mesmas funções. Na política, apenas 10% da Câmara Federal é formada por mulheres. Na Assembleia, a coisa não melhora muito; a representação feminina é de 4 mulheres entre 30 parlamentares. Se a gente continuar só reclamando dessa desigualdade, não vai adiantar nada.

O desafio neste momento é **colocar a casa em ordem** e neste contexto o trabalho feminino é muito importante. Casa em ordem exige trabalho e envolvimento de todos. Eu convido você a se filiar ao PP. É preciso olhar a política com outros olhos. **Cuidar dela do mesmo jeito que fazemos com os nossos filhos e a nossa casa.**

### 9 - Propaganda Institucional do PMDB Mulher

Partido: PMDB | Duração: 30 segundos | Postagem: 23/11/2011

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=gbhC0TGykbk>

Roseana Sarney (Governadora do Maranhão): **A mulher lida muito melhor com as adversidades e é dona de uma coragem especial.**

Rose de Freitas (Deputada Federal): A mulher comprovadamente tem demonstrado o seu **amor e dedicação pelas causas públicas**. E isso com muita responsabilidade e competência.

Roseana Sarney (Governadora do Maranhão): É sabido que **a mulher tem mais notícias dela mesma. Entende melhor os seus sentimentos e, conseqüentemente, os dos outros.**

Rose de Freitas (Deputada Federal): O PMDB Mulher trabalha para ampliar o poder feminino.

Íris Araújo (Deputada Federal): Respeito e igualdade é o que a mulher brasileira pede.

### 10 - Propaganda eleitoral - Denise Assumpção, do PSC Mulher

Partido: PSC | Duração: 30 segundos | Postagem: 22/03/2016

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZW07DNNI5BQ>

Denise Assumpção (Presidente Nacional PSC Mulher): Você, mulher, me diga uma coisa! Onde é o seu lugar? Em casa, escola, mercado de trabalho? Nosso lugar é onde quisermos! Inclusive na política! O Brasil passa por uma grave crise que afeta as nossas famílias. Nesse ano eleitoral, é a chance de mostrarmos a nossa força e competência. **Com o amor e princípios, educamos nossos filhos e administramos nossa casa.** Está na hora de usarmos nossas qualidades em favor do Brasil. Venha para o PSC!

## CAPÍTULO 4

### ***MENINAS CUIDAM E MENINOS LUTAM***

#### UMA ANÁLISE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO PELO CUIDADO NA ANIMAÇÃO *STEVEN UNIVERSE*

Gabrielle dos Santos Marques<sup>1</sup>

**Resumo:** Steven Universe é uma animação infantil, criada e produzida por uma mulher, Rebecca Sugar, pela primeira vez no canal Cartoon Network. Idealizado como entretenimento que gostaria de ter visto quando era criança, Rebecca afirma amplamente que sua animação foi baseada em suas experiências como uma mulher bissexual e feminista. Dessa forma, a presente monografia objetiva compreender o lugar das animações infantis na construção do gênero, em diálogo com a teoria política feminista, a partir da análise de conteúdo de cinco episódios. A categoria de análise mobilizada foi a responsabilização pelo cuidado.

**Palavras-chave:** Steven Universe; Gênero; Teoria Política Feminista; Cuidado.

**Abstract:** Steven Universe is a children's animation created and produced by a woman, Rebecca Sugar, for the first time on the Cartoon Network. Idealized as entertainment she would have liked to see as a child, Rebecca broadly states that her entertainment was based on her experiences as a bisexual and feminist woman. The present monograph aims to understand the place of children's animations in the construction of the genre, in dialogue with feminist political theory, through the content analysis of five episodes. The categorie of analysis mobilized were the responsibility for care.

**Keywords:** Steven Universe; Gender; Feminist Political Theory; Caution.

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil. E-mail: marques.gaabrielle@gmail.com

## 1. Introdução

Sábado de manhã; a criança acorda e vai para a sala de sua casa. Chegando lá liga a televisão e se esparrama pelo sofá. A partir de então está imersa em um mundo fantástico: treina animais que vivem dentro de pokébolos, torce -ou não-, para que meninas de olhos gigantes salvem o mundo das ameaças de um terrível macaco e conhece diversos países através das aventuras de 2 amigáveis camundongos<sup>2</sup>. Esta -ou quase esta, mas com exemplos diferentes- é uma memória de infância compartilhada por muitos brasileiros.

Somos rodeados pela presença dos mais diversos meios de comunicação a todo instante e cada vez mais a presença das mídias é uma realidade em nosso cotidiano. Com as crianças, isso ainda é mais potente. Este trabalho investiga como padrões de beleza são desenvolvidos a partir da análise de um desenho específico, *Steven Universe*. Para isso, partimos de uma incursão inicial, nos estudos de mídia, defendendo a relação central entre mídia e vida social para entender as animações e como a teoria feminista se apropriou deste tema.

Data de 1950 a inclusão das animações na programação televisiva, sobretudo, para canais que precisavam de conteúdos para preencherem seus horários vagos. Duas produtoras foram pioneiras neste momento: *The Walt Disney Company* em 1923 e *Hanna Barbera* em 1957. *The Walt Disney Company* é responsável pela criação de diversas técnicas da feita das animações. (Holzbach, 2017; Breder, 2015). Isto permitiu a “consolidação dos desenhos na televisão tendo em vista a necessidade de produção rápida e em larga escala [...]” (Holzbach, 2017, p. 5).

Já em 1922 é criada a *Cartoon Network*, pelo conglomerado *Turner Broadcasting System*, pioneira em se dedicar exclusivamente à transmissão de desenhos infantis. Já no ano seguinte, em 1993, chega ao Brasil liderando a audiência da televisão paga.

Dez anos após o surgimento, o Cartoon já chegava a 145 países e atraía mais de 800 milhões de telespectadores só nos Estados Unidos, além de impactar a programação da televisão fora do eixo anglo-americano e europeu, como aconteceu no Paquistão. (Holzbach, 2017, p. 8)

2 A saber: Pokémon, As Meninas Super Poderosas e Os Camundongos Aventureiros.

Um desenho desta emissora que se destaca na contemporaneidade, e que é o objeto desta pesquisa, é *Steven Universe*, uma série de animação criada por Rebecca Sugar. A série animada, que começou a ser transmitida nos Estados Unidos em novembro de 2013, rapidamente se tornou uma das produções originais do canal mais assistida por crianças na faixa dos 6 a 11 anos, batendo recordes dos níveis de audiência nos diversos países em que é transmitida.

Criada e produzida por uma mulher pela primeira vez no canal, Rebecca Sugar afirma amplamente que sua animação foi baseada em suas experiências como uma mulher bissexual e feminista. O desenho *Steven Universe* foi idealizado como o entretenimento que ela gostaria de ter assistido quando criança.

A animação aborda, de forma muito sutil, temas complexos de serem falados na sociedade, sobretudo com crianças, e é justamente por sua sutileza que consegue atingir um amplo público. Para começar as personagens que lutam, ensinam, protegem possuem aparência feminina. Steve possui características que são opostas ao que é normalmente encontrado em personagens masculinos, que representam determinado tipo, muito específico de masculinidade: os conflitos da animação são, em sua grande maioria, resolvidos através do diálogo e não através do uso da força. Steve não é forte mas, sim, solidário. Já as *Crystal Gems*, apesar de apresentarem um corpo feminino, são seres extraterrestres que não possuem gênero, seus corpos são fluídos, elas são capazes de assumirem diversas formas.

## 2. Televisão e a vida social

Antes de iniciarmos a análise da animação é importante ressaltar que partimos do pressuposto de que a mídia é um dos elementos que compõe a construção da identidade pessoal, na medida em que participa do processo de mediação, o que significa dizer que sua compreensão está para além do contato estrito entre o telespectador e o texto midiático. Ela envolve seus produtores e consumidores “numa atividade mais ou menos restrita de engajamento e desengajamento” (Silverstone, 2002, p. 33).

Na mediação, o que está em movimento são os significados, códigos e condutas sociais (Silverstone, 2002), a mídia reproduz estes diariamente através de histórias, notícias, atores e discursos.

E é no momento em que tais discursos chegam aos telespectadores que a mídia passa a participar da construção da subjetividade. Mas é importante destacar que esta transposição não é vertical, mas sim uma

negociação com outros códigos e sentidos provenientes da história e lugar do sujeito. Resumindo em miúdos: os telespectadores não são apenas meros receptáculos dos conteúdos midiáticos, há disputas pela negociação do sentido.

Neste cenário de produção massiva, é preciso destacar que a televisão conseguiu alcançar um público nunca antes imaginado pelas outras formas de arte (Balogh, 2002).

Além de alcançar públicos impensáveis nas manifestações artísticas e comunicacionais prévias, a TV tem uma permanência poderosa nos lares e no cotidiano das pessoas. Exceção feita ao rádio (que dispõe de meios mais limitados), nenhum outro veículo tem presença e permanência tão fortes quanto a TV. A televisão permanece virtualmente disponível para os espectadores durante quase todas as horas do dia, durante todos os dias, ano após ano em contato com o espectador. (Balogh, 2002, p.25)

No Brasil, a televisão faz parte do que é mais cotidiano da vida de muitas pessoas, desde o despertar a hora almoço, no jantar e principalmente na hora da novela, famílias organizam suas rotinas, passam tempo e conversam próximos a um aparelho televisivo. Além disso, conforme Balogh sustenta, “a televisão constitui o principal meio formador de opinião, além de proporcionar entretenimento acessível a maioria da população” (2002, p. 19), dada nossas profundas desigualdades socioeconômicas, onde o acesso a outras formas de arte é restrito a uma pequena parcela da população.

Acresce que a ficção na televisão realiza um movimento de ida e vinda com a vida social, se espelha nela em busca de inspiração à suas narrativas, quando exibidas ao expectador, ele, por sua vez, é capaz de se espelhar no discurso mediado e inspirar suas práticas corriqueiras.

Ao assistir aos programas de ficção, o espectador está no âmbito familiar, da proximidade, das “relações curtas” (Barbero, 1987: 234) e, com enorme rapidez, a ficção invade as conversas do cotidiano e personagens ficcionais são tratados pelo nome, como se fizessem parte do dia-a-dia da família. (Balogh, 2002, p. 38)

Mediante o exposto, é importante destacar que desenhos animados são narrativas ilustradas que carregam, além de histórias, normas,

valores e símbolos sociais. Histórias, mitos, lendas populares definiram, preservaram e renovaram culturas, são tanto políticas quanto privadas, (Silverstone, 2002) e “são uma parte essencial da realidade social, [...] um vínculo com a experiência, e uma expressão dela.” (p. 80). São narrativas públicas, “*textos sociais*”, trazem dor, felicidade, fazem pensar e entretém, mas também ordenam, (Silverstone, 2002).

A narrativa midiática pode controlar e manipular a expansão dos desejos de consumo e de valores. As crianças de diferentes culturas vão se apropriando do conteúdo midiático para formar a identidade e a subjetividade derivada das diferentes identidades que se mesclam e se tornam híbridos. O consumo de mídias é selecionado pelas lentes da cultura e têm relação com classe social, gênero, etnia, religião, partido político e família.” (Teruya, 2006, p. 158).

Ou seja, não significa dizer que crianças são adultos em formação, menos críticas e meras receptoras de conteúdo, folhas em brancos que serão moldadas apenas através do que veem na televisão. Na realidade, quando assistem desenhos, entram em contato com diversos valores, expectativas de comportamento, do que é certo e errado, e estas informações serão confrontadas com suas experiência vividas, seu lugar no mundo, sua cultura, sua classe social, seu gênero. É nesse confronto entre a cultura, estrutura e o particular que a subjetividade começa a ser tecida, e também, o gênero.

Ao se identificarem com um personagem, quando imitam e reproduzem seu comportamento, estilo de fala, de se vestir, de estar no mundo, estão construindo quem elas são e serão. Essa prática também constrói os comportamentos esperados de meninos e meninas. Não é de se espantar que muitos desenhos são desenvolvidos especificamente para um dos públicos, já que meninos e meninas, dentro desta lógica, precisariam aprender valores diferentes.

Por exemplo, desenhos como *Ben 10* tem um público majoritariamente masculino, logo sua narrativa é pensada através de lutas, e tudo aquilo que é considerado algo da “natureza masculina”; já em desenhos como os filmes da *Barbie*, sempre vemos meninas em conflito umas com as outras, preocupadas com o que os personagens masculinos irão pensar sobre elas e principalmente, gastando seu tempo preocupadas em estarem bonitas.

Segundo Odinio (2009), o contato frequente com essas animações de cultura de massa acabaria criando uma sensação de identidade e pertencimento ao seu universo e, por conta desse imaginário social comum, a apropriação do seu discurso sobre os modelos de homem e mulher, a forma como ambos os sexos se relacionam entre si e com o outro, como se comportam em ambiente privado e público, tudo isso acaba sendo englobado na interação social das crianças (Kuo, 2015, p. 21).

É importante ressaltar que no Brasil o vínculo entre as relações de gênero e as pesquisas em Comunicação ainda são pouco explorados, mas vem cada vez mais ganhando força (Escosteguy e Messa, 2006).

É diante da percepção da centralidade dos meios de comunicação na vida contemporânea e, especialmente, na costura simbólica diária das definições que temos sobre o que são e sobre o que fazem homens e mulheres, que se desenvolveram, entre os transdisciplinares Estudos de Gênero e o campo da Comunicação, os chamados *feminist media studies* (Sarmiento, 2017, p. 52).

Um exemplo disto são os contos de princesas encantadas, que foram imortalizados na cultura ocidental através das animações da *The Walt Disney Company* (Breder, 2015; Fossati, 2009; Kuo, 2015). Apesar das novas narrativas que estão sendo criadas nos filmes das princesas *Disney*, como é o caso das primeiras princesas feministas<sup>3</sup>, ainda é possível perceber que em relação aos padrões de beleza, elas seguem sem grandes alterações, majoritariamente brancas<sup>4</sup>, magras, com longos e volumosos cabelos.

Dessa forma, compreender como o gênero é construído nas tramas dos desenhos que serão assistidos por crianças é de extrema relevância pois nos permite conhecer as noções de masculinidade e feminilidade que as informaram, fazendo parte de seus quadros de referência para a vida social. O foco dado aqui é relacionado a responsabilização pelo cuidado, que é objeto de estudo da teoria feminista, compreendendo-os enquanto elementos constituidores do gênero, bem como da teoria política feminista,

3 Breder (2015) enquadra as princesas feministas como *Tiana (A princesa e o Sapo, 2009)*, *Rapunzel (Enrolados, 2011)*, *Merida (Valente, 2012)*, *Anna e Elsa (Frozen, 2014)*.

4 Dentro de 13 princesas apenas três não são brancas, Mulan, Pocahontas e Tiana.

onde a divisão sexual do trabalho redistribui poder e recursos de forma desigual entre homens e mulheres, e entre mulheres.

Além disso é importante destacar, conforme Holzbach (2017) que os desenhos animados representam grande parte da cultura televisiva, mas ainda são pouco estudados pelas pesquisas científicas.

### 3. Teoria feminista

Ao longo da história é possível perceber que as mais diversas sociedades se organizaram através da divisão das tarefas baseadas no sexo dos indivíduos, mas é importante destacar que essa divisão não se manifestava de forma universal. Na sociedade moderna há uma nova divisão sexual do trabalho. Essa nova divisão está intimamente relacionada com a crítica da teoria política feminista à dicotomia entre público e privado, na medida em que estabelece que o lugar das mulheres é na esfera privada, cuidando do lar sustentada por um marido provedor.

Com o advento do capitalismo, além da divisão do trabalho na fábrica, há de forma concomitante a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, cujo primeiro fica de responsabilidade masculina e, consequentemente, o segundo, feminina. A grande questão desta nova forma de divisão é que ao restringir o trabalho feminino enquanto o reprodutivo, ou seja, cabendo exclusivamente a nós o cuidado do lar e dos filhos, a mulher fica excluída da vida política e econômica, e seu trabalho não é valorizado na vida social reificando a separação das esferas pública e privada.

Segundo Engels (1884), esta relação é diferente das formas anteriores de organização do trabalho baseada nas diferenças sexuais, porque nos sistemas de produção anteriores o trabalho da mulher não era desvalorizado, e se, no novo sistema de produção, os recursos passam a ser distribuídos de forma desigual entre os indivíduos, a mulher, é ainda mais espoliada. Tal interpretação representa um esforço importante ao desnaturalizar a opressão feminina, na medida em que busca explicações fora de determinismo biológicos. Mas se faz importante ressaltar que a submissão feminina não é uma novidade do capitalismo, este a herda, e fornece novas formas de sujeição feminina, sobretudo, através da divisão sexual do trabalho.

Não é à toa que no auge da revolução Russa, de outubro de 1917, Alexandra Kollontai, feminista socialista, discursa às operárias ressaltando a importância de se dividir as tarefas de cuidado do lar, bem como a necessidade de creches e refeitórios promovidos pelo Partido, o que segue

completamente atual e necessário, mesmo que cem anos já se tenham passado.

A lei equipara a mulher em direitos, mas a realidade ainda não a libertou: as operárias e camponesas continuam sujeitas ao trabalho doméstico, como escravas na própria família. Os operários devem agora cuidar para que a realidade tire dos ombros delas o fardo da lida com os filhos e alivie o peso dos serviços de casa às operárias e camponesas. A classe operária também está interessada em liberar a mulher nessas esferas. (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2b-QNNT0WPB8>)

A responsabilidade pelo cuidado do lar e da família, unicamente de responsabilidade da mulher, segue ao curso da história, enquanto um dos mais difíceis degraus a serem superados em nossa sociedade. Mesmo com a conquista de igualdade jurídica e a inserção no mercado de trabalho, a responsabilidade feminina pelo cuidado, parece permanecer inalterada. A teoria feminista, bem como a teoria política feminista, se voltou ao tema do cuidado de diferentes maneiras. Um exemplo é a *política do desvelo*, que irrompe na década de 1980 defendendo que mulheres possuem um senso de justiça diferenciado, baseadas sobretudo, nas obras de Carol Gilligan, que por sua vez, parte da discussão proposta por Nancy Chodorow, onde revisa a obra freudiana no que tange a relação entre a diferença sexual e a psique.

Trata-se de uma corrente importante porque codifica teoricamente um elemento do senso comum que é, muitas vezes, apropriado pelas mulheres com vistas ao próprio benefício – por exemplo, na política, quando suas pretensas características de afetividade, sensibilidade maternal e desinteresse são opostas às práticas corruptas e violentas dos homens (Miguel e Biroli, 2014, p. 68).

Para Chodorow, o padrão de comportamento psicológico não se manifesta de forma diferente entre os sexos pelo sentimento de castração acometido pelas mulheres ao se descobrirem não possuíntes do *phallo*, processo essencial à formação do superego, culminando em uma moralidade inferior à masculina. A diferença reside no fato em que as mulheres são as principais responsáveis pelo cuidado com os filhos.

Ao longo do desenvolvimento infantil, a menina convive com um modelo feminino próximo, - a mãe- e, em oposição, o menino convive com um modelo masculino distanciado, o pai. No limite, isso resulta em que as características masculinas se desenvolvam de forma abstrata e das meninas de forma concreta e emocional. Assim, “as mulheres possuiriam maior sensibilidade para as necessidades alheias, recusando a abordagem fria que é própria da abordagem masculina de justiça.” (Miguel e Birolí, 2014, p. 69)

Para estas teóricas, mulheres teriam um senso de justiça oposto ao masculino, e este senso de justiça deveria ser valorizado socialmente. Assim, em uma dimensão universal – que é a principal crítica a esta teoria -, todas as mulheres compartilham de ética e uma moral que deveria ocupar os espaços de tomada de decisão política, a esfera pública, pois, seus interesses e preocupações com o outro levariam a uma vida política mais honesta e desinteressada, oposto a política de interesses masculina.

Quando esta concepção se encontra com a teoria política passa a ocorrer uma nova forma de se pensá-la, através de relações que priorizem o diálogo, o cuidado, a solidariedade e o respeito, em oposição aos critérios de justiça canônicos, que se tecem abstratos, imparciais e universais, resultando em uma prática política de interesses, que negligencia relações de poder presentes na vida social. Dentro desta perspectiva há uma correlação entre ser mulher e possuir tal moral, logo, a inserção de mais mulheres na vida política representaria o fim da política de interesses em prol de uma política mais igualitária. Ao entender uma moralidade que se define apenas pelo fato de ser uma mulher, conserva-se uma dimensão que naturaliza a experiência feminina. Como aponta Miguel (2012)

A diferença feminina pode não ser ‘natural’, no sentido ‘biológico’, mas é vista como fundante da identidade das mulheres, de uma maneira tão elementar que, para todos os efeitos, está naturalizada (p. 112).

Dessa forma a relação entre a presença de mulher nos espaços institucionais de tomada de decisão política não representa, necessariamente, o fim de uma política de interesses, já que esta moral diferente, ou a ética do cuidado, não é algo intrínseco à personalidade de quaisquer mulheres. Além disso, é interessante notar como aponta Phillips (1991 apud Miguel 2012), que tal visão implica em uma negação do direito feminino de possuir interesses próprios.

O apelo à noção de uma voz especificamente feminina, porém, está perigosamente próximo da naturalização de identidades que decorrem de processos históricos de oposição entre a esfera pública e à privada. É uma voz que está associada ao insulamento das mulheres na esfera doméstica e à sua responsabilidade exclusiva com o cuidado e a atenção aos mais vulneráveis (Miguel e Biroli, 2014, p. 79).

Em suma, a política do desvelo trata de uma leitura pré-maquive-liana, onde há o retorno da valorização da esfera familiar, já que ali é possível que tais valores –cuidado, solidariedade, empatia– sejam realizados, uma vez que não cabem na esfera pública. Onde a figura da mãe, como aquela que sempre se sacrifica pelos filhos, é valorizada. Mas, o que outras teóricas irão apontar é que: Desta forma, a subalternidade é mantida e mascarada por um véu de ‘superioridade moral’. Negar as próprias necessidades não é instaurar uma sociedade mais igualitária, é apenas – quando muito – inverter a subalternização (Miguel, 2012, p. 116).

Logo, a presença de mulher na vida política institucional é necessária, não porque possuem uma moral desinteressada, mas porque possuem vivências específicas e assim, interesses específicos, que se cruzam com diversos outros marcadores de diferença, tais como, classe social, raça, geração.

Mas, como apontado por Rubin (1993), sistemas de parentesco são ótimas formas de se entender o sistema sexo/gênero, e a unidade familiar representa uma esfera social dotada de diversas relações de poder que não podem ser negligenciadas pela teoria feminista e quiçá pela teoria política, já que reproduzem valores, manifestados muitas vezes, na forma de papéis sociais que acometem a vida de mulheres e homens extrapolando o próprio ambiente familiar.

Pode-se dizer que a família é produto de, e reproduz ativamente, relações de poder historicamente estruturadas, sem deixar de ser um ambiente central à definição das especificidades dos indivíduos e dos valores e atitudes, racionais e afetivos, que terão impacto sobre sua participação em outras esferas da vida (Biroli, 2012, p. 212).

Por conseguinte a família aparece na teoria política feminista, ora como um ambiente opressor, ora como um espaço de solidariedade e cuidado<sup>16</sup>, e em ambos os casos tensiona a relação entre esfera pública e privada. Entendendo que a dicotomia entre as esferas pode se manifestar enquanto “um dispositivo de reprodução da dominação” (Biroli, 2012, p. 215), mas que a família é uma instituição central à socialização dos

indivíduos, o que a teoria política feminista faz é colocá-la enquanto categoria fundamental para pensar as teorias da justiça.

E sendo os grilhões que prendem a mulher ao cuidado, construídos historicamente, bem como, os demais papéis e expectativas de comportamento criados para cada gênero, que não nascem apenas dentro do lar, mas ali também se manifestam de forma muito contundente, “uma sociedade justa exige a superação do gênero” e o debate sobre uma sociedade justa depende de relações juntas dentro da família (Biroli, 2012, p. 215).

Desenhos animados muitas vezes apresentam narrativas que naturalizam a posição feminina de única responsável pelo cuidado, as princesas clássicas como a Branca de Neve e a Cinderela passam grande parte de suas histórias arrumando a casa e cozinhando, mesmo que para uma tarefa seja gratificante já que consta com a ajuda de simpáticos animais da floresta, enquanto para outra seja uma tarefa árdua e cansativa, não há a presença de homens se responsabilizando pelo cuidado do lar.

Já no desenho Steven Universe podemos ver como o cuidado é de responsabilidade de todas as personagens, e não somente em relação às tarefas de casa, mas também o cuidado com o bem estar de todas.

#### 4. Metodologia

Para a realização desta pesquisa, adotamos como metodologia a análise de conteúdo. Apesar de haver nesta uma dimensão quantitativa, para esta pesquisa a quantificação de nenhum dado se fazia pertinente e o foco dado foi o semântico, inspirada nas discussões de Bardin (2009).

A amostra intencional escolhida consiste de três episódios. Cada episódio tem por volta de 12 minutos de duração e estão organizados em cinco temporadas, sendo que cada temporada tem por volta de 25 episódios. É importante ressaltar que a escolha dos episódios ocorreu antes do lançamento da quinta temporada, logo foram analisados somente os episódios durante este intervalo.

Todos os episódios foram assistidos e aqueles que abordavam de forma mais objetiva o tema padrões de beleza foram escolhidos para a amostra, tendo em vista a real possibilidade de análise. De acordo com Bauer (2002, p. 197), a depender do objetivo da pesquisa, “uma amostra pequena, sistematicamente selecionada, é muito melhor do que uma grande amostra de materiais escolhidos ao acaso”.

Cada episódio representa uma unidade de análise, foram analisados dois episódios: 30 e 110, *Island Adventure* e *Gem Harvest*, respectivamente.

Após selecionada a amostra todos os episódios foram novamente assistidos buscando identificar como a trama era construída e como tocava nestes temas. Assim, foram destacados cenas e trechos de diálogos que melhor os explicitaram.

### 5. *Steven Universe* e a responsabilização pelo cuidado

No desenho *Steven Universe*, as *Crystal Gems* são seres intergalácticos que não possuem uma forma física definida, assim podem moldar seus corpos conforme sua vontade. Sua energia vital provém de suas gemas que são minerais existentes na terra, em geral pedras preciosas. O núcleo de personagens principais é formado por Steven, híbrido de humano e *Crystal Gem*, Garnet, Pérola e Ametista, mas ao longo dos episódios outros humanos e *Crystal Gems* surgem.

Cada personagem possui uma personalidade muito específica e diferente uma das outras, o que já é um ponto interessante se pensarmos como as personagens femininas em grande parte das produções audiovisuais são pouco complexas em relação à história pessoal e construção da personagem.

Em *Steven Universe*, as personagens femininas apresentam traços para além da docilidade e fragilidade que muitas vezes é a única características de personagens femininas. Elas lutam, ensinam e protegem, além de, como apontado por Clark (2017), aparecem discutindo sobre ciência e tecnologia, desenvolvendo invenções e resolvendo problemas de lógica.

Steven é um jovem menino muito sensível, solidário e companheiro. Acredita que o diálogo é sempre a melhor saída para os problemas e evita a todo custo ter que lutar e ferir outras vidas. É possível perceber como está constantemente preocupado em garantir o bem estar de todos os personagens. Traços que em geral estão associados a ideia de feminilidade hegemônica.

Pérola é a *gem* mais séria, organizada, disciplinada e responsável, em geral cobra muito das outras *gems*, foi apaixonada pela mãe de Steven, Rose Quartz, que morre em seu nascimento.

Já Ametista é o oposto de Pérola, brincalhona e desordeira, possui um grande complexo com sua forma física que é menor do que normalmente as *gems* de sua classe apresentam, desenvolve um problema com sua autoimagem, logo é insegura sobre como é percebida pelas outras personagens.

Por fim, Garnet é uma fusão, união entre duas outras *gems*, Rubi e Safira, carrega a força e a coragem da Rubi bem como a inteligência de Safira, assim, tem um jeito segundo o Steven “durona, mas prática” (Steven Universe, Cartoon Network, 2015), mas é sempre muito carinhosa com todos que se relaciona e também confia muito na capacidade das outras personagens.

Outras personagens que não compõem o quadro principal mas que irá aparecer nos episódios analisados é Jasper, uma das principais vilãs da animação, odeio a Terra tanto quanto odeia as *Crystal Gems*.

Ao longo do desenho *Steven Universe* a relação com o cuidado da casa e do bem estar da família é construída de forma diferente do que costumamos ver em animações infantis. A partir da revisão bibliográfica podemos ver como a responsabilização pelo cuidado por parte das mulheres não é uma característica natural, mas sim uma construção social resultante da divisão sexual do trabalho.

No episódio 30, chamado *Island Adventure*, Steven leva Lars e Said, seus amigos vendedores de rosquinhas, para uma ilha deserta a fim de ajudá-los a resolver seus problemas, já que estavam brigando muito. Mas ao chegarem na ilha o teletransportador desaparece e eles acabam ficando presos.

Lars fica extremamente irritado com essa situação e resolve procurar sinal em seu celular, enquanto Said e Steven tentam pescar. Said descobre que é boa com pescaria, mas ao ver Lars andar de um lado ao outro sem ajudar se chateia e diz “Eu pesco e você cozinha!” (Steven Universe, Cartoon Network, 2013) afinal, caso ele queira comer também terá que ajudar. Assim, Said pesca enquanto Lars fica responsável por cozinhar.



Figura 1: Said pescando.

Fonte: Steven Universe, Cartoon Network.



Figura 2: Lars com os peixes cozidos.  
Fonte: Steven Universe, Cartoon Network.

A trama segue se desenrolando e Lars fica amedrontado por estar perdido, mas Said prontamente diz que o protegerá.

Lars: - Não serve para nada, telefone sem graça, sem sinal.  
Furioso arremessar o celular ao mar. Said diz: Que maduro, isso ajudou?  
Lars: Não! É que, e se, a gente nunca mais voltar para casa.  
Said: Oh, você está com saudade de casa?  
Lars: É né, o que que você acha?  
Said: Ta tudo bem.  
Lars começa a chorar e Said diz: Nós estamos. Steven disse que as *gems* vem nos buscar a qualquer hora, e quer saber, até elas chegarem eu te protejo. (Steven Universe, Cartoon Network, 2013).

No final, ele cai em um grande buraco e Said salva sua vida graças suas habilidades com pesca. No fim do episódio, Lars diz para Said “foi impressionante o jeito como você salvou a minha vida” (Steven Universe, Cartoon Network, 2013).

Neste episódio é possível ver como os papéis tradicionais de masculino e feminino são reconstruídos. Em grande parte das narrativas os homens caçam, já que são fortes e ágeis, enquanto as mulheres ficam responsáveis por preparar o que foi caçado. Além disso, também é interessante que o personagem que fica com medo e precisa de ajuda é um menino, e não uma menina, como acontece em grande parte dos casos.

Outra unidade de análise foi o episódio 110, *Gem Harvest*. Nele os cuidados com a alimentação também aparecem quando um tio distante

de Steven retorna de uma longa viagem e não aceita que as *gems* morem em seu celeiro. Steven após muito pedir, sem sucesso, propõe a ideia de fazerem um jantar para impressionar o tio e assim poderem continuar morando ali.

Como as *gems* não precisam comer, é a primeira vez no desenho que aparecem cozinhando juntas, e neste momento a divisão das tarefas é feita de forma justa e adequada às habilidades de cada *gem*. Pérola e Peridote que entendem mais de mecânica e tecnologias ficam responsáveis por criar um fogão, Garnet e Lápis Lazuli colhem os vegetais, enquanto Steven e o tio os preparam, cozinhando e cortando, para que Greg os cozinhe.

Apesar de cada personagem ter uma função definida eles se ajudam perante as dificuldades. Quando o jantar fica pronto aproveitam o momento para confraternizar e agradecer, ressaltando como cada uma foi fundamental para aquele momento ser uma realidade.

O diálogo a seguir é uma evidência disso:

Greg: Sinceramente, obrigada Steven, organizar esse jantar foi uma ótima ideia.

Steven: Ah não, deveria agradecer a Garnet, foi ela que colheu as verduras.

Garnet: A Lápis e a Peridote plantaram. Obrigada.

Peridote: Ah, mas foi a Pérola que levou a gente até a loja.

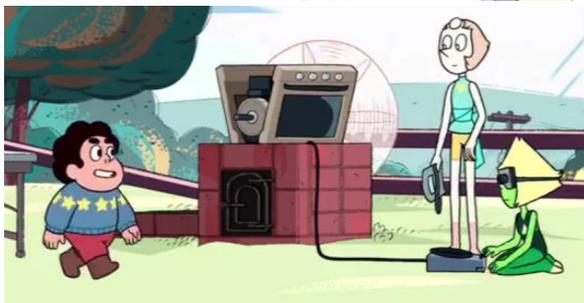
Pérola: Bom, eu agradeço ao Steven por cozinhar as verduras e à Ametista por botar toda aquela gordura.

Ametista: E por botar fogo! Ah, e valeu Greg por emprestar a van.

Greg: Haha, eu diria que podemos agradecer a todo mundo né?! Sim, todos foram agradecidos.

Pérola: Quem foi agradecido levanta a mão.

Todos levantam a mão menos o tio Andy. Peridote prontamente diz: Obrigada Andy por aparecer. Por causa de você todos viemos aqui pro celeiro e agora estamos reunidos em um lugar pela primeira vez em um tempo e até que é bem legal. (Steven Universe, Cartoon Network, 2016)



Figuras 3, 4, 5 e 6: Gems preparando o jantar  
Fonte: Steven Universe, Cartoon Network.

Apesar das tarefas de cuidado com a casa e alimentação não aparecerem como tema central no desenho, é possível perceber que são entendidas enquanto responsabilidade de todos os moradores para uma vida coletiva saudável e organizada. Dessa forma, todos os personagens se comprometem com essas atividades, não só as personagens femininas.

No entanto, o cuidado com o bem estar dos outros é muito abordado na história, as *Crystal Gems* e Steven estabelecem o diálogo como ferramenta fundamental para resolverem seus conflitos, seja com inimigos, seja entre si. O cuidado com aqueles que estão em situação de fragilidade, como *gems* corrompidas ou que estavam sozinhas na Terra, é de responsabilidade de todos.

O cuidado faz parte da vida humana, seja quando crianças ou na velhice, em situações de doença, e também o cuidado cotidiano, como manter uma casa limpa e a alimentação, também existem situações onde pessoas precisam de cuidado mais atento ao longo de toda sua vida. Se ele é tão central no dia-a-dia não faz sentido que não seja debatido e problematizado. Já que não existe nenhum fator biológico que justifique a responsabilização exclusiva de mulheres sobre eles.

A divisão sexual do trabalho fixa as mulheres como as responsáveis por cuidar, elas que cozinham, limpam e cuidam da educação dos filhos e da saúde de todos os parentes próximos. No entanto, isso coloca as mulheres em uma situação de vulnerabilidade na medida em que tais tarefas demandam muito tempo e energia, tempo este que poderia ser gasto com quaisquer outras atividades se as responsabilidades com a casa e com quem precisa de cuidado mais direto fosse dividida de maneira justa.

A recusa de um emprego, por parte de uma mulher, por não haver creche para deixar os filhos, ou as faltas seguidas ao trabalho quando os filhos pequenos adoecem – o que pode acarretar a perda do emprego ou limitar a ascensão profissional – só poderão ser tratadas como “escolhas” se for desconsiderado o contexto em que estas se realizam ou se fizer de conta que não existem crianças pequenas que precisam de cuidado. (Biroli, 2017, p. 64)

Além disso, ao pensarmos sobre o cuidado não podemos perder de vista uma dimensão interseccional, pois quando esta questão se confronta com raça e classe acontece a exploração de determinadas mulheres por outras. Ou seja, mulheres que possuem maiores rendas, que em geral são brancas, contratam o serviço de outras mulheres, em geral, negras ou

imigrantes. Assim, mulheres pobres vendem seu tempo e força de trabalho para cuidar de outras famílias e a sua própria família enfrenta uma situação de vulnerabilidade em relação ao cuidado.

A questão central é que a responsabilização diferenciada pelo gênero produz custos diferentes para homens e mulheres, e entre mulheres negras e as brancas, ricas e pobres, o que culmina em ciclos de vulnerabilidade e conseqüentemente alimenta desigualdades.

Os resultados da privatização do cuidado ultrapassam a vida individual dos dependentes e dos que assumiram a responsabilidade de cuidar deles, sendo parte importante dos mecanismos de reprodução da pobreza e das desigualdades nas sociedades contemporâneas. Para superar essa situação, seria necessário redefinir a própria noção de responsabilidade, expondo os níveis individual e coletivo das obrigações sociais. Dependência biológica e vulnerabilidade são fatos inelutáveis da condição humana, o que leva a defini-los como objeto de preocupação e obrigação coletiva e social. “A justiça demanda que a sociedade reconheça que o trabalho de cuidar de outros reverte em benefícios para a sociedade em sentido mais amplo”, assim como a defesa da igualdade demanda a valorização desse trabalho, que precisa ser “compensado e acomodado pela sociedade e por suas instituições” (Biroli, 2017, p. 78).

Em síntese, é de extrema relevância a existência de narrativas que abordem o tema do cuidado de maneira justa, de responsabilidade de todo um grupo. Ainda mais quando se trata de crianças que estão iniciando seu processo de socialização. Conteúdos midiáticos que constroem o tema do cuidado de maneira justa apontam uma ruptura com a visão hegemônica de papéis tidos como masculino e feminino, e por isso contribuem para que novas visões de mundo perpassem a imaginação das crianças.

## 6. Considerações finais

Os meios de comunicação estão enraizados em nosso cotidiano, ainda mais no cenário atual de grandes avanços tecnológicos como a popularização dos aparelhos eletrônicos móveis com amplo acesso à internet. Mas se por um lado a sociedade avançou e se desenvolveu, por outro ainda seguimos com as mesmas lutas de anos atrás, que vão avançando lentamente.

O movimento feminista é parte de uma dessas lutas, e tanto a condição de subalternização das mulheres permanece sendo um tema na agenda, quanto a superação do gênero de maneira mais ampla.

A teoria feminista vem demonstrando há alguns anos como o gênero é construído socialmente em diversas esferas da vida, institucionalmente e simbolicamente. A mídia é um destes atores que contribuem para a conformação do gênero, e faz isso das mais diversas formas. Desenhos animados são um exemplo disto, que conhecemos ainda quando crianças.

Dessa forma, o objetivo desta monografia foi o de compreender como o gênero era construído no desenho infantil *Steven Universe*. Foi possível perceber como a animação é dotada de uma perspectiva relacionada ao gênero diferente da maioria dos desenhos, onde a ideia de ser você mesmo perpassa toda a trama.

Entendemos após este percurso que algumas considerações precisam ser colocadas. A primeira é referente ao acesso do programa, já que se trata de um desenho transmitido por um canal fechado, o que restringe a audiência ao público que consoma TV a cabo. Também é importante ressaltar como o canal *Cartoon Network* é repleto de propagandas que estimulam o consumo infantil.

A partir do processo de análise também foi possível diagnosticar que a animação subverte comportamentos esperados de meninos e meninas. O desenho aborda com frequência questões relacionadas à sexualidade e relacionamentos, bem como aponta uma configuração familiar muito singular, já que a família que protagoniza a série é formada por três “mulheres” que adotam o filho de sua amiga que morre no parto.

Dessa forma, entendemos que desenhos animados representam uma grande pista para mapear os aspectos simbólicos que começam a conformar o gênero desde a infância.

## Referências bibliográficas

BALOGH, Anna Maria. O discurso ficcional na TV: sedução e sonho em doses homeopáticas. **Edusp**, 2002.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo (Edição revista e actualizada). **Lisboa: Edições**, v. 70, 2009.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**, v. 3, p. 189-217, 2002.

BIROLI, Flávia. Gênero e família em uma sociedade justa. **Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras. Vinhedo: Editora Horizonte, pág.** p. 211-242.

BRAGA, José Luiz. Constituição do campo da comunicação. **Verso e reverso**, v. 25, n. 58, p. 62-77, 2011.

BREDER, Fernanda. **Feminismo & príncipes encantados: A representação feminina nos filmes de princesa da Disney**. e-galáxia, 2015

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016.

DE SOUZA, José Carlos Aronchi. **Gêneros e formatos na televisão brasileira**. Summus Editorial, 2015.

ESCOSTEGUY, Ana Carolina. A contribuição do olhar feminista. **Intexto**, n. 3, p. 1-11, 1998.

ESCOSTEGUY, Ana Carolina; MESSA, Márcia Rejane. Os estudos de gênero na pesquisa em comunicação no Brasil. **Comunicação e gênero: a aventura da pesquisa [recurso eletrônico]**. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 14-29, 2006.

FOSSATTI, Carolina Lanner. Cinema de animação e as princesas: uma análise das categorias de gênero. In: **CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL**. 2009.

FRANÇA, Vera V.; SIMÕES, Paula G. **Curso básico de Teorias da Comunicação**. Autêntica, 2017.

GILLIGAN, Carol. Imagens de relação. **Teoria política feminista: textos centrais. Vinhedo, Ed. Horizonte**, p. 81-119, 2013.

Kuo, Catarina Nae Yen. Ensinando a ser menina: as princesas da Disney e o processo de socializ infantil. 2015

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. A mídia e a transformação da realidade. **Comunicação e política**, v. 24, n. 2, p. 07-37, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. Desvelo e interesse na teoria feminista. **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras. Vinhedo: Horizonte**, p. 103-126, 2012.

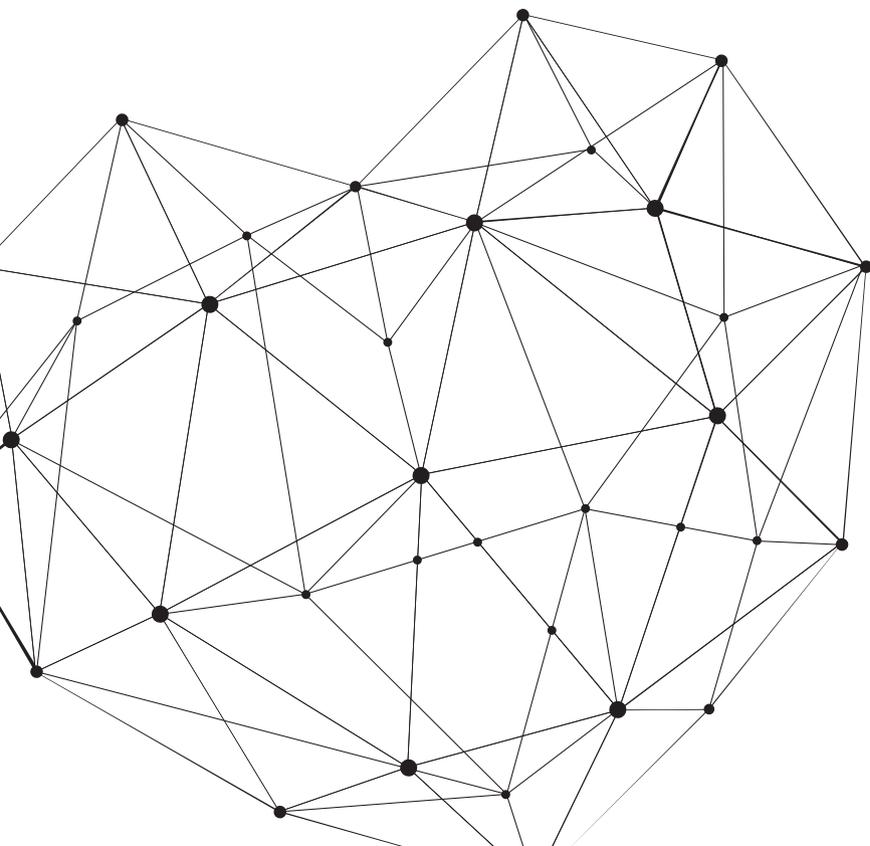
MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Introdução: teoria política feminista, hoje. **Teoria política feminista: textos centrais. Vinhedo, Ed. Horizonte**, p. 7-54, 2013.

MOGENDORFF, Janine Regina. A Escola de Frankfurt e seu legado. **Verso e Reverso**, v. 26, n. 63, p. 152-159, 2012.

- PINTO, Céli Regina J. Uma história do feminismo no Brasil. 2003.
- PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher. **Textos didáticos**, v. 48, p. 7-42, 2002.
- ROCHA, Simone Maria. Os estudos culturais e a análise cultural da televisão: considerações teórico-metodológicas. **Animus. Revista Interamericana de Comunicação Midiática**, v. 10, n. 19, 2011.
- ROSS, Karen. **Gendered media: Women, men, and identity politics**. Rowman & Littlefield, 2010.
- RUBIN, Gayle. O trófico de mulheres. **Notas sobre a “Economia Política” do sexo. Tradução de Christine Rufino Dabat. Recife: SOS Corpo**, 1993.
- SARMENTO, Rayza. **Das sufragistas às ativistas 2.0: feminismo, mídia e política no Brasil (1921 a 2016)**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 2012.
- SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia**. Sage, 2002.
- TARDELI, D. Super-Heróis na construção da Personalidade in **Super-Heróis, Cultura e Sociedade: aproximações multidisciplinares sobre o mundo dos quadrinhos**. 2011.
- TERUYA, Teresa Kazuko. Sobre mídia, educação e Estudos Culturais. **Pesquisa em educação: múltiplos olhares. Maringá: Eduem**, p. 151-165, 2009.

**PARTE 2**  
**MULHERES NA POLÍTICA E**  
**A POLÍTICA POR MULHERES**



## CAPÍTULO 5

# REPRESENTATIVIDADE EM NANCY FRASER E PRESENÇA DAS MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

### CONSIDERAÇÕES A PARTIR DA LEI N. 12.034/2009

Jessica Holl<sup>1</sup>

**Resumo:** Foi em 3 de maio de 1933, na eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, que as mulheres brasileiras, pela primeira vez, puderam votar e serem votadas a nível nacional. Em que pese a Constituição de 1924 não vetar expressamente a participação das mulheres no processo eleitoral, ela também não regulamentava esse direito. Ainda assim, já em 1927 o estado do Rio Grande do Norte foi o primeiro a regulamentar a participação das mulheres nas eleições, não estabelecendo distinções de sexo para o alistamento eleitoral. Desse modo, a primeira mulher a se eleger no Brasil foi Alzira Soriano, eleita prefeita do município de Lages (RN), em 1929. Já a nível nacional foi a Constituição de 1934 a primeira a estabelecer o voto obrigatório para as mulheres, mas somente para aquelas que exerciam função pública remunerada. Já a Constituição de 1946 não estabeleceu distinção de direitos políticos baseada no sexo, indicando que são eleitores os brasileiros maiores de 18 anos, alistados na forma da lei. Novamente, o fato de não ser especificado o voto feminino trouxe controvérsias que só foram definitivamente superadas em 1965, com o atual Código Eleitoral. Entretanto, a regulamentação dos direitos políticos das mulheres não foi capaz de promover uma efetivação material desses direitos, isto é, na prática ainda hoje verifica-se uma atuação na política

<sup>1</sup> Professora Substituta de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Graduada em Direito pela UFMG. Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG (<http://cjt.ufmg.br>). Membro do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição – IDEJUST. Membro da Associação Visibilidade Feminina. Advogada. E-mail: [jessica\\_holl@gmail.com](mailto:jessica_holl@gmail.com).

formal muito mais tímida das mulheres, em relação aos homens. Mesmo as mulheres representando 53% dos eleitores (conforme dados do TSE de 2016), o Brasil ainda ocupa o 133º lugar no ranking que avalia a presença das mulheres nos parlamentos nacionais de 193 países, conforme a Inter-Parliamentary Union (dados disponibilizados em 2019). E mesmo a Lei nº 12.034, que determinou que cada partido deve registrar um mínimo de 30% de candidatas de cada sexo nas eleições proporcionais, não foi capaz de impactar significativamente o número de mulheres eleitas, apesar do aumento do número de candidatas. Nesse marco, o presente trabalho baseia-se na revisão da bibliografia atinente ao tema, com destaque para a obra de Nancy Fraser e sua teoria tridimensional da justiça, na análise de dados quantitativos e no estudo da jurisprudência recente referente à Lei de Reserva de Vagas por Gênero, com o emprego do método dedutivo e indutivo. E, tem-se como resultado, a necessidade de uma revisão mais ampla das possibilidades das mulheres definirem o enquadramento da participação política, que já é um obstáculo anterior à desigualdade de presença na política formal, apesar das recentes decisões do STF e do TSE representarem alguns avanços.

**Palavras-chave:** Participação Política das Mulheres; Reserva de Vagas por Gênero; Câmara dos Deputados; Nancy Fraser; Teoria da Justiça.

**Abstract:** It was on May 3rd, 1933, in the election for the National Constituent Assembly, that Brazilian women, for the first time, were able to vote and were voted at national level. In particular, the 1924 Constitution does not expressly prohibit the participation of women in electoral processes, nor regulate this right. There by, in 1927 the state of Rio Grande do Norte was the first one to regulate the participation of women in elections, not establishing gender distinctions for electoral enlistment. Thus, the first woman to be elected in Brazil was Alzira Soriano, elected mayor of the municipality of Lages (RN) in 1929. At national level, the 1934 Constitution was the first one to make women's enlistment mandatory, however just for those who exercised a public function. The 1946 Constitution did not mention any distinction based on gender, indicating that every citizen over 18 years old, duly enlisted was able to vote. Again, the fact that it did not expressly mentioned women's suffrage caused controversies, which were solved just in 1965, with the current Electoral code. However, the law on women's political rights has not being capable of promoting

the effectivity of such rights. Thus, even today, it is verified a extremely unequal political participation of women and men. Even though women represent 53% of voters (2016), Brazil still ranks 133 in the ranking that assesses the presence of women in national parliaments of 193 countries, according to an Inter-Parliamentary Union. Law n. 12,034/2009, which determined that each party had to present a minimum of 30% of candidates of each sex (nowadays understood as a minimum of 30% of candidates of each gender), was not able to significantly impact the number of women elected, despite the increase of the number of women presented as candidates. In this context, the present work is based on the revision of the bibliography related to the theme, with emphasis on the work of Nancy Fraser and her three-dimensional theory of justice, in the analysis of quantitative data and in the study of recent jurisprudence referring to the Law of Women Reservation, using the deductive and inductive method. And, as a result, it is observed a need for a broader review of women's possibilities to define the framework of political participation, which is already a previous obstacle to the inequality of presence in formal politics, despite recent decisions by the Supreme Court and the Superior Electoral Court do represent some advances.

**Keywords:** Women Political Participation; Women Reservation; Chamber of Deputies; Nancy Fraser; Theory of Justice.

## 1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo levantar o debate sobre a necessidade de se garantir a efetividade dos direitos políticos das mulheres na atual sociedade brasileira, com destaque para o direito de se apresentar como candidata aos cargos eletivos e de ser eleita para esses cargos. Isso, considerando que a simples positivação, ainda que no texto constitucional, dos direitos políticos das mulheres não implica em sua imediata concretização no meio social. Isso tanto é verdade que, mesmo as mulheres tendo podido, pela primeira vez, elegerem e serem eleitas em 1933, nas eleições para a Assembleia Constituinte, ainda hoje sua presença na Câmara dos Deputados é significativamente inferior à dos homens (nas eleições de 2014, apenas 51 candidatas foram eleitas para a Câmara dos Deputados, o que representa um pouco menos que 10% do total de deputados, e nas eleições de 2018 foram eleitas 77 deputadas, representando

15% dos assentos na Câmara dos Deputados, conforme informações divulgadas pelo próprio TSE<sup>2</sup>).

A desigualdade da presença das mulheres na política formal brasileira compromete significativamente o desenvolvimento e a solidificação da democracia nacional. Isso, uma vez que em 2010 a população brasileira já era composta por 51,03% de mulheres (IBGE, 2010), maioria essa que não chega perto de ser representada na ocupação de cargos eletivos, em especial na Câmara dos Deputados. E esse déficit de representação impacta a formulação de leis e no encaminhamento de políticas públicas, que não contam com a atuação direta das mulheres para sua elaboração e aprovação. Assim, as perspectivas políticas e sociais das mulheres, que são carregadas de experiências necessariamente diferentes das apresentadas por homens, não chegam, em grande medida, à tribuna da Câmara dos Deputados ou ao texto das leis lá aprovadas.

A ideia de representatividade será, então, trabalhada a partir da perspectiva apresentada por Nancy Fraser, ao abordar as questões de justiça em um mundo globalizado (FRASER, 2009). Como será exposto na sequência, Fraser trabalha a justiça a partir de uma perspectiva que atualmente configura-se como tridimensional, tendo como elementos a questão econômica, de status e de representatividade. Assim, a representatividade mostrar-se-á elemento essencial para o acesso à justiça em um mundo globalizado, o que por sua vez, torna-se também uma demanda para o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o presente trabalho está centrado, partindo da demanda por representatividade, no estudo da presença das mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, a partir de 1988, quando foi inaugurado o atual momento constitucional democrático. A escolha pelas eleições para a Câmara dos Deputados, em específico, deu-se por permitir uma análise que englobe as diversas peculiaridades regionais de cada estado da federação, possibilitando um panorama mais geral a nível nacional, além de que, ao menos teoricamente, a Câmara dos Deputados consiste no segmento mais jovem do Congresso Nacional e por isso mais próximo das mudanças sociais em curso. E, especialmente, por se tratarem de eleições proporcionais, sobre as quais incide a Lei n. 12.034/2009, que estabeleceu a atual redação da chamada “reserva de vaga por gênero”, isto é, determina que cada partido deve registrar um mínimo de 30% de

<sup>2</sup> Mais informações disponíveis em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-anteriores/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014-resultados>> Acesso em 25 jan. 2018.

candidatos de cada sexo (de cada gênero, após interpretação dada pelo TSE em 2018), para as eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas estaduais e municipais.

## 2. A presença das mulheres na Câmara dos Deputados

Em um primeiro momento, será apresentado o panorama geral da presença das mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados do Brasil, para então ser desenvolvida uma análise a partir da representatividade como elemento essencial à justiça e, portanto, para o Estado Democrático de Direito. Note-se aqui que se trabalha com a ideia de *presença* das mulheres na Câmara dos Deputados e não com a sua atuação, propriamente. Dessa forma, não se pretende uma análise dos perfis políticos ou da atuação das mulheres que se candidataram ou foram efetivamente eleitas, mas uma análise quantitativa da presença das mulheres no meio político formal. Naturalmente as deputadas que se apresentaram como candidatas e que foram efetivamente eleitas podem representar, e de fato representam, escopos políticos variados, sendo que podem mesmo não se identificarem e não se reconhecerem como feministas e representarem pautas mais conservadoras.

Entretanto, a presença de mulheres, de quaisquer ideários políticos, na Câmara dos Deputados é um passo no sentido de se alcançar uma maior igualdade de gênero. Questões que dialogam com uma perspectiva mais interseccional podem não ser respondidas pela simples presença de mulheres nos foros da política formal. Contudo, a presença de mulheres nesses espaços é uma questão inicial fundamental à igualdade de gênero, que não resolve por si só as demandas por representatividade (que na prática demandam uma perspectiva eminentemente interseccional), mas que pode representar um primeiro passo. Ademais, se a presença quantitativa de mulheres na Câmara dos Deputados não encerra os debates sobre representatividade, a ausência dessas mulheres (ou sua presença em proporções muito inferiores aos homens) diz muito sobre as brechas de gênero que precisam ser enfrentadas.

Desde que foi promulgada a Constituição de 1988, ocorreram 8 eleições para a Câmara dos Deputados no Brasil, em 1990, 1994, 1998, 2002, 2006, 2010, 2014 e 2018. Dessa forma, cumpre analisar a presença das mulheres nessas eleições, especialmente como candidatas e candidatas eleitas. Como o voto no Brasil é obrigatório, o presente estudo está centrado na presença das mulheres como candidatas e como candidatas eleitas

e, não, como eleitoras. Isso considerando que a obrigatoriedade do voto já eleva, consideravelmente, o índice de comparecimento às urnas.

Com base nos dados e estatísticas divulgados no site do Tribunal Regional Eleitoral (TSE)<sup>3</sup>, observa-se que nas primeiras eleições para a Câmara dos Deputados ocorridas no período democrático, em 1990, elegeram-se apenas 29 mulheres como deputadas federais, em contraste com os 474 homens eleitos. Em 1994, de um total de 185 candidatas, foram eleitas 32 deputadas federais. Em contrapartida, foram 2.824 candidatos, dos quais 481 eleitos. Nas eleições de 1998 houve um aumento considerável no número de candidatas à Câmara dos Deputados, um total de 348, das quais 29 foram eleitas. Em relação aos homens, nessas eleições foram 3.009 candidatos a deputado federal, dos quais 484 eleitos. Em 2002, ocorreu um primeiro crescimento mais significativo no número de deputadas federais eleitas. Foram 480 candidatas, das quais 42 elegeram-se. Nesse mesmo ano 3.707 homens candidataram-se para a Câmara dos Deputados e 471 foram eleitos. Em 2006 foram 626 candidatas à Câmara dos Deputados, sendo que 45 se elegeram, e 4.317 candidatos, dos quais 468 foram eleitos. Já em 2010 verificou-se novamente um significativo aumento do número de candidatas, que passou a 933, o que não alterou o número de deputas federais eleitas, que se manteve em 45. Enquanto isso, nesse mesmo ano foram 3.954 candidatos, dos quais 468 foram eleitos. E em 2014 o número de candidatas à Câmara dos Deputados e de deputadas federais eleitas cresceu significativamente, 1.722 e 51, respectivamente. Em contrapartida foram 4.146 candidatos e 462 deputados federais eleitos. Nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, em 2018, foram 2.419 candidatas. Por outro lado, em 2018 foi verificado o maior número de candidatas eleitas deputadas federais, que chegou a 77, indicando um aumento de 51% em relação a 2014 (VELASCO, OLIVEIRA, 2018, p.1). Com relação aos candidatos, em 2018, 5.206 homens concorreram à Câmara dos Deputados, dos quais 436 foram eleitos.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Mais informações disponíveis em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-antiores>>.

<sup>4</sup> Para se chegar a esses números, foram consideradas apenas as candidaturas aptas e deferidas. As candidatas e os candidatos que tiveram seu registro indeferido, cancelado, que não tiveram seu pedido de registro conhecido, ou que faleceram, desistiram de concorrer ou tiveram seu registro cancelado antes das eleições não foram contabilizados. Isso, considerando que o objetivo consistia em avaliar o número de candidatas e candidatos que efetivamente concorreram no pleito. Os dados foram obtidos a partir da base de dados disponibilizada pelo TSE, em seu site, na categoria “Eleições

Apesar destes números apresentarem apenas um panorama geral acerca das eleições para a Câmara dos Deputados, eles nos permitem chegar a algumas breves conclusões. A primeira delas é no sentido de que o número de deputadas federais vêm aumentando desde 1990. É verdade que a passos lentos e que nas últimas eleições o total chegou ao seu ápice de 15% dos assentos, contudo no geral houve um aumento gradual. Outro ponto de relevo consiste no aumento do número de candidatas à Câmara dos Deputados, mesmo antes da chamada “lei de reserva de sexo” (Lei n. 12.034/2009). O primeiro aumento mais significativo do número de candidatas ocorre das eleições de 1998, o que pode ser explicado pela lei n. 9.100/1995 que, pela primeira vez, determinou a reserva de vagas nas listas partidárias para cada sexo e pela subsequente lei n. 9.504/1997, que conferiu a redação inicial da lei reserva de vagas por sexo. Esta, em seu art. 10, §3º, indicava que cada partido ou coligação deveria *reservar* o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Nesse ponto, cumpre destacar que os partidos e na sequência os tribunais eleitorais aplicaram o entendimento de que exigir a reserva das vagas na lista partidária não implicaria na obrigação de preencher essa cota de vagas ao registrar os candidatos. Isso, uma vez que o fato das vagas estarem reservadas não implicaria em haver o interesse de um número suficiente de pessoas para ocupá-las. Coincidentemente, eram as vagas destinadas às candidatas mulheres que não eram completamente ocupadas por falta de um número suficiente de mulheres com interesse em se candidatar.<sup>5</sup>

---

Anteriores”, em que é possível acessar os dados concernentes a todos os candidatos que concorreram nos pleitos eleitorais desde 1994. Em relação à eleição ocorrida em 1990, o TSE disponibiliza uma plataforma específica: “Candidatos Eleitos: Período de 1945 a 1990”. Para além dessas 2 duas plataformas, o TSE também disponibiliza dados sobre as eleições ocorridas no Brasil na plataforma “Repositório de Dados Eleitorais”. Assim os dados relacionados às candidaturas de mulheres para a Câmara dos Deputados, no período em estudo, teve como base as planilhas com as listagens de candidatas e candidatos eleitos disponibilizadas pelo TSE em seu site e consultadas até 10 de outubro de 2018. Para uma discussão mais aprofundada a esse respeito ver HOLL, 2019.

<sup>5</sup> A esse respeito merece destaque a asserção de Daphne Barak-Erez, que destaca como documentos aparentemente neutros foram interpretados como não se aplicando às mulheres por questões culturais ou tiveram sua interpretação moldada de forma a não assegurar direitos às mulheres. No caso em estudo, já a legislação de 1995 tinha como objetivo aumentar a presença das mulheres como candidatas nas eleições majoritárias, entretanto, somente com a atual redação dada em 2009 passou a ser feita interpretação que reconhece a necessidade de que haja um efetivo registro de no mínimo 30%

A partir de 2010, e consequentemente a partir da entrada em vigor da lei n. 12.034/2009, os aumentos foram mais contundentes, mas, mesmo antes, o número de candidatas já se encontrava em crescimento. E a terceira, e talvez mais importante, conclusão indica que esta lei não trouxe significativos impactos para o número de candidatas eleitas. No primeiro ano em que a lei esteve em vigor não houve qualquer alteração no número de deputadas federais eleitas, apesar do significativo crescimento do número de candidatas, e nas eleições seguintes houve um aumento de 6 deputadas federais eleitas, contudo manteve-se o ritmo de aumento do número de candidatas eleitas bem próximo ao anterior à entrada em vigor da lei.

De 2014 para 2018 foi a ocasião em que se verificou o maior aumento do número de candidatas eleitas no lapso de uma eleição no período pós Constituição de 1988. Esse dado mostra-se relevante, especialmente quando se considera as alterações relacionadas à interpretação da lei de reserva de vagas exaradas pelo TSE e pelo STF no início de 2018, sendo aplicáveis já ao pleito deste ano. Essas alterações consistem na interpretação da lei de reserva de vagas como sendo baseada no gênero e na necessidade da reserva de vagas também implicar na reserva proporcional de recursos do Fundo Partidário destinado às candidaturas e do Fundo Eleitoral, assim como do tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. Dessa forma, parte-se, na sequência, para um estudo desses entendimentos que ampliam os efeitos e a aplicabilidade da lei de reserva de vagas, com o objetivo de compreendê-los a partir da comunidade de princípios inaugurada com a Constituição de 1988 e que vem sendo sucessivamente tensionada ao longo dos 30 anos da Constituição.

### **3. A Lei de Reserva de Vagas por Gênero pós março de 2018**

A atual conformação da lei de reserva de vagas por gênero foi sendo desenvolvida a partir de tensionamentos e questionamentos quanto à presença das mulheres nos espaços da política formal no Brasil, passando por alterações legislativas, até chegar às alterações interpretativas promovidas pelo TSE e pelo STF em março de 2018. Em um primeiro momento com a redação da lei n. 9.100/1995; na sequência com a lei n. 9.504/1997, que instituiu a reserva de vagas por sexo, pela primeira vez para eleições federais; e atualmente com a redação dada pela lei n.

---

e no máximo 70% de candidatos de cada sexo por partido (o que implica no registro de 30% de candidatas mulheres) (BARAK-EREZ, 2012. p. 85).

12.034/2009 para o art. 10 §3º da lei n. 9.504/1997. Esses foram os três principais marcos legislativos relacionados ao tema. No que concerne ao desenvolvimento da interpretação dos dispositivos, o ano de 2018 trouxe mudanças significativas.

No dia 1º de março de 2018 foi apreciada pelo TSE a consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000-DF, apresentada pela senadora Maria de Fátima Bezerra (PT-PR), que levantava a questão sobre a lei de reserva de vagas ser interpretada com base no gênero da candidata e não, exclusivamente, no sexo. Como apresentado no relatório do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto:

Quanto ao seu teor, as 5 (cinco) indagações [apresentadas na consulta] envolvem, basicamente, a interpretação de dois dispositivos da Lei no 9.504/97, a saber: o art.10, § 30, que disciplina os percentuais de gênero que devem ser observados nos processos de registro de candidatura, as chamadas “cotas de gênero”, e o art. 12, que dispõe sobre a indicação do nome e as variações nominais com as quais o candidato deseja ser registrado, ou seja, o nome que constará da urna eletrônica (TSE, 2018, p. 9).

Ao apreciar o mérito da questão, o Ministro Relator indica como premissas necessárias à análise da possibilidade de considerar o gênero como parâmetro para a reserva de vagas: a finalidade da norma consiste na superação do déficit democrático causado pela sub-representação feminina nas Casas Legislativas (TSE, 2018, p. 11); e os aspectos socioculturais ligados à transexualidade, o direito à identidade de gênero e sua tutela no âmbito da Justiça Eleitoral (TSE, 2018, p. 14). Nesse sentido, o Ministro Relator ressalta que:

[...] [C]onforme ponderado pelo Parquet, a participação masculina ou feminina de transgêneros nas cotas que prevê o art. 10, § 30, da Lei no 9.054/97 não gera tratamento discriminatório entre mulheres e homens trans, pois, “se homens e mulheres transgêneras se igualam quando discriminados em razão de sua transgeneridade, em relação às mulheres trans [...] sobrepõem-se as formas de opressão, por serem transgêneras e por serem mulheres (performatividade feminina) que romperam com as normas de gênero” (TSE, 2018, p. 44).

Desse modo, seu voto foi pelo entendimento de que a reserva de vagas deve ter como base o gênero da candidata e não o chamado sexo biológico “de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina, porquanto a apuração do sexo, para fins eleitorais, constitui, entre outros aspectos, evidente violação da intimidade” (TSE, 2018, p. 48). Ressalte-se ainda o entendimento de que a autodeclaração de gênero deve ser manifestada quando do alistamento eleitoral ou da atualização dos dados do cadastro eleitoral (TSE, 2018, p. 48). Esse entendimento foi acompanhado por todos os demais ministros. Destaca-se ainda que, em relação ao segundo questionamento o TSE entendeu, também por unanimidade, pela possibilidade de utilização do nome social nas urnas eletrônicas.<sup>6</sup>

Também em março de 2018 foi apreciada pelo STF a ADI 5.617, que teve como relator o Ministro Edson Fachin. A Ação Direta de Inconstitucionalidade questionava a constitucionalidade do disposto no art. 9º da lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015, solicitando também que o STF indicasse a interpretação que seria adequada ao dispositivo, considerando as premissas constitucionais de igualdade material de direitos políticos, assim como a própria ideia que motiva a lei de reserva de vagas por gênero. O dispositivo questionado previa:

Art. 9º. Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.

<sup>6</sup> Entendimento esse que foi seguido pelo reconhecimento da possibilidade de utilização do nome social em conjunto com o nome civil no título de eleitor, sedimentado na Resolução n. 23.562, de 22 de março de 2018 (disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2018/RES235622018.html>>) e regulamentado pela Portaria Conjunta TSE n.1 de 17 de abril de 2017 (Disponível em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2018/Abr/19/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-conjunta-no-1-de-17-de-abril-de-2018-regulamenta-a-inclusao-do-nome-social-no-cadastro-eleitoral-prevista-na-resolucao-tse-no-23-562-de-22-3-2018>>).

Seguindo o voto do Relator a maioria dos Ministros dos STF entendeu pelo total provimento da ADI, para:

i) declarar a inconstitucionalidade da expressão “três”, contida no art. 90 da Lei 13.165/2015, eliminando o limite temporal até agora fixado; ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 90 da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 30, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãos), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção; iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 50-A e do § 70 do art. 44 da Lei 9.096/1995 (STF, 2018, p. 2-3).

Observa-se que mesmo os Ministros que foram vencidos, o foram por terem julgado parcialmente improcedente o pedido e, não, por verificarem completa constitucionalidade na previsão de distribuição dos recursos do Fundo Partidário como indicado no art. 9º da lei no 13.165. A esse respeito observa-se que os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes julgaram parcialmente procedente a ação e o Ministro Ricardo Lewandowski também foi vencido, mas julgando a ação procedente em maior extensão (STF, 2018, p. 3).

Em sua divergência o Ministro Ricardo Lewandowski apenas indicou que não seria adequado contabilizar dentre os recursos originados do Fundo Partidário a serem distribuídos nas campanhas eleitorais, nos termos destacados acima, aqueles a que se refere o inciso V do art. 44 da lei 9.096/95, a chamada Lei dos Partidos Políticos. Isso, uma vez que eles não estão relacionados ao financiamento de campanhas, mas à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres no nível de cada partido, de forma que não estaria no escopo da ação em questão (STF, 2018, p. 72).

Por outro lado o Ministro Marco Aurélio defendeu a tese de que eventual ampliação da ação afirmativa de reserva de vagas para as mulheres deveria constituir ação político-legislativa, partindo do Poder Legislativo e, não, do Judiciário (STF, 2018, p. 79). Ainda assim, também reconheceu

a inconstitucionalidade da previsão de uma destinação máxima de 15% dos recursos originados do Fundo Partidário, visto impedir que os partidos optassem pela destinação de valor superior a este (STF, 2018, p. 80). O Ministro Gilmar Mendes, por sua vez, acompanha a divergência apresentada pelo Ministro Marco Aurélio, destacando que poderia até argumentar pela completa rejeição do pedido de declaração de inconstitucionalidade, mas opta por apenas seguir a divergência (STF, 2018, p. 94).

O que esses votos divergentes demonstram é a constante tensão entre as diferentes compreensões do que representa a Constituição de 1988 e de quais princípios são por ela protegidos. Entretanto, a superação dos entendimentos de que a lei de reserva de vagas tem como base exclusivamente o sexo e de que não é possível trazer implicações materiais para a lei de reserva de vagas, indicam a estruturação de um paradigma de proteção material de direitos humanos e fundamentais.

Após a decisão do STF na ADI 5.617, o TSE apreciou nova consulta (Consulta n. 0600252-18.2018.6.00.0000-DF), em que senadoras e deputadas federais questionavam o TSE quanto à extensão do entendimento do STF sobre a distribuição proporcional do Fundo Partidário para o Fundo Eleitoral e a propaganda eleitoral gratuita. Em face dessa consulta o TSE decidiu que, para além dos partidos políticos terem que observar a porcentagem das candidaturas de cada gênero — considerando o mínimo de 30% previsto no art. 10, §3º, da Lei n. 9.504/97 — para a destinação os recursos do Fundo Partidário aplicado às campanhas eleitorais na mesma proporção entre essas candidaturas de cada gênero, também deverá ser observada a mesma lógica quando da destinação dos recursos do Fundo Eleitoral e do tempo da propaganda eleitoral gratuita veiculada no rádio e na televisão (HOLL, 2019, p. 98).

Agora, trata-se de uma lei de reserva de vagas por gênero, cujos efeitos recaem sobre os recursos do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral e do tempo da propaganda no rádio e na televisão, em uma tentativa de viabilizar economicamente essas candidaturas. Como será trabalhado na sequência, esses entendimentos demonstram a formação de uma comunidade de princípios, que foi inaugurada com a Constituição de 1988, mas que permanece em constante disputa e tensionamento. E, mesmo na atual conformação, a representatividade das mulheres no meio político ainda se mostra insuficiente para a efetivação dos ideais de justiça no paradigma democrático.

#### 4. Nancy Fraser e a representatividade como elemento essencial à justiça

Para discutir a falta de representatividade das mulheres na Câmara dos Deputados do Brasil, cumpre problematizar a questão da representatividade a partir da teoria da justiça de Nancy Fraser. Fraser, ao atualizar sua teoria bidimensional da justiça, tornando-a uma teoria tridimensional, acrescenta às dimensões de status e de condição econômica a questão da representatividade (FRASER, 2009, p. 17-18). Nessa nova dimensão levantada por Fraser, a do político, está o debate sobre a jurisdição do Estado e das regras que estruturam as disputas sociais, de forma que a dimensão da representatividade consiste no palco das lutas e tensões por reconhecimento e redistribuição (relacionadas às dimensões de status e condição econômica, respectivamente) (FRASER, 2009, p. 19). No entanto, Fraser vai além ao propor que a falsa representação, isto é, a injustiça decorrente de lacunas representativas, ou a “característica política da injustiça” (FRASER, 2009, p. 21), apresenta ao menos dois níveis: a falsa representação política-comum (na medida em que as próprias regras de decisão política impedem uma igualdade efetiva de participação) e o mau enquadramento (quando as fronteiras da comunidade são estabelecidas de forma equivocada, sendo que os não membros não são nem considerados para efeitos de demandas por redistribuição e reconhecimento) (FRASER, 2009, p. 21-22). Na sequência, Fraser destaca ainda como uma política adequada da representação deve, além de reconhecer os dois níveis apresentados, “procurar democratizar o processo de estabelecimento do enquadramento” (FRASER, 2009, p. 26).

Nesse sentido, a falsa representação política-comum refere-se aos déficits de representação dentro do enquadramento, sem necessidade de questionamento desse enquadramento (FRASER, 2009, p. 21). É nesse nível que Fraser coloca o déficit de participação das mulheres na política (FRASER, 2009, p. 22), estando as mulheres incluídas no enquadramento que tem como base o Estado. Daí a questão é saber se os instrumentos e legislações adotados pelos Estados são suficientes para assegurar igual acesso à representação política, independente de gênero. Dessa forma, as questões relacionadas à falsa representação política-comum dizem respeito aos temas tradicionalmente abordados quando são questionados os déficits de representação internos aos Estados Nacionais, que, por sua vez, não demandariam maiores considerações sobre os efeitos da globalização (HOLL, 2019, p. 121).

Por outro lado, o mau enquadramento é apresentado como tendo “um caráter mais profundo em função da importância crucial do enquadramento para todas as questões de justiça social” (FRASER, 2009, p. 22). “A decisão sobre o enquadramento, que leva ao mau enquadramento, define em um único movimento aqueles que são membros da comunidade e aqueles não o são” (HOLL, 2019, p. 121). Definindo, assim, aqueles que potencialmente poderão apresentar suas demandas de redistribuição e reconhecimento e atuar na esfera da representação política comum (FRASER, 2009, p. 22). Nesse ponto, Nancy Fraser ressalta que

Quando questões da justiça são enquadradas de uma forma que, erroneamente, exclui alguns indivíduos do âmbito de consideração, a consequência é um tipo específico de metainjustiça, em que se negam a esses a chance de formularem reivindicações de justiça de primeira ordem em uma dada comunidade política. [...] Desprovidos da possibilidade de formular reivindicações de primeira ordem, eles se tornam não-sujeitos em relação à justiça. (FRASER, 2009, p. 22-23).

Contudo a questão que surge a partir da teoria de Fraser é: seria possível para uma sociedade que ainda enfrenta marcantes índices de falsa representação política-comum pretender a democratização do processo de estabelecimento do enquadramento? Ou seria essa democratização do processo de estabelecimento do enquadramento a chave para uma efetiva representação política-comum? Essas questões tornam-se especialmente relevantes ao se observar o cenário brasileiro de participação política das mulheres.

Nesse sentido, é preciso recuperar a ideia de que para a efetiva solução da questão da representatividade das mulheres na Câmara dos Deputados brasileira é necessário enfrentar também questões de mau enquadramento e a democratização do processo de estabelecimento do enquadramento. Isso uma vez que discutir a presença das mulheres como deputadas também implica em discutir a quais mulheres será garantido esse acesso, o que não é possível apenas no nível da representação política-comum. O que, por sua vez, não implica em dizer que o déficit de representatividade no nível da política-comum também não seja, por si só, um problema. Na verdade, ele é um problema, cuja solução está necessariamente relacionada à questão do mau enquadramento e da necessidade de democratização do processo de estabelecimento do enquadramento.

## 5. Considerações finais

A partir da compreensão da democracia como um ideal hiperbólico, como um horizonte a ser alcançado e, por isso, em permanente construção, visto que sempre que se concretiza, concretiza-se de forma necessariamente inesperada (CATTONI DE OLIVEIRA; GOMES. 2011, p. 225), entende-se que a democracia brasileira, especialmente fragilizada com os recentes acontecimentos políticos, necessita de encontrar formas para ultrapassar os limites que lhe são impostos. E um desses limites consiste na exigua presença das mulheres nos cargos eletivos, especialmente na Câmara dos Deputados. Somente com a superação desse entrave, e com um número de deputadas federais mais próximo à proporção das mulheres na população brasileira é que será possível a construção de uma democracia que não se restringe por questões relacionadas ao gênero. E, para tanto, inicialmente é necessário o reconhecimento pela população brasileira, em especial pelas mulheres, do caráter sexista da democracia até então existente e da necessidade de atuação coletiva, abarcando os diversos espectros políticos, para a construção de uma Câmara dos Deputados mais plural.

Por outro lado, as alterações na interpretação da atual Lei de Reserva de Vagas por Gênero trazidas pelo STF e pelo TSE em março de 2018, demonstram a construção de uma comunidade de valores a partir da Constituição de 1988, como apontado por Menelick de Carvalho Netto e Guilherme Scotti (2009, p. 2), tendente a favorecer a presença das mulheres nos rearranjos dos enquadramentos constitucionais-eleitorais. Principalmente no que se refere à decisão do STF, que reconheceu a necessidade das candidaturas de mulheres terem acesso proporcional aos recursos partidários. Decisão essa que é fundamental para possibilitar que as mulheres tenham condições materiais de disputar e tensionar o enquadramento atual.

## Referências bibliográficas

ARAUJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, 2001. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-525820010001000006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-525820010001000006&lng=en&nrm=iso)>. access on 08 Sept. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582001000100006>.

BARAK-EREZ, Daphne. Her-meneutics: Feminism and Interpretation. in: BAINES, Beverley. BARAK-EREZ, Daphne. KAHANA, Tsvi (eds). **Feminist Constitutionalism: Global Perspectives**. New York: Cambridge University Press, 2012.

BARROS, Fernanda Nunes Feitosa. **Penetras no clube do Bolinha: a carreira política das mulheres na Câmara dos Deputados**. In: PRÊMIO Construindo a Igualdade de Gênero: redações e artigos científicos vencedores, 3. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, v. 1, n. 2, Curitiba, 2012, p. 113-129.

BRASIL. **Lei Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm)> Acesso em 15 out. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara Notícias. **Percentual de mulheres que concorrem à Câmara dos Deputados não se altera em quatro anos. Política**. Publicado em 05/10/2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camara-noticias/noticias/POLITICA/561577-PERCENTUAL-DE-MULHERES-QUE-CONCORREM-A-CAMARA-DOS-DEPUTADOS-NAO-SE-ALTERA-EM-QUATRO-ANOS.html>> Acesso em 26/10/2018.

CANÁRIO, Pedro. Cotas de candidatos em partidos são de gênero, e não de sexo, define TSE. **Consultor Jurídico**. 1 de março de 2018, 16h57. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/cotas-candidatos-sao-genero-nao-sexo-define-tse>> Acesso em 15 out. 2018.

CARVALHO NETTO, Menelick de; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Legitimidade e efetividade como tensão constitutiva (*conflito concreto*) da normatividade constitucional. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto e ALBUQUERQUE, Paulo de Menezes (orgs.) **Democracia, Direito e Política: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller**. Florianópolis: Conceito, 2006, p. 615-627.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da constituição: o desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos, In: CATTONI DE OLIVEIRA, M.A.; MACHADO,

F.D.A. (orgs). **Constituição e processo**: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David Francisco Lopes. Justiça de transição e o projeto constituinte do estado democrático de direito no Brasil. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ**, Belo Horizonte, ano 9, n.10, p. 213-232, jul/dez. 2011. p. 225.

CONNELL, Raewyn W. **Gender and Power**: Society, the Person, and Sexual Politics. Stanford: Stanford University Press, 1987.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. Trad. Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. **Lua Nova**, São Paulo, 77: 11-39, 2009. Artigo originalmente publicado na **New Left Review**, n. 36, nov./dez. 2005.

GROSSI, MÍRIAM PILLAR; MIGUEL, SÔNIA MALHEIROS. Transformando a diferença: as mulheres na política. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2001000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100010&lng=en&nrm=iso)>. Último acesso em 31/07/2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100010>.

HOLL, Jessica. **Uma Herança do Período Ditatorial não superada pela lei nº 12.034/2009**: Reflexões sobre a presença das mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados do Brasil. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Distribuição percentual da População por Sexo - Brasil - 1980 a 2010. **Brasil em Síntese**: População. 2010. Disponível em: <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>> Último acesso em 23 mai. 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <[http://www.ibge.com.br/estadosat/temas.php?sigla=rn&tema=sinopse\\_censodemog2010](http://www.ibge.com.br/estadosat/temas.php?sigla=rn&tema=sinopse_censodemog2010)>. Acesso em: 17/07/2018.

MASCHIO, Jane. Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para mulheres. **Resenha Eleitoral**, nova série, Florianópolis, v. 10, n. 1, jan./jun. 2003, p. 46-62.

PINTO, Céli Regina Jardim. Paradoxos da Participação Política da Mulher no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.49, p. 98-112, mar/mai 2001. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32910>. Último acesso em 31/07/2016.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 5617**, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2018, PROCESSO ELE-

TRÔNICO DJe-211 DIVULG 02-10-2018 PUBLIC 03-10-2018. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?SI=%28ADI+E+5617%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/y9w8g5ab>> Acesso em 24/11/2018.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Notícias STF. **STF garante** mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres. Quinta-feira, 15 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485>> Acesso em 15 out. 2018.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta No 0604054-58.2017.6.00.0000** – Distrito Federal (Brasília). Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Consultante: Maria de Fátima Bezerra – Senadora. 2018. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>> Acesso em 24/11/2018.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições Anteriores**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-ant anteriores/eleicoes-ant anteriores>> Acesso em 26/02/2018.

VELASCO, Clara; OLIVEIRA, Leandro. **Nº de mulheres eleitas se mantém no Senado, mas aumenta na Câmara e nas Assembleias**. Portal G1. Eleição em Números. Publicado em 08/10/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/no-de-mulheres-eleitas-se-mantem-no-senado-mas-aumenta-na-camara-e-nas-assembleias.ghtml>> Acesso em 26/10/2018.

UN WOMEN. A Window of Opportunity: Making Transitional Justice Work for Women. **United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women**. 2012. Disponível em: <http://www.unwomen.org/-/media/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2012/10/06B-Making-Transitional-Justice-Work-for-Women.pdf>. Último acesso em: 31/07/2016.

## CAPÍTULO 6

# A CONSTRUÇÃO JURÍDICA E A LUTA POLÍTICA PELO SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL

RETROSPECTIVA HISTÓRICA DE 1850 ATÉ 1932

Júlia Melo Fonseca<sup>1</sup>

Júlia Péret Tasende Társia<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo visa quebrar com o pensamento do sufrágio feminino como uma mera concessão do governo de Vargas, mostrando a luta política empreendida tanto por mulheres quanto por homens que, finalmente, conquistou o sufrágio para as brasileiras em 1932. O objetivo é descrever, analisar e compreender os acontecimentos e os principais protagonistas que tiveram influência na luta por tal conquista. Nesse sentido, o trabalho se baseia em estudos históricos, os quais dão ênfase tanto nos atores políticos que contribuíram para a construção jurídica do sufrágio feminino no Brasil, quanto nas mulheres que se organizaram a fim de reivindicar seus direitos. Para tal, será adotado um conjunto diversificado de fontes bibliográficas, como anais do congresso nacional, correspondências, matérias de jornais e revistas e pesquisas acadêmicas.

**Palavras-chave:** Sufrágio Feminino; Construção Jurídica; Movimento Feminista.

**Abstract:** The present article aims to break with the thought of women's suffrage as a mere concession of the Vargas government, showing the political struggle undertaken by both women and men that finally won the suffrage for the Brazilian women in 1932. The purpose is to describe,

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG/Brasil. Email: jmelofonseca@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG/Brasil. Email: jmelofonseca@gmail.com

analyze and to understand the events and the main protagonists that had influence in the fight for such conquest. In this sense, the work is based on historical studies, which emphasize both the political actors who contributed to the legal construction of women's suffrage in Brazil, and the women who organized themselves to claim their rights. To this end, a diverse set of bibliographic sources were adopted, such as annals of the national congress, correspondence, newspaper and magazine articles and academic research.

**Keywords:** Women's Suffrage; Juridical Construction; Feminist Movement.

## 1. Introdução

Não obstante ter sido concedida durante o governo de Getúlio Vargas, em 1932, a conquista do sufrágio feminino no Brasil se deu por meio de um longo processo de construção jurídica e luta política que teve início no final do século XIX. Sob esse viés, o presente artigo tem por objetivo uma retrospectiva e análise histórica dos acontecimentos, pensamentos, protagonistas e instituições que influenciaram, ao longo dos anos, na conquista do voto feminino no Brasil, analisando as medidas tomadas por diferentes figuras históricas relevantes para essa luta - tanto do gênero feminino quanto do masculino.

Para a realização do trabalho, realizou-se um recorte no quadro histórico e geográfico, limitando-se ao contexto brasileiro vivido entre os anos de 1850 e 1932. Tem-se o ano de 1850 como o momento em que se pode identificar o aparecimento da imprensa feminina no Brasil, de suma importância para a divulgação das reivindicações femininas publicamente. Consequentemente, essa iniciativa fez com que se multiplicassem as vozes das brasileiras que exigiam o reconhecimento de uma posição mais destacada na sociedade e a correção das injustiças cometidas contra elas, envolvendo assuntos como inclusão da mulher na vida pública, a profissionalização feminina e, principalmente, a luta pelo sufrágio feminino, que foi, finalmente, conquistado em 1932 durante o governo de Getúlio Vargas.

Nesse sentido, a fim de se compreender como se deu o processo político e jurídico da conquista do sufrágio feminino no Brasil entre os mencionados anos, e partindo do pressuposto de que uma construção jurídica se dá por meio de mudanças que ocorrem ao longo do tempo, o trabalho tem como fundamentação teórica a análise de matérias de jornais

e revistas, Anais do Congresso Nacional, correspondências, pesquisas acadêmicas e diversos outros materiais bibliográficos. Foram estudados desde os primeiros movimentos em favor do voto feminino, no Brasil Império e na Constituinte de 1891, até sua aquisição de fato, os acontecimentos, os protagonistas e as instituições que fizeram parte da evolução histórica da construção jurídica do sufrágio feminino no Brasil. O contexto internacional também foi analisado, observando as contribuições das *suffragettes* e da Primeira Guerra Mundial. Destaca-se, ademais, a importância de Leolinda Daltro e Bertha Lutz como líderes do movimento brasileiro em prol do voto das mulheres, bem como dos diversos congressistas responsáveis por ementas que visavam à concessão do voto para as brasileiras.

O presente artigo visa, em suma, a desconstrução do caráter da conquista do voto feminino como mera concessão por parte dos governantes da época, ao demonstrar o longo processo de luta empreendida por mulheres que visavam, principalmente, por meio do voto, participar de assuntos políticos e empreender discursos e leis sobre assuntos relativos a elas.

## 2. Primórdios da questão do sufrágio feminino no Brasil

A última alteração no texto que definia quem poderia ser eleitor, no Império, foi feita a partir do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, também conhecido como Lei Saraiva. Em seu artigo 20, a referida Lei definia que eram eleitores todos os cidadãos que tivessem renda líquida anual não inferior a 200 mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. O artigo 4º, inciso X, acrescentava que eram considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova, os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

A partir dessa garantia de votos para aqueles que eram portadores de títulos científicos, observa-se que a vedação do direito de voto a mulher não constava de maneira expressa no texto normativo, de forma que a gestão pública de cada ente federativo estatal o interpretava e aplicava à sua maneira. Para exemplificar, tem-se o caso da dentista Isabela de Sousa Matos, do Rio Grande do Sul, citado por Karawejczyk (2010), que conseguiu o direito do voto em seu estado de residência. Quando mudou para o estado do Rio de Janeiro, contudo, Matos perdeu seu direito eleitoral.

Ainda no que tange sobre a legislação eleitoral no Império, em 1889, com o decreto nº 06, de 3 de dezembro, passou a ser considerado

como eleitor todo cidadão brasileiro que soubesse ler e escrever. Sob o mesmo viés, no artigo 5º do decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, foi estabelecido que a nomeação dos deputados e senadores fosse feita por Estados e por eleição popular direta, na qual votariam todos os cidadãos qualificados eleitores. Percebe-se que ambos os textos não traziam a direta vedação do voto à mulher, mas ainda não a declara expressamente no rol de eleitores, abstando-se na palavra cidadão. Esse argumento de possível interpretação da lei seria ainda muito utilizado nas propostas de emendas concernentes a constituinte de 1981. (KARAWEJCZY, 2013).

Ressalta-se que, apesar de haver precedentes na questão do exercício do voto pelas mulheres na época da Monarquia, isso pouco - ou nada - tinha avançado em termos legais. Com a queda da Monarquia e a troca de sistema político, Brasil enfrentou diversas mudanças de cunho político e cultural em sua organização administrativa – o que tornou necessária a preparação de uma nova Constituição. Assim, foi na Constituinte de 1890-1891 a primeira vez que o tema do sufrágio foi posto em discussão de modo mais sistematizado e por iniciativa dos próprios congressistas, de acordo com Mônica Karawejczyk (2011).

A nova Constituição, a primeira criada após a Proclamação da República, trouxe mudanças significativas em relação aos direitos fundamentais. A mudança da monarquia por república e a separação da Igreja e do Estado podem ser apontados como os principais responsáveis por uma maior discussão acerca da liberdade. No mesmo sentido, com o fim do voto censitário, teve-se uma visibilidade muito maior da separação política entre homens e mulheres, uma vez que a exclusão era baseada exclusivamente na diferenciação sexual.

Com tantas mudanças socioculturais, abriu-se espaço para discussões mais elaboradas acerca da ampliação do direito ao voto às brasileiras e, após um ano da proclamação da República, foram iniciados os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração da Constituinte de 1891. No entanto, essas discussões se davam sob o espectro da supremacia masculina e a consequente subordinação da mulher em relação ao pai de família e ao marido.

Tal construção sociocultural do papel da mulher frente ao mundo político faria com que a luta e a discussão pelo voto fossem encarados como uma revolução que colocava em contestação a supremacia masculina, podendo trazer desordem a sociedade, principalmente por essa segregação sexual ser ainda mais explícita nos “lugares de poder”, nos quais a presença feminina não havia sido permitida. Segundo Pateman (1993, p.124), a própria definição da “política moderna, inclusive a da sociedade

civil, é o ‘princípio macho’”, de modo que o direito patriarcal seria o único capaz de gerar o direito político. Ainda assim, junto à elaboração da Constituinte foi possível perceber movimentos de parlamentares favoráveis a estender os limites impostos às mulheres.

Ao todo, foram apresentados, em todas as instâncias de discussões na Constituinte, seis projetos de emendas sobre a possibilidade de se estender o voto ao sexo feminino. Não obstante todas terem sido rejeitadas, a apresentação dos projetos gerou discussões de suma importância sobre o espaço da mulher na sociedade, já construindo os pilares para uma futura conquista do voto pelas mulheres.

O projeto original sobre quem poderia votar nas eleições da República encontrava-se no Título IV, no artigo 70 da Constituição de 1891, que versava:

São eleitores **os cidadãos** maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei.

§1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para os estados:

1º os mendigos;

2º os analfabetos;

3º as praças de pret, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º os religiosos de ordem monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto, que importa a renúncia da liberdade individual. (KARAWAJCZY, 2011, p. 6, grifo nosso)

O principal argumento utilizado pelos parlamentares que propunham a extensão do direito de voto às mulheres seria sobre a ambiguidade da lei ao dispor do termo *cidadão*, sem explicitar se a palavra fazia jus ao termo masculino por apenas uma convenção gramatical ou de forma a limitar o voto das cidadãs brasileiras. Isso posto, observa-se que, de forma diversa da corrida na Grã-Bretanha e nos EUA, as leis eleitorais brasileiras não excluíram de forma clara as mulheres do pleito eleitoral. Não há, nem com o uso do termo “cidadão”, nem a partir das restrições estabelecidas em seu parágrafo primeiro, a expressa exclusão das mulheres na letra do artigo 70. Essa *não inclusão*, justificada pela diferença biológica, deu margem para o surgimento de movimentos em busca do reconhecimento da cidadania política feminina e da igualdade de direitos. (KARAWAJCZY, 2013).

Tendo esse fato em vista, o deputado Almeida Nogueira (SP) afirmou que um direito não se restringe por indução, senão por expressa declaração da lei. Nogueira defendeu que o legislador sempre emprega o termo no masculino apenas por convenção gramatical, argumentando que, caso fosse levado em consideração apenas a fórmula da lei, a mulher não teria nenhuma responsabilidade criminal, pois as leis penais sempre se referem aos delinquentes e criminosos, e não às delinquentes e criminosas. Em suma, o deputado defendia a concessão de direitos políticos às mulheres, uma vez que eles já estariam implícitos na legislação brasileira. (KARAWEJCZY, 2011)

Nesse contexto, a primeira das seis emendas apresentadas em prol do sufrágio feminino foi elaborada pelos deputados Lopes Trovão (Distrito Federal), Leopoldo de Bulhões (Goiás) e Casemiro Júnior (Maranhão). A proposta previa um acréscimo ao artigo 70 do projeto original a Constituição de 1891, estabelecendo que deveriam ser consideradas eleitoras as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora que não estivessem sob o poder marital, nem paterno, e as que estiverem na posse de seus bens. Dessa forma, as mulheres casadas não poderiam exercer seu direito ao voto, nem as mulheres que dependessem economicamente de seus pais. Assim, os parlamentares, mesmo propondo uma medida audaciosa para seu tempo, procuraram limitar essa participação a uma reduzida parcela da população feminina, visto que, naquela época, pouquíssimas mulheres solteiras ou viúvas possuíam título científico e renda própria comprovada.

Em seu argumento para que a Comissão aprovasse a emenda, Trovão, de Bulhões e Júnior enfatizaram o papel de educadora das mães de família, dizendo que o acréscimo da mulher no pleito eleitoral traria um componente moralizante ao mundo político. Ademais, os três parlamentares também se inspiraram na Lei Saraiva, a última das leis eleitorais do período monárquico, que permitiu que fossem eleitores, sem necessidade de comprovação extra de renda, os professores e habilitados com diplomas científicos ou literários. Não obstante, apenas sete dos vinte e um membros da Comissão demonstraram ser a favor da proposta. Após a proposta da primeira emenda, percebe-se que as cinco seguintes seriam todas avaliadas sob o aspecto constitucional (constitucionalidade da ação) e aspecto sociológico (se a proposta era relevante socialmente), como apontado por Mônica Karawejczy (2013).

Apenas vinte e seis anos após o início da República, o tema do sufrágio feminino voltou a ser discutido no Parlamento brasileiro. Nesse tempo, já se apresentavam movimentos organizados que solicitavam o

voto para as brasileiras e a principal argumentação em prol do sufrágio feminino passou a girar em torno de três ideias principais: do emprego do termo “cidadão brasileiro” na Constituição de 1891; da capacidade feminina para desempenhar qualquer papel no mundo político e da oportunidade da medida/ do momento.

Nesse sentido, em 1917, com o objetivo de modificar a lei n. 3139 de 1916, o deputado Maurício de Lacerda propôs que mulheres maiores de 21 anos que soubessem ler e escrever tivessem seu direito ao voto concedido - o mesmo deputado apresentou proposta semelhante em 1920 que, da mesma maneira, foi recusada. Ao enfatizar o papel de educadora e o papel moralizante que a mulher traria ao corpo eleitoral, a justificativa de Lacerda para tal proposta pouco diferiu das apresentadas pelos deputados constituintes de 1890-1891. Mônica Karawejczy (2013) traz como o deputado afirmou, também, que a Constituição de 1891 e o Código Civil de 1916 não evocaram uma proibição explícita ao alistamento feminino, se abstendo no termo “cidadão” e enfatizou o papel e comportamento feminino durante a Primeira Guerra Mundial.

A proposta de Lacerda passou para o crivo da Comissão de Constituição e Justiça, que decidiu pela inconstitucionalidade e destacaram que o projeto não encontraria ambiente propício para se desenvolver no Brasil. Importante destacar também um dos argumentos contrários ao projeto, exposto pelo deputado Raul Cardoso, trazendo o artigo 233 do Código Civil de 1916, que apontava o marido como “chefe da sociedade conjugal” e as mulheres “incapazes” de certos atos quando contraíssem o matrimônio, ou seja, quando a mulher se casava, ela abria mão de sua liberdade e, portanto, não poderia ter seus direitos equiparados aos dos homens (KARAWEJCZY, 2013).

Ainda em 1919, pelo deputado Justo Pereira Leite Chermont (Pará), foi apresentado um projeto que pretendia estender o direito ao voto para mulheres maiores de 21 anos. A Comissão de Constituição e Diplomacia (CCD) não considerou tal projeto como inconstitucional – o que foi considerado como uma grande vitória para o movimento em prol do sufrágio feminino. O argumento contrário, contudo, foi posto de forma a considerar a concessão do voto à mulher uma injustiça, já que ela não teria as demais obrigações correlatas à cidadania, como a obrigação de se alistar no exército. Ainda assim, o projeto passou para análise no Senado, a fim de ser aprovado pela Comissão de Justiça e Legislação. No entanto, ficou esquecido até 1922, não sendo discutido após sua aprovação pela CCD. É possível que o projeto foi esquecido no Congresso

devido à eleição do Presidente de república Artur Bernardes, que se posicionava de forma contrária ao voto feminino.

É importante mencionar, também, o parecer do deputado Juvenal Lamartine, relator designado para dar seu parecer sobre o projeto 645 dos deputados Francisco Joaquim Bethencourt, Antonio Maximo Penido e Octavio Francisco da Rocha, que foi de suma importância para inaugurar o debate em 1920 e realizar uma síntese da argumentação feminista. Em seu parecer, o projeto 645, que em nada se diferenciava do projeto apresentado por Chermont ou por Lacerda, o relator Lamartine considerou o projeto constitucional e oportuno, aprovando-o para que pudesse seguir em discussão na Câmara - que foi protelado da mesma maneira que o projeto de Chermont. Apesar de o projeto também ter sido posteriormente engavetado e ignorado, é importante destacar o fato de, apenas quatro anos após o projeto apresentado por Lacerda, o direito de voto às mulheres já não era mais considerado inconstitucional (KARAWEJCZY, 2013).

### 3. Contexto internacional

Tendo em vista os projetos apresentados, torna-se necessário explicar o contexto mundial em que eles ocorreram. O primeiro e mais conhecido movimento em prol do sufrágio feminino foi o movimento Inglês. Conforme discorre Karawejczyk:

O questionamento do direito ao sufrágio pelas mulheres ocorreu em 1932, quando uma nova lei eleitoral foi colocada em vigor na Inglaterra, e foi assegurado o “direito de voto a meio milhão de eleitores do sexo masculino da classe média”. Com tal reforma, aparece pela primeira vez, de forma explícita, a separação política entre homens e mulheres, uma vez que foi introduzida a expressão “male person” - pessoa do sexo masculino - ao corpo da lei, ou seja, com isso ficou determinada a exclusão de todas as mulheres do direito de voto, sem exceções. (KARAWEJCZYK, 2013, p. 129)

A expressa exclusão feminina na letra da lei eleitoral do país contribuiu para que uma parcela considerável da população feminina se conscientizasse de que, por meio da legislação, os homens garantiam seus direitos e interesses, além de excluírem as mulheres. As sufragistas perceberam que várias desigualdades legais, econômicas e educacionais somente seriam sanadas a partir da conquista do sufrágio feminino, ou seja,

quando “os políticos tivessem de prestar contas a um eleitorado feminino” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 129). Assim, as mulheres observaram que, para conseguirem medidas afirmativas, precisavam ser representadas no congresso, e o meio para tal era a conquista do voto - que deixou de ser uma simples demanda para se tornar a principal reivindicação feminina. Em outras palavras, a luta em prol do sufrágio se tornou um meio para atingir um fim.

Nesse contexto, em 1897, foi fundada a *National Union of Women's Suffrage Societies* – União Nacional das Sociedades de Mulheres pelo Sufrágio (NUWSS), a mais antiga organização britânica em prol do sufrágio feminino, presidida por Millicent Garret Fawcett. Não obstante, foi em 1903, com a fundação, em Manchester, do *Women's Social and Political Union* – União Social e Política das Mulheres (WSPU) que se teve início a fase mais conhecida e mais militante do movimento inglês. Liderado por Emmeline Pankhurst e suas filhas Christabel e Sylvia, o grupo é o mais lembrado e associado à luta em prol do sufrágio feminino, sendo suas militantes conhecidas mundialmente como sufragettes.

Como afirma Karawejczyk,

Os argumentos utilizados pelos seus membros [do WSPU] em nada se diferenciavam dos das sufragistas vitorianas [do NUWSS], tais como: a exaltação das qualidades da mulher, da sua força moral em oposição ao pragmatismo masculino, além de também contestarem o papel da mulher na nova sociedade. O que diferenciava uma associação da outra eram as estratégias de luta empregadas, e não o argumento discursivo. (KARAWEJCZYK, 2013, p. 132)

Em um primeiro momento, a estratégia mais utilizada pelo WSPU era interromper os encontros públicos dos políticos com aclamações pelo sufrágio. Tal tática se mostrou eficaz por um curto período de tempo, e, com a falta de resultados, teve-se a radicalização do movimento. Assim, rompendo com a primeira fase do movimento, marcado pela moderação dos atos, as sufragettes, sob o lema “*Deeds not words*” (Ações, não palavras), utilizavam táticas não tradicionais para pressionar o governo em prol da causa sufragista. As ações das militantes compreendiam desde a interrupção de discursos políticos até atos de atear fogo a caixas de correio, acorrentar-se a portões de prédios públicos e quebrar vidraças de lojas e casas.

Não obstante, a partir de 1912, a campanha de confronto direto começou a declinar, tendo em vista que a tática não se mostrava mais eficaz. Como exposto por Mônica Karawejczy (2013), a confrontação física com a polícia e os ataques contra o governo e prédios comerciais, resultaram na prisão de diversas militantes por desrespeito à autoridade e perturbação da ordem pública, sendo essas atitudes amplamente difundidas na imprensa - repercutindo, inclusive, internacionalmente.

A partir de 1914, com o início da Primeira Guerra Mundial, de comum acordo entre os grupos sufragistas e o governo britânico, os atos de desobediência civil foram suspensos, sendo apenas em março de 1917 que foi apresentado, na Câmara dos Comuns, um projeto de lei visando conceder o voto para as mulheres maiores de 30 anos. Levado ao debate na Casa dos Lordes, em janeiro de 1918, finalmente, o projeto foi aprovado, e foi concedido o sufrágio feminino no Reino Unido. Contudo somente em 1928 que ocorreu a equiparação entre os sexos no quesito idade (21 anos). (KARAWEJCZY, 2011).

É importante salientar o importante papel que a Primeira Grande Guerra teve na luta em prol do sufrágio feminino. Nos países em guerra, ocorreram grandes mobilizações visando que as mulheres ocupassem as posições deixadas pelos homens que haviam sido convocados. Assim, as mulheres tomaram posições nos trabalhos que, até então, eram exercidos exclusivamente pelos homens. Tal fato desconstruiu os argumentos que afirmam que as únicas virtudes femininas eram a domesticidade e a maternidade, tendo em vista que se viu, na prática, que tais argumentos não se mostravam válidos.

Com o fim da Guerra e o retorno dos homens às suas funções habituais, as mulheres, agora conscientes de suas capacidades, não se conformaram mais a ter seu espaço de atuação restrito ao âmbito privado e doméstico. Assim, a Primeira Guerra Mundial contribuiu para a tomada de consciência feminina de suas capacidades, podendo ser considerada “como um divisor de águas na luta feminina pelos direitos políticos” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 156).

#### **4. O movimento em prol do sufrágio feminino brasileiro**

No Brasil, a primeira manifestação coletiva noticiada ocorreu em 1910. Lideradas pela professora e indigenista Leolinda de Figueiredo Daltro e objetivando a representação e integração das mulheres na sociedade política, 27 mulheres se reuniram na cidade do Rio de Janeiro, então

capital do país, a fim de fundar uma associação feminina para lutar pelo sufrágio feminino - o Partido Republicano Feminino (PRF).

Como ensina Karawejczyk, a “maneira como ela [Leolinda] era tratada perante a sociedade devido à sua condição de mulher é que parece ter sido o principal entrave para a realização de suas metas e ideais” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 140). Pode-se citar dois exemplos que comprovam tal pensamento: a tentativa de ocupar um alto cargo no governo, quando foi preterida em favor do Marechal Candido Mariano Rondon, e o impedimento de apresentar um trabalho no Primeiro Congresso Brasileiro de Geografia, em setembro de 1909, com suas propostas para a política indigenista oficial - cujo motivo alegado para justificar o veto em sua participação, também, foi sua condição sexual.

Em conformidade com o pensamento que deu origem ao movimento britânico em prol do sufrágio feminino, pode-se dizer que a criação do PRF se deu a partir do momento em que “Leolinda se deu conta de que uma das únicas maneiras de conseguir reverter o quadro de desigualdade sofrida pelas mulheres perante as leis do país teria de passar por uma mudança nesse mesmo conjunto de leis” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 145). Dessa forma, o programa do partido evidenciava a luta pelo voto das mulheres como primeiro passo para a plena incorporação das mulheres ao mundo público.

Em seu artigo 1º, parágrafo 4º, o Estatuto do PRF estabelece que as militantes do partido devem “pugnar para que sejam consideradas *extensivas* à mulher as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira” [grifo nosso]. Chama-se atenção para o uso da palavra “extensivas”, tendo em vista que, como anteriormente mencionado, a exclusão da mulher na letra da lei era feita de forma velada, não sendo necessária a alteração do corpo da lei, mas sim sua *aplicação extensiva*.

Consta, ademais, no Estatuto, os objetivos de “pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exalçando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século” (artigo 1º, §2) e “estudar, resolver e propor medidas a respeito das questões presentes e vindouras relativas ao papel da mulher na sociedade, principalmente no Brasil, pleiteando as suas causas perante os poderes constituídos, baseando-se nas leis em vigor” (artigo 1º, §3).

Apesar de ser a representante do primeiro movimento brasileiro em prol do sufrágio feminino, Leolinda não conseguiu mobilizar a opinião pública a favor de sua causa. Identificada pela imprensa como partícipe

do sufragismo militante, Leolinda foi, constantemente, vinculada a figura da suffragette Pankhurst - sendo, inclusive chamada de “a Pankhurst brasileira”. Contudo,

Suas atitudes de confronto e tentativas de participar ativamente do mundo político, apesar de mal sucedidas, atraíram a atenção do público para a causa feminista. Apesar de ter seu nome vinculado com o feminismo militante das inglesas, o empenho de Daltro trouxe visibilidade para o tema da emancipação feminina em geral e para o sufrágio feminino em particular. (KARAWAJCZYK, 2013, p. 228)

Além do término da Primeira Guerra Mundial e a conquista do voto pelas inglesas, em 1918, ocorreu o aparecimento de Bertha Lutz no cenário público brasileiro. Diferentemente de Leolinda Daltro, Bertha era filha de uma família reconhecida socialmente, havia estudado no exterior e pertencia à elite intelectual brasileira.

Em 1919, Lutz criou uma associação feminina denominada de Liga para Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM). Em sua origem, a Liga era composta por um grupo restrito de mulheres que pertenciam a famílias da burguesia - condição esta que garantiu, além do respeito da imprensa, uma proximidade maior com o Congresso Nacional.

Com relação aos fins perseguidos pela Liga, “Bertha assim os designa: estudar todos os diferentes aspectos do movimento feminista no Brasil e no exterior e todas as questões que estão a ela conectadas” (KARAWAJCZYK, 2013, p. 169). Para alcançar tais fins, as estratégias mais usadas pelo LEIM constituíam no envio de cartas e telegramas para os parlamentares e para a imprensa. Bertha afirmava que

O triunfo do feminismo não viria através de uma revolução, mas sim de uma aceitação e acomodação do próprio sistema a um reconhecimento do novo papel da mulher. Motivo pelo qual ela também enfatiza o papel da mulher no meio familiar, pontuando que esse deveria permanecer intacto na sua missão de esposa e mãe de família, uma das marcas do bom feminismo, menos contestador e que estava à procura de reformar alguns pontos na maneira com que a mulher era tratada pela sociedade, e não de revolucionar o papel da mulher no seio familiar. (KARAWAJCZYK, 2013, p. 166-167)

Bertha era, ademais, bastante presente no cenário internacional. Em 1922, nos Estados Unidos, representou as brasileiras na Assembleia-Geral da Liga das Mulheres Eleitoras, sendo eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Já no ano de 1923, como delegada oficial, Lutz novamente representou o Brasil em outro congresso internacional - 9o Congresso da Aliança Internacional pelo Sufrágio Feminino (IWSA) – na cidade de Roma.

É importante salientar, também, que, naquela época, o feminismo estava intimamente associado à personalidade da militante, uma vez que “enquanto Leolinda Daltro, professora de origem humilde, teve de abrir o seu próprio caminho, Bertha Lutz vinha de uma família bem relacionada nos meandros do poder, na qual recebeu uma educação esmerada e contava com o apoio e incentivo dos seus familiares” (KARAWEJCZYK, 2013, p.172).

Um dos fatores que contribuiu para a rápida inserção de Bertha no mundo político foi o fato de a família Lutz ter um círculo social bastante intenso, “que teria proporcionado o seu livre acesso a um meio social que lhe seria negado, caso fosse de outra classe” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 172) - como era o caso de Leolinda.

Observa-se que Bertha apresentava o feminino sob uma perspectiva diferente da de Leolinda. Nas palavras de Karawejczyk:

O pioneirismo de Daltro sofreu mais o preconceito do que Lutz, pelo fato de sua militância ter surgido na mesma época em que as inglesas aplicavam as suas táticas mais agressivas para alcançar os seus objetivos. Isso fez com que os atos de Leolinda e de suas seguidoras fossem diretamente associados com os das suffragettes, o que se provou negativo para a imagem dela e para a causa que defendia. Por outro lado, o aparecimento de Bertha Lutz na cena pública no final da década de 1910 – logo após o término da Primeira Guerra – coincidiu com uma mudança na forma de encarar o papel da mulher na sociedade, e na sua capacidade para o trabalho fora das paredes do lar. O momento era mais aberto/propício a discutir mudanças, ainda mais as solicitadas por pessoas da mesma classe social que os detentores do poder. (KARAWEJCZYK, 2013, p. 175)

Nesse contexto, aos poucos, Lutz, com a promessa de não revolucionar os costumes da época, mas apenas adaptá-los, a fim de se incluir as mulheres, passou a ser associada ao “bom feminismo”, de encontro com

o “mau feminismo”, vinculado a Leolinda Daltro, o lado mais militante do movimento.

## 5. A conquista do voto

Até a conquista de fato do direito ao voto pelas mulheres, ocorreram diversas rupturas de cunho econômico, social e cultural na sociedade brasileira, responsáveis por afetar o papel da mulher diante do mundo do trabalho e, conseqüentemente, diante da vida pública. Nesse sentido, em conjunto com a militância organizada, primeiramente pelas *suffragettes* inglesas, a Primeira Guerra Mundial rompeu de modo internacional com o discurso moralizador que engessava a liberdade feminina e delimitava suas fronteiras por meio da concepção do espaço público como um lugar exclusivamente masculino. Devido a Guerra, muitas mulheres ocuparam postos de serviços públicos, fazendo com que a mulher política fosse vista com valor positivo à sociedade, capaz de realizar serviços em prol do bem comum da mesma forma que a figura masculina, sem deturpar os valores familiares pelos quais ela também era tida como responsável. (KARAWEJCZY, 2013).

Devido a isso, o papel da mulher na sociedade brasileira passa também a ser vista por outros olhares, a medida que outros países concediam o sufrágio feminino. A visão e a decisão dos parlamentares pela inconstitucionalidade do voto feminino passa a ser questionada como uma interpretação restritiva da Constituição, que atrasava o país em sua evolução social e em seu progresso universal. Dessa forma, o parecer de Lamartine, que considerou constitucional a proposta de emenda que concedia o voto às mulheres foi um importante marco de ruptura, deixando para trás um dos argumentos que mais atrasava a discussão do sufrágio feminino no Brasil.

Além disso, no decorrer dos anos 1930 ocorre decolagem industrial do desenvolvimento brasileiro, entrando na fase da Revolução Industrial. Essa decolagem adveio da crise econômica ocidental de 1929 e da Revolução 30, ambos acontecimentos que denotam como a década de 30 foi um período de rupturas, no setor político e econômico. Para o historiador estadunidense Thomas Skidmore (2000), foi por meio de tal ruptura do sistema econômico que o caminho para que as mulheres entrassem no mercado de trabalho se ampliou, incorporando-as à vida pública.

Com isso, o Estado liderado por Getúlio Vargas promoveu um conjunto de leis de proteção ao trabalhador, já reivindicados por algum

tempo pela classe proletária, inclusive leis de proteção ao trabalho feminino. Foi junto ao anseio de Getúlio de tentar trazer o Brasil para os “novos tempos” que se deu o impulso de expandir o direito de voto à mulheres, retirando todas as restrições para que o maior número possível de pessoas pudesse exercê-lo e participar efetivamente da vida pública, por meio do decreto n. 19.459 de 6 de dezembro de 1930, que incorporou uma subcomissão legislativa para estudar e propor a reforma da lei e dos processos eleitorais. Assim, a proposta de expandir o direito de voto às mulheres volta a ser tema de discussão, uma vez que, desde o parecer de Lamartine que já não mais considerava a concessão do voto a mulher inconstitucional e inoportuno, as vedações antes existentes para a aplicação desse direito por parte das mulheres se tornam irrisórias.

Dessa forma, por fim, o direito de voto a mulher é concedido e decretado junto ao Código Eleitoral de 1932, que afirmava, em seu artigo 2º que era eleitor “o *cidadão* maior de 21 anos, *sem distinção de sexo*” (grifo nosso). Ressalta-se que a palavra cidadão foi novamente utilizada, mas dessa vez sem ambiguidade, tratando-se de mera convenção gramatical – visto que o artigo vedava explicitamente a distinção com base no critério sexual.

## 6. Conclusão

O presente artigo procurou salientar, por meio de dados históricos, análises e compreensão dos acontecimentos, a constante luta da mulher brasileira para conquistar seu espaço frente à ordem pública pré-estabelecida, desde seus primórdios, pelo sexo masculino. Assim, buscou-se revelar célebres nomes, importantes para essa caminhada histórica que, de alguma maneira, colaboraram para que se pudessem criar demandas, ideias, propostas, de forma a colocar em pauta assunto que já foi tão pouco aclamado socialmente.

Dessa forma, além do grupo masculino dos parlamentares, a luta pelo direito ao voto se destacou no quesito militante do grupo feminino, sendo uma importante bandeira levantada pela primeira e segunda onda do movimento feminista no Brasil, trazendo maior visibilidade para imagens femininas a serem reconhecidas publicamente como líderes desse confronto social, como Bertha Lutz e Leolinda Daltro, ainda que esta tenha sido inferiorizada e assemelhada a um “feminismo deturpado”, se mantêm como um dos grandes nomes que inauguraram a inconformidade e a luta por direito das mulheres no Brasil.

Foi destacado, também, como eventos históricos globais facilitaram para que a concessão do voto ocorresse no Brasil, tais como a militância das feministas na Inglaterra, Primeira Guerra Mundial e a crise econômica de 1929, de forma que, cada vez mais países ao final da Guerra reconheciam o direito de voto para suas cidadãs, acentuando que essa conquista em quase nada tinha afetado papel da mulher no meio familiar, como temia a sociedade à época, pois não se buscava revolucionar os costumes já existentes, mas apenas reformá-los.

Uma das principais dificuldades no caminho em prol da luta pelo sufrágio feminino foi o reconhecimento da constitucionalidade, da oportunidade e da conveniência do pedido, tendo sido esses três pontos a principal forma de argumentação a favor e contra a inserção das mulheres no pleito eleitoral, no mundo político e, até mesmo, quanto a existência de movimentos femininos organizados.

Não obstante, mesmo com o grande marco da conquista do voto feminino, as mulheres ainda percorrem um longo caminho em busca da igualdade plena. Ainda hoje, mesmo com a existência de cota mínima de 30% de candidaturas de cada sexo em eleições proporcionais, estabelecida pela Lei 12.034, em 2017, as mulheres eram apenas 10,7% dos deputados federais em serviço no país, sendo a proporção mais baixa dos países latino-americanos, de acordo com a pesquisa “Estatísticas de gênero — Indicadores sociais das mulheres no Brasil” realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados apontam como a representatividade feminina no meio público nacional é escassa, de forma que só em 2010 uma mulher conseguiu ocupar o cargo mais alto do Poder Executivo no Brasil, por 6 anos.

Em suma, procurou-se demonstrar, por meio deste estudo, o longo processo de luta empreendida por mulheres que visavam, principalmente, por meio do voto, participar de assuntos políticos e empreender discursos e leis sobre assuntos relativos às mulheres. Tal embate persiste até os dias atuais, com o movimento feminista moderno em busca da representatividade feminina nas decisões de ordem pública, com demandas ainda a conquistar e garantir, sendo que o direito ao voto, aqui apresentado, foi apenas um deles.

## Referências bibliográficas

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa. **O voto de saias: a constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política.** Estudos avançados, N. 17 (49), 2003.

BESTER, Gisela Maria. **Aspectos históricos da luta sufrágica no Brasil**. Revista de Ciências Humanas. Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997.

BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. 2012. **Palavra de mulher. Oito décadas de história do voto**. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara.

**ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO FEMININO**, 1910. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PARTIDO%20REPUBLICANO%20FEMININO.pdf>. Acesso em 30 de nov. de 2018.

KARAWJCZYK, Mônica. **Breves considerações sobre a conquista do voto feminino no Brasil**. Veredas da História, Rio Grande do Sul, Ano III, Edição I, 1 - 23, 1º semestre de 2010.

KARAWJCZYK, Mônica. **As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil**. 398. Doutorado em História - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

KARAWJCZYK, Mônica. **O Voto Feminino no Congresso Constituinte de 1891:**

**Primeiros Trâmites Legais**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011.

ORIÁ, Ricardo. **Mulher e cidadania: a conquista do voto feminino no Brasil**. **Cadernos Aslegis**, n.38, p. 30-38, set/dez 2009.

SOIHET, Rachel. **A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz**. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, nº 15, 97-117, 2000.

VOGEL, Luiz Henrique. **A difícil inserção: voto feminino e as condições sociais de acesso a campo político no Brasil (1932-2012)**. Biblioteca digital da Câmara dos Deputados, p. 3-27, março 2012.

## CAPÍTULO 7

# O SISTEMA ELEITORAL DE LISTA FECHADA E A GARANTIA DE REPRESENTATIVIDADE FEMININA

Juliana de Freitas Dornelas<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho discute a influência do sistema proporcional de lista na participação feminina na política e pretende apontar se o Sistema de Lista Fechada é mais benéfico que o Sistema de Lista Aberta para o acesso das mulheres nos cargos eletivos. Para tanto, faz-se necessário uma análise dos sistemas eleitorais brasileiro e português, bem como da legislação ações afirmativas de cada país.

**Palavras-chave:** Participação Feminina na Política; Sistemas Eleitorais; Ações Afirmativas.

**Abstract:** The present paper discusses the influence of the proportional list system on female participation in politics and intends to indicate if the Closed List System is more beneficial than the Open List System for the access of women in elective positions. To do so, it is necessary to analyze the Brazilian and Portuguese electoral systems, as well as the legislation positive actions of each country.

**Keywords:** Female Participation in Politics; Electoral Systems; Positive Actions.

<sup>1</sup> Vinculação Acadêmica: Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa, especialidade em Direitos Fundamentais; Diretora Científica do Núcleo de Estudo Luso Brasileiro - Nelb da Universidade de Lisboa; Pesquisadora da Escola Judiciária Eleitoral “Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira”; Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep. Email: julianadornelas@gmail.com

## **1. Introdução**

A democracia existente nas sociedades modernas é essencialmente representativa, e, apesar de persistirem alguns mecanismos de democracia direta (plebiscito, referendo), o governo é composto de governantes escolhidos pelos cidadãos que exercem mandatos sob delegação.

Segundo Norberto Bobbio, na democracia representativa as deliberações coletivas são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade (BOBBIO, 1986, p. 44). Esse sistema de representação evoluiu ao longo do tempo com o alargamento de cidadãos aptos a serem representantes e representados.

Essa evolução interferiu na estrutura do Estado representativo, ao ponto de as opiniões dos indivíduos singulares serem filtradas pelas associações estruturadas (partidos políticos) que organizam as eleições e assumem papel essencial no processo de escolha dos representantes (BOBBIO, 1986, p. 118/119).

## **2. Sistemas eleitorais**

Para escolhas dos representantes devem ser estabelecidas regras. Ao conjunto de regras se define como em uma determinada eleição, o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para serem transformados em mandatos chama-se de sistema eleitoral (NICOLAU, 2004, p. 10).

Cabe ao sistema eleitoral alinhar aos órgãos necessários para a representação com os interesses do povo a fim de espelhar fidedignamente a sociedade no órgão representativo. É função do sistema eleitoral realizar intervenções a fim de ajustar disparidade quando esse espelhamento não condizer com a realidade.

Existem muitas formas de classificar os sistemas eleitorais, tais como a magnitude, circunscrição e sua distribuição geográfica, forma de apresentação das candidaturas, modalidade do voto e a fórmula eleitoral adotada.

## **3. Sistema majoritário**

O Sistema Majoritário é de simples compreensão, e se baseia em que o candidato que obtiver maior número de votos seja eleito. Em regra, o território é dividido em diversas circunscrições eleitorais, denominadas

distritos das quais elegerão um representante por distrito. Os partidos apresentam um candidato cada e o mais votado é eleito. Esse sistema é utilizado no Reino Unido desde a origem do parlamento medieval em 1264 (NICOLAU, 2004, p.10).

#### **4. Sistema proporcional**

O sistema de representação proporcional caracteriza-se, pelo fato de o número de eleitos por cada candidatura concorrente a uma determinada eleição ser proporcional ao número de eleitores que escolheram votar nessa mesma candidatura. Esse sistema garante maior parcela do povo seja representado e que as minorias tenham espaço para participar da construção do processo democrático.

O sistema proporcional tem a finalidade de transferir aos representantes uma amostra da sociedade para tornar as assembleias (seja unicameral ou bicameral) um espelho reduzido com fiel proporção dos seus representados.

Tocqueville afirma que os eleitos, como juri encarregados de representar toda a sociedade, não podem ter mais poderes que a própria sociedade cujas leis aplica. Desta forma, a prevalência da opinião da maioria sobre as minorias, sem que lhe tenham concedido a oportunidade de discussão caracteriza como a tirania da maioria (TOCQUEVILLE, 2004, p. 300).

O sistema eleitoral proporcional reflete um meio eficaz pela proteção das minorias e, ainda que de forma parcial, reflete correntes que não são absorvidas nos sistemas majoritários, uma vez que garante a participação de maior número de correntes de ideias. Pode ser dividido em: Voto único transferível ou sistema de lista.

#### **5. Voto único transferível**

Nesse tipo de votação, o eleitor assinala sua preferência de votação, independentemente do partido, informando sua preferência no limite do número de cadeiras disponibilizada.

Para apuração dos votos o primeiro passo é calcular uma quota (votos divididos pelas cadeiras mais 1), em cada distrito. Eleitos são aqueles candidatos que atingirem a cota. Caso não sejam todas as cadeiras preenchidas, passa-se à fase seguinte. Os votos acima das quotas dos candidatos

eleitos são transferidos para o candidato de segunda preferência do eleitor, e assim até que se completem todas as cadeiras.

## 6. Sistema de lista

O Sistema de Lista baseia-se na candidatura por partidos políticos, coligações ou grupos políticos que apresentam listas de candidatos aos eleitores. Desta forma, o candidato estará vinculado a um determinado grupo político. Esse sistema pode ser dividido em Lista fechada, lista flexível ou lista aberta.

## 7. Lista fechada

No sistema de Lista Fechada ou bloqueada, a ordem de adjudicação é pré-determinada pelo partido, de maneira que o número de votos individualmente obtido não influi na distribuição dos cargos. Vota-se na lista de candidatos e aqueles que compuserem a cabeça de chapa serão eleitos primeiro aos seguintes, ainda que mais populares.

Esse sistema é utilizado na África do Sul, Argentina, Bulgária, Costa Rica, El Salvador, Espanha, Honduras, Israel, Moçambique, Nicarágua, Portugal, República Dominicana, Romênia, Turquia e Uruguai.

O principal argumento da lista fechada é o fortalecimento dos partidos políticos. Passam a ter um papel predominante nas campanhas, já que os votos são exclusivamente por legenda.

O método mais comum utilizado por esse sistema de Lista Fechada é o Método D'Hont. Esse método foi criado pelo matemático belga chamado Victo D'Hont, que em 1882 publicou a obra "*Système pratique et raisonné de représentation proportionnelle*".

Em Portugal, o método D'Hont é utilizado para a eleição da Assembleia da República conforme expressa autorização no artigo 149º da Constituição Portuguesa.

Esse método baseia-se mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada lista candidata pelos divisores de números naturais sucessivos (1, 2, 3 ...) e a posterior atribuição dos mandatos em disputa por ordem decrescente aos quocientes. Esse processo é repetido até que todas as vagas sejam preenchidas.

## 8. Lista aberta

No Sistema de Lista Aberta, utilizada no Brasil, Chile, Finlândia e Suíça, a ordem dos candidatos é definida pelo número de votos individualmente recebidos, ou seja, é a dimensão da votação que determina quais dentre os componentes da lista efetivamente ascenderão aos cargos por ela alcançados. Por exemplo: se, numa eleição regida pelo sistema de lista aberta, o Partido A obtém votos suficientes para eleger três vereadores, serão eleitos os três candidatos mais votados de sua lista.

O Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/65) é o dispositivo legal que define a distribuição das vagas pelo sistema proporcional. E deve ser analisado a partir da interpretação conforme à Constituição de 1988, além de ser lido de forma sistêmica com outros dispositivos legais, tais como a Lei .9.504/97 (Lei das Eleições) e Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

Num primeiro momento, calcula-se o quociente eleitoral, conforme definido no artigo 106 do Código Eleitoral, que é o resultado da divisão do número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral. A fração igual ou inferior a meio é desprezada e a fração superior a meio é considerada como um.

O cálculo do quociente eleitoral (QE) pode ser representado pela seguinte fórmula:  $QE = \text{votos válidos} / n^\circ \text{ de cadeiras em disputa}$ .

Definido o quociente eleitoral, passa-se ao cálculo do quociente partidário que o resultado do número de votos válidos para cada partido ou coligação pelo quociente eleitoral. Neste caso, são desprezadas as frações. O quociente partidário indica o número de candidatos que estariam eleitos por partido ou coligação. O cálculo do quociente partidário (QP) pode ser representado pela seguinte equação:  $QP = \text{votos válidos (Partido ou Coligação)} / \text{Quociente Eleitoral}$ .

O artigo 108, alterado pela Lei. 13.165/2015 estabeleceu uma cláusula de barreira para que, somente serão eleitos os candidatos que, dentro das vagas definidas pelo quociente partidário, obtiverem o número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

Desta forma, são eleitos os candidatos que, respeitada a porcentagem mínima, obtiver maior votação dentre os candidatos daquele partido ou coligação na quantidade determinada pelo quociente partidário.

Os lugares não preenchidos pelos cálculos acima são repartidos, conforme o art. 109, do Código Eleitoral pelo seguinte cálculo: procede-se a divisão do número de votos válidos de cada partido ou pelo número

de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário acrescido e uma unidade.

Ao partido ou coligação que apresentar a maior média é concedida uma vaga. A divisão é repetida até que todas as vagas sejam preenchidas sempre acrescentando ao quociente da equação a nova vaga obtida, quando for o caso. O cálculo dos restos eleitorais (R) pode ser assim representado:  $R = n^{\circ}$  de votos obtidos (Partido ou Coligação) /  $n^{\circ}$  de vagas obtidas + 1.

Mas, o que se pretende discutir é como esse sistema de listas pode influenciar na participação feminina na política.

## 9. Participação feminina

Os direitos das mulheres não são naturalmente usufruídos, ao contrário, a desigualdade é um princípio no sentido de um princípio motor, de uma dinâmica, segundo Geneviève Fraisse (1997). Para ela, a exclusão de mulheres da democracia foi colocada em prática pensativamente. Sendo assim, os direitos das mulheres são conquistados e não conferidos gratuitamente.

Segundo Viegas e Faria, as tradições sociais cristalizadas sobre as características de cada gênero, aliados à ausência de apoio público na educação e guarda das crianças parecem ser fatores explicativos da situação de desigualdade no século XX. (VIEGAS; FARIA, 1999, p.31)

A conquista dos direitos das mulheres se dá de forma gradual. Os direitos políticos no século XIX sequer eram pensados, visto que às mulheres não eram garantidos direitos civis e os homens (pai ou marido) seriam os legítimos porta vozes e garantidores dos seus interesses.

No plano internacional, no que diz respeito aos seus direitos políticos, em meados do século XX muitas ações para a igualdade de participação da mulher foram implementadas, a citar: Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção sobre os direitos políticos das mulheres e outros documentos de consenso internacional como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, e Conferência Internacional sobre as Mulheres (Conferência de Pequim).

O artigo 21 da DUDH define que os cargos públicos devem ser acessados em condições de igualdade a qualquer cidadão. A DUDH de

1948 é o marco normativo do qual decorreram os outros pactos e a convenção citados. Esses instrumentos têm dois limites: a plena incorporação de mulheres em cargos públicos, e a necessidade de que as prioridades das mulheres sejam representadas na agenda pública.

Do mesmo modo, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), em seu artigo Art. 25, define que todos os cidadãos devam ter acesso, em condições gerais às funções públicas do seu país.

Na conclusão da Conferência da Cidade do México em 1975, a Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (CCF) é encarregada de elaborar uma Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra mulheres, que foi adotada em 1979.

A CEDAW, está em vigor desde 1981 determina que os Estados membros devam tomar medidas necessárias para eliminar a discriminação contra mulheres na vida pública e assegurar o pleno exercício dos seus direitos políticos numa democracia participativa e representativa, incluindo medidas especiais de temporário. Além disso, o Estado que ratifica tal Convenção está obrigado a apresentar os resultados e informar sobre as práticas institucionais acerca da igualdade efetiva entre homens e mulheres, tanto nos direitos civis, quanto nos direitos políticos. (DAIRIAM, 2001, p. 78).

Na Legislação interna, a Constituição Portuguesa estabelece no art. 109º que:

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

Este artigo contém dois seguimentos: o primeiro sobre a participação geral aos cargos eletivos e o segundo seguimento (acrescido pela 4ª revisão constitucional) que fixa ao legislador de certas incumbências com vista à igualdade de participação dos cidadãos de ambos os sexos.

Segundo Jorge Miranda e Rui Medeiros (2006, p. 45) esse é o argumento fundamental que determina que o Estado deva agir em prol da promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Assim, o art. 109º da Constituição autoriza constitucionalmente medidas de promoção da igualdade de direitos políticos entre os homens

e mulheres, e ao mesmo tempo impõe ao legislador ações efetivas para promoção dessa igualdade sob pena de omissão inconstitucional.

Desta forma, tal artigo é mais que uma proibição de tratar desigualmente. É uma determinação para que o Estado promova a igualdade.

Segundo Vital Moreira (1998) o princípio da igualdade por si não pode consentir sem expressa autorização constitucional específica, medidas de ação positiva ou de discriminação positiva que possam favorecer juridicamente um grupo ou categoria de pessoas no exercício de certo direito, mas diante da imposição constitucional após a 4ª revisão, o Estado português tinha não só o direito, mas o dever de promover medidas eficazes e reais para a promoção da igualdade política das mulheres.

O objetivo da promoção da igualdade de participação feminina na política é alterar a estrutura patriarcal de poder, a qual, segundo, Rosa CoboBedía (2004) é um problema técnico senão político.

Numa campanha eleitoral pressupõe igualdade de armas entre os concorrentes a fim de eleger aquele que melhor represente o povo. Segundo o dicionário eleitoral, as campanhas eleitorais são atividades e têm como propósito a captação de votos com sujeição a normas e pautas de atuação que garantem e permitem a igualdade dos concorrentes, a limpeza e transparência do processo eleitoral e a neutralidade dos poderes públicos (TUESTA SOLDEVILLA, 2000. p. 123). Esse princípio da igualdade é a estrutura de todo o processo eleitoral. Essa igualdade é a defendida por John Stuart Mill o qual foi um dos precursores ao incentivo da participação feminina na política.

Atualmente, às mulheres, tal qual aos homens, é assegurado o exercício dos direitos políticos ativos e passivos. Embora não haja qualquer limitação legal à participação política em virtude do gênero, há uma discrepância histórica da participação política das mulheres em relação aos homens ainda gera impacto significativo nessa participação feminina, sobremaneira no que tange ao exercício dos direitos políticos passivos.

Vital Moreira (2005, p. 74) também compartilha dessa ideia ao afirmar que embora não exista limitações contra as mulheres no gozo e exercício de direitos civis, sociais e políticos, na atividade política os cargos políticos permaneceram em geral um bastião masculino. Para o autor, a igualdade de direito não se traduz numa igualdade de participação efetiva.

Em Portugal, apenas 9 anos após a 4ª revisão constitucional o ordenamento jurídico português recebeu a Lei da Paridade, que hoje é Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro, e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2017, de 2 de maio.

Embora o artigo 1º da Lei da Paridade defina que seu objetivo seja efetivamente impor a igualdade de gênero às listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias, o artigo 2º da mesma lei conceitua paridade como sendo representação mínima de 33,3% para cada sexo.

Tal conceito, portanto, deixa claro que se trata de uma lei de cotas. Essas cotas são instituídas no âmbito da elegibilidade dos representantes e não dos representantes eleitos.

Além de determinar o quantitativo mínimo de representante de cada sexo, define ainda que as listas plurinominais não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista. Deste modo, assegura que a representatividade de cada gênero distribuída de forma a garantir o acesso à efetiva eleição na proporção aproximada das candidaturas.

Essa rigidez na ordenação da lista por mais que interfira na liberdade de o eleitor escolher seu candidato, respeita o princípio da unidade e universalidade indivisível do sufrágio, já que a ordenação prévia dimensiona ao eleitor exatamente as opções da lista que lhes são oferecidas.

O não cumprimento da cota mínima para cada gênero, outro argumento para comprovar que os referidos princípios são preservados, é a sanção estabelecida em caso de não cumprimento da porcentagem mínima estabelecida nas listas.

Segundo o art. 7º da Lei da Paridade, a violação do respeito ao percentual mínimo e da ordenação adequada das listas enseja a redução da subvenção para as campanhas eleitorais. Ou seja, a penalidade é somente para o partido político e não interfere no voto do cidadão ou indeferimento do registro de candidatura.

Evidencia-se que é dada ampla publicidade das listas que não cumprem o dispositivo legal, o que, em certa medida, é uma forma de informar o eleitor das condições eleitorais, e oportunizar ao eleitor uma escolha entre partidos que valorizem ou o equilíbrio de gênero na participação na política.

No Brasil a lei dos Partidos Políticos define no §3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97 — a reserva de pelo menos 30% das vagas para cada sexo.

Até o ano de 2009 esse percentual era necessário apenas para a reserva de vagas. Assim, os 30% de vagas eram, por vezes, não preenchidas e partidos ou coligações tinham a totalidade de candidatos do sexo masculino.

Com o advento da Lei 13.034/2009 que modificou a redação do art. 10 da Lei das Eleições, o cálculo dos percentuais passa a ser contabilizado

em relação às efetivas candidaturas. O §3º, do art. 10 da Lei nº 9.504/97, define o percentual mínimo de modo seja assegurado pelo menos 30% de representatividade de cada gênero às candidaturas registradas.

Como penalidade da não observância desse percentual o registro de todas as candidaturas da lista apresentada pode ser indeferido.

Essa regra está definida pelo § 6º do próprio artigo 10 que condiciona o deferimento do DRAP (Demonstrativo de Registro de Atos Partidário) à observância de vários critérios, dentre eles a cota de gênero.

Assim, se oportunizado ao partido regularizar a representatividade de cada gênero e não cumprida as exigências, a lista de candidatos é indeferida o partido pode perder o direito de concorrer ao pleito proporcional.

Note-se que em contraponto com a legislação portuguesa, a norma brasileira é bastante rigorosa quanto à penalidade pelo descumprimento de cotas de candidatura.

No entanto, o que se questiona é, que embora tenha penalidade mais rigorosa, qual é o fator motivador e como solucionar a inferior representatividade das mulheres na política.

Tal medida visa à promoção de estímulos à participação feminina na política mediante incentivos específicos, a fim da promoção da igualdade conforme definido na Constituição da República Brasileira.

Esse estímulo, por ação afirmativa, possibilita a verdadeira aplicação do princípio da igualdade, para se chegar à garantia que a Constituição brasileira define como direito fundamental de todos (ROCHA, 1996, p. 289).

Esse processo da busca da paridade não pode ser uma mera construção legal e várias ações são efetivadas a fim de promoção dessa construção social para promoção da igualdade real.

## **10. Sistemas comparados**

No Brasil há um sistema de lista aberta combinado com um sistema de cotas de 30% para candidaturas de reserva de gênero. Cada lista no Brasil pode apresentar até 150% ou 200% do total de vagas a que se concorre. Deste modo, não há qualquer hipótese, mesmo na situação improvável de registro de uma única lista, que todos os componentes da lista tenham acesso às vagas concorridas. E o percentual excedente de vagas para candidatura excede exatamente em 33,3% ao número de vagas, o que é equivalente à cota de 30% dedicada à reserva de gênero.

Ora, se assim o é, no caso hipotético e pouco provável, de registro de apenas uma lista não seria a própria lista integralmente eleita. No entanto, os votos daqueles que não forem eleitos são contabilizados para se atingir o quociente partidário. Deste modo, importa aos partidos que haja candidaturas no número máximo de vagas para comporem a lista, inclusive de candidatos que não tenham chances efetivas de êxito nas Eleições.

Com base em todo o arcabouço histórico e social, por vezes, senão na maioria das vezes, as candidaturas femininas são computadas para as vagas excedentes de lista e não são investidos por parte dos partidos e coligações para fomentar efetivamente sua participação, embora legalmente respeitadas as porcentagens.

Em Portugal, ao contrário, além da conta de 33,33%, há a obrigatoriedade de ordenação de lista alternada a cada 2 candidatos do mesmo sexo. Assim, isso garante a participação proporcional da cota legalmente estabelecida.

As porcentagens são indicativos comprobatórios que o sistema de lista fechada favorece, ao mínimo a correspondência da cota de candidatura estabelecida, uma vez que antes das eleições são dispostos de forma transparente as reais expectativas de êxito dos candidatos.

Os fatores que garantem tal correspondência podem ser analisados por diversos ângulos.

A lista fechada demonstra ao eleitorado em qual posição a mulher concorre, ou seja, se compõe cabeça de chapa ou se ocupa o segundo e terceiro lugar na lista. Deste modo é claro ao eleitor se o partido político estimula ou não participação feminina e qual é o grau de oportunidade que tal partido garante às mulheres.

A lista aberta, tal como no Brasil, pode macular o fomento à participação feminina, as quais podem ser, e por muitas vezes são, candidaturas obrigatórias apenas para comporem as listas.

A lista aberta, ainda mais com número excedente de candidatos, gera uma disputa interna e as mulheres são, em grande medida, renegadas a candidatas de segunda categoria. Ou seja, são aplicados menos recursos financeiros e menos incentivos às candidaturas femininas que têm origem dentro dos próprios partidos políticos, de modo que as candidaturas femininas precisam ultrapassar obstáculos maiores que os dos homens.

Sem propaganda eleitoral e financiamento em grau de igualdade, aliado ao contexto histórico, o êxito feminino é refletido na sua sub-representatividade.

A lista aberta induz a campanha individual, já que os próprios componentes das listas são concorrentes entre si. De outro lado, a lista

fechada integra a campanha ao grupo político e fortalece os partidos políticos. Além disso, não há como preterir as candidaturas femininas em lista fechada porque as posições das mulheres nas listas são previamente estabelecidas e de conhecimento de todo o eleitorado.

A resposta ao questionamento inicial é que claramente o sistema de lista fechada, por valorização da unidade partidária e por não promover maiores disputas internas, pode propiciar o acesso mais igualitário das mulheres aos cargos do legislativo nacional, visto que com a composição da lista, aliado a política de cotas de gênero, consegue minimizar os obstáculos históricos e sociais a que as mulheres são posicionadas.

A lista aberta, ao contrário, fomenta a concorrência interna entre os candidatos e contribui para uma campanha individual mesmo no caso de eleição proporcional por lista, de modo a alargar as disparidades e desigualdade de gêneros nas campanhas eleitorais.

Conclui-se com este trabalho que a adoção do sistema de lista fechada para eleições proporcionais a nível nacional e federal é fator relevante e positivo para a participação feminina na política e contribui, de maneira relevante para a construção de uma democracia mais igualitária em que os eleitos formem um recorte mais aproximado do povo em que seja garantida a efetiva representação proporcional.

## Referências bibliográficas

ALVIM, Frederico Franco. **Manual de Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

AURÉLIO, Diogo Pires. **Representação Política, Textos Clássicos**. Lisboa: Livros Horizontes, 2009.

AMADO, Gilberto. **Eleição e representação**. Brasília: Senado Federal, 1999.

AMARAL, Maria Lúcia; DUARTE, Maria Luísa; MOREIRA, Vital. **Democracia com mais cidadania: a questão de participação política**. Portugal: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Almedina, 2008.

CERVAS, Jonathan R; BERNARD, Grofman. **Lessons from League of Women Voters v. Common wealth of Pennsylvania**. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em:

<https://ssrn.com/abstract=3181092orhttp://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3181092>. Acesso em: 22 abr. 2018.

COBO BEDIA, Rosa. Sexo, democracia y poder político. **Revista del Centro de Estudios sobre la Mujer de la Universidad de Alicante**, Alicante, ano 2004, n. 3, p. 17-24, 2004.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

D' HONDT, Victor. **Système pratique et raisonné de représentation proportionnelle**. Tradução: Beatriz Sidou. Bruxelles: C. Muquardt, 1882.

GARGARELLA, Roberto. **Crisis de la representación política**. Ciudad de México: Fontamara, 1997.

KROOK, Mona Lena. **Quotas for Women in Politics: Gender and Candidate Selection Reform World wide**. New York: Oxford University Press, 2009.

JELLINEK, Georg. **Reforma y mutación de la Constitución**. Tradução: Christian Förster. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui. **Constituição Portuguesa Anotada**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2010. v. 1.

MONMONIER, Mark. **How Politicians Manipulate Electronic Maps and Census Data to Win Elections**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2010. v. 1.

MOREIRA, Vital. Participação Política das Mulheres: do Sufragismo à Paridade. In: DE SOUZA, Marcelo Rebelo *et al.* **Direitos Humanos das Mulheres**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2005. v. 1.

MOREIRA, Vital. **Constituição Portuguesa Anotada**. Coimbra: Coimbra, 2005. v. 2.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas Eleitorais**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

PEREIRA, Erick Wilson. **Controle jurisdicional do abuso de poder no processo eleitoral**. São Paulo: LTR, 2004.

RAPOSO, Ver Lúcia Carapeto. **O poder e Eva: O princípio da igualdade no âmbito dos direitos políticos. Problemas suscitados pela discriminação positiva**. Coimbra: Almedina, 2004.

ROCHA, Carmem Lucia Antunes. Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 1996, n. 131, jul/set 1996.

SALGADO, Eneida Desirré. **Princípios Constitucionais Eleitorais**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

STUAR MILL, John. **O governo representativo**. Tradução: José Fernandes. Lisboa: Arcádia, 1967.

TUESTA SOLDEVILLA, Fernando. Campaña electoral. *In*: TUESTA SOLDEVILLA, Fernando. **Diccionario electoral**. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2000. p. 121-126.

TOCQUEVILLE, Alexis. **Da Democracia na América**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

VIEGAS, José Manuel Leite; FARIA, Sérgio. **As mulheres na Política**. Portugal: Editorial Presidência do Conselho de Ministros, 1999.

## CAPÍTULO 8

# A RESISTÊNCIA FEMINISTA NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Damires Rinarly Oliveira Pinto<sup>1</sup>

Rafaela Vieira Ozava<sup>2</sup>

Waidd Francis de Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** Este presente trabalho tem o objetivo de relatar a construção de uma sociedade patriarcal que ao longo da história menospreza o ser feminino disseminando ódio contra as mulheres e reprimindo suas posições na sociedade. Ao passo que esse modelo patriarcal é consolidado, surgem ideologias feministas em meio às revoluções e guerras com a intenção de desconstruir a sociedade patriarcal buscando igualdade de gênero, para que as mulheres possam também reger suas próprias vidas como desejam, principalmente no ambiente político, onde se tomam decisões que norteiam a sociedade e hoje se constrói uma democracia. Sendo esta somente efetivada com a participação de diversas representações, inclusive a das mulheres. A pesquisa utilizou-se do método qualitativo analisando diversos documentos para construir uma linha do tempo da sociedade patriarcal diante das conquistas dos direitos políticos da mulher. Portanto, verificou-se que a luta das mulheres para alcançar direitos é historicamente marcada por muita violência e opressão e que o suposto sexo frágil se manteve firme e demonstrou que é possível mudar o modelo patriarcal

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Idealizadora e pesquisadora do projeto “Dois Pesos, Uma Medida: Igualdade de Gênero” na F.D.C.L. Monitora de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. *Curriculum lattes*. Disponível em: <[https://www.cnpq.br/cvlatresweb/PKG\\_MENU.menu?f\\_cod=313AB4B8CF4CCE4BF816A5282853E82B](https://www.cnpq.br/cvlatresweb/PKG_MENU.menu?f_cod=313AB4B8CF4CCE4BF816A5282853E82B)>

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Pesquisadora do projeto “Dois Pesos, uma medida: Igualdade de Gênero” na F.D.C.L.

<sup>3</sup> Mestrado em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos e Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Atualmente é coordenador e professor do curso.

que rege a sociedade, mas que é necessário persistir e jamais desistir, pois ainda há muita luta para ascender à igualdade de gênero e uma democracia representativa.

**Palavras-chave:** Representação Política; Feminismo; Empoderamento; Discurso de Ódio; Liberdade de Expressão.

**Resumen:** Este presente trabajo tiene el objetivo de relatar La construcción de una sociedad patriarcal que a lo largo de La historia menosprecia el ser femenino y diseminando odio contra las mujeres y reprimiendo sus posiciones en La sociedad. Mientras que este modelo patriarcal es consolidado, surgen ideologías feministas en medio de las revoluciones y guerras con La intención de deconstruir La sociedad patriarcal buscando igualdad de género, para que las mujeres puedan también regir sus propias vidas como desean, principalmente en el ambiente político, donde se toman decisiones que orientan La sociedad y hoy se construye una democracia. Siendo ésta solamente efectiva con La participación de diversas representaciones, incluso la de las mujeres. La investigación se utilizó del método cualitativo analizando diversos documentos para construir una línea Del tiempo de La sociedad patriarcal ante las conquistas de los derechos políticos de La mujer y también analizó estudios de casos específicos sobre Marielle Franco. Por lo tanto, se verificó que la lucha de las mujeres para alcanzar derechos es históricamente marcada por mucha violencia y opresión y que el supuesto sexo frágil se mantuvo firme y demostró que es posible cambiar el modelo patriarcal que rige a La sociedad, pero que es necesario persistir y jamás desistir, puesto que todavía hay mucha lucha para ascender a la igualdad de género y una democracia representativa.

**Palabra-clave:** Representación Política; El Feminismo; Empoderamiento; Discurso de Odio; La Libertad de Expresión.

## 1. Introdução

A pesquisa tem o objetivo de demonstrar a influência negativa do modelo patriarcal na sociedade frente à vida das mulheres. Modelo este que rege a vida feminina, limita seus direitos, oprime e persegue àquelas que fogem dos padrões impostos. Em decorrência dessa forte opressão sobre a mulher, a sociedade tem se demonstrado cada vez mais discriminatória e

distribuindo o ódio gratuitamente. Como o caso citado no presente trabalho, Marielle Franco, vereadora feminista e militante a qual seu discurso pautava alguns estereótipos não aceitos pela sociedade patriarcal, dando voz ao feminismo e sendo vítima da intolerância.

Os direitos e garantias femininos que já foram alcançados por muitas lutas e resistências, ainda são ineficazes para se dizer que vivemos em uma sociedade pautada pela igualdade de gênero e em uma democracia representativa. A presença feminina nos ambientes de tomadas de decisões, como o ambiente político, ainda é insignificante quando comparada ao do gênero oposto. Considerando em termos numéricos que a parcela de mulheres no Brasil é superior à dos homens e sua representatividade é extremamente inferior, nota-se a necessidade de mudança nesse cenário com uma constante luta e resistência que há muito tempo vem ser fortificando.

## **2. História do movimento feminista e desafios para alcançar o direito ao sufrágio feminino**

A trajetória de vida da mulher desde seu nascimento é moldada pelo contexto patriarcal, a qual as atribuições da mulher são restritas. Aquelas que fogem dos padrões impostos pela sociedade são as mais atingidas pela disseminação do ódio.

O discurso de ódio contra a mulher é denominado na contemporaneidade como misoginia, ou seja, um discurso que faz parte do patriarcado, do sistema de dominação de privilégios masculinos, pelos quais não permite que a vontade e os direitos femininos se façam iguais aos deles. Restringiam-se o direito de escolha das mulheres em todos os âmbitos.

Lívia Deodato (2017) define:

Misoginia é nome dado para a antipatia, o desprezo ou a aversão às mulheres. A palavra tem origem na junção dos termos gregos *miseo*, que significa ódio, e *gyne*, que se refere à mulher. O termo é antigo, mas ganhou destaque nos últimos anos nas redes sociais com as crescentes discussões sobre os direitos das mulheres e debate sobre questões de gênero e valores do feminino.

No contexto da misoginia, o ódio contra as mulheres é percebido em diferentes contextos, desde a invenção da sua essência, até a criação e/ou intensificação de ideologias femininas, tais como ideologias da maternidade, sensualidade e trabalhos restritos, sem muita possibilidade de

progresso, o que limita a sua capacidade de atingir o que se deseja. O sistema ideológico patriarcal, de cunho machista não prevê a mulher no poder, porque o poder é um desejo dos homens e é evidente que uma mulher não deseja para si vontades de cunho dominante, sendo que não cabe seu ao gênero dominar, segundo os pensamentos misóginos.

Associado a ideologia do sistema patriarcal, o machismo se sobrepõe de tal forma ao feminino que se posiciona como detentor dos rumos dados ao gênero feminino, pois a dominação do mesmo faz com que as mulheres percam seus direitos de escolhas e se submetam ao que a sociedade patriarcal deseja impor. As mulheres trabalhavam em uma jornada muito superior à dos homens, com salários extremamente baixos, e sofriam violências físicas e sexuais por parte de seus patrões. Por esses fatos, foram surgindo diversas reivindicações das mulheres buscando melhores condições de trabalho.

O feminismo é um movimento ideológico, filosófico, político e social que reconhece que homens e mulheres têm experiências diferentes, mas que devam ser tratados não como iguais, mas de maneira equânime, por meio do empoderamento feminino e da libertação dos moldes patriarcais.

No mesmo sentido, Camila Betoni (2016) em seu texto sob o título “Feminismo” explica:

O feminismo é um movimento que luta contra todas as formas de opressão exercidas sobre as mulheres e pela igualdade entre os gêneros. Bastante plural e diverso, o feminismo também pode ser visto como uma corrente filosófica, que atinge diferentes áreas do conhecimento, gerando desde uma arte até uma historiografia feminista.

Dois episódios importantes para a conquista do direito das mulheres aconteceram em Nova York, sendo as greves de 1857 e 1911. A primeira aconteceu na luta das operadoras têxteis em 8 de março, onde as operárias paralisaram suas atividades durante uma semana e foram reprimidas por forças policiais. A segunda, para reivindicar redução da jornada de trabalho de mais de 16 horas por dia para 10 horas por dia, sendo que recebiam menos de um terço dos homens. A greve só terminou quando cerca de 130 mulheres morreram carbonizadas pelo incêndio ocorrido na fábrica que haviam sido trancadas. Estes episódios têm forte influência na institucionalização do dia Internacional da Mulher (8 de março).

Durante a Revolução Francesa em 1789, foi escrito a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, sendo combatida pela feminista francesa Olympe de Gouges por escrever a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” em 1791. Neste documento, Gouges criticava o documento anteriormente aprovado pela Assembleia Nacional da França, contendo 17 artigos em sua Declaração. O documento também servia como apelo às mulheres para que se posicionassem responsabilmente frente ao que lhes aconteciam.

Seu preâmbulo menciona:

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicam constituírem-se em Assembleia Nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontesteáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos.

O movimento feminista intensificou quando o colapso na França questionava o sistema político, encorajando mulheres a se manifestarem contra a sujeição a que eram submetidas de diferentes formas, sendo elas política, econômica, familiar, social, jurídica e educacional. A prioridade então eram conquistas civis, ou seja, que elas fossem proprietárias de si, pois os maridos se consideravam donos de suas esposas. O artigo primeiro da Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã declara sua liberdade:

**Artigo primeiro:** A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum.

Assim como almejavam a liberdade, buscavam também o direito ao voto, dando surgimento a movimentos como o das Sufragettes, que começaram a participar ativamente da vida política francesa em diversos

clubes ativistas, fundaram o grupo Women's Social and Political Union, que se organizou em quatro tipos principais de militância (técnicas de propaganda, desobediência civil, não violência ativa e violência física) e exerceu influência sobre outros movimentos de mulheres em quase todo o mundo ocidental. Em 1792 o movimento sufragista, que surgiu no contexto da urbanização e industrialização contou com uma publicação de reivindicações de Mary Wollstonecraft, na obra “Em defesa dos direitos das mulheres” que buscava a igualdade de oportunidades políticas, educacionais e trabalhistas como as dos homens. Na mesma época, John Stuart Mill havia criado o comitê do sufrágio feminino, tendo seu projeto rejeitado pelo parlamento.

No século XX o feminismo se fortaleceu mundialmente e despontaram as primeiras mudanças e conquistas. Com a I Guerra Mundial (1914-1918), eclodiram ainda mais protestos em todo o mundo. No dia 08 de março de 1917, aproximadamente 90 mil operárias reivindicaram más condições de trabalho, fome e participação russa na guerra contra Czar Nicolau II, episódio esse que ficou conhecido como “Pão e Paz”.

Passados alguns anos, surgiu a II Guerra Mundial (1939-1945), em que as mulheres protestaram a liberdade em relação ao seu corpo e pensamentos oprimidos pela cultura fortemente machista. Lutavam pelo aborto, igualdade salarial e o acesso a todos os cargos ocupados exclusivamente por homens.

Várias foram as autoras influenciadoras da época aos movimentos feministas e que até nos dias atuais são referenciadas, como Simone de Beauvoir, que em seu famoso livro “O Segundo Sexo” p.09, (1967) diz: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”.

Outra grande reflexão que esta ilustre autora exterioriza para seus leitores neste mesmo livro p.102, (1967) é a passagem:

“Na casa paterna reinam a mãe, as leis, o costume, a rotina e ela quer arrancar-se desse passado; quer tornar-se por sua vez um sujeito soberano: mas socialmente só atinge a vida de adulto fazendo-se mulher; paga sua libertação com uma abdicação, ao passo que no meio dos pássaros e dos bichos ela é um ser humano; libertou-se ao mesmo tempo da família e dos homens, é um sujeito, uma liberdade.”.

Não somente Beauvoir contribuiu significativamente para o contexto empoderador feminino, assim como a autora australiana Germanie Greer na sua obra A Mulher Eunuco e Betty Friedan em a Mística

Feminina considerando o manifesto mais realista do movimento de libertação da mulher, conhecido mundialmente como Women's Liberation.

Na década de 1960 a representatividade feminina ficou ainda mais fortalecida. Em 1975 foi declarado e comemorado O Ano internacional da Mulher. Em 1977 o dia “8 de março” ficou oficialmente reconhecido pelas Nações Unidas como o “Dia Internacional da Mulher”, e até os dias atuais, o dia 8 de março possui extrema relevância para a contínua luta dos direitos das mulheres.

Diante de diversas lutas, reivindicações, represálias, violência e mortes durante séculos, as mulheres começaram a adquirir alguns direitos dentre muitos que se almejavam.

### **3. O reconhecimento do sufrágio feminino no Brasil**

Desde a primeira eleição no Brasil em 1532 para escolhas de ocupantes de cargos na Câmara Municipal da Vila de São Vicente em São Paulo até o presente momento, ocorreram muitas alterações. Naquela época, o sufrágio era exclusivamente masculino e extremamente restrito.

Em 1822 adotou-se o Sistema Parlamentar Bicameral, após a Declaração da Independência, com eleições regulares e indiretas para o Senado e Câmara. A participação nas votações era definida especialmente por critérios econômicos, conhecido como voto censitário.

A primeira Constituição Brasileira, outorgada em 1824 (BRASIL, 1824), considerava necessária uma renda mínima para ser eleitor e em geral mulheres não possuíam renda própria, sendo que o papel feminino era restrito a vida doméstica e à criação dos filhos. Dessa forma, estavam impossibilitadas de votar.

Em 1832, Nísia Floresta publicou “Direito das mulheres e injustiças dos homens”, no qual exigia igualdade e educação para todas. De acordo com Nísia, a educação de ignorância em que as mulheres eram mantidas era responsável pelas dificuldades que enfrentavam. Não tinham instrução e não podiam participar da vida pública; não participando da vida pública, não tinha instrução, como um ciclo vicioso. Nesse cenário, não só os analfabetos, mas também mulheres, pobres e escravos foram excluídos do meio político, perdurando essa condição até a Velha República.

Já com a Proclamação da República em 1889 devido ao golpe militar e com a Constituição de 1891, a restrição econômica para definir os eleitores tem fim. Entretanto, as mulheres, analfabetos, militares e religiosos ainda não tiveram participação eleitoral. No dia 1º de janeiro

de 1891, trinta e uma constituintes assinaram uma emenda ao projeto da Constituição, em que conferia o direito ao voto à mulher que fora rejeitado.

A República Velha é compreendida entre 1889 e 1930, trazendo consigo uma grande mudança de vida para a sociedade, pela grande multiplicação das indústrias e busca de mão de obra. E é neste contexto que foram criadas oportunidades para organizações de lutas femininas. Inspiradas também nas ideias de liberdade e igualdade advindos da Revolução Francesa, acreditando que as injustiças sociais seriam saciadas com o direito do voto, intensificaram as lutas das sufragistas no Brasil.

Em 23 de dezembro de 1917 foi criado o Partido Republicano Feminino, tendo como presidenta a feminista Leolinda Daltro. O partido almejava promover a cooperação feminina para o progresso do país, reivindicar o voto e combater a exploração feminina. Levou cerca de dezenas de simpatizantes às ruas de Salvador para postular o sufrágio universal.

As lutas resultaram em 1919 na apresentação de um projeto de lei em favor do sufrágio feminino, que passou na primeira votação em 1921, mas não houve a segunda votação necessária para converter o projeto em lei.

Houve muitas outras tentativas posteriores à emenda da Constituição e alteração da legislação eleitoral para atribuir os direitos políticos às mulheres, mas nenhum obteve êxito. Nesse período ocorreram campanhas contra as mulheres, estampadas em páginas da imprensa e propagadas em vários espaços da vida social. Fazendo com que as mulheres fossem ridicularizadas e vistas como incapazes de ocupar postos eletivos públicos.

O voto feminino veio a ocorrer no final da década de 1920 através das Constituições dos Estados. Em 1926 a Assembleia do Rio Grande do Norte discutia a reforma da constituinte de 1927 e ficou previsto o direito das mulheres votarem e serem votadas. Em 1928 aconteceram as primeiras eleições com a participação das mulheres e o estado do Rio Grande do Norte elegeu Alzira Soriano como prefeita na cidade de Lages, com 60% dos votos válidos (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, 2012). Destaca-se ainda que Alzira foi a primeira mulher prefeita da história do Brasil como também a primeira da América do Sul.

Todavia, o voto feminino só foi aprovado em âmbito nacional em 1932 e concretizado em 1933, na eleição da Assembleia Constituinte. Por sua vez, o projeto que garantia o direito ao voto feminino, começou a tramitar no Senado em 1930, mas devido a revolução que acontecia naquele

ano que pôs fim a República Velha, as atividades parlamentares foram suspensas. Com a vitória das forças democráticas, foi nomeado um grupo de juristas que tinha como membro Bertha Lutz, que ficaram encarregados de elaborar o novo Código Eleitoral.

Dessa forma, em fevereiro de 1932, Getúlio Vargas assinou a aprovação do mais desejado voto, oportunizando as mulheres a participar das escolhas dos candidatos para a Assembleia Constituinte em todo país. O voto ainda era facultativo e somente após a promulgação da Constituição de 1934 o direito feminino se transformou em um dever civil.

Na década de 1970, os movimentos feministas começaram retomar nas lutas pela democratização do país e em função das Diretas-Já, foi criado em 1975, ao lado do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Sendo de extrema importância na luta pelo reconhecimento e inclusão dos direitos da mulher, atuando também de forma direta na Assembleia Constituinte Nacional, por meio do documento “Carta das Mulheres”, com um conjunto de propostas apresentadas em defesa dos direitos femininos.

No final do século XX, o movimento “Lobby do Batom”, com o lema “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher”, tinha a pretensão de sensibilizar senadores e deputados em prol das demandas das mulheres para a “construção de uma democracia guiada por uma Constituição verdadeiramente cidadã e democrática”. Dessa forma, juntamente com a atuação do CNDM, muitas reivindicações foram atendidas, sendo concretizados vários direitos na Constituição de 1988. Ressaltando principalmente a plena igualdade entre homens e mulheres (expressa no art. 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A atual Constituição de 1988 teve uma grande preocupação com os direitos fundamentais e participação política ampla, manteve dessa forma o voto obrigatório para as pessoas entre 18 e 70 anos de idade, sendo facultativo o voto dos analfabetos (BRASIL, 1988). Os avanços advindos dessa Constituição inseriu a mulher na política de forma significativa, tendo nesse período a eleição da primeira mulher para o cargo de senadora, assim como de trinta e sete deputadas.

Os movimentos sufragistas tiveram uma visibilidade internacional de luta coletiva, incentivando mulheres de maneira universal buscando uma mudança social nos processos nacionais de modernização e de desenvolvimento político.

A discriminação, o machismo e o patriarcado faz com que dificulte a progressão da vida feminina, mesmo após tantas lutas, a mulher ainda

enfrenta discursos de ódio principalmente no que tange à ocupação de espaços de poder. Sendo necessário o reconhecimento de tanta dificuldade perante a sociedade.

A representação política da mulher ainda é muito pequena em se tratando de números, na conjuntura atual, mesmo sendo a maioria da população e representando mais da metade do eleitorado brasileiro, as mulheres não são representadas politicamente, não possuindo dez por cento dos cargos legislativos.

#### **4. Marielle Franco: culpada por ser vítima de uma sociedade patriarcal**

Através de diversas tentativas para alcançar o sufrágio feminino tanto no Brasil quanto em diversos países, segue a dificuldade também da participação ativa na política. Para uma democracia exercida com êxito, é necessário que homens e mulheres estejam no exercício de cargos políticos, com igualdade de forças, para uma real possibilidade de influência na formação da agenda e na tomada de decisões.

A presença feminina em ambientes políticos, ainda é insignificante quando comparada ao do gênero oposto. Considerando em termos numéricos que a parcela de mulheres no Brasil é superior e sua representatividade é extremamente inferior, nota-se a necessidade de mudança nesse cenário. Diversas vezes a voz da mulher é pouco ouvida, além de ser também perseguida.

Um episódio recente e muito representativo para fomentar esse trabalho científico, diz respeito à morte da vereadora Marielle Franco.

Marielle Franco, vereadora eleita para a legislatura de 2017-2020 no Rio de Janeiro, dentre os 1605 candidatos, foi a 5ª melhor votada com 46.502 votos do eleitorado no município e 2ª mulher mais votada ao cargo de vereadora em todo país.

A vereadora, nascida em uma das maiores favelas do Rio de Janeiro (Complexo da Maré), socióloga, feminista, negra, homossexual, militante dos direitos humanos e da política brasileira, foi brutalmente executada com na noite do dia 14 de março de 2018, que vitimou também seu motorista Anderson Gomes, enquanto voltavam de um encontro com mulheres negras. No total de 13 disparos que foram lançados por um carro que cercou o que as vítimas estavam.

Marielle na Comissão de Direitos Humanos e depois como vereadora atendia em parceria com a Polícia Militar os familiares dos policiais assassinados no Rio de Janeiro.

Durante seu mandato foi Presidente da Comissão da Mulher da Câmara que motivou diversos projetos de lei, sendo os principais com o objetivo de reduzir as desigualdades e conquistar direitos para a população mais vulnerável do Rio de Janeiro.

A ex-vereadora incentivou atuações nas relações de igualdade de gênero, empoderamento feminino na política e na sociedade, preservação dos direitos humanos, principalmente no contexto frente à intervenção federal no Rio de Janeiro e da Polícia Militar, a qual integrou uma comissão composta por quatro pessoas, cujo objetivo era monitorar a intervenção federal, sendo escolhida como sua relatora no dia 28 de fevereiro de 2018.

Marielle Franco contém muitos dos estereótipos não aceitos pela sociedade e que causam bastantes revelações de ódio por diversas classes. Após sua morte, Franco foi alvo do discurso de ódio das pessoas propagado nas redes sociais, onde revelavam seus descontentamentos por quem era Marielle e as causas que militava e defendia.

Um caso que tomou proporções mundiais, chamou à atenção de várias ONG's, grupos militantes, autoridades internacionais, e inclusive a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA publicou nota de repúdio ao assassinato da vereadora, obrigando o Brasil a investigar severamente este lamentável episódio quando menciona:

O Estado Brasileiro tem a obrigação de investigar este lamentável assassinato de maneira séria, rápida, exaustiva, independente e imparcial, e sancionar os responsáveis intelectuais e materiais. Além disso, deve incluir linhas de investigação que considerem como hipótese que este crime tenha sido motivado por sua atividade como mulher, afrodescendente, vereadora e defensora de direitos humanos. A CIDH reforça a importância de que tais investigações garantam o acesso dos familiares à justiça, oferecendo-lhes as informações pertinentes e garantindo seu direito a ser escutados e a participar de todas as etapas do processo.

Da mesma forma, o Alto Comissariado da ONU representante mundial dos ideais universais da dignidade humana, se pronunciou através de especialistas no dia 26 de março de 2018, das seguintes maneiras:

Seu assassinato é alarmante, pois visa claramente intimidar todos os que lutam pelos direitos humanos e pelo Estado de Direito no Brasil”, disseram os especialistas.

Pedimos às autoridades brasileiras que usem este momento trágico para rever completamente suas escolhas na promoção da segurança pública e, em particular, intensificar substancialmente a proteção dos defensores dos direitos humanos.

A Sra. Franco era uma notável defensora dos direitos humanos. Ela defendeu os direitos das pessoas de ascendência africana, LGBTI, mulheres e jovens que vivem nas favelas mais pobres do Rio. Ela será lembrada como um símbolo de resistência para comunidades historicamente marginalizadas no Brasil.

Diante dessas demonstrações, é notória a preocupação da preservação das pessoas defensoras dos direitos humanos principalmente no que caiba essa pessoa ser mulher, política e defensora das minorias.

Essa preservação diz respeito não somente a uma violência física, como também a violência moral. Por mais que ainda não tenham identificado o culpado da morte de Marielle, o Brasil, em suas diversas regiões através dos seus discursos de ódio, já havia identificado.

A única pessoa acusada da morte de Marielle Franco de acordo com grande parte da sociedade brasileira é ela própria. Foram diversas as manifestações de ódio contra vereadora, que concordaram com sua morte com o discurso de “defender bandido”, o site “Orgulho de Ser Policial” obteve grande visibilidade com milhares de curtidas e comentários no seu seguinte post: “Sendo morta pelos mesmos vagabundos que lutava para defender. Lamentável, fica a reflexão. Bandido bom é bandido morto, não os defenda, escreveram.”.

Além de muitos outros sites e páginas que fizeram inúmeras reportagens inverídicas (*Fake News*) deturpando sua vida pessoal para justificar sua morte que se espalhou rapidamente nas redes sociais, motivando ainda mais outras formas de ofensas contra a militante que naquele momento não tinha mais voz própria para se defender de tantas acusações absurdas.

O discurso de ódio é orientado à agressão de uma maneira muito covarde, o Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Professor e Doutor em Direito Privado Comparado pela Università Degli Studi del Molise (Itália), Anderson Schreiber, bem destaca quando se refere ao triste episódio de Marielle Franco:

Volto a Marielle Franco. Não sei quem a executou, mas tenho uma forte suspeita: quem executou Marielle Franco foi o ódio. Não um ódio subumano que, numa visão elitista, alcançaria apenas as camadas mais carentes da população,

não um ódio sobrenatural, privativo de “milicianos”, “policiais corruptos”, “assassinos de aluguel” e outros personagens demoníacos que assombram nossa própria visão sobre o Mal. Não. O ódio que executou Marielle Franco foi o ódio comum. Foi o ódio cotidiano. Foi o mesmíssimo ódio que desfila atualmente nas redes sociais, desrespeitando a dor e o sofrimento, apenas pelo prazer de se exibir. É contra esse ódio que eu gostaria de me insurgir.

O discurso de ódio está cada vez mais comum e vem destruindo conquistas e perspectivas que deveriam estar em evolução. A luta para instituir uma mulher no poder não se basta apenas na chance, ou permissão de leis para estar. É uma luta contra sociedade, contra o preconceito, é como diz um velho ditado popular: “nadar contra a correnteza”. E no momento que esse mérito é alcançado, a mulher ainda enfrenta diversos obstáculos para permanecer nele, visto, quando esta resistência não é interrompida, como a vida de Marielle.

## 5. Considerações finais

O discurso de ódio contra as mulheres tem origem histórica e ainda é muito presente na contemporaneidade. A opressão contra as mulheres acontece principalmente quando ela não segue os padrões impostos pela sociedade, sofrendo assim, a misoginia, o machismo e o sexismo.

A luta feminista deve ser reconhecida, assim como, continuada. Muitos direitos já foram alcançados, mas ainda há muito que se lutar para estabelecer uma vida digna a todas as mulheres e grupos marginalizados pela sociedade. Ao assegurar voz e visibilidade a esses grupos é que se ergue uma sociedade igualitária, plural, desprovida de qualquer forma de intolerância para que haja uma democracia.

Uma mulher na política gera mudanças importantes para sua própria vida, mas muitas mulheres na política transformam significativamente uma sociedade inteira. A democracia só será efetiva quando houver o reconhecimento de diferentes povos e suas devidas representações políticas.

## Referências bibliográficas

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo (Le deuxième sexe)**, 1967.

BETONI, Camila. **Feminismo**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/feminismo/>. Acesso em 18 de maio de 2018.

BIROLI, F. **Aborto em debate na câmara dos deputados**. [S.l.]: CFemea, 2016<sup>a</sup>. Disponível em: [http://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2016/09/EstudoFlavia-Biroli-29-09-2019\\_def.pdf](http://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2016/09/EstudoFlavia-Biroli-29-09-2019_def.pdf). Acesso em 30 de Abril de 2018.

BRASIL. **Código Civil, Capítulo II**, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm). Acesso em 08 de abril de 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 06 de abril de 2018.

BRASIL. Decreto N. 592, de 6 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/Do592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/Do592.htm). Acesso em 03 de abril de 2018.

BRASIL, DECRETO N.678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/do678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/do678.htm). Acesso em 03 de abril de 2018.

**CARTAS DAS NAÇÕES UNIDAS**. Impresso pelo Centro de Informação da ONU para o Brasil (UNIC Rio de Janeiro). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2018.

DEODATO, Lívia. **O que é Misoginia**, 2017. Disponível em: <https://www.ovalordofeminino.com.br/artigo/o-que-%C3%A9-misoginia>. Acesso em 16 de maio de 2018.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Unici/005 Rio de Janeiro, 2009, (DPI/876). Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2018.

**DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO POR SEXO - BRASIL - 1980 A 2010**. Brasil em Síntese. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-porsexo.html>. Acesso em 29 de abril de 2018.

GOUGES, Olympe de. **Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne**. In: MARIANI, Daniel; DUCROQUET, Simon; PRADO, Guilherme. **Voto feminino: um direito que conquistou o mundo em 122 anos**. 28 Jan 2016. Disponível

em: <https://www.nexojornal.com.br/video/video/Voto-feminino-um-direito-que-conquistou-mundo-em-122-anos>. Acesso em 09 de maio de 2018.

**MULHERES NA POLÍTICA. VOCÊ PODE DEIXAR TUDO COMO ESTÁ OU CONSTRUIR COM MULHERES.** Disponível em: <https://www.queromulheresnapolitica.com.br/>. Acesso em 16 de maio de 2018.

PEC 134/2015, **Proposta de Emenda à Constituição.** Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>. Acesso em 22 de Abril de 2018.

PEC 134/2015, **Secretaria da Mulher.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/pec-134-2015>. Acesso em 21 de abril de 2018.

PINTO, Damires Rinarly Oliveira; OLIVEIRA, Waidd Francis de. Estereótipos e Violência Contra Mulher: **A Necessidade de Empoderamento para Alcançar a Igualdade De Gênero**, 2016. Disponível em: [http://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl\\_athenas\\_anos\\_vol1\\_2016\\_artigos.pdf](http://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_anos_vol1_2016_artigos.pdf). Acesso em 30 de Abril de 2018.

TOSI, Marcela. **A Conquista do Direito ao Voto Feminino.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em 12 de maio de 2018.

## CAPÍTULO 9

# A DISCREPÂNCIA ENTRE HOMENS E MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

### A LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO

Maria Clara Peixoto Batista<sup>1</sup>

Lohany Dutra Amorim<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo do trabalho é analisar a representatividade da mulher na política brasileira. Para isso, serão analisadas a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, o posicionamento do STF em relação à porcentagem mínima de investimento dos partidos em campanhas femininas e a discrepância entre homens e mulheres na política. Paralelamente, o trabalho analisará mesmo que rapidamente a história do movimento feminista no Brasil e, conseqüentemente, o histórico da participação feminina na política. Para concluir, o artigo trará a importância da presença feminina e porque esta deve ser encorajada, inclusive, far-se-á uma breve observação acerca dos recentes episódios políticos nos quais o machismo se tornou palpável. A pesquisa encontra seu substrato na vertente jurídico-dogmática, que, por sua vez, possui o raciocínio indutivo-dedutivo.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Minas Gerais, Brasil. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito e Novos Direitos Privados da Universidade Federal de Ouro Preto – CEBID/NDP – UFOP. Pesquisadora e coordenadora discente do Núcleo de Estudos em Direito, Gênero e Sociedade – NEDGS/CHICA – UFOP. Pesquisadora PIBID. E-mail: mariaclarapeixotobatista.97@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Minas Gerais, Brasil. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito e Novos Direitos Privados da Universidade Federal de Ouro Preto – CEBID/NDP – UFOP. Pesquisadora pelo CNPQ. Estagiária no escritório de advocacia Dimas de Abreu: Advocacia Trabalhista Empresarial. E-mail: lohanydutraam@gmail.com.

**Palavras-chave:** Igualdade de Gênero; Mulheres na Política Brasileira; Machismo; Representação Feminina Média Global.

**Abstract:** The objective of this study is to analyze the representativeness of women in Brazilian politics. For this will be under analysis: Law n. 10,406, dated January 10, 2002, Law 9,504, dated September 30, 1997 and the positioning Federal Court of Justice (STF) in relation to the minimum percentage of investment of the parties in women's campaigns and the discrepancy between men and women in politics. Simultaneously the article will analyze the history of the feminist movement in Brazil and, consequently, the history of female participation in politics. In conclusion, the article will show the importance of feminine presence and why it should be encouraged, including a brief observation about recent political episodes in which sexism has become palpable. The research is based on the juridical-dogmatic slope that in turn has the inductive-deductive reasoning.

**Keywords:** Gender Equality; Sexism; Women in Brazilian's Politics; Female Representation.

## 1. Introdução

A sociedade brasileira tem múltiplos pilares opressores e, entre eles, figuram o machismo e o patriarcado, que é a relação de domínio do homem sobre a mulher e a preponderância da figura masculina como o centro da sociedade e, por muito tempo, o único sujeito de direito. O machismo e o patriarcado se retroalimentam, e ensinam papéis para as mulheres. Entretanto, após a Revolução Francesa surgiu o movimento feminista, que desde seu princípio luta por tratamento igualitário aos gêneros.

A democracia presente no Brasil se baseia no voto pelo qual a população elege representantes que correspondem aos seus anseios. Todavia, não é essa a realidade do poder nacional. O Congresso é formado majoritariamente por homens, brancos e heterossexuais que governam em benefício próprio, descontentando a maior parte da população visto que, a sociedade brasileira é plural e composta por maior diversidade do que está presente nos locais de poder. Para alcançar a plenitude do sistema democrático é necessário que toda a população se veja representada adequadamente (COELHO; BAPTISTA, 2009).

Essa visão da sociedade vem sendo combatida ao longo dos anos por mulheres unidas em movimentos de luta pela igualdade de gênero. Um exemplo dessa união aconteceu durante a redemocratização do Brasil em 1980, em que havia grupos feministas espalhados por todo o país, como explicita a autora Célia Regina Jardim Pinto:

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo no Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas - violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizavam-se, algumas vezes, muito próximos dos movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde, fortemente influenciados pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Este encontro foi muito importante para os dois lados: o movimento feminista brasileiro, apesar de ter origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados (PINTO, 2010, p.17).

Além da formação de grupos feministas em prol da redemocratização da política brasileira, também houve vários outros movimentos como a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM) em 1984 e também houve duas Conferências Nacionais para a Política da Mulher, ocorridas em 2005 e 2007, respectivamente, e dessas duas conferências foram produzidos documentos de análise sobre a situação da mulher no Brasil (PINTO, 2010).

Apesar da constância da luta feminista pela maior inserção da mulher na política, ainda existe grande disparidade quanto à presença masculina e feminina concorrendo a posições políticas. Tal disparidade deve-se a múltiplos fatores históricos que foram entraves pra emancipação da mulher como sujeito de direito. O Código Civil de 1916, por exemplo, afirmava a incapacidade civil da mulher colocando-a na situação de representada pelo pai e, posteriormente, pelo marido (BRASIL, 1916). Essa questão só foi suprimida após a Constituição de 1988 e depois com a instituição do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002). Então, por muito tempo às mulheres foram dadas posições sociais de subserviência e dependência da figura masculina (BRASIL, 1988).

Porquanto, vários mecanismos para tentar solucionar a discriminação histórica estão sendo criados com a finalidade de adentrar a mulher no âmbito político, a exemplo a Lei 9504, de 30 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997) e o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF, 2018) em relação à porcentagem mínima de investimento dos partidos em campanhas femininas que serão discutidos ao longo do artigo.

## **2. Breve histórico da participação feminina na política**

O início da participação feminina na política foi em 1932 com o sufrágio, no entanto, o sufrágio brasileiro não reuniu as massas como havia acontecido nos Estados Unidos da América e Europa, portanto, não modificou a consciência sobre gênero da sociedade e principalmente, da classe trabalhadora. Durante a Ditadura Militar, o feminismo ganhou adeptas dentro do meio acadêmico e foi frente de resistência aos militares e ao machismo existente na resistência.

Em 1985 foi criado, pelo governo Sarney, o Conselho Nacional da Condição da Mulher, que tratou de vários temas que centralizavam a luta feminista brasileira, desde a luta por creches, que era uma questão consensual, até as questões polêmicas como sexualidade e direito reprodutivo, por exemplo, assuntos relativos à liberdade sobre o próprio corpo. Todavia, sua maior intervenção aconteceu junto à Assembleia Nacional Constituinte, onde apresentou propostas defendendo os direitos das mulheres em um conjunto de temas, acompanhou e assessorou a bancada feminina na Câmara Federal e acompanhou as votações de interesse específico das mulheres (COELHO; BAPTISTA, 2009).

O CNDM reuniu em Brasília, 1.500 mulheres, de variadas condições, desde trabalhadoras rurais, aposentadas, negras, posseiras, operárias, profissionais liberais e candidatas a deputada constituinte. O conselho formulou um documento que foi entregue posteriormente à Constituinte chamada “Carta das Mulheres”, que foi o documento mais completo e abrangente produzido na época no que tange a reivindicação de direitos das mulheres (VAZ, 2008). Na época, a pressão feminina para que as reivindicações fossem acatadas ficou pejorativamente conhecido como “lobby do batom”, mas as mulheres conseguiram que 80% de suas exigências fossem aceitas.

É importante ressaltar que, a Carta das Mulheres demonstra o poder e importância dos movimentos feministas, pois esse documento foi construído com base na vivência e necessidade das múltiplas mulheres

do Brasil. É nesse momento que os movimentos feministas alcançam os espaços institucionais de poder, demonstrando a força de um movimento social, que continua extremamente necessário. Contemporaneamente, o movimento feminista foi importante na promulgação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) sobre violência doméstica e na Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), que é uma qualificadora do homicídio, pois é a ação de assassinar uma mulher pela sua condição de gênero.

Segundo a página na internet da Câmara dos deputados, há um preconceito generalizado contra o exercício ativo na vida política por mulheres. Essa afirmação pode ser confirmada por meio da seguinte citação:

A professora e pesquisadora da Universidade de Brasília, Flávia Biroli, afirmou que a violência contra as mulheres em relação ao campo político é, geralmente, uma reação à participação feminina nos espaços públicos.

Nós estamos falando de ocupação de espaços. Então, a ausência de mulheres significa um problema das democracias, um déficit democrático. Mas a sua presença implica deslocamentos e uma redefinição das posições no âmbito político-partidário. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018, p.1).

Também há outra citação em que é possível perceber o preconceito contra a mulher inserida na política brasileira:

Segundo a deputada Erika Kokay, do PT do Distrito Federal, as mulheres enfrentam a violência em todos os setores e, mesmo eleitas, sofrem preconceito e discriminação.

“Não apenas a tentativa permanente, cada dia mais ousada e dolosa de nos silenciar. Quando nós estamos no espaço, no espaço do parlamento, onde há uma sub-representação feminina, é como se as mulheres não pudessem ter o direito de exercer a sua própria fala, as suas próprias ações.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018, p.1).

Nestas duas citações, duas mulheres inseridas na política brasileira demonstram como o preconceito ainda está enraizado no Brasil e como é importante as práticas sociais para a mudança comportamental do brasileiro e brasileira para a erradicação das diversas formas de preconceito contra a mulher.

### 3. Panorama geral da mulher no cenário político brasileiro

A política brasileira assim como todas as posições de poder na sociedade sempre foi controlada por homens que não representam a totalidade da população. No entanto, no último século, esse paradigma vem se alterando para que a política e, principalmente, a democracia representativa, cumpra seu objetivo de atender as necessidades de toda a população.

Em relação à participação feminina existe um paradoxo gigantesco, visto que, as mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro, mas o número é desproporcional quando analisado a quantidade de mulheres que realmente concorrem a cargos políticos (TSE, 2018). Ao se deparar com tamanha desproporção deve-se questionar o porquê e as respostas estão entranhadas na conjuntura social. Sabe-se que, hipoteticamente, para praticar política é preciso tempo ocioso para se pensar em problemas, soluções legislativas e também, para comparecer às sessões, conquanto, no que se refere às mulheres é sabido que possuem jornada dupla como foi auferido no estudo Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça promovido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

As mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. Em 2015, a jornada total média das mulheres era de 53,6 horas, enquanto a dos homens era de 46,1 horas. Em relação às atividades não remuneradas, mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas – proporção que se manteve quase inalterada ao longo de 20 anos, assim como a dos homens (em torno de 50%). (IPEA, 2017, p.1).

Em 2017, a Inter Parliamentary Union, que é uma organização mundial que visa construir uma Democracia global, liberou uma pesquisa tendo como base os anos de 2015 e 2016 acerca da representação feminina na política. Entre 2015 e 2016, a média global da presença feminina em posições de poder ao redor do mundo aumentou míseros 0,7% demonstrando, assim, que o aumento da presença acontece, porém, lentamente.

Esses desenvolvimentos mostram que o progresso na igualdade de gênero permanece lento em todas as estruturas de poder e tipos de tomada de decisão. O poder ainda está firmemente nas mãos dos homens, e embora tenhamos testemunhado algumas tendências positivas - por exemplo, o número recorde atual de 53 mulheres no Parlamento, de 273 postos no

mundo - ainda há muito a ser feito se as mulheres jogarem em um nível campo com os homens (INTER-PARLIMENTARY UNION, Martin Chungong, secretário geral da Inter Parliamentary Union em uma conferência de imprensa com a Parliamentary Union e a ONU Mulher, 2017, Nova Iorque).

Visando diminuir essa margem desde 2009 com a nova redação, que a lei 9504 no seu artigo 10º, II, § 3º estabelece que “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”, mudança na lei conhecida como “cota de gênero” (BRASIL, 1997). Porém, apesar das cotas, a participação continua abaixo da expectativa, fazendo-se necessário que os partidos invistam nessas campanhas. Ademais a baixa participação devido à exaustiva rotina feminina, os partidos recusam-se a efetivar candidaturas de mulheres e muitas vezes, cometem fraude ao lançar candidatas “laranjas” para cumprir com a cota estabelecida (VAZ, 2017).

No que concerne à verba disponível para essas candidaturas, é em média, 40% menor quando se trata de investimentos de particulares, pois como se sabe, empresários investem em candidatos com chances de ganhar, ou seja, visibilidade, e essas mulheres não possuem. Sabe-se, ainda, que as mulheres quando candidatas estão sempre em posição de subalternidade por estarem “invadindo” ambiente que não lhes pertencem e tratam de assuntos específicos femininos e domésticos e, portanto, não se tornam atraentes ao investimento.

A associação convencional entre a mulher e o cuidado repercute fortemente na ação do campo político, fazendo com que elas se dirijam a educação. As mulheres na política são incentivadas a se mover em um círculo reduzido de temáticas tidas como apropriadas e que, por mais relevantes que sejam em si mesmas, são consideradas menos importantes e contribuem para segregá-las em posições menos centrais (MIGUEL; BIRROLL, 2014, p. 106).

Para contornar a questão da insuficiência de verba para campanhas, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que os partidos devem repassar 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, abastecido com dinheiro público, para candidaturas de mulheres (TSE, 2018). Essa determinação partiu de consulta realizada entre deputadas e senadoras que requisitaram uma porcentagem mínima de investimento

dos partidos em campanhas femininas. Outrossim, em março de 2018 o Supremo Tribunal Federal alterou o teto estabelecido pelo Congresso Nacional para a distribuição de recursos do fundo partidário para campanhas de mulheres que variava entre 5% a 15%, o que foi, pelo mesmo, considerado inconstitucional visto que, é obrigatória a presença de pelo menos 30% de candidatas mulheres logo, não havia proporcionalidade (STF, 2018). A decisão da corte baseou-se no princípio da igualdade previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vale destacar a fala da Rachel Dodge, Procuradora Geral da República, ressaltando que a mulher pode chegar ao mais alto cargo e, ainda, sofrerá discriminação.

Sendo inegável que a igualdade formal entre homens e mulheres, no que toca aos direitos políticos, ainda não atingiu padrões minimamente visíveis no protagonismo da cena política brasileira é irretocável o financiamento público indutor de ampliação da democracia pelo incentivo à atuação política feminina. (G1. DODGE, 2018, p.1)

É inadmissível que a maior parte da população brasileira esteja sub-representada, pois em uma sociedade extremamente machista na qual mulheres são assassinadas, estupradas, ameaçadas e violentadas a todo instante é extremamente necessária a presença de mulheres, cis e trans, em posições de poder para que políticas públicas sejam formuladas (VAZ, 2008).

Enquanto isso não acontece efetivamente, órgãos como a ONU Mulher, Instituto Patrícia Galvão, TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades da Universidade de Brasília (Demode/UnB) fiscalizam a efetividade do programa de cotas e também buscam conscientizar a sociedade da importância da representatividade em ambientes de poder. Além disso, são responsáveis por estatísticas necessárias para mostrar aonde se fazem necessários maiores investimentos e quais são eles.

Outras medidas foram realizadas para o combate à discriminação da mulher na política, como exemplo a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher que aprovou medidas para a efetivação do combate a violência e discriminação contra a mulher. Além de outros exemplos explicitados a seguir:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou medidas para combater a violência e a discriminação político-eleitorais contra a mulher. Uma delas garante a presença de número equivalente de candidatos e candidatas nos debates organizados durante as eleições proporcionais – ou seja, nas eleições para deputado federal, estadual e distrital e para vereador (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p.1).

...Outra das medidas aprovadas diz respeito à proibição de propaganda eleitoral que deprecie a condição da mulher e estimule a discriminação de sexo ou raça. Um dispositivo nesse sentido é incluído pelo projeto no Código Eleitoral (Lei 4.737/65). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p.1).

Diante disso é possível observar que com o tempo, medidas estão sendo criadas para ajudar na inserção da mulher no cenário político.

Em âmbito mundial também se observa a importância da criação de projetos e programas com o intuito de fornecer a igualdade material entre homens e mulheres na política.

O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) apoia os esforços que visam aumentar a proporção de mulheres eleitas. Procura também reforçar a capacidade das mulheres no que se refere a desempenhar um papel legislativo eficaz, quando eleitas. No entanto, o desafio de assegurar a igualdade de gênero ao nível da participação política não se limita à consecução de melhores rácios quantitativos entre homens e mulheres no decurso de um ano eleitoral. É por isso que o UNIFEM apoia igualmente as iniciativas que visam aumentar a eficácia política das mulheres antes e depois das eleições, nomeadamente adotando “medidas temporárias especiais” em conformidade com o artigo 4 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (UNRIC, 2017, p.1).

Nesta citação, é demonstrada a preocupação de se erradicar todas as formas de discriminação contra a mulher e a ajudá-la a se inserir no cenário político.

#### 4. A importância da presença feminina na política

A mulher brasileira demorou a adentrar no cenário político em decorrência de variados fatores, como a ideologia machista que perdurou e ainda está presente na sociedade, mas por meio de movimentos sociais feministas houve uma mudança de pensamento, em que a mulher pode e deve assumir o seu lugar na política.

A ação política do movimento feminista é um dos responsáveis pela gradativa mudança da mentalidade da sociedade. O ativismo feminista influenciou também a implementação de políticas públicas que contribuem para a transformação da condição social das mulheres nas últimas décadas, contestando modelos conservadores, disseminando ideias e abrindo espaço para uma nova visão de mundo ao propor a transformação das relações de gênero na sociedade. (FERREIRA, 1999, p. 53).

A Democracia presente no Brasil é a representativa, ou seja, os cidadãos elegem por meio do voto pessoas que devem representá-los em locais de poder e tomada de decisão. Como já tratado anteriormente, a representatividade brasileira não existe de fato visto que 52% dos eleitores são mulheres e não há 52% de mulheres ocupando lugares de poder. Percebe-se a discrepância absurda e que precisa ser mudada (TSE, 2018).

Quando se fala em representatividade não se refere apenas a números, mas especialmente à agenda política a ser defendida. É necessário que candidatas apresentem como projetos assuntos que defendam os direitos das mulheres e, inclusive, os ampliarem. Além de questões tidas como polêmicas, a presença de agenda feminina em locais de tomada de poder é importante no combate ao machismo existente na sociedade e que afeta a todas, independente do conhecimento destas.

A presidenta Dilma durante o seu mandato sofreu, pela mídia, uma identidade pejorativa (GOMES, 2017). Assim como ela, vários casos ocorrem em espaços de poder e isso demonstra a necessidade de se exigir que mulheres estejam cada vez mais presentes, principalmente, ao exigirmos a eficácia da Lei 9504/97. Pois a forma de confrontar o machismo é ocupando espaços que a nós não foi pré-determinado.

Diante do exposto é possível verificar a importância da figura feminina no cenário político brasileiro e também é possível aferir que ainda

são muito poucas mulheres que conseguem se candidatar e se eleger, pois a sociedade brasileira, ainda, é pautada em padrões arcaicos do patriarcado.

## 5. Legislativo *vs.* STF

Apesar de o Legislativo criar a Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e suas novas redações nos quais garante o mínimo de trinta por cento e máximo de setenta por cento de candidaturas de cada sexo, o que observa é que essa lei é vazia se o valor da verba não for proporcional ao número de candidatos, no caso, candidatas que não conseguem verbas suficientes para exercerem o seu papel na política brasileira (BRASIL, 1997).

Diante da omissão do legislativo em criar uma lei em que garanta o mínimo de trinta por cento de verbas destinados ao financiamento de campanhas de mulheres, o STF - Supremo Tribunal Federal alterou o teto estabelecido pelo Congresso Nacional, em 2015, para a distribuição de recursos do fundo partidário para campanhas de mulheres que variava entre 5% a 15%, para o valor de 30% para haver uma proporcionalidade entre o número de candidatas mulheres e a verba destinada para a campanha da mesma (STF, 2018).

Com essa iniciativa do poder judiciário, candidatas terão o mínimo para poderem se candidatar de maneira digna. Mas será que essa iniciativa irá proporcionar igualdade entre os gêneros masculino e feminino? Será que realmente respeitarão esse valor de 30% de verbas para candidatas?

Apesar da iniciativa do STF em promover a igualdade, deve-se compreender que, no Brasil, há a separação dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário e que o papel do legislativo é legislar e não se omitir diante de questões tão pertinentes e atuais da sociedade brasileira. Esses 30% de recursos do fundo partidário para campanhas de mulheres deveria ser amparado por lei e não por medida do STF, a qual é passível de variações ao longo do tempo.

Diante disso, observa-se que apesar de ser um avanço tal medida do STF, a mesma deveria ser promovida pelo órgão legislativo por meio de lei para assegurar a efetiva participação das candidatas brasileiras a promoverem suas respectivas candidaturas, uma vez que a função do legislativo é legislar à medida que surgem demandas pertinentes na sociedade.

## 6. Problemática da inserção efetiva da mulher na política brasileira

A problemática da inserção efetiva da mulher na política brasileira está em um campo de abrangência muito maior do que a simples criação de uma Lei ou de uma determinação do STF. Há a necessidade de uma fiscalização adequada do cumprimento da Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, em que há a previsão legal de um mínimo de 30% de candidatas (BRASIL, 1997) e também o cumprimento da determinação do STF de um fundo partidário proporcional a essas candidaturas (STF, 2018).

Diante do exposto surgem as seguintes indagações: Será que somente um percentual previamente estipulado garante a representatividade feminina na política? A igualdade de gênero não perpassa por outros elementos dentro do campo político?

Por meio dos dados ao longo do artigo, observa-se que a mulher brasileira precisa mais do que um percentual estipulado por lei, afinal, não adianta ter um número fixo de ao menos 30%, sendo que as verbas não são proporcionais e quando são, as mesmas não conseguem se eleger de maneira significativa, o que tona um empecilho para a efetiva participação da mulher no cenário político.

Na segunda indagação é possível a percepção da discrepância entre a imposição legal e a realidade da política no Brasil e, por isso, o STF estipulou que o fundo partidário também deveria ser proporcional ao número de mulheres candidatas, estipulando o mínimo de 30%. Mas além dessa estipulação, deveria haver maneiras de fiscalização para que realmente esse fundo partidário fosse destinado à candidatura das mulheres de determinado partido político e não somente uma imposição vazia e sem nenhuma efetividade prática, sem o seu cumprimento na política (STF, 2018).

Além disso, o incentivo e o apoio partidário são elementos determinantes para a mudança dessa realidade brasileira em que há um número insignificante de mulheres em cargos políticos do país. Pois incentivos dentro do partido político que essa determinada mulher está inserida pode ser um fator favorável para a efetivação de sua campanha e posterior eleição. Por meio das palavras da vereadora Sheila Oliveira (PTC) é possível perceber a importância do apoio financeiro e partidário para a candidatura de mulheres:

“O incentivo financeiro precisa ser revisto para que haja uma repartição igualitária dos recursos. Sabemos que a candidatura tem gastos sociais e financeiros, e, muitas vezes, não somos contempladas com esse incentivo justamente por causa do

preconceito, da ideia de que a mulher não tem voz, de que ela não vai se dedicar ou de que não tem interesse em fazer uma campanha para contribuir com o partido. Em contrapartida, sabemos que a renda per capita das mulheres é inferior à renda dos homens, um complicador no caso de bancar uma candidatura própria, principalmente porque sua renda incorpora o patrimônio familiar, o que pode gerar falta de apoio do próprio companheiro ou marido.” (TRIBUNA DE MINAS, 2018, p.1).

Por meio desse depoimento da vereadora é possível perceber a necessidade do apoio dos partidos políticos para inserção feminina na política do Brasil.

## 7. Conclusão

Apesar do pilar machista na formação da sociedade brasileira, as mulheres, por meio de lutas sociais, estão conseguindo ocupar o seu lugar de fala, ou seja, estão cada vez mais lutando para que suas vozes ecoem. Além de demonstrarem que, a igualdade de gênero deve ser criada não só de maneira formal, mas também de maneira material para que assim o Brasil possa fornecer dignidade humana as mulheres que ao logo do tempo sofreram e ainda sofrem grandes preconceitos devido ao fato de serem do gênero feminino.

Uma forma de propiciar essa igualdade de gênero, por meio do pilar da dignidade humana é criar mecanismos de inclusão da mulher no cenário político de maneira efetiva e eficiente que proporciona de maneira concreta a inserção de candidatas na política brasileira. Uma dessas medidas foi criada pelo legislativo com a Lei 9504, de 30 de setembro de 1997 que garante que no mínimo 30% sejam candidatas, mas apesar disso, o mesmo foi omissivo quanto ao recurso partidário para a promoção da candidatura das pessoas do gênero feminino.

Diante deste cenário, houve uma iniciativa, por parte do STF, em exigir que 30% de recursos do fundo partidário sejam para campanhas de candidatas, o que foi um grande avanço, apesar dessa iniciativa ser papel do legislativo e não do judiciário.

Com isso, percebe-se que a criação de leis sem fornecer efetividade a elas e propiciar políticas públicas de inclusão não altera a realidade e, como analisado ao longo do trabalho, as mulheres ainda não tem

representatividade na política brasileira. Afinal, o mínimo de trinta por cento de candidatas mulheres deve ser fiscalizado para a não ocorrência de fraudes. Conclui-se também que as verbas do fundo partidário devem ser proporcionais ao número das candidatas, ou seja, um mínimo de trinta por cento, para que assim as mulheres possam ter uma verba adequada para investirem em suas candidaturas.

Ademais é preciso instituir nas escolas a disciplina de gênero para que as crianças possam aprender desde cedo sobre igualdade entre gêneros, sobre como o machismo é tóxico para toda a sociedade e como todos somos oprimidos, em maior ou menor grau, e também ensinar a como combater e se livrar dessa raiz nociva.

## Referências bibliográficas

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política**. 1ªed.São Paulo. Editora Boitempo, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 03 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm)> Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)> Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)> Acesso em: 12 jan. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova medidas para combater discriminação da mulher na política**. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/519400-COMISSAO-APROVA-ME>>

DIDAS-PARA-COMBATER-DISCRIMINACAO-DA-MULHER-NA-POLITICA.html> Acesso em: 02 dez. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Deputadas e especialistas apontam preconceito contra participação da mulher na política.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/561035-DEPUTADAS-E-ESPECIALISTAS-APONTAM-PRECONCEITO-CONTRA-PARTICIPACAO-DA-MULHER-NA-POLITICA.html>> Acesso em: 02 dez. 2018.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. **A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público.** Rev. psicol. polít., São Paulo , v. 9, n. 17, p. 85-99, jun. 2009 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519549X2009000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2009000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 02 jul. 2018.

FALCÃO, Márcio. **TSE: partidos devem garantir 30% de fundo eleitoral e propaganda para mulheres.** Fala de Rachel Dodge, Procuradora Geral da República. Disponível em <<https://www.jota.info/eleicoes-2018/tse-partidos-devem-garantir-30-de-fundo-eleitoral-e-propaganda-para-mulheres-22052018>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

FERREIRA, Maria Mary. **Representação feminina e a construção da democracia do Brasil.**2004. Disponível em <<https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/MARYferreira.pdf>>.Acesso em: 23 nov. 2018.

GROSSI, MÍRIAM PILLAR; MIGUEL, SÔNIA MALHEIROS. **Transformando a diferença: as mulheres na política.** Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2001000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 jan. 2018.

GOMES, Janaína. **A visibilidade de Dilma Rousseff nas revistas Veja e Isto é: reflexões sobre o enquadramento visual na mídia impressa.** Disponível em: < <http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2017/06/GOMES-A-VISIBILIDADE-DE-DILMA-ROUSSEFF-NAS-REVISTAS-VEJA-E-ISTO-E-CC%8I.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 4 ed. rev. e atual.- Belo Horizonte: Del Rey, 2013. 278 p.

Harvard Kennedy University. Political Empowerment. Disponível em <<https://wapph.hks.harvard.edu/politics>>. Acesso em:02 dez. 2018.

IPEA. Retrato das desigualdades de gênero e raça. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

INTER-PARLIMENTARY UNION. **Women in Politics: 2017**. Disponível em <<https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

INTER-PARLIMENTARY UNION. Martin Chungong, secretário geral da Inter Parliamentary Union em uma conferência de imprensa com a Parliamentary Union e a ONU Mulher. **New IPU and UN Women Map shows women's representation in politics stagnates**. Disponível em <<https://www.ipu.org/news/press-releases/2017-03/new-ipu-and-un-women-map-shows-womens-representation-in-politics-stagnates>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

G1. **DODGE. TSE: partidos devem repassar 30% do fundo eleitoral para campanhas de mulheres**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/tse-fundo-eleitoral-deve-destinar-30-dos-recursos-para-campanhas-de-mulheres.ghtml>>. Acesso em: 04 jul. 2018

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15 a 23 de junho de 2010. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

TRIBUNA DE MINAS. **Mulher na política ainda é desafio**. Disponível em <<https://tribunademinas.com.br/noticias/politica/01-04-2018/mulher-na-politica-ainda-e-desafio.html>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Recursos recebidos por candidatas mulheres deverão ser utilizados no interesse de suas próprias campanhas**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/recursos-recebidos-por-candidatas-mulheres-deverao-ser-utilizados-no-interesse-de-suas-proprias-campanhas>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

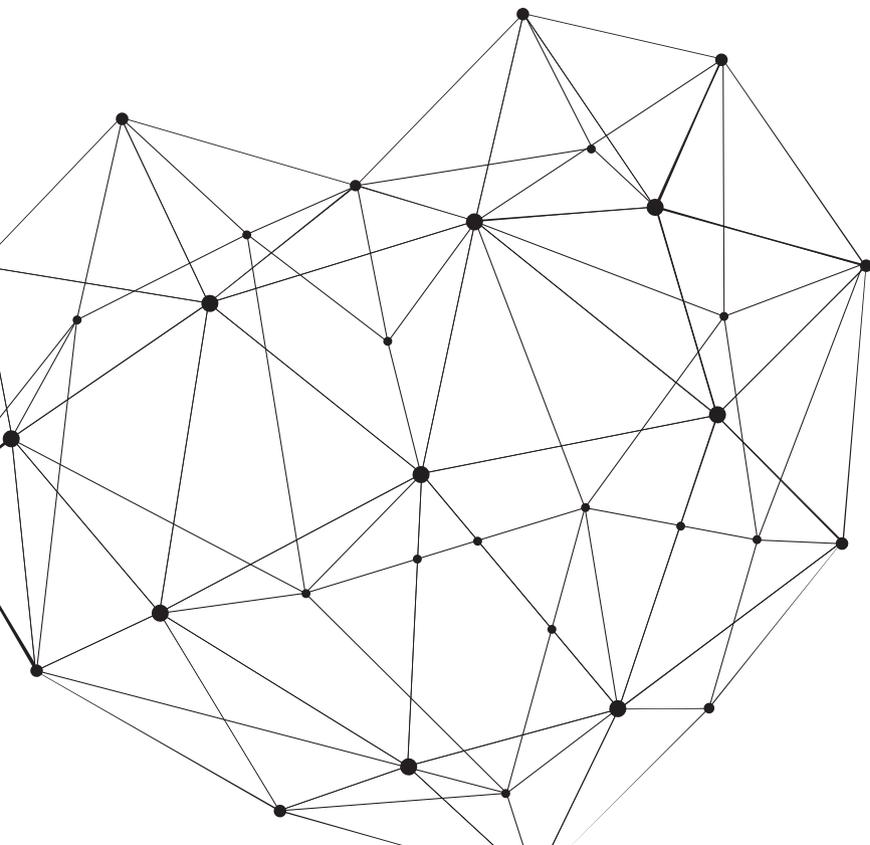
UNRIC. **Centro Regional de informação das Nações Unidas – as mulheres e a democracia**. Disponível em: <<https://www.unric.org/pt/trabalho-e-estagio-na-onu/29152-as-mulheres-e-a-democracia>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

VAZ, Camila. **“Candidatas-laranja”: a falácia da inclusão de mulheres na política brasileira**. Disponível em: <<https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/arti>>

gos/437619026/candidatas-laranja-a-falacia-da-inclusao-de-mulheres-na-politica-brasileira>. Acesso em: 02 jul. 2018.

VAZ, Gislene de Almeida. Câmara dos deputados. Biblioteca digital. **A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas**. Disponível em: < <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/5813#>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

**PARTE 3**  
**REFÚGIO E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**PARA PESSOAS LGBTI+**



## CAPÍTULO 10

# OS PROBLEMAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA QUESTÃO DO REFÚGIO

### IDENTIFICAÇÕES, DISSIDÊNCIAS E ELEGIBILIDADE

Ricardo Prata Filho<sup>1</sup>

**Resumo:** A legislação internacional sobre refugiadas parece estar muito distante da vida cotidiana das próprias pessoas refugiadas, cristalizando figuras históricas e políticas daquele que seria o “verdadeiro refugiado”. Nesse caso, há também uma sobreposição de discursos, normas e atos que relacionam questões de gênero e sexualidade a questões de refúgio propriamente ditas. A inclusão do homossexual via neoliberalismo global como um detentor de direitos coopta identidades monolíticas e coerentes. Há uma lacuna entre sujeitos que se recusam (ou não podem) significar monoliticamente e, portanto, mobilizam o anti-normativo e o anti-identitário. Tendo a narrativa de “fundado temor de perseguição” da solicitante como peça central no processo de refúgio, há um considerável número de problemas relacionadas à “prova” do gênero e da sexualidade da solicitante, uma vez que não há verdades no processo de identificação sexual e de gênero, que pode variar com o local, o tempo e as distintas vivências. Não há uma narrativa universal de gênero e sexualidade, nem ao menos um comportamento determinante que defina o ser gay, lésbica ou transgênero. De forma a alimentar uma discussão crítica, o artigo investigará os problemas de um processo de elegibilidade ancorado em comportamentos estereotipados e apresentação física e estética, já que não há universalidade nas características que definem sujeitos LGBTI e dissidentes. Nesse sentido, o artigo pretende focar na contingência de gênero e sexualidade em relação ao refúgio e aos processos de solicitação, apontando as inconsistências de uma interpretação positivista da lei.

<sup>1</sup> Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB); Mestre em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio); Doutorande em Relações Internacionais também pela PUC-Rio. E-mail: ricoprata@gmail.com

**Palavras-chave:** Refúgio; Gênero; Sexualidade; Estereótipos; Identificação.

**Abstract:** The international refugee legislation always seems to be very distant from the daily lives of refugees, crystallizing historical and political figures of the one who would be the “true refugee”. In this sense, there is also an overlapping of discourses, norms and acts that relates issues of gender and sexuality to issues of refuge. The inclusion of the homosexual in global neoliberalism as a rights holder co-opts monolithic and coherent identities. There is a disconnection from the subjects who refuse (or cannot) mean monolithically and therefore mobilize the anti-normative and the anti-identitary. Having the narrative of the applicant’s “well-founded fear of persecution” as a centerpiece in the process of refuge, there is a considerable amount of controversies relating to the applicant’s gender or sexuality “proof”, since there are no truths regarding sexual identification, which can vary in relation to location, time and experiences. There is no universal narrative regarding gender and sexuality, nor is there a definitive behavior regarding being gay, being a lesbian or being a transgender person. In order to foster a critical discussion, the paper aims to investigate the problems of an eligibility process anchored in stereotypes of behavior and physical and aesthetic presentation, since there is no universality in the characteristics that can define LGBTI subjects and dissidents. In this sense, the paper aims to see the contingency of gender and sexuality in relation to the refuge issue and its application process, focusing on the inconsistencies of a positivist interpretation of the law.

**Keywords:** Refuge; Gender; Sexuality, Stereotypes; Identification.

## 1. Introdução

A legislação internacional sobre refugiados parece estar sempre muito distante da vida cotidiana das pessoas refugiadas, cristalizando figuras históricas e políticas daquele/a que seria o/a verdadeiro/a refugiado/a desde a Convenção de Genebra de 1951: o homem branco fugindo dos perigos de regimes totalitários europeus. Uma abordagem menos positivista da legislação é importante para que, para além da inclusão de novos sujeitos à lei (CHIMNI, 1998, p. 360), haja adequações que estejam de acordo com a contingência dos sujeitos contemporâneos e seus processos contínuos de

identificações e, no caso desse trabalho, com a contingência das questões de gênero e sexualidade.

Desde 2002, o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) vem debatendo os temas de gênero e sexualidade aplicados à questão da pessoa refugiada utilizando categorias tais como orientação sexual<sup>2</sup>, identidade de gênero<sup>3</sup> e as identidades pré-fixadas na sigla LGBTI<sup>4</sup> (todas amplamente contestadas, mas importantes para abordar o assunto). Nesse sentido, há uma sobreposição de discursos, normas e atos que relacionam questões de gênero e sexualidade às questões de direito internacional, mais precisamente direito internacional da/do refugiada/o. O que parece acontecer é que direitos sexuais e relacionados a gênero estão sendo cada vez mais incluídos na agenda internacional juntamente com a ideia de que o progresso está relacionado à proliferação de normas que protejam sujeitos LGBTI no geral criando espaço para uma “democracia sexual”. Por essa dinâmica, são construídos os Outros: aqueles que não respeitam a dignidade da pessoa humana a partir de suas múltiplas expressões de sexualidade e gênero e que geralmente são figurados como os Estados árabes e/ou islâmicos na arena internacional (FRANÇA, 2017, p. 4).

Essa inclusão da/do homossexual no neoliberalismo global como detentor de direitos coopta identidades monolíticas e coerentes, que mascaram

<sup>2</sup> A orientação sexual se refere à capacidade emocional, afetiva e sexual de uma pessoa em relação à relação sexual e/ou íntima com outra pessoa. A orientação sexual possui três componentes: atração sexual (por quem a pessoa se sente atraída); comportamento sexual (com quem a pessoa tem vínculo sexual); e identidade sexual (como a pessoa se identifica, geralmente em um contínuo entre heterossexual e homossexual) (ASIA PACIFIC FORUM; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2016, p. 11). Assexual é o termo que designa pessoas que não têm interesse sexual em outras pessoas. O interesse romântico, porém, pode existir e varia de acordo com o contínuo heterossexual/homossexual (BEZERRA, 2015, p. 10).

<sup>3</sup> Identidade de gênero é o auto-entendimento de uma pessoa em ser um homem, uma mulher, ter um terceiro gênero ou gênero alternativo, uma combinação de gêneros e/ou nenhum gênero. Transgênero é um termo guarda-chuva que descreve pessoas que não se identificam com o gênero designado no nascimento. Pessoas que se identificam com o gênero de nascimento são chamadas cisgênero (ASIA PACIFIC FORUM; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2016, p. 12).

<sup>4</sup> É um acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais. A denominação LGBT foi aprovada, no Brasil, em 2008 na I Conferência Nacional GLBT. Apesar de ser utilizada mundo afora por ativistas desde a década de 1990, a sigla LGBTI (a utilizada nesse trabalho) é recente e sujeita a contestações e mudanças (FACCHINI; SIMÕES, 2009, p. 14).

o caráter performativo das (re)constituições dos sujeitos ao naturalizar uma falsa essência. Além disso, cria-se o Outro do Outro, o Outro da/do homossexual normativo que, por sua vez, já seria o Outro do/da heterossexual. Neste trabalho, tenho como preocupação esses sujeitos que se recusam (ou não podem) significar monoliticamente e mobilizam, portanto, o anti-normativo e o anti-identitário. Esses sujeitos inquietos, múltiplos e interseccionais, além de apontarem para as falhas do (falo)logocentrismo<sup>5</sup>, são regularmente entendidos como “*queer*”<sup>6</sup>. Aqui, mesmo sabendo que o processo de “nomear” é violento, as/os chamarei de “dissidentes sexuais e de gênero” de forma a marcar espaços terceiros que não se encaixam nos binários homem/mulher, heterossexual/homossexual, masculino/feminino, civilizado/não-civilizado e por entender que o termo *queer* enquanto identificação pode não fazer sentido fora do contexto anglo-saxão.

Há poucos trabalhos com relação à orientação sexual, identidade de gênero e refúgio, sendo a grande maioria deles muito recente. Além disso, as próprias organizações que trabalham com o tema de refúgio têm poucas informações sobre pessoas LGBTI e dissidentes, não havendo encaminhamentos específicos ou estratégias particulares. O contrário também é verdadeiro, já que organizações LGBTI de forma geral também estão despreparadas para lidar com a questão de fluxos migratórios (ANDRADE, 2016, p. 4). Dessa forma, é possível delinear pouquíssima ou quase nenhuma preocupação com gêneros e sexualidades que fujam dos binários estabelecidos pela modernidade e sejam, portanto, dissidentes. Esses gêneros e sexualidades são enquadrados como Outro do Outro, marcados por diferenças incomensuráveis, desorganizadoras, anormais e marginais até mesmo para as especialistas e organismos que têm gênero e sexualidade como centro.

Nesse contexto, minha visão sobre gênero e sexualidade passa pela performatividade instituída pelas várias maneiras como podemos ser e nos comportar, que consolidam por repetição a impressão do que é ser um homem, ou do que é ser uma mulher, por exemplo. O sexo é percebido como

<sup>5</sup> Falo-logocentrismo é um neologismo criado pelo filósofo Jacques Derrida, unindo falocentrismo (masculino como centro) e logocentrismo (razão como centro) para caracterizar os discursos de poder como discursos do homem racional moderno branco, europeu, heterossexual e (RODRIGUES, 2015, p. 1) cisgênero.

<sup>6</sup> A teoria *queer* começou a ser desenvolvida na década de 1980 e se difere dos “estudos gays e lésbicos” (advindos dos estudos culturais e sociológicos) pela concepção pós-estrutural dos sujeitos e pelo entendimento performativo de gênero e sexualidade (THORESON, 2011, p. 20). O termo *queer* era, anteriormente, um xingamento da língua inglesa que passou a ser cooptado pelo ativismo e pela academia.

natural e determinante do gênero. Uma série de ações constantes (re)afirmam sexos, gêneros e sexualidades por meio das pessoas que as performam, permitindo que essas subjetividades venham à tona. Costumamos achar que ser homem, ou ser mulher é algo natural de nós mesmas, um fato, uma realidade. Mas o que ocorre, segundo Butler (2003), é um fenômeno que está sendo (re)produzido incessantemente e que não está lá desde o início, podendo ser reorganizado e reinterpretado (BUTLER, 2003, p. 41). A performatividade não é estável e nem coerente, e está ligada a sujeitos contingentes, dados no intercâmbio social, nos intervalos e sem um destino final tais como as/os dissidentes.

A performatividade de gênero e sexualidade perpassa todo o processo do refúgio, na escolha do deslocamento até o (in)deferimento do processo, porque é um movimento que se dá na vida, na experiência do gênero e da sexualidade por meio das nuances marcadas pelo espaço, pelo tempo e por desejos. A performatividade é uma maneira de compreender a chave gênero/sexualidade que encara a anormal/abjeta a partir da vivência. Daquela que, ao repetir a (cis-hetero)norma, consegue ir além de possibilidades binárias, monolíticas e estáveis. Ainda assim, a sexualidade e o gênero continuam sendo dispositivos de controle e organização do mundo, (re)criando fronteiras, sujeitos e direitos que dispõem as populações de determinada maneira. Essa dinâmica molda sujeitos, que ao seguirem a lógica da heteronormatividade<sup>7</sup> do consumo e da família nuclear, parecem mais aceitáveis do que outros.

Pensando nisso, o objetivo desse artigo é mapear os principais problemas de gênero e sexualidade ao analisarmos refúgio, tendo em mente, principalmente, esses sujeitos dissidentes que parecem ser um desafio para além das identidades LGBTI. Deste modo e em um primeiro esforço, este artigo seguirá uma vertente exploratória, tentando mapear desafios, incongruências e particularidades dessa sobreposição específica de modo a fomentar futuras outras pesquisas e possíveis estudos de caso. Primeiro, apresento um histórico sobre como gênero/sexualidade, pensando em orientação sexual e identidade de gênero, foram tratados na questão do refúgio, suas normas e diretrizes. Segundo, apresento os principais problemas relacionados à sobreposição de gênero, sexualidade e refúgio a partir de quatro

<sup>7</sup> A ideia de “heteronormatividade” é explorada pela teoria *queer* e pode ser entendida como “as instituições, estruturas de entendimento e orientações práticas as quais fazem a heterossexualidade parecer não só coerente – ou seja, organizada como uma sexualidade – como também privilegiada” (BERLANT; WARNER, 1998, p. 548, tradução minha).

temas (estereótipos e identificações; grupo social; perseguição e discriminação; acolhimento e deslocamentos). Por último, trago alguns apontamentos finais.

## 2. Histórico

A categoria da/o refugiado emerge no pós-Segunda Guerra Mundial sob uma visão de que seria um problema temporário e localizado. A Convenção de Genebra de 1951 (também conhecida como Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados) é um marco central<sup>8</sup> para o tema e um balizador importante do entendimento do que seria uma pessoa refugiada (FRANÇA, 2017, p. 9). O/A refugiado/a seria aquele/a:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de *raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas*, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (NAÇÕES UNIDAS, 1951, p. 2, grifo meu).

Posteriormente, o Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos/as Refugiados/as eliminou as restrições temporais e geográficas do documento de 1951, ampliando a proteção do refúgio internacionalmente e recomendando a interação e troca entre governos nacionais e o ACNUR (FERNANDES, 2016, p. 257; FRANÇA, 2017, p. 9). Nessa dinâmica, as pessoas LGBTI e dissidentes de gênero e sexualidade são encaixadas na questão do refúgio via “grupo social”, bem como em documentos de direitos humanos aparecem a partir do entendimento de “outros status” (na Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a disposição do artigo 26 sobre não-discriminação inclui as categorias de “raça, cor, sexo” e “outros status”) (FRANÇA, 2017, p. 9). Apesar de algumas diretrizes do

<sup>8</sup> Sabemos que há outros importantes marcos regionais no que se relaciona à proteção de refugiados como a convenção de 1969 da Organização de Unidade Africana (OUA) e a Declaração de Cartagena de 1984 da Organização dos Estados Americanos (OEA) por exemplo (FERNANDES, 2016, p. 263). Neste trabalho, contudo, não trabalharemos diretamente esses textos.

ACNUR no sentido de compreender questões de orientação sexual e identidade de gênero como “grupo social”, há uma ampla discussão sobre o pertencimento a determinado grupo social e não é unanimidade que gênero e sexualidade figurem nessa leitura (FERNANDES, 2016, p. 263) como será visto mais à frente.

Desde a década de 1990, as temáticas de gênero e sexualidade começaram a proliferar internacionalmente principalmente no tocante aos direitos humanos, mas só em 2008 o ACNUR produziu um documento específico sobre orientação sexual e identidade de gênero (*Guidance Note on Refugee Claims Relating to Sexual Orientation and Gender Identity*, um documento simples que não passa por todo o processo de discussão característico de resoluções internacionais). Apesar disso e como já mencionado, desde 2002 os temas de gênero e sexualidade estão presentes na agenda do ACNUR (FRANÇA, 2017, p. 3; LAVIOLETTE, 2010, p. 3). Ainda que a Convenção de 1951 não tenha definido interpretações delimitadas para cada caso envolvendo refúgio, diretrizes são produzidas pelo próprio ACNUR de forma a orientar os governos nacionais a interpretar questões variadas, bem como questões relacionadas a gênero e sexualidade (FERNANDES, 2016, p. 263).

Nesse sentido, destacam-se: *Guidelines on Gender-Related Persecution* (2002), *Guidelines on Membership of a Particular Social Group* (2002), *Guidelines on Religion-based Claims* (2004); *Guidance Note on Sexual Orientation and Gender Identity* (2008) e, claro, *Guidelines on Sexual Orientation and/or Gender Identity* de 2012 (ACNUR, 2012, p. 1). Todos os documentos supracitados, de modo mais ou menos específico, abordam temas de gênero e sexualidade e são importantes guias que baseiam a atuação dos órgãos de refugiados nacionais. As diretrizes de gênero de 2002, por exemplo, incluíam o combate à discriminação de homossexuais devido à porosidade que questões de sexualidade têm para com o gênero e, às vezes, certa confusão entre os dois conceitos. A questão das/os transgêneros também é uma questão de gênero, sendo o tipo de agressão bastante semelhante em praticamente todos os casos e determinantes para a solicitação de refúgio: estupro e tortura (LAVIOLETTE, 2010, p. 9).

É interessante mencionar também, os Princípios de Yogyakarta (2007), produzidos fora do escopo da ONU, mas muito importantes para o processo de afirmação de direitos sexuais como direitos humanos. Eles foram redigidos por um painel de especialistas em direito internacional e conectam orientação sexual e identidade de gênero com a linguagem de direitos humanos propriamente dita (GROSS, 2013, p. 100). É previsto em seu vigésimo terceiro princípio o direito de refúgio:

Toda pessoa tem o direito de buscar e de desfrutar de asilo em outros países para escapar de perseguição, inclusive de perseguição relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero. Um Estado não pode transferir, expulsar ou extraditar uma pessoa para outro Estado onde esta pessoa experimente temor fundamentado de enfrentar tortura, perseguição ou qualquer outra forma de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 29).

Nesse cenário, o primeiro país a conceder o refúgio com base em orientação sexual foi a Holanda em 1981, seguida de outras decisões dispersas no Canadá, na Austrália e no Reino Unido nas décadas de 1980 e 1990 (GORISCH, 2017, p. 100). O Brasil, de vinte anos para cá, passou de país “produtor” para país receptor de pessoas refugiadas por questões de gênero e sexualidade. Muito porque há, por exemplo, um sistema jurídico que permite a união entre pessoas do mesmo gênero (FRANÇA, 2017, p. 12). O Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), órgão administrativo responsável pelas solicitações de refúgio, também têm sinalizado nos últimos anos posicionamento positivo em relação às solicitações relacionadas a gênero e sexualidade, ou, orientação sexual e identidade de gênero mais especificamente (OLIVA, 2012, p. 20). No Brasil, comparado com países como o Canadá por exemplo – com solicitações na casa dos milhares – o número de pessoas refugiadas por questões de gênero e sexualidade ainda é pequeno – 126 processos são identificados pelo ACNUR em que os solicitantes são LGBTI ou possuem outro gênero e sexualidade dissidente (FRANÇA, 2017, p. 14).

### **3. Desafios e particularidades**

#### ***3.1 Estereótipos e identificações***

A perseguição a partir do grupo social é externada durante o processo de refúgio por meio do relato, o qual deixa claro eventos, traumas, opiniões e informações que estabelecem graves e generalizadas violações de direitos humanos e confere credibilidade ao “fundado temor de perseguição” da/do solicitante (FRANÇA, 2017, p. 12). O termo “fundado temor” alia aí uma categoria objetiva (“fundado”) e uma categoria subjetiva (“temor”) que devem estar bem relacionadas nas declarações do solicitante de refúgio em uma narrativa que pode envolver motivos cumulativos e contextos

geográficos, históricos e culturais particulares. Estupros corretivos, violência física e psicológica, a tortura e o cárcere privado são violações de direitos humanos comuns nos casos de gênero e sexualidade, servindo para fundamentar o temor em questão (FERNANDES, 2016, p. 266).

Há bastante controvérsia no que concerne à prova do gênero ou da sexualidade do/a solicitante, uma vez que não há “verdades” com relação à identidade, ou melhor, identificação sexual dessas pessoas, já que essas podem variar com relação ao local, ao tempo e às vivências. Em suma, a identidade não existe. O que existe é um processo interminável, nunca pré-concebido e indeterminado de identificação. Em certo sentido, Derrida (1998) trabalha a linguagem como idioma na construção de identidades, criando a ponte entre vivência e a própria linguagem. A identidade é questionada pela sua crise e pela incompletude, uma vez que o idioma, a língua, não pode ser possuído, sendo sempre de um Outro. A ausência dessa língua materna que nos acolhe é sina da humanidade, a ausência de fundação é o que nos funda, não havendo o autêntico e natural. É movimento que nunca se completa (DERRIDA, 1998, p. 14-28). Por isso, não há narrativas universais sobre gênero e sexualidade, bem como também não há um comportamento definitivo com relação ao ser gay, ser lésbica ou ser transgênero.

Testes físicos como a falometria, já praticados na República Tcheca e na Alemanha, além de serem absurdamente inconclusivos, violam a dignidade da pessoa humana ao serem invasivos e desconfortáveis. Ademais, pressupor que pessoas LGBTI se identifiquem necessariamente com a cultura pop ocidental nas figuras de cantoras como Madonna e Lady Gaga, como ocorreu em alguns casos na Inglaterra, beira o ridículo (FRANÇA, 2017, p. 15; GORISCH, 2017, p. 101). Há de se notar também, que nem todas as pessoas transgênero optam por modificações corporais ou tratamentos hormonais, sendo uma questão totalmente pessoal (ACNUR, 2012, p. 4).

O processo de elegibilidade, assim, não pode estar ancorado em estereótipos de comportamento e apresentação física e estética, pois não há universalidade nas características que possam vir a definir sujeitos LGBTI e dissidentes. Não se pode falar em padrões ou parâmetros porque o gênero e a sexualidade para além de serem reiterados por atos performativos, são contingentes. O “rotular” limita e empobrece os processos de identificação, silenciando e tornando invisíveis dissidências que rebatem os binarismos que organizam o pensamento sobre os temas discutidos. Nem todos os gays são afeminados, nem todas as lésbicas são masculinizadas, nem toda/o homossexual nunca foi casada/o ou não tem filhos, nem todos os sujeitos de gênero e sexualidade diferentes da norma são LGBTI ou sabem o que significa a sigla e suas identidades. O gay londrino não é igual ao gay afegão e

vice-versa (ANDRADE, 2016, p. 27; GORISCH, 2017, p. 106). Segundo as diretrizes sobre orientação sexual e identidade de gênero do ACNUR de 2012:

Pesquisas realizadas ao longo de décadas demonstram que a orientação sexual *pode variar* ao longo do tempo, podendo ser uma atração exclusiva ou não-exclusiva pelo mesmo sexo ou pelo sexo oposto. A identidade de gênero pode se expressar de *diversas formas, sendo que alguns indivíduos podem não se identificar nem como homens nem como mulheres, ou como ambos ao mesmo tempo*. [...] Para a maioria das pessoas a orientação sexual e a identidade de gênero são determinadas ainda na juventude. *Para outras, no entanto, esses fatores continuam a evoluir ao longo da vida*. Diferentes pessoas percebem em diferentes momentos de suas vidas que eles são LGBTI e suas expressões sexuais e de gênero *podem variar* de acordo com a idade e outros determinantes sociais e culturais. (ACNUR, 2012, p. 5, grifo meu).

Histórias pré-produzidas como “sair do armário”<sup>9</sup> e a “disforia de gênero”<sup>10</sup> são utilizadas para criar uma pretensa universalidade nas narrativas de pessoas LGBTI e dissidentes. Questões de gênero e sexualidade, entretanto, devem ser situadas, já que nem sempre fazem sentido a partir da lógica identitária ocidental, o que acaba por trazer discursos médicos de desvio e a enquadrar dissidências nos binários homem/mulher; masculino/feminino; heterossexual/homossexual. Os processos de identificações são contínuos e nunca prontos, além de serem influenciados pelas novas possibilidades que a mobilidade traz. Pessoas LGBTI e dissidentes que são refugiadas estão inseridas em uma dinâmica de estigma, apagamento, perseguição e vergonha e têm suas identificações permeadas por essas vivências, dificultando sempre

<sup>9</sup> O discurso de “sair do armário” evoca a ideia de uma sexualidade ou gênero que sempre esteve lá, preso/a, e que foi posto/a à mostra como se as identidades fossem unhas, coerentes e fixas.

<sup>10</sup> O discurso médico sobre disforia de gênero reforça a ideia de um gênero unitário e coerente, enfatizando algo que é preexistente e natural e não permitindo espaço para uma maior fluidez relacionada à questão. A disforia é um termo médico para categorizar a transexualidade como desvio, pelo qual a pessoa não se sente confortável com seu corpo, principalmente, gônadas e aspectos típicos de gênero como seios ou barba por exemplo.

que essa figura do/a refugiado/a genuíno/a apareça juntamente com identidades coerentes e padronizadas (JORDAN, 2009, p. 166).

Solicitantes LGBTI e dissidentes gastam bastante tempo e recursos para juntar “provas” de suas sexualidades e gêneros, ou pelo menos para se adequar às identidades ocidentais, por meio de fotos de amigos, familiares, antigos relacionamentos, além de inquéritos policiais, documentos médicos e notícias de jornais. Ainda assim, participar de eventos e frequentar lugares que envolvem gênero e sexualidade como paradas, festas e bares não deve ser parâmetro para provar algo, já que questões culturais, religiosas e pessoais estão envolvidas nessa dinâmica, impedindo que a/o solicitante se integre totalmente mesmo em um país receptor relativamente seguro e respeitador dos direitos sexuais e de gênero. Narrativas de trauma e vivências sob o pós-traumático são fragmentadas e estão permeadas por especificidades de cada sujeito e sua história. Isso deve ser levado em conta para que agentes governamentais não desqualifiquem uma solicitação de refúgio apenas porque ela não é coerente o bastante com o roteiro pré-determinado das identidades fixadas na sigla LGBTI por exemplo (JORDAN, 2009, p. 175).

É preciso que o/a refugiado/a possa falar de sua sexualidade e de seu gênero de forma segura em um primeiro momento, já que o isolamento, o anonimato e a discrição são as formas mais comuns de comportamento nesses casos. Ao mesmo tempo, nenhuma pessoa deve ser obrigada a falar do assunto ou a “se assumir” se assim não for sua vontade. Dessa forma, elaborar vias para deixar o imigrante confortável é essencial, garantindo confidencialidade e privacidade. É importante criar um ambiente que deixe claro para a pessoa que ela está em um lugar de acolhimento receptivo a questões de gênero e sexualidade, sem invadir crenças, culturas e religiões ou universalizar símbolos: no caso a bandeira arco-íris pode não significar nada para alguém que tem outras influências que não a ocidental. As questões de gênero e sexualidade devem estar presentes nos formulários iniciais de forma a fornecer informações que possam ajudar a dinâmica entre a/o solicitante de refúgio e o processo de refúgio em si. Profissionais treinados e que estejam aptos a entender as nuances de gênero e sexualidade são igualmente indispensáveis (ANDRADE, 2016, p. 11).

As análises precisam ser individuais e sensíveis segundo as diretrizes de 2012. Além de um *staff* bem preparado, terminologias apropriadas e vocabulário não-ofensivo devem ser empregadas respeitando a contingência das narrativas e dos sujeitos. Ainda que os termos mais utilizados sejam os já citados orientação sexual, identidade de gênero e a sigla LGBTI, o documento do ACNUR, contudo, vai além das fixações identitárias e tende a ver gênero e sexualidade como contínuos ou fora dos binários, o que é

condizente com a ideia de dissidentes utilizada neste artigo. As diretrizes de 2012 ainda fornecem elementos que podem ajudar a legitimar solicitações com base em gênero e sexualidade por meio de evidências no testemunho do/a solicitante que toquem: infância, autorrealização, identificação, não-conformidade, relações familiares, relacionamentos amorosos, religião e relação com a comunidade. Testes físicos, como já mencionado, e “provas de relacionamento” não podem ser realizados, pois violam direitos humanos fundamentais (ACNUR, 2012, p. 16).

### ***3.2 Grupo social***

A percepção de pessoas LGBTI e dissidentes como grupo social vem dos avanços do ativismo internacional em torno de gênero e sexualidade. Ainda assim, é possível perceber sobreposições com outras categorias mobilizadas na definição de refugiado da convenção de 1951. Ativistas da causa podem ser perseguidas/os tanto por grupo social, quanto por questões políticas, assim como a pessoa LGBTI ou dissidente pode ser perseguida/o por questões de religião quando é vista como pecadora e é punida/o por isso (ACNUR, 2012, p. 11; OLIVA, 2012, p. 21).

Pensando ainda na questão de grupo social para gênero e sexualidade, há lacunas e dúvidas com relação a dissidentes como pessoas não-binárias ou de gênero fluido: é possível encaixar esses sujeitos em “grupos sociais” se a expressão de seus gêneros é tão única no sentido em que expressam uma singularidade plural? Se a sexualidade e o gênero são movimentos no gerúndio de identificações e podem ocorrer em atmosferas mutáveis, é difícil pensar em estratégias de refúgio que sejam realmente condizentes com esses sujeitos contemporâneos, nos intervalos e sem destinos finais (GORISCH, 2017, p. 106).

Alguns parâmetros aplicados para identificar um grupo social podem passar por aparência, interesses e valores de maneira a se constatar coesão de grupo, a percepção da sociedade sobre o grupo e a postura que os agentes perseguidores têm frente a essas pessoas. Assim, as características desse grupo devem ser inatas ou inalteráveis, ter um passado ou presente comum ou ser uma opção fazer parte do grupo em virtude de processos de identificação (OLIVA, 2012, p. 25). É necessário colocar, porém, que o conceito de grupo social é mutável e que não existe apenas uma única narrativa acerca de gênero, sexualidade e refúgio (ACNUR, 2012, p. 4). Todavia, nos precedentes jurídicos, de forma geral, a sexualidade e o gênero são percebidos como características inalteráveis mesmo com as diretrizes do

ACNUR de 2012 apontando outras formas de ser, viver e sentir condizentes com a ideia de fluidez (ACNUR, 2012, p. 1; OLIVA, 2012, p. 17).

### ***3.3. Perseguição e discriminação***

Atualmente, 76 países criminalizam a homossexualidade. Outros países como a Rússia e a Lituânia, apesar de não proibirem a relação entre pessoas do mesmo gênero, têm leis que limitam a liberdade de expressão e associação de pessoas LGBTI e dissidentes. Alguns países, contudo, não aceitam a criminalização como justificativa para o refúgio apesar de serem violações de direitos humanos fundamentais (GORISCH, 2017, p. 102). Além do próprio Estado como perpetrador da violência, ele pode estar conivente com agentes privados (guerrilhas, gangues, milícias, família), estando ausente ou inapto (guerra civil ou grave desordem) para proteger pessoas LGBTI e dissidentes. (OLIVA, 2012, p. 22).

Uma realidade dura das/os solicitantes de refúgio é a de homofobia ou transfobia familiar, na qual a família é a principal agente da perseguição/discriminação. A família pode ser o elemento desencadeador de perseguição a partir da justificativa de “honra”, incluindo casamentos forçados, estupro conjugal, gravidez forçada, internação compulsória e cirurgias mutiladoras. As mulheres são as que mais padecem nessas práticas (ANDRADE, 2016, p. 14; FERNANDES, 2016, p. 266). Sujeitos LGBTI e dissidentes sofrem com a impossibilidade de pedirem ajuda ou proteção tanto ao seu país, quanto às pessoas de sua convivência (GORISCH; MENDES, 2016, p. 9).

No caso de pessoas LGBTI e dissidentes, discriminação e perseguição vêm, geralmente, juntas e podem ser indicativos de temor fundado para a solicitação do refúgio (ainda que não seja necessário um evento passado para legitimar uma solicitação de refúgio) (ACNUR, 2012, p. 7). Ainda assim, em alguns países, é difícil o acesso a dados sobre gênero e sexualidade simplesmente porque eles não são documentados ou porque o próprio Estado é um dos principais agentes persecutórios. Os crimes com motivações de gênero e sexualidade não são arquivados e, geralmente, continuam impunes (LAVIOLETTE, 2010, p. 12).

### ***3.4 Acolhimento e deslocamentos***

Com relação ao acolhimento de pessoas LGBTI e dissidentes, geralmente, as pessoas refugiadas continuam a sofrer discriminação nos países

receptores<sup>11</sup> por vezes por parte da própria comunidade de imigrantes. Nos centros de acolhida e albergues, é comum que imigrantes LGBTI e dissidentes sejam discriminadas/os devido ao gênero e à sexualidade por parte de seus “vizinhas/os” e pelas/os próprias/os funcionárias/os. Travestis e transgêneros num geral não conseguem esconder suas condições como lésbicas e gays e sofrem maus tratos e desrespeitos no tocante ao uso de banheiros, dormitórios e afins. Rodas de conversa são produtivas nesse contexto, uma vez que tenham a preocupação de não expor ninguém e de, antes de tudo, garantir de que as pessoas LGBTI e dissidentes estejam no lugar que mais lhes convenha: seja junto a outros imigrantes, seja junto a casas voltadas para a comunidade LGBTI e dissidente do próprio país receptor (ANDRADE, 2016, p. 18).

Outro tema bastante comum quando dos casos de solicitação de refúgio por gênero e sexualidade, é o do deslocamento interno, propondo que o sujeito em temor de perseguição se realoque em áreas de seu país que sejam mais tolerantes com relação a sua identidade como, por exemplo, a mudança do campo e de pequenas cidades para grandes centros urbanos. A lógica é a de que seja possível contornar o problema, esgotando alternativas, sem que o instrumento do refúgio seja acionado. Mesmo assim, o deslocamento interno não pode ser condição para que o refúgio se torne legítimo e nem pode ser demandada discriminação com relação a gênero e sexualidade quando o deslocamento é uma opção como acontece. O ocultamento das grandes cidades não resolve os problemas de discriminação e perseguição das pessoas LGBTI e dissidentes (GORISCH; MENDES, 2016, p. 7; GORISCH, 2017, p. 102).

#### 4. Apontamentos finais

Pela lógica binária, as pessoas refugiadas LGBTI ou dissidentes são sempre entendidas *vis-à-vis* pessoas heterossexuais, o que esgota o potencial e a riqueza de gêneros e sexualidades diferentes e enrijece os processos de refúgio. Pressupor que só há um “tipo” de sujeito gay, transexual ou intersexual é resultado da heterossexualidade como norma, que tenta normalizar os sujeitos de modo a controlar seus corpos para que se encaixem nos binários

<sup>11</sup> O enquadramento de um país como “seguro” para pessoas LGBTI e dissidentes é sempre complicado e repleto de nuances vide o caso do próprio Brasil (GORISCH, 2017, p. 100). Recebemos mais refugiados por questões de gênero e sexualidade do que “produzimos”, mas, segundo dados do Grupo Gay da Bahia, o Brasil é o país que mais mata LGBTIs no mundo.

modernos ocidentais (GORISCH; MENDES, 2016, p. 7). A diferenciação estrita entre homossexuais discretas/os e não discretas/os (nesses casos, assumidas/os ou não assumidas/os) como forma de organizar o processo de refúgio com base em gênero e sexualidade na busca de um “sujeito legítimo” ou “refugiada/o legítima/o” parece, então, pouco produtiva e uma não verdade (LAVIOLETTE, 2010, p. 25).

Às vezes, a/o solicitante de refúgio começa a se identificar como não-heterossexual ou não-cisgênero a partir de sua vivência no país receptor (casos *sur place*), ou mesmo esconder sua identificação não-normativa mesmo quando está já instalada/o como solicitante de refúgio. Pessoas transgênero, principalmente, sofrem com o isolamento e têm dificuldades em adequar suas vidas ao roteiro heteronormativo que pressupõe família nuclear e filhos. Há uma tensão, uma ambivalência entre escapar de enquadramentos identitários violentos e se conformar com a lógica binária moderna e com as normas contemporâneas hetero(homo)normativas<sup>12</sup> (JORDAN, 2009, p. 176).

Ambiguidades e ambivalências do processo – migrante econômico/refugiado; criminoso/vítima – também são colocadas sobre escrutínio, marcando a mobilidade por entre estruturas morais que ancoram os direitos humanos e a ideia de humanitário (FRANÇA, 2017, p. 31). É preciso se atentar, nesse sentido, para esse arcabouço de normas do direito internacional que, ao tratarem de refúgio e das pessoas refugiadas, reforça e reproduz a mesma (cis-hetero)norma de um gênero e de uma sexualidade coerentes, monolíticos e passíveis de prova. Localizar saberes das/dos refugiadas/os, das/dos solicitantes de refúgio, seus gêneros e suas sexualidades em um emaranhado de diferenças, desejos, fantasias e identificações é uma necessidade urgente (FRANÇA, 2017, p. 8), bem como é necessária a atualização constante das diretrizes internacionais e nacionais, das interpretações jurídicas e, quiçá, das normas do direito para que essas estejam mais compatíveis com as ideias de processos de identificação, contingência e pluralidade dos sujeitos.

12 A política sexual neoliberal produz o que Duggan (2003) chama de “homonormatividade”: uma política que não contesta as instituições e acepções da “heteronormatividade”, mas, pelo contrário, as sustenta, despolitizando questões sobre sexualidade, que passa a ser sustentada pelo doméstico/privado e pelo consumo (DUGGAN, 2003, p. 50).

## Referências bibliográficas

- ACNUR. **Guidelines on Claims to Refugee Status based on Sexual Orientation and/or Gender Identity**. 2012.
- ANDRADE, Vítor Lopes. Desafios no atendimento, acolhida e integração local de imigrantes e refugiados/as LGBTI. **Cadernos OBMigra**, vol. 2, n. 2, 2016.
- ASIA PACIFIC; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Promoting and Protecting Human Rights in relation to Sexual Orientation, Gender Identity and Sex Characteristics: a manual for national human rights institutions**. 2016.
- BERLANT, Lauren; WARNER, Michael. Sex in public. **Critical Inquiry**, Vol. 24, N. 2, 1998.
- BEZERRA, Paulo Victor. **Avessos do excesso: a assexualidade**. 143 fls. Tese (Doutorado em Psicologia), Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2015.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2003.
- CHIMNI, B. S. The Geopolitics of Refugee Studies: A View from the South. **Journal of Refugee Studies**, vol. 11, n. 4, 1998.
- DERRIDA, Jacques. **Monolingualism of the Other; or, The prosthesis of origin**. Stanford University Press, 1998.
- DUGGAN, Lisa. **The twilight of equality: neoliberalism, cultural politics, and the attack on democracy**. Beacon Press, Boston, 2003.
- FACCHINI, Regina; SIMÕES, Júlio Assis. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT**. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2009.
- FERNANDES, Manoela Silvestre. A Concessão de Refúgio a Indivíduos LGBTI. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, v. 19, 2016.
- FRANÇA, Isadora Lins. Refugiados LGBTI: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. **Cadernos Pagu**, vol. 50, 2017.
- GORISCH, Patrícia. Direitos humanos e proteção dos refugiados LGBTI. **RIDH**, v. 5, n.1, 2017.
- GORISCH, Patrícia; MENDES, Victor. Expressão de identidade sexual e a análise da credibilidade do pedido de refúgio fundamentado em razão da orientação sexual e identidade de gênero. **Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas**, 2016.
- GROSS, Aeyal. Post/Colonial Queer Globalization and International Human Rights: Images of LGBT Rights. **Jindal Global Law Review**, Vol. 4, Nov. 2013.
- JORDAN, Sharalyn R. Um/Convention(al) Refugees: Contextualizing the Accounts of Refugees Facing Homophobic or Transphobic Persecution. **Refuge**, n. 2, vol. 26, 2009.

LAVIOLETTE, Nicole. The UNHCR'S Guidance Note on refugee Claims Relating to Sexual Orientation and Gender Identity: A Critical Commentary. **International Journal of Refugee Law**, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951.

OLIVA, Thiago Dias. Minorias sexuais enquanto “grupo social” e o reconhecimento do status de refugiado no Brasil. **ACNUR Brasil**, Brasília, 2012.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2007.

RODRIGUES, Carla. Por um feminismo que vá além das mulheres. *Outras Palavras*, 2015. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/brasil/por-um-feminismo-que-va-alem-das-mulheres/>>. Acessado em: 21 set 2017.

THORESON, Ryan Richard. The Queer Paradox of LGBTI Human Rights. **Interalia**, 2011.

## CAPÍTULO 11

# CONSTRUINDO DIREITOS NA REDE DE CIDADES ARCO-ÍRIS

### AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NA CIDADE DE SÃO PAULO

Pedro Barbabela<sup>1</sup>

Letícia do Carmo<sup>2</sup>

**Resumo:** A cidade de São Paulo possui historicamente uma importância na luta por reconhecimento e por direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no Brasil. O município vem se comprometendo a atender a comunidade por meio da criação de políticas específicas que visam a inclusão cidadã desses indivíduos na vida pública. O presente artigo busca analisar a participação da cidade de São Paulo na Rainbow Cities Network (RCN), a partir da implementação de políticas públicas municipais voltadas para a população LGBT. Para além de reconhecer a cidade de São Paulo enquanto um ator internacional importante na formulação de boas práticas, a Rede pode vir a ser entendida como um mecanismo de pressão que garanta a continuidade dessas políticas em um momento de tensão no que tange a cidadania LGBT.

**Palavras-chave:** Rainbow Cities Network; São Paulo; Políticas Públicas LGBTs.

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCP-UFGM). Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher (NEPEM/UFGM). E-mail: pedro.barbabela@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PPGRI-PUC MG). Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: leticia.antunesdocarmo@gmail.com

**Abstract:** The city of São Paulo has historically played an important role in the fight for recognition and rights of lesbians, gays, bisexuals, transvestite and transgender (LGBT) population in Brazil. The municipality has been committed to attend the community through the creation of specific policies that aim the citizen inclusion of these individuals in public life. This article aims to analyze the participation of the city of São Paulo in the Rainbow Cities Network (RCN), from the implementation of municipal public policies aimed to LGBT population. In addition to recognizing the city of São Paulo as an important international actor in the formulation of good practices, the network can be understood as a pressure mechanism that guarantees the continuity of these policies in a moment of tension regarding LGBT citizenship.

**Keywords:** Rainbow Cities Network; São Paulo; LGBT Public Policies.

## 1. Introdução

No Brasil, a luta do movimento LGBT em busca por direitos e justiça ocorreu de maneira fragmentada. Ao longo do tempo grande parte das conquistas do movimento foram alcançadas por meio de ações do Executivo Nacional e do Judiciário, sendo Legislativo uma barreira ao estabelecimento de direitos cidadãos a esse segmento da população. Nesse sentido, os Executivos municipais se apresentam enquanto uma possibilidade de disputa para atores sociais pouco visibilizados. A cidade de São Paulo é um claro exemplo dessa disputa. O município, lar da primeira organização política LGBT do Brasil – o grupo SOMOS, está a frente na proposição de políticas públicas para a população LGBT e diversos programas e eventos, como a Parada do Orgulho LGBT, já são incluídos no calendário da cidade e mobilizam um alto grau de investimentos financeiros para a cidade (COACCI, 2015; FACCHINI, 2005).

Esse contexto específico fez com que o município de São Paulo fosse incluído na Rede de Cidades Arco-íris (RCN) juntamente com outras cidades ao redor do mundo que possuem políticas voltadas para a comunidade LGBT. Segundo o relatório anual da Rede, a Prefeitura de São Paulo aponta a existência de quatro áreas de atuação na promoção de direitos, sendo elas: o (i) Programa Transcidadania, os (ii) Centros de Cidadania LGBT e as unidades Móveis de Cidadania LGBT, a (iii) Campanha de conscientização sobre o combate à homofobia e sobre os direitos LGBTs e as (iv) Paradas do Orgulho LGBT (RAINBOW CITIES

NETWORK, 2018a). Para o desenvolvimento do artigo partiremos de dados oficiais disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e pelo site da Rede de Cidades Arco-íris. Além disso, contaremos com a consulta a pesquisas acadêmicas já realizadas que buscaram trabalhar de forma independente ou conjunta com cada uma das políticas apontadas acima. Mobilizaremos as informações geradas a partir dessas bases na tentativa de compreender o nosso caso.

O presente artigo se organiza em três partes. Em um primeiro momento abordaremos a criação e os objetivos da Rede de Cidades Arco-íris, apontando os municípios participantes e as condições para a participação. Em seguida caracterizaremos a Rede de Cidades Arco-íris como um exemplo do fenômeno da paradiplomacia nas relações internacionais, conceituando o termo e destacando as principais estratégias utilizadas pelos atores subnacionais no sistema internacional. Na terceira parte apresentaremos as políticas públicas implementadas pelo município de São Paulo que foram destacadas no relatório anual (2017) da RCN. Por fim, apresentaremos as considerações finais com algumas reflexões geradas ao longo do trabalho.

## 2. A Rede de Cidades Arco-Íris

A internacionalização do movimento LGBT é uma estratégia adotada para facilitar ações conjuntas entre atores sociais transnacionais. Uma forma dessa internacionalização se deu através do fenômeno da *onguização*, principalmente no setor da saúde na epidemia de HIV/AIDS no país (PARKER, 2002; FACCHINI, 2005). Nos últimos anos, observamos a criação de outras formas de mobilização utilizadas por movimentos e organizações LGBTs, na tentativa de compartilhar boas práticas e formulações de políticas públicas de grande impacto social, sendo a Rede de Cidades Arco-íris uma dessas possibilidades de organização.

A *Rainbow Cities Network*, nomeada daqui por diante como Rede de Cidades Arco-íris (RCN) pode ser compreendida como um agrupamento internacional de cidades comprometidas com a criação de políticas e programas voltados para a população LGBT. A RCN surgiu no ano de 2011 a partir de diálogos entre Juul van Hoof, ativista e *senior advisor* do instituto holandês Movisie<sup>3</sup>, e as municipalidades de Amsterdam,

<sup>3</sup> O MOVISIE é um instituto que presta consultoria para questões sociais. O intuito

Barcelona, Colônia e Turim. Atualmente (2018), a RCN<sup>4</sup> conta com 27 membros de 17 países diferentes. O intuito da Rede é servir como meio de diálogo e troca de experiências de políticas voltadas para esse segmento entre os municípios membros. Buscando compreender as dinâmicas, dificuldades de execução e implementação e os ganhos de cada programa (RAINBOW CITIES NETWORK, 2018b).

No ano de 2016, a cidade de São Paulo, governada pelo então prefeito Fernando Haddad (PT/SP), passou a fazer parte da Rede de Cidades Arco-íris e, em 2017, da *Red Latinoamericana de Ciudades Arcoiris*, tornando-se a única cidade brasileira a fazer parte dessas duas comunidades até o momento (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016; LA NETWORK, 2017). A entrada nesses “dispositivos” se explica pela presença de uma série de políticas municipais, com certo grau de institucionalização, voltadas para a população LGBT. Essas políticas públicas existem em São Paulo desde o ano de 2005, de forma que esta foi a primeira cidade no Brasil a criar programas e serviços para formular, implementar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e garantia de direitos dos cidadãos LGBT (RAINBOW CITIES NETWORK, 2018a).

A entrada do município de São Paulo em ambas as Redes aponta para um comprometimento das autoridades estatais na criação, manutenção e aprimoramento de práticas de inclusão e cidadania. Além de afirmar a necessária participação e colaboração com outros atores de destaque nessa área de política, como os parceiros Instituto Omindare, Associação Cultural Dyamite e UNAS e membros da sociedade civil (RAINBOW CITIES NETWORK, 2018a).

### 3. Cidades como atores internacionais na construção de direitos

A partir de acontecimentos do século XX e século XXI, entre eles o processo de globalização, ocorrem mudanças gradativas nas dinâmicas do sistema internacional. No que diz respeito aos atores das relações internacionais, abre-se espaço para a atuação de entidades subnacionais. Dessa forma, é possível observar a emergência das cidades como atores

do centro é criar propostas que englobam diversos atores da sociedade como organizações da sociedade civil, governos, empreendedores sociais corporativos e iniciativas dos cidadãos para a construção de um projeto coordenado.

<sup>4</sup> Tendo como mesmo objetivo a troca de práticas, no ano de 2017 foi apresentada a proposta de criação da *Red Latinoamericana de Ciudades Arcoiris (RLCA)*, na Cidade do México (LA NETWORK, 2017).

internacionais, a partir da mudança de uma governança estadocêntrica, com foco no Estado, para uma governança multinível. Passa-se a questionar, então, o papel destes atores e os possíveis impactos da atuação das cidades na política internacional, bem como os efeitos domésticos relacionados a este papel (SASSEN, 2004).

O fenômeno da paradiplomacia pode ser definido como as relações internacionais de unidades subnacionais, ou seja, o envolvimento de governos não centrais (como estados e municípios) em atividades internacionais através do contato direto com unidades estrangeiras. Existem diferentes formas de uma entidade nacional agir no sistema internacionalmente e no geral estas ações são pautadas por motivações econômicas, culturais, políticas ou fronteiriças. É importante ressaltar, porém, que essa atuação das unidades subnacionais não necessariamente tende ao conflito com os governos centrais (SOLDATOS, 1990; KINCAID, 2003).

A atuação das unidades subnacionais no âmbito internacional pode ocorrer a partir de ação cooperativa ou uma ação paralela entre a entidade subnacional e o Estado. No caso da ação cooperativa (de apoio), a unidade subnacional pode agir sendo coordenada pelo governo central ou de forma conjunta com o mesmo; em ambas as maneiras é necessário o conhecimento do Estado e das ações dos governos não centrais. A ação paralela (substitutiva), por sua vez, não requer da tutela do governo central, o ator subnacional pode agir de forma independente; esta ação pode ocorrer em harmonia ou em desarmonia (SOLDATOS, 1990).

Outra mudança que também pode ser observada nas dinâmicas do sistema internacional consiste na crescente participação das cidades no que diz respeito à agenda internacional dos direitos humanos. Existe, por parte de instituições internacionais, o reconhecimento da importância das ações locais para a implementação dos direitos humanos. As cidades são as principais responsáveis pela prestação de serviços diretamente ligados a temática da proteção e promoção dos direitos humanos. Além disso, as autoridades locais são, em muitas situações, a primeira fonte de proteção dos indivíduos, uma vez que estão mais próximas destas demandas do que os demais atores públicos. Assim, os governos municipais são considerados responsáveis por agir quando os Estados falham em prestar tal proteção (PAPISCA, 2008).

Desta forma, a Rede de Cidades Arco-íris pode ser classificada como um exemplo de paradiplomacia, uma vez que seu foco reside nas entidades municipais e nas políticas voltadas para a população LGBT implementadas pelas mesmas. A Rede é citada com frequência em estudos sobre o fenômeno da paradiplomacia, principalmente naqueles voltados

para a realidade europeia, visto que a RCN ampliou seu alcance geográfico para além da região apenas recentemente. Além disso, tanto o objetivo da Rede quanto a sua justificativa estão em consonância com o reconhecimento dos atores locais como importante ferramenta para a promoção dos direitos humanos.

#### 4. Políticas Arco-Íris na cidade de São Paulo

Historicamente a cidade de São Paulo é referência na luta por reconhecimento da comunidade LGBT no Brasil. Em 1978, surge a primeira organização homossexual de cunho político no município, o grupo SOMOS, que serviu de base para a proliferação de diversas outras entidades ativistas na cidade e canais de comunicação que ganharam espaço nacionalmente (PARKER, 2002; FACCHINI, 2005). Assim, grande parte da história do município de São Paulo é marcada pela construção de diálogos na tentativa de articulação de relações cooperativas entre movimento LGBT, Estado e outros atores sociais na busca pela garantia de que determinadas demandas específicas do segmento fossem asseguradas.

A entrada do município na RCN e na RLCA, como dito anteriormente, afirma o compromisso do estado na garantia da cidadania LGBT. Assim, na presente seção apresentaremos três políticas que correspondem às quatro áreas de concentração (*focus areas*), sendo elas: o (i) Programa Transcidadania, os (ii) Centros de Cidadania LGBT e as unidades Móveis de Cidadania LGBT e as (iii) Paradas do Orgulho LGBT (RAINBOW CITIES NETWORK, 2018a).

##### 4.1 O Programa Transcidadania

O Programa Transcidadania foi lançado no ano de 2015 como resposta a uma das metas do Programa de Metas da Gestão 2013-2016 da Prefeitura de São Paulo, referente ao combate à homofobia e respeito à diversidade sexual. O Programa consiste em uma política pública voltada para a população travesti e transexual elaborada e implementada pela Prefeitura da cidade de São Paulo. Foi estabelecido a partir do Decreto 55.874, de janeiro de 2015, e sancionado em seguida pelo então prefeito Fernando Haddad, de forma que seu lançamento aconteceu em 29 de janeiro do mesmo ano, data do dia nacional da visibilidade trans. Seu objetivo é a promoção dos direitos humanos, do acesso à cidadania e das condições de oportunidades de vida, além da qualificação e humanização

do atendimento público prestado à travestis e transexuais que se encontram em situação de vulnerabilidade social (SANTOS; PEREIRA, 2017).

Esta política pública se orienta a partir de três eixos principais: (1) mais autonomia, (2) mais oportunidades e (3) mais cidadania. As ações realizadas pelo Programa Transcidadania incluem a) a oferta de condições de autonomia financeira e combate à pobreza, através do acesso aos programas sociais de redistribuição de renda, elevação da escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra; b) o combate e enfrentamento do preconceito contra travestis e transexuais e promoção do respeito à identidade de gênero e utilização do nome social; c) a formação e sensibilização dos servidores da Prefeitura de São Paulo visando um atendimento humanizado e qualificado à população travesti e transexual; e, por fim, d) a promoção do exercício da cidadania e participação popular deste grupo, a partir da formação cidadã em direitos humanos (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2015; SANTOS; PEREIRA, 2017).

O Programa tem duração de dois anos, distribuídos em quatro módulos semestrais e atividades que totalizam 30 horas semanais. Há uma estrutura de facilitação do cadastramento dos participantes em outras políticas de assistência social e participação no Programa garante uma bolsa, que tem como objetivo fornecer um rendimento para que a população travesti e transexual possa concluir o ensino básico, o que ocorre através do Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), e, em seguida, ingressar no ensino superior ou buscar oportunidades profissionais. Também é fornecido o acesso ao Programa Nacional de Ensino Técnico (Pronatec) e introdução ao mundo do trabalho. São oferecidos ainda cursos de Cidadania, Direitos Humanos e Democracia, voltados para a utilização de nome social, preparação e adequação de atendimento, serviços e equipamentos públicos de saúde, educação e assistência social. Assim, a transferência é condicionada à execução das atividades de conclusão da escolaridade de nível básico, treinamento para o mercado de trabalho e formação cidadã (CONCILIO; AMARAL; SILVEIRA, 2017).

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo (SDHC/SP) é o órgão central na execução desta política, responsável por acompanhar e avaliar o Programa. Além da SDCH, outras cinco Secretarias Municipais também atuam no Programa Transcidadania com ações e recursos próprios, sendo elas as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo. Assim, a Secretaria de Direitos Humanos articula as demais secretarias para a

execução das ações mencionadas acima (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2015). A primeira turma do Programa Transcidadania, no ano de 2015, foi formada por 100 participantes. No ano seguinte foi iniciada uma nova turma com 200 participantes (FLEURY, 2016).

Em suma, o Programa Transcidadania foca na promoção de direitos básicos e no empoderamento identitário da população travesti e transexual em situação de vulnerabilidade social. É importante ressaltar o recorte de classe desta política, uma vez que os indivíduos em vulnerabilidade social são justamente aqueles mais privados de seus direitos e com menor acesso a políticas públicas e oportunidades de vida. É possível observar também a transversalidade do Programa, que envolve variados tipos de serviços em ao menos cinco secretarias municipais, de diferentes áreas.

O Programa é considerado inovador e uma referência internacional, inclusive, mas não apenas, pela Rede de Cidades Arco-íris. Esta política recebe destaque no âmbito da Rede: é apresentada como exemplo de boa prática na parte referente à cidade de São Paulo no relatório anual da iniciativa do ano de 2017 e a página da cidade no endereço eletrônico traz uma parte voltada exclusivamente para o Programa Transcidadania, com vídeos sobre o Programa, o decreto que o estabeleceu e uma descrição detalhada de seu funcionamento. Além disso, o Programa recebeu visitas de pesquisadores, acadêmicos e agentes públicos brasileiros e internacionais (PEDRA et al., 2018; RAINBOW CITIES NETWORK, 2018b; 2018a).

#### ***4.2 Centros e unidades móveis de cidadania LGBT***

Os Centros de Cidadania LGBT surgem a partir da criação do Programa de Metas da Gestão 2013-2016 da Prefeitura de São Paulo durante o mandato do então prefeito Fernando Haddad. Sua primeira unidade é inaugurada no ano de 2015, no Arouche. No ano seguinte, em 2016, outras três unidades foram inauguradas, na Zona Sul, Zona Leste e Zona Norte. O intuito da iniciativa é desenvolver ações de caráter permanente de combate a LGBTfobia e o respeito às diversidades, atuando em dois eixos: (i) Defesa dos Direitos Humanos através da prestação de serviços de “informação sobre direitos dos cidadãos, assistência jurídica e psicológica, além do atendimento às vítimas de violência” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018b, p. 1); e (ii) Promoção da Cidadania LGBT através do suporte e apoio aos “serviços públicos municipais, através de iniciativas de mediação de conflitos, palestras e sensibilização dos servidores do município” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018b, p. 1).

Para além dos Centros de Cidadania LGBT, a Prefeitura de São Paulo criou, em 2015, as Unidades Móveis de Cidadania LGBT. Inicialmente, o atendimento ocorria no Largo do Arouche de terça a domingo, devido a intensa movimentação do público LGBT no local reconhecido regionalmente como point de sociabilidade, onde encontram-se bares, boates, entre outros estabelecimentos. Além disso, nos finais de semana a região recebe milhares de jovens de diversos bairros da cidade em busca de diversão, dessa forma, o Largo do Arouche é ponto estratégico na prestação de serviço para o público LGBT (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018b; PREFEITURA LANÇA PRIMEIRO..., 2015).

Atualmente, as unidades móveis circulam em quatro bairros do município, são eles: Consolação, Santo Amaro, São Miguel Paulista e Parada Inglesa. O programa se estrutura para atender vítimas de LGBTfobia, sendo o veículo equipado para atender até três vítimas simultâneas. Além disso, as unidades móveis buscam divulgar serviços da Coordenação de Políticas LGBT de São Paulo, como o Programa Transcidadania, o Plano de Saúde Integral e as ações que ocorrem nos Centros de Cidadania. Vale ressaltar que há uma articulação entre as unidades móveis com a Base Permanente da Guarda civil metropolitana da cidade para reforçar a segurança na região. O programa é uma forma de ampliar a acessibilidade do público LGBT às políticas públicas criadas e implementadas pela Prefeitura de São Paulo (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018b).

#### ***4.3 Parada do Orgulho LGBT***

Por fim, o terceiro programa apontado pela Prefeitura de São Paulo no relatório da Rede é a Parada do Orgulho LGBT. Segundo o site da Parada de São Paulo (2018), a primeira edição do evento político ocorreu em junho de 1997 como forma de celebrar o orgulho, a visibilidade e a luta contra o preconceito e a violência. No ano seguinte, em sua segunda edição, criou-se a ONG APOGLBT – Associação da Parada do Orgulho de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo, que é responsável para organização do evento todos os anos (PARADASP, 2018).

Atualmente, a Parada do Orgulho LGBT de São Paulo é o maior evento de visibilidade do Brasil e do mundo, contando com mais de 3 milhões de pessoas todos os anos, que vêm de diversas localidades celebrar as diferentes formas de diversidade sexual e de gênero. O evento é promovido de forma conjunta com a ONG APOGLBT e a Prefeitura de São Paulo e conta com o patrocínio de empresas como a Uber, a Skol e o Burger King. Segundo dados da Prefeitura, no ano de 2018, houve um

investimento público de R\$ 1.598.064,87, o que possibilitou a organização de um evento que contou com 18 trios elétricos, sete postos médicos e toda uma infraestrutura para os shows de encerramento (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018a).

A Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, para além de um evento festivo, se organiza para unir pautas e demandas políticas da população LGBT. A parada busca articular uma série de atores sociais como lideranças de movimentos, indivíduos da sociedade, ONGs e organismos internacionais para que, por meio da pressão popular, os governantes passem a ter conhecimento e a responder as reivindicações da comunidade (JESUS, 2010). Todos os anos, os organizadores escolhem um tema para o evento baseado em alguma demanda ou discussão central para o movimento naquele momento, por exemplo, na 8ª e 9ª Parada o foco foi na visibilidade dos novos arranjos familiares e da luta por reconhecimento das parcerias civis (tiveram como tema “Temos Família e Orgulho” (2004) e “Parceria Civil Já! Direitos Iguais: nem menos, nem mais” (2005)) e na 20ª a atenção foi dada a necessidade de uma lei de identidade de gênero para combater a violência e discriminação contra a população de travestis e transexuais.

Além da Parada em si, a APOGLBT é responsável pela organização de uma série de eventos que acontecem na cidade de São Paulo para visibilizar a causa LGBT. Como, por exemplo, o “Prêmio Cidadania em Respeito à Diversidade” que busca reconhecer indivíduos que contribuiriam positivamente para a garantia de direitos LGBT, a “Feira Cultural LGBT” que busca promover a produção de artistas, músicos, performances, escritoras/es, atletas LGBTs na cidade. Além desses, podemos citar o projeto Em Memória, os Jogos da Diversidade LGBT e o bloco carnavalesco Diversidade (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018c; PARADASP, 2018). Assim, a Parada do Orgulho LGBT da cidade de São Paulo não é um evento isolado, mas está vinculada a diversas manifestações artísticas-culturais que ocorrem na cidade durante todo o ano.

## 5. Considerações finais

Após a apresentação de nossa pesquisa alguns pontos merecem certo destaque. O primeiro deles diz respeito à participação de São Paulo na Rede de Cidades Arco-íris. A inclusão do município nesta Rede internacional de cidades foi possibilitada pela implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBT. Foi observado que o Programa

Transcidadania foi a política pública de destaque na atuação da cidade no âmbito da RCN, principalmente no que concerne o objetivo de compartilhamento de boas práticas. O Programa foi considerado inovador, teve seu funcionamento detalhado compartilhado no endereço eletrônico da Rede e recebeu destaque no relatório anual de 2017.

Também é possível ressaltar a importância da Rede de Cidades Arco-íris como ferramenta para impulsionar e pressionar futuros governos municipais no que diz respeito a criação, implementação, manutenção e monitoramento de políticas públicas. A partir do compartilhamento de boas práticas, a RCN possui um grande *know-how* referente às políticas voltadas para a população LGBT, consistindo em um espaço de interação que fornece modelos de políticas já implementadas, bem como conhecimento acerca de orçamentos, ganhos e das dificuldades de planejamento e execução de cada uma delas. A inclusão do município de São Paulo nesta Rede também pode servir como meio de constranger futuras administrações que venham a ser contrárias às pautas por direitos LGBT. Além disso, o entendimento da Rede de Cidades Arco-íris a partir do fenômeno da paradiplomacia, que pode acontecer a partir de ações cooperativas ou paralelas ao Estado, é importante para pensar a criação de políticas públicas para proteger e promover os direitos da população LGBT, mesmo em situações nas quais o governo central seja contrário ou não atuante no que diz respeito a estes direitos.

Por fim, é importante ressaltar a fragilidade de algumas políticas. A troca de governo municipal pode alterar a maneira pela qual determinada política é implementada, principalmente no que concerne o repasse de recursos financeiros, que acaba por impactar fortemente a oferta dessas políticas para a população. Cada política apresenta um grau de institucionalização diferente, assim a troca de governo impacta de maneiras distintas cada tipo de política, por exemplo, mesmo com a troca de governo a Parada do Orgulho LGBT é reconhecida e traz grande visibilidade para a causa LGBT, além de impulsionar a economia do município. Tal política encontra-se em uma posição distinta daquela do Programa Transcidadania, que por ser um programa mais novo e menos conhecido e institucionalizado poderia sofrer mais diretamente com a falta de verbas, o que afetaria a prestação desse tipo de serviço para a comunidade “T” de São Paulo. Neste sentido, é preciso pensar em estratégias para uma maior institucionalização e continuidade destas políticas, e para que os impactos das mudanças de governo nestas políticas sejam minimizados. Uma vez que a inserção de São Paulo na Rede de Cidades Arco-íris é recente, ainda é necessário aguardar para analisar se sua participação na Rede será afetada

em decorrência das alterações mais recentes nas políticas municipais voltadas para a população LGBT.

## Referências bibliográficas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Decreto nº 55.874, de 29 de janeiro de 2015**. 2015. Disponível em: <<http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/decretos/D55874.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

COACCI, Thiago. Do homossexualismo à homoafetividade: discursos judiciais brasileiros sobre homossexualidades, 1989–2012. **Sexualidad, Salud y Sociedad**. n. 21 - dez. 2015 - pp.53-84. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sess/n21/1984-6487-sess-21-00053.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2018

CONCILIO, Isabela Leite; AMARAL, Marcos; SILVEIRA, Paula Morena. **Transcidadania: Práticas e Trajetórias de um Programa Transformador**. São Paulo: Koinonia, 2017. Disponível em: <[http://koinonia.org.br/wp-content/uploads/2017/05/koinonia.org.br-transcidadania-praticas-e-trajetorias-de-um-programa-transformador-2-online\\_transcidadania\\_praticas\\_e\\_trajetorias\\_de\\_um\\_programa\\_transformador-1.pdf](http://koinonia.org.br/wp-content/uploads/2017/05/koinonia.org.br-transcidadania-praticas-e-trajetorias-de-um-programa-transformador-2-online_transcidadania_praticas_e_trajetorias_de_um_programa_transformador-1.pdf)>. Acesso em: 01 dez. 2018.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FLEURY, Flávio Malta. **O Programa TransCidadania como exemplo de política pública promotora da cidadania e do direito fundamental ao trabalho digno das pessoas trans**. 2016. 102 f. Monografia – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/16138>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **O protesto na festa: Política e carnavalização nas paradas de orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)**. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília: Brasília: 2010.

KINCAID, John. Foreign relations of sub-national units. Constituent diplomacy in federal systems. In: **International conference on federalism**, São Galo. Anais. Quebec: McGill-Queen's University Press, 2003.

LA NETWORK. **Nace Red Latinoamericana de Ciudades Arcoíris**. 2017. Disponível em: <<http://la.network/nace-red-latinoamericana-ciudades-arcoiris/>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

PAPISCA, Antonio. International law and human rights as a legal basis for the international involvement of local governments. In: MUSCH, Arne et al (org). **City**

**Diplomacy:** The role of local governments in Conflict Prevention, Peace-building, Post-conflict Reconstruction. Cap. 2, p. 27-46. Haia: The Hague, 2008. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/092405191880672>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

PARKER, Richard. **Abaixo do Equador**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

PEDRA, Caio Benevides et al. Políticas públicas para inserção social de travestis e transexuais: uma análise do programa “Transcidadania”. **Revista de Ciências do Estado**, v. 3, n. 1, p. 170-199, 2018. Disponível em: <<https://seer.ufmg.br/index.php/revce/article/view/1167>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **São Paulo é a única cidade brasileira associada à Rainbow Cities Network e à Cidade Arco-íris**. 2016. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/lgbt/noticias/?p=227056](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/lgbt/noticias/?p=227056)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2018. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/)>. Acesso em: 24 jun. 2018.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Centros de Cidadania**. 2018b. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/lgbt/cch/index.php?p=150960](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/lgbt/cch/index.php?p=150960)>. Acesso em: 25 jun. 2018.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. 22ª Parada LGBT traz eleições como tema e empolga milhões de pessoas. 2018c. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/lgbt/noticias/index.php?p=257753](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/lgbt/noticias/index.php?p=257753)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

**PREFEITURA LANÇA PRIMEIRO ....** São Paulo São. 2015 Disponível em:<<https://saopaulosao.com.br/nossas-acoas/251-prefeitura-lan%C3%A7a-primeira-unicidade-m%C3%B3vel-de-cidadania-lgbt.html#>>. Acesso em: 08 de dez. 2018.

RAINBOW CITIES NETWORK. **São Paulo (Brazil)**. 2018a. Disponível em: <<https://www.rainbowcities.com/node/118>>. Disponível em: 24 de jun 2018.

RAINBOW CITIES NETWORK. **One pagers on local LGBTI policies and current good practices 2017**. 2018b. Disponível em: <[https://www.rainbowcities.com/sites/rainbowcities.com/files/hero/171102\\_two\\_one\\_pagers\\_rainbow\\_cities\\_network.pdf](https://www.rainbowcities.com/sites/rainbowcities.com/files/hero/171102_two_one_pagers_rainbow_cities_network.pdf)>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

RAINBOW CITIES NETWORK. **About the Network**. 2018. Disponível em:<<https://www.rainbowcities.com/node/57>>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

SANTOS, Émerson Silva; PEREIRA, Cleyton Feitosa. Políticas públicas LGBT: uma análise do programa Transcidadania da prefeitura de São Paulo. **Cadernos do Tempo Presente**, n. 28, p. 54-63, 2017. Disponível em: < <https://seer.ufs.br/index.php/tempo/article/view/9444>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

SASSEN, Saskia. El Estado y la nueva geografía del poder. In: VIGEVAI, Tullo; WANDERLEY, Luiz Eduardo (org). **A dimensão subnacional e as relações internacionais**. Bauru: UNESP, 2004.

SILVEIRA et al. Transcidadania: sensibilização da rede intersetorial através da política pública para mulheres transexuais e travestis e homens trans no município de São Paulo/SP. **Seminário Internacional Fazendo Gênero/11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2017. Disponível em: <[http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498792935\\_ARQUIVO\\_Transcidadania-intersetorial-politica-publica-populacaoT-municipio-de-sp.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498792935_ARQUIVO_Transcidadania-intersetorial-politica-publica-populacaoT-municipio-de-sp.pdf)>. Acesso em 24 jun. 2018.

SOLDATOS, Panayotis. An explanatory framework for the study of federated states as foreign policy actor. IN: MICHELMANN, Hans, SOLDATOS, Panayotis (org). **Federalism and international relations: the role of subnational units**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1990.

## CAPÍTULO 12

# REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO LGBTI ANGOLANOS NO RIO DE JANEIRO

Adriana Fernandes Basilio<sup>1</sup>

Luma Freitas Lessa<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo visa discutir a construção da categoria jurídica de refugiado no Brasil, em particular a subcategoria de perseguição por grupo social, *vis à vis* as diferenças culturais dos solicitantes de refúgio. O objetivo desse artigo é analisar se existe uma distância entre a categoria jurídica de grupo social e a prática de preencher o critério de credibilidade segundo a expectativa de como a violação e discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero no âmbito LGBTI deveria ser. Argumenta-se que, para que haja a efetivação do direito, o elemento subjetivo, isto é, as diferentes formas em que a identidade LGBTI é performada e incorporada, deve ser considerado juntamente com o critério de credibilidade da narrativa para o reconhecimento do status de refúgio. Para tal, empreende-se um estudo de caso de refugiados e solicitantes de refúgio de Angola que alegam fundado temor de perseguição por grupo social, através de entrevistas conduzidas pelas pesquisadoras com os Agentes de Proteção do Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes

<sup>1</sup> Mestranda em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Assistente de Proteção Legal no Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio (PARES)/Cáritas do Rio de Janeiro. Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: [adrianafbasilio@gmail.com](mailto:adrianafbasilio@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestranda em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Assistente de Proteção Legal no Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio (PARES)/Cáritas do Rio de Janeiro. Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: [lumalessa@aluno.puc-rio.br](mailto:lumalessa@aluno.puc-rio.br).

de Refúgio (PARES)/Cáritas do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Refúgio; LGBTI; Angola; Brasil.

**Abstract:** The present article aims to discuss the construction of the juridical category of refugee in Brazil, in particular the subcategory of persecution by social group, *vis à vis* cultural differences. The goal of this article is to analyze if there is a distance between the legal category of social group and the practice of fulfilling the criterion of credibility according to the expectation of how the violation and discrimination based on sexual orientation and gender identity of a LGBTI should be. It is argued that, for the effectiveness application of the law, the subjective element, that is, the different ways in which LGBTI identity is performed and incorporated, must be considered together with the criterion of credibility of the narrative for the recognition of a refugee status. Therefore, a case study of refugees and refugee applicants from Angola alleging a fear of persecution by social group is conducted through interviews conducted by the researchers with the Protection Agents of the Refugee Assistance Program and Refugee Applicants (PARES)/Cáritas of Rio de Janeiro.

**Keywords:** Refuge; LGBTI; Angola; Brazil

## 1. Introdução

O presente artigo visa discutir a construção de quem é refugiado no Brasil, em particular no que tange a perseguição por grupo social, *vis à vis* as diferenças culturais de solicitantes de refúgio. O objetivo desse artigo é analisar se existe uma distância entre a categoria jurídica de grupo social e a prática de preencher o critério de credibilidade segundo a expectativa de como a violação e discriminação com base na identidade LGBTI<sup>3</sup> deveria ser. Argumenta-se que, para que haja a efetivação do direito, o elemento subjetivo, isto é, as diferentes formas em que a identidade LGBTI é

<sup>3</sup> Este artigo utiliza a nomenclatura LGBTI que significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexo. Reconhece-se que existam variações de identidades que não se resumem a essas, no entanto, acredita-se que a inserção de novas “letras” na sigla não corresponde a uma maior inclusão vide que a identidade é um processo e que resiste à fixidez de categorias.

performada e incorporada, deve ser considerado juntamente com o critério de credibilidade da narrativa para o pleito do reconhecimento do refúgio.

Para tal, empreende-se um estudo de caso de refugiados e solicitantes de refúgio de Angola que alegam fundado temor de perseguição por grupo social, através de entrevistas conduzidas pelas pesquisadoras com os Agentes de Proteção do Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio (PARES)/Cáritas do Rio de Janeiro. Realiza-se pesquisa qualitativa das entrevistas, além da análise de material bibliográfico que verse sobre a temática. Destaca-se que o desenvolvimento deste artigo perpassa a percepção dos Agentes de Proteção, incluindo a das autoras que atuam como Assistentes de Proteção Legal na ONG referida. Além disso, ressalta-se que se problematiza casos específicos para trazer considerações acerca do debate sobre a subjetividade no processo de refúgio, podendo existir outras dinâmicas que não se enquadrem nas reflexões abordadas nesse artigo. Assim, não se busca dar voz ou fazer juízo de valor sobre as escolhas individuais dos refugiados ou solicitantes, mas sim problematizar como as diferentes formas de incorporação e resistências às normas sociais, no contexto de Angola, se traduzem no processo da efetivação do direito ao reconhecimento do refúgio no Brasil.

Nesse sentido, pretende-se utilizar um aporte teórico pós-estruturalista e de teoria *queer*, retomando conceito de agência de Saba Mahmood, para discutir as diferenças culturais e as formas de agência e resistência dos angolanos que sofreram um fundado temor de perseguição por identificar-se como LGBTI em Angola, ao mesmo tempo que se analisa as relações de poder costuradas nesses encontros com as autoridades locais no Brasil.

## **2. Quem são os sujeitos dos direitos humanos: tensões entre o global e o local**

### ***2.1. A universalização dos direitos humanos em xeque: contribuições das teorias queer***

Falar sobre Direitos Humanos é falar sobre um direito inerente e inalienável à pessoa humana segundo a Declaração Universal dos Direitos do Homem. No entanto, o que significa falar em humanidade a partir de um conceito forjado e disseminado em contextos ocidentais? Na prática, esse sujeito é o homem, branco, heterossexual, de classe média alta e cis gênero (DOUZINAS, 2007 apud FILHO, 2016, p. 81). Conforme a

luta por direitos sexuais e reprodutivos desenvolveu-se, houve a incorporação dos direitos de pessoas LGBTI na agenda dos Direitos Humanos. Partindo de um escopo teórico dos estudos *queer*, argumenta-se que essa inclusão da proteção de sujeitos por conta de direitos sexuais e de gênero no Ocidente desenvolveu-se em paralelo com o reforço da divisão do internacional entre ‘civilizados’ e ‘primitivos’ perpassados por questões de raça, classe, colonialidade.

Nessa esteira, a universalização dos direitos humanos tornou-se base ética normativa que justifica moralmente a ordem internacional moderna, em que as grandes potências são os bastiões da civilização, escondendo as suas violências através da defesa dos direitos individuais (DOUZINAS, 2007 apud FILHO, 2018, p. 78). Em consonância, Cynthia Weber mostra a instabilidade histórica do conceito de homossexualidade para demonstrar “como as figurações do “homossexual” participam na desconstrução e na construção de comunidades políticas e ordens internacionais” (WEBER, 2016, p. 22, tradução nossa). Com isso, a autora demonstra que o Ocidente categoriza pessoas e espaços como normais e/ou patológicos, reiterando uma determinada ideia de quem é o sujeito da política mundial: o sujeito soberano, racional, cidadão e consumidor (WEBER, 2016, pp. 12-13). Dessa forma, é possível falar de um “homossexual” detentor de direitos fundamentais e a inclusão do entendimento de refugiado como aquele perseguido pelo pertencimento à categoria LGBTI.

Entretanto, argumenta-se a necessidade de analisar se essas categorias correspondem à realidade desses sujeitos em contextos não ocidentais, como Angola no caso escolhido para este artigo. Jasbir Puar (2007, p. 29) alerta para o efeito perigoso da construção de um homonacionalismo como forma de reiteração das dicotomias modernas que fomentam a manutenção das relações de poder que favorecem a reprodução econômica e política do (neo)colonialismo e do neoliberalismo. Com efeito, a conjugação da pauta LGBTI como direitos humanos pode excluir identidades de sujeitos que não se enquadram nos binários homem/mulher, hétero/homossexual, cis/trans gênero.

Esta é a crítica desenvolvida por Joseph Massad (2007, p. 115, 190), referindo-se particularmente aos países árabes muçulmanos, alega que a noção de uma identidade ‘gay internacional’ serviu à heteronormatização ao impor a dicotomia ocidental hétero/homossexual em contextos em que essa divisão não seguia esses marcadores, ao mesmo tempo permitiu uma política racista salvacionista legitimada pela categorização desses países como incivilizados por não respeitarem os direitos LGBTI. Ademais, ressalta-se o papel da hetenormatividade na formação

do Estado-nação moderno e da reprodução capitalista (neo)liberal, especialmente na conjuntura colonial. Em diversos países africanos, como é o caso de Angola, a legislação que criminaliza a homossexualidade é um legado colonial.

Além disso, Rahul Rao (2010 apud FILHO, 2016, p. 76) atenta para uma visão ocidental do amadurecimento teleológico da sexualidade através do desenvolvimento da identidade LGBTI coerente dos sujeitos modernos. Essa visão teleológica está em consonância com a justiça sob a lógica de enquadramento dos sujeitos como cidadão, sujeito de direitos. Nessa esteira, a incorporação de pautas de direitos sexuais e de gênero estão atreladas ao que Eric Fassin (2012 apud FRANÇA, 2017, p. 3) chama de “democracia sexual”, ou seja, sujeitos de direitos vinculados aos valores e procedimentos democráticos. O perigo disso é que o parâmetro do que é democracia advém do Ocidente, recaindo em um possível “acionamento vazio de ‘uma retórica sexual progressista’” (SABSAY, 2012 apud FRANÇA, 2017, p. 3).

Entretanto, em engajamento crítico com a perspectiva de Massad, Rao (2010, p. 42) aponta que a crítica radical ao universalismo dos direitos LGBTI pode recair em um essencialismo ao não considerar a possibilidade da apropriação dessas categorias de identidade de gênero e sexualidade por pessoas não-ocidentais. Sob esta égide, retoma-se a discussão sobre agência e resistência que coaduna com a vivência dos refugiados e solicitantes LGBTI vindos de Angola.

### ***2.2. O debate entre agência ou resistência na subjetivação dos sujeitos***

A necessidade de repensar a universalidade dos direitos LGBTI frente aos contextos situados requer uma discussão sobre quem são estes sujeitos e como lidam com esse fundado temor perseguição em seus países de origem. Para tal, nós consideramos uma definição foucaultiana de poder:, o poder não é possuído, nem está em posição de superestrutura, cujo papel é apenas repressivo (FOUCAULT, 1988, p. 89). O poder é produtivo das subjetividades, na medida que circula pelos sujeitos em vez de se aplicar a eles (FOUCAULT, 2005, pp. 34-35). A efetividade do poder está justamente na sua capilaridade através da reprodução de discursos que se estabelecem como regimes de verdade. Dessa forma, o próprio direito é uma forma de regime de verdade que garante e reproduz uma determinada correlação de forças (FOUCAULT, 2005, p. 28-29). Foucault alega que: “O discurso veicula e produz poder; reforça-o mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo” (FOUCAULT, 1988, p. 96). Destarte,

a resistência é parte da correlação de forças, não está posição de exterioridade em que há uma libertação, uma recusa dessa relação de poder (*Ibid.*, p. 91).

Saba Mahmood retoma a concepção de poder produtivo em sua crítica à concepção liberal de agência. Com isso, quer dizer que não há uma recusa total às normas que torne o sujeito livre, a resistência está intrínseca ao exercício do poder. Mahmood (2005, p. 5, 10) questiona a premissa de que a busca de autonomia requer a resistência e rejeição de normas sob uma lógica emancipatória de liberdade. Logo, não é possível considerar que o indivíduo define suas ações desprezando a sua inserção nas relações sociais. A autora retoma o conceito foucaultiano de paradoxo da subjetivação “[...] os mesmos processos e condições que garantem a subordinação de um sujeito são também meios através dos quais ele se transforma numa identidade e agência autoconsistente” (MAHMOOD, 2006, p. 133). Isto é, a resistência deve ser entendida de acordo com o contexto contingente e situado no qual o indivíduo está inserido.

Nessa esteira, Mahmood parte da contribuição de Judith Butler para uma concepção da formação do sujeito em relação à identidade de gênero e sexualidade em que ambos os aspectos estão em co-constituição: não existe um corpo material cujo sexo é pré-definido, a construção da sexualidade ocorre a partir de uma discursividade sobre gênero e o informa (BUTLER, 1999, p. 22). Com essa assertiva, Butler elabora que essa formação ocorre através da performatividade dos sujeitos da repetição das normas (*Ibid.*, p. XV). Nessa iteração, a constituição de gênero e sexualidade está sempre sujeita à subversão dessas normas. Assim, a definição de agência para Mahmood retoma a performatividade de Butler.

A autora propõe uma ampliação do entendimento de agência que não requer necessariamente uma resistência às normas, mas pode ser encontrada nas múltiplas formas em que essas normas são incorporadas (MAHMOOD, 2006, p. 131). Essa proposta é um engajamento crítico com correntes feministas que entendem agência como uma “uma capacidade de cada pessoa para realizar os seus interesses individuais, em oposição ao peso do costume, tradição, vontade transcendental ou outros obstáculos individuais ou coletivos” (MAHMOOD, 2006, p. 127). Para a autora, a própria auto reflexividade que possibilitaria essa ‘libertação’ é uma categoria dos sujeitos ocidentais modernos. Assim sendo, a auto-realização não seria necessariamente uma vontade autônoma, mas ocorreria nas várias maneiras como as normas seriam “performadas, habitadas e experienciadas” (MAHMOOD, 2006, p. 136, tradução nossa).

### 3. Refúgio e identidade sexual e de gênero: construção de refugiadxs LBGTI no Brasil

#### 3.1. *Panorama jurídico*

No Brasil, a construção do regime que rege o processo de refúgio inscreve-se dentro da garantia constitucional dos Direitos Humanos, bem como pela ratificação de convenções internacionais específicas que definem o Estatuto do Refugiado. A Convenção de 1951 é o marco inicial da constituição desse regime no mundo, sendo complementada pelo Protocolo Adicional de 1967 e, na América Latina, pela Declaração de Cartagena em 1984. No Brasil, a Lei nº 9474/1997 regula o processo de refúgio, com base nos tratados mencionados acima, além de ter criado o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva para o andamento e decisão dos processos (BRASIL, 1997). De acordo com a lei:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997)

Com o propósito de estabelecer critérios objetivos, como garantia do tratamento igual, estabeleceu-se o procedimento de elegibilidade. Esse procedimento orienta a análise dos casos particulares, produzindo uma representação de quem é o refugiado nos moldes da lei brasileira e da avaliação do CONARE, procedimento recheado de nuances, justamente pela presença de diferenças de experiências e contextos culturais no momento do encontro. O critério de credibilidade é parte do regime de elegibilidade. Isso significa que a coerência da narrativa dos casos individuais é elemento fundamental do embasamento do fundado temor de perseguição. Com efeito, se há uma diferença em como as identidades e resistências são incorporadas e performadas, há um possível entrave para o entendimento da narrativa apresentada como atendendo ao critério de credibilidade.

O solicitante precisa apresentar uma retórica satisfatória e detalhada acerca do seu temor, explicando de maneira coerente suas razões e se esforçando para apresentar provas. Já o examinador (Oficial de Elegibilidade no caso brasileiro) precisa assegurar que esse solicitante faça seu relato de forma completa e com provas para avaliar a credibilidade daquilo que o mesmo apresenta, estabelecendo elementos objetivos e subjetivos e relacionando a entrevista com os aspectos para a concessão de refúgio presentes na Convenção (ACNUR, 2011, p.42).

Assim sendo, o reconhecimento do status de refugiado perpassa a construção do ser refugiado (BITTENCOURT; FIGUEIRA, 2017, p. 12), de uma expectativa da forma como foi experienciada a violação do seu direito humano. A construção ocidental do regime do refugiado tem como base o indivíduo como sujeito. Isso também acarreta que a avaliação do refugiado depende de uma narrativa individualizada sobre a violação vivida (HADDAD, 2008 apud BITTENCOURT; FIGUEIRA, 2017, p. 2).

Falando especificamente sobre a perseguição por Grupo Social, vemos como configura uma categoria abrangente, em que está incluída a violação de direitos e fundados temores para grupos LGBTI, mas não só. Como apontado por Thiago Oliva (apud ANDRADE, 2016, p. 4), essa categoria foi cunhada para responder a uma demanda de extensão de proteção a pessoas que não necessariamente se encaixavam em alguma outra categoria existente no artigo 1º, mas que pertencessem a algum grupo indesejado no Estado de residência. Andrade (2016, pp. 4-5) reitera que a orientação sexual e a identidade de gênero começaram a ser reconhecidas como possibilidades para o refúgio uma vez que poderiam justificar uma possível perseguição, ao mesmo tempo em que indicariam o pertencimento a algum grupo específico. Essa categoria de Grupo Social passa a ser interpretativa, uma vez que o conceito vai sendo construído e consolidado ao longo do lançamento de diversas Diretrizes por parte do ACNUR, apresentadas rapidamente a seguir, juntamente com o Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado.

O Manual tem como objetivo direcionar o processo de concessão de refúgio e esclarecer aspectos jurídicos, numa tentativa de lidar com variações de interpretação. Segundo o ACNUR, a Convenção de 1951 se mostra um “instrumento vivo e dinâmico”, apontando para possibilidades de flexibilidade na interpretação e nas jurisprudências, onde evoluções da legislação se expressam em Diretrizes e no próprio Manual. Assim, o ACNUR emite posicionamentos legais sobre questões específicas

da proteção de refugiados, visando complementar e atualizar o aparato (ACNUR, 2011, pp. 1-2). De maneira geral, a parte procedimental sobre a determinação contém aspectos como o ônus compartilhado da prova (onde o CONARE também é responsável por avaliar e certificar as provas, bem como, em alguns casos, produzir elementos de prova para confirmar ou não a perseguição relatada) e o benefício da dúvida (concedido quando não é possível a comprovação dos fatos e a declaração parecer crível) (ACNUR, 2011, p.42).

O pertencimento a um Grupo Social pode ser a origem do temor ou perseguição sofrida. Mas somente pertencer a esse grupo pode não ser suficiente para a concessão de refúgio, ainda que possam existir situações especiais onde o simples pertencer já gere o fundado temor (ACNUR, 2011, p. 18). Em se tratando especificamente das Diretrizes sobre Proteção Internacional, temos a n° 1 e n° 2 (07 de maio de 2002) que tratam sobre a perseguição baseada no Gênero, apresentando discussões acerca da perseguição por orientação sexual, assumindo que mesmo que práticas homossexuais não sejam criminalizadas, o solicitante ainda pode ter um motivo crível, ainda mais se o Estado é conivente ou incapaz de fornecer proteção (ACNUR, 2011, p.83). Ainda que não use a nomenclatura da identidade de gênero nessas diretrizes, vemos um movimento de reconhecer esses grupos e aprofundar o entendimento da proteção dos mesmos.

Em 2009, a Diretriz n° 9 aprofunda o tema LGBTI uma vez que trata de solicitações de refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero. O texto mostra-se sensível à pauta, apresentando o tema das discriminações na sociedade (inclusive criminalização através de leis), no meio familiar e até mesmo dificuldades de aceitação própria por parte do solicitante (ACNUR, 2011, pp. 182-183). O documento ressalta o direito de viver em sociedade sem precisar esconder algum aspecto de si mesmo, ao mesmo tempo em que destaca a possibilidade de sua identidade ou orientação ser muitas vezes escondida em seu país de origem e nem mesmo apresentada de forma aberta durante seu pedido de refúgio ou entrevista (ACNUR, 2011, pp. 188-195).

Segundo dados fornecidos pelo CONARE, até o ano de 2017, os pedidos de refúgio de solicitantes provenientes da Angola somaram-se 2.036 mil (6% do total anual), sendo o 4° país naquele ano a solicitar mais refúgio. Porém, o reconhecimento do pedido não guarda as mesmas proporções, pois o número apontado pelo relatório do CONARE de reconhecimentos de angolanos é muito menor. Sabe-se que, em um período de 10 anos (2007-2017), o número de angolanos reconhecidos

foi de 75 pessoas (1% do total de deferimentos do período) (CONARE, pp.7-22). Ou seja, vemos que existe um número expressivo de solicitações de refúgio por nacionais de Angola, mas ao mesmo tempo esse número não se converte em deferimentos dessas solicitações. Nesses 10 anos, esses deferimentos foram pequenos e não se tem conhecimento sobre qual seria a parcela de solicitantes LGBTI, tenham sido eles reconhecidos ou não.

## 4. Resultados

### 4.1. *Gênero e sexualidade em Angola*

O recorte para a análise de casos de LGBTI angolanos se deu a partir da percepção das pesquisadoras sobre a temática ao longo dos atendimentos realizados no PARES/Cáritas. Percebeu-se no discurso uma normalização de algumas práticas discriminatórias. O Código Penal de 1886 é uma herança do período colonial português. Nos artigos 70 e 71 deste código está prevista punição (multas e prisão, trabalho forçado para ‘reincidentes’) para crimes de ‘atos contra a ordem da natureza’ sob os quais foram criminalizadas pessoas que tiveram relacionamentos homoafetivos. Um novo código penal passou pela primeira fase de adoção em 2017<sup>4</sup>. No entanto, até a presente data não foram encontrados maiores dados sobre a implementação dessa alteração legislativa e nem sobre qual o impacto dessa reformulação sobre a criminalização de pessoas LGBTI (ILGA, 2017, pp. 81-81). Entretanto, ainda que a legislação do país não criminalize expressamente esses indivíduos, a única proteção jurídica contra discriminação de pessoas LGBTI relaciona-se ao ambiente de trabalho (Idem).

Assim, o preconceito permanece arraigado no tecido social devido ao histórico de criminalização e pela falta de proteção efetiva dessa população pelo Estado angolano. A discriminação “velada” faz com que seja mais difícil acessar direitos fundamentais, além das poucas organizações da sociedade civil LGBTI que existem e podem lutar por igualdade (FREEDOM HOUSE, 2017). O recente reconhecimento, em junho de 2018, da Associação Íris de Angola no Ministério da Justiça tornou essa organização a primeira ONG que luta pelos direitos LGBTI reconhecida

4 Para mais, acesse [http://www.angop.ao/angola/en\\_us/noticias/politica/2017/1/8/Parliament-adopts-new-Penal-Code%2C2647a3d2-c48c-4c36-b643-c9918cb3e3fb.html](http://www.angop.ao/angola/en_us/noticias/politica/2017/1/8/Parliament-adopts-new-Penal-Code%2C2647a3d2-c48c-4c36-b643-c9918cb3e3fb.html)

no país e uma das poucas no continente africano<sup>5</sup>. Destacamos também a cantora angolana Titica, mulher trans, cuja trajetória de ativista pelos direitos de LGBTIs é controversa, sendo marcada pelas grandes manifestações de carinho e admiração pública bem como alvo de ódio e discriminação (PRADO, 2017). Dessa forma, o caso de Angola foi escolhido pelo estabelecimento de uma heteronormatividade pelo legado colonial, pela ausência de proteção jurídica e efetiva do Estado e de dados sobre as populações LGBTI pelo incipiente ativismo da sociedade civil em torno do tema.

#### ***4.2. O processo de elegibilidade de angolanos LGBTI no Brasil***

Essa seção se desenvolve em torno das entrevistas feitas com três agentes de proteção legal do PARES/Cáritas do Rio de Janeiro. Dessa forma, versa sobre as percepções das autores sobre as experiências e concepções relatadas pelos agentes de proteção sobre o processo de elegibilidade de pessoas LGBT no Rio Janeiro.

O Brasil é um país em que a violência por homo e transfobia ainda é alta. Segundo dados da ONG Gay Bahia sobre 2017, a cada 19 horas uma pessoa LGBTI é morta no país (SANCHES et. al., 2018). Entretanto, o Brasil passou a acolher solicitantes de refúgio que fogem de violência por pertencer a esse grupo social, em parte por conta do aparato jurídico brasileiro, que, por exemplo, passou a permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo (FRANÇA, 2017, p. 5). O procedimento de elegibilidade, que conta com a perspectiva daqueles(as) envolvidos no processo decisório, perpassa experiências do que é ser LGBTI no Brasil e como estas percepções são afetadas pelos regimes internacionais e diferenças culturais.

Embora inscrito sob um regime de verdade jurídico, entende-se, portanto, que o processo de elegibilidade deve estar atento às dinâmicas contingentes de diferentes contextos nacionais e culturais, permeado por ambivalências e descontinuidades, especialmente no que tange os regimes de produção de saber sobre sexualidade e gênero. Dessa forma, Bittencourt e Figueira alegam que:

O regime de elegibilidade está inserido numa ambivalência do instituto do refúgio, que implica permanente embate en-

<sup>5</sup> Para mais, acesse: <https://www.dn.pt/mundo/interior/angola-legaliza-associacao-lgbt-9514322.html>

tre defesa de direitos humanos e de interesse político. Ou seja, se, por um lado, o refúgio se presta a uma finalidade humanitária; por outro lado, o instituto também se ampara num viés político, tendo em vista que o Estado, sob o respaldo da soberania, constrói contingentemente sua noção do que seja “refugiado” (BITTENCOURT; FIGUEIRA, 2017, p. 3).

Logo, a construção de quem é o refugiado LGBTI deve atentar-se às dinâmicas de poder que perpassam a construção de conhecimento sobre identidade de gênero e sexualidade em âmbito internacional. Ademais, dentro do processo de elegibilidade, há uma distinção entre discriminação, presente nas vidas dos LGBTI de forma mais generalizada, e a perseguição, em que essas discriminações se acumulam de tal forma que prejudique a vida da pessoa (NASCIMENTO, 2018, p. 74). Além disso, para a determinação do fundado temor de perseguição, leva-se em consideração o elemento objetivo de documentos e relatórios sobre o país de origem que corroborem com a narrativa de perseguição.

O Brasil insere-se no processo de transformação das fronteiras e limites internacionais do próprio dispositivo de sexualidade (CARRARA, 2016 apud FRANÇA, 2017, pp. 5-6): “delineando sujeitos de direitos ou vítimas a serem protegidas pelo Estado e ao mesmo tempo redefinindo mecanismos de gestão, controle e criminalização das populações” (FRANÇA, 2017, p. 6). Assim, França demonstra que o sujeito LGBTI passa a ser entendido no Brasil como um sujeito de direitos, embora questões como o “tráfico de pessoas” e “turismo sexual” sejam vistas como problemas sociais.

Nessa esteira, argumenta-se sobre o risco de que o reconhecido como refugiado possa ser inserido numa lógica de homonormatividade sobre quem é refugiado LGBTI, com dificuldades em relacionar outros aspectos da violência que permeiam a vivência de refugiados angolanos, como o acesso ao mercado de trabalho. Nas três entrevistas emergiram exemplos das experiências dos agentes onde diversas vezes o tema da perseguição por ser LGBTI tangenciou as narrativas dos solicitantes angolanos. A distinção entre refugiado e migrantes econômicos pesa nas decisões acerca de alguns contextos, sendo Angola um deles. Dessa forma, pedidos de refúgio de angolanos por motivos de busca de emprego ou mesmo por não concordar com o governo raramente são reconhecidos. Segundo relatado, angolanos que pediam refúgio alegando opinião política, mas onde posteriormente a questão da sexualidade aparecia, não traziam esse aspecto como demanda principal. Muitas vezes sentiam vergonha, não

achavam que era o suficiente “que o fato deles sofrerem discriminação (...) não se materializa como uma perseguição que faz jus a uma proteção do estado brasileiro ou de qualquer outro estado”.

Outro ponto levantado foi a sensibilidade dos agentes de proteção e dos oficiais como essencial nesse processo. A sensibilidade compreenderia não só uma postura não discriminatória, que gera um ambiente de confiança entre o solicitante e os agentes, mas abarcaria uma escuta atenta à narrativa uma vez que o tema da perseguição por grupo social pode ser tangencial. Logo, uma boa prática foi tentar explorar através de perguntas quando era possível identificar indícios homo ou transfobia. Assim, um relato ilustrativo mostrou uma situação que se iniciou com a afirmação da solicitante da grande dificuldade de conseguir emprego em Angola, mas terminou com a mesma relatando as violências sofridas por se identificar como uma mulher trans.

O terceiro ponto observado foi a tentativa de trazer essas violências para a gramática do direito para que se configurem como passíveis de reconhecimento dentro do instituto do refúgio. Assim, foi denominado um “trabalho de empoderamento”, de “assessoramento”, que envolvia explicar o que são as categorias de identidade de gênero e de sexualidade ou como não poder adotar identificações em público pode ser entendido como um cerceamento da sua liberdade e, portanto, um temor de perseguição. Sobre esses relatos, um dos agentes da Cáritas ilustrou:

[...] eu já ouvi alguns usando ‘eu pude me tornar’ como se ele não tivesse sido antes. Então aqui ele pode ser, mas antes ele não era ou não podia ser ou era algo ainda em potencial. Então ‘aqui eu pude me tornar finalmente gay, eu pude ter relações com outros homens, com mulheres e sem sofrer nenhuma discriminação’.

As experiências do processo de identificação de mulheres trans destacaram-se como relacionadas, principalmente, ao tempo que estavam no Brasil: passaram a adotar o nome social em vez do nome de registro, usar roupas e cabelos associados ao feminino. Foram relatados dois casos: um que a solicitante já se identificava como trans, o que foi entendido como devido ao tempo maior no Brasil; e outro em que esse processo de identificação foi lento e que contou com um assessoramento dos agentes de proteção, especialmente em relação ao enquadramento jurídico dentro do refúgio.

Nesse escopo, foi posta a dificuldade dos solicitantes em se identificar com as categorias de identidade de gênero e sexualidade devido a uma realidade cultural opressiva. Alerta-se para o risco de um possível tentativa de enquadramento dentro de uma linguagem binária ocidental de categorias de hetero/homossexualidade, homem/mulher. Atenta-se, portanto, para os silenciamentos: as experiências de subjetividades dissidentes que não se adequam aos estereótipos de feminino/masculino, hétero/homossexual, e que potencialmente passaram despercebidas dentro da dinâmica da necessidade da sensibilidade dos agentes de proteção e oficiais de elegibilidade para detectar essas temáticas nas narrativas dos e das solicitantes. Encarar as identidades como um processo mostra a complexidade dessas dinâmicas, vide que é possível compreender esse fenômeno não como adequação/resistências às normas, mas sob o conceito de agência de Mahmood, ou seja, como múltiplas formas do modo que as normas são incorporadas, performadas e vividas.

Com efeito, esse conceito permite entender a agência desses solicitantes em Angola, em que diversos relatos de normalização da discriminação, como esconder sua identidade de gênero e sexualidade, foram entendidos como a agência possível e não prejudicaram o reconhecimento. No contexto brasileiro, inseridos no processo de elegibilidade do refúgio, a apropriação dessas categorias é uma forma de agência dos solicitantes, ainda que se apoiem na normatividade para a reflexão sobre a sua própria identidade e sobre as experiências sofridas no passado. Para tal, destaca-se o papel das redes de apoio formadas pelos próprios migrantes, solicitantes e refugiados como determinante. Foi relatada a troca de informações entre estes sobre o refúgio e o contexto brasileiro, cuja influência pode ser imprescindível, inclusive de modo estratégico, para o processo de identificação desses solicitantes.

Destarte, o processo de identificação não definiria identidades mais ou menos verdadeiras, mas como subjetividades performadas em uma relação de força em uma estrutura de poder situada e contingente. No entanto, ao mesmo tempo que reforçam as normas das categorias, também as expandem na medida que as incorporam de acordo com as suas vivências, mostrando como o processo de elegibilidade é vivo e marcado por ambivalências e contingências.

Por outro lado, é importante destacar que foi unânime o papel do ACNUR de fomentar essa 'sensibilidade' através de treinamentos, diretrizes e capacitação. Um dos agentes de proteção da sociedade civil coloca esse tema em perspectiva com outros para afirmar uma maior objetividade do processo uma vez que está de acordo com os princípios legais de

compartilhamento do ônus da prova e de benefício para o solicitante em caso de dúvida.

Como já apontado na seção anterior, o ACNUR apontava em suas Diretrizes que perseguições LGBTI não precisam, necessariamente, vir acompanhadas de agressões físicas, sendo importante a análise de relatórios sobre o país que corroborem o fundado temor dos solicitantes. Os agentes relatam que os Pareceres de Elegibilidade pareciam demonstrar a observância desse movimento no deferimento dos casos de Angola apresentados.

Da mesma forma, foi relatado pelo agente de proteção “um constrangimento” por parte dos oficiais de elegibilidade para que não fossem potencialmente acusados de arbitrariedade, visto como um efeito de consequências positivas em benefício dos solicitantes. Certamente, segundo o agente, uma postura que deveria ser replicada para demais casos de refúgio em outras categorias. Sobre isso, é possível relacionar a postura dos oficiais de elegibilidade com o medo do governo brasileiro de ser enquadrado como ‘bárbaro’ frente ao parâmetro internacional de ‘democracia sexual’, permitindo, assim, o reconhecimento de refugiados LGBTI.

Outra questão levantada durante as entrevistas diz respeito à maneira de abordar o tema LGBTI nas entrevistas oficiais do CONARE. É importante não ser invasivo na intimidade do solicitante. Como apontado por Nascimento (2018, p. 123), torna-se mais útil entender as experiências pessoais vividas, as desigualdades e estigmas do que questionar e demandar quais as práticas sexuais do mesmo para determinar uma prova de identidade LGBTI.

Por fim, quando perguntado sobre o impacto do reconhecimento dos angolanos LGBTI no Brasil, um dos agentes informou que a chegada de angolanos ao país é dificultada por políticas de emissão de visto restritivas, uma vez que angolanos são comumente entendidos como um fluxo migratório e, por isso, haveria um movimento de bloquear esse fluxo. Isso pode impactar não só a chegada ao país, mas os pedidos de refúgio, vide que possam se valer de outros meios para a regularização migratória, mesmo que tenham sofrido violências por ser LGBTI. Ou seja, vemos que a própria proteção pelo estatuto do refúgio pode ser preterida pela necessidade de migrar através de outras modalidades, ao passo que a amostra de casos de refúgio também acaba tornando-se pequena diante desse contingente migratório.

## 5. Conclusão

O presente trabalho procurou abordar a construção e performatividade da categoria jurídica de Grupo Social (LGBTI). Através da revisão do panorama jurídico e de entrevistas com agentes de proteção da PARES/Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, apresentou-se a prática do processo de elegibilidade para Angolanos LGBTI a partir da experiência desses agentes. Foi posta por estes uma dificuldade dos solicitantes em se identificar segundo as categorias de identidade de gênero e sexualidade devido a uma realidade cultural opressiva em seu país de origem. Assim, alerta-se para o risco de uma possível tentativa de enquadramento dentro de uma linguagem binária ocidental de categorias de hetero/homossexualidade, homem/mulher. Esse enquadramento pode se dar não só por atores que lidam com a temática do refúgio, mas também pela própria caracterização legislativa do que seria um refugiado por grupo social, uma vez que pode também ser enxergado como uma tentativa de definir sujeitos.

Nessa dinâmica, atenta-se, portanto, para os silenciamentos advindos desse processo: as experiências de subjetividades dissidentes que não se adequam aos estereótipos de feminino/masculino, hétero/homossexual, e que passaram despercebidas dentro da dinâmica da necessidade da sensibilidade dos agentes e oficiais para detectar essas temáticas nas narrativas dos e das solicitantes. Compreender as identidades como um processo mostra a complexidade dessas dinâmicas, vide que não podem ser resumidos a adequação ou resistência às normas, mas sob o conceito de agência de Mahmood, isto é, normas são incorporadas, performadas e vividas de uma pluralidade de maneiras. Assim, é preciso ter cautela ao identificar esses sujeitos, justamente para não incorrer em categorias cristalizadas, perdendo as nuances de cada identidade ou orientação sexual e, podendo incorrer em injustiças, como o não reconhecimento da condição de refugiado.

Com efeito, o conceito de Mahmood permite entender a agência possível desses solicitantes em Angola, em que diversos relatos de normalização da discriminação, como esconder sua identidade de gênero e sexualidade foram entendidos como ação possível e não prejudicaram o reconhecimento. No contexto brasileiro, inseridos no processo de elegibilidade do refúgio, a apropriação dessas categorias é uma forma de agência dos solicitantes, ainda que se apoiem na normatividade para a reflexão sobre a sua própria identidade e sobre as experiências sofridas no passado. Para tal, destacam-se as redes de apoio formadas pelos próprios migrantes, solicitantes e refugiados como cruciais. Nesse contexto, a troca de

informações sobre o processo de refúgio, sobre o contexto brasileiro, pode influenciar, até mesmo de maneira estratégica, o processo de identificação desses solicitantes. Destarte, o processo de identificação não definiria identidades mais ou menos verdadeiras, mas subjetividades performadas em uma relação de força numa em uma estrutura de poder situada e contingente. No entanto, ao mesmo tempo em que os solicitantes e refugiados reforçam as normas das categorias, também as expandem na medida em que as incorporam de acordo com as suas vivências, mostrando como o processo de elegibilidade é dinâmico, contingente e ambivalente.

Observa-se, então, a partir das entrevistas, que os processos de determinação de refúgio pela categoria de Grupo Social são em geral mais cautelosos quando da análise de credibilidade, contando com boas práticas das instituições. Destaca-se o papel do ACNUR de apresentar diretrizes para sensibilizar os oficiais de elegibilidade brasileiros acerca da temática e da melhor forma de tratá-la, seja ao longo da entrevista ou posteriormente, na construção de pareceres sobre os casos. Entende-se que é necessário seguir avançando na temática, a fim de continuar aumentando o padrão de tratamento e sensibilidade por parte das autoridades e mitigar possíveis negligências ou decisões que não observem os princípios para a decisão da determinação do status.

Por fim, roga-se para que a devida condução do processo e a sensibilidade dos atores possam ser características comuns às outras categorias de perseguição, indo além do Grupo Social e transformando o instituto do refúgio em um mecanismo mais aprofundado de proteção de indivíduos e coletividades.

## Referências bibliográficas

ANDRADE, V. L. **Refugiados e Refugiadas por Orientação Sexual no Brasil: Dimensões Jurídicas e Sociais**. In: Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas, 2016, São Paulo.

ACNUR. **Global Trends**. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5b27be547/unhcr-global-trends-2017.html>> Acesso em: 04 dez 2018

\_\_\_\_\_. **Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado**: de Acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 Relativos ao Estatuto dos Refugiados. 2011, 207 p.

BITTENCOURT, A.; FIGUEIRA, L. E. “**Eles Fazem de Tudo Para Pegar As Pessoas**”: Avaliação de Credibilidade Nos Pedidos de Refúgio No Brasil. *In*: ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 5, 2017, São Paulo.

BRASIL. **Lei Nº 9.474 de 22 de Julho de 1997**. Presidência da República. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm)> Acesso em: 16 ago 2018.

BUTLER, J. **Gender Trouble**: Feminism and the subversion of identity. Nova York e Londres: Routledge, 1999.

CONARE. **Refúgio em Números**: 3ª Edição. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros\\_1104.pdf/view](http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf/view)> Acesso em: 02 dez 2018.

FILHO, R. P. **As sobreposições internacionais de gênero, sexualidade e direitos humanos: sujeitos contemporâneos e o resgate do político**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

FRANÇA, I. L. Refugiados LGBTI: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. **Cadernos Pagu**, vol. 50, 2017.

FREEDOM HOUSE. **Freedom in the World 2017 – Angola**. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/59831ea313.html>> Acesso em: 20 ago 2018.

FOUCAULT, M. O método. *In*: FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, cap. 4, pp. 88-97.

\_\_\_\_\_. Aula de 7 de janeiro de 1976. *In*: FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

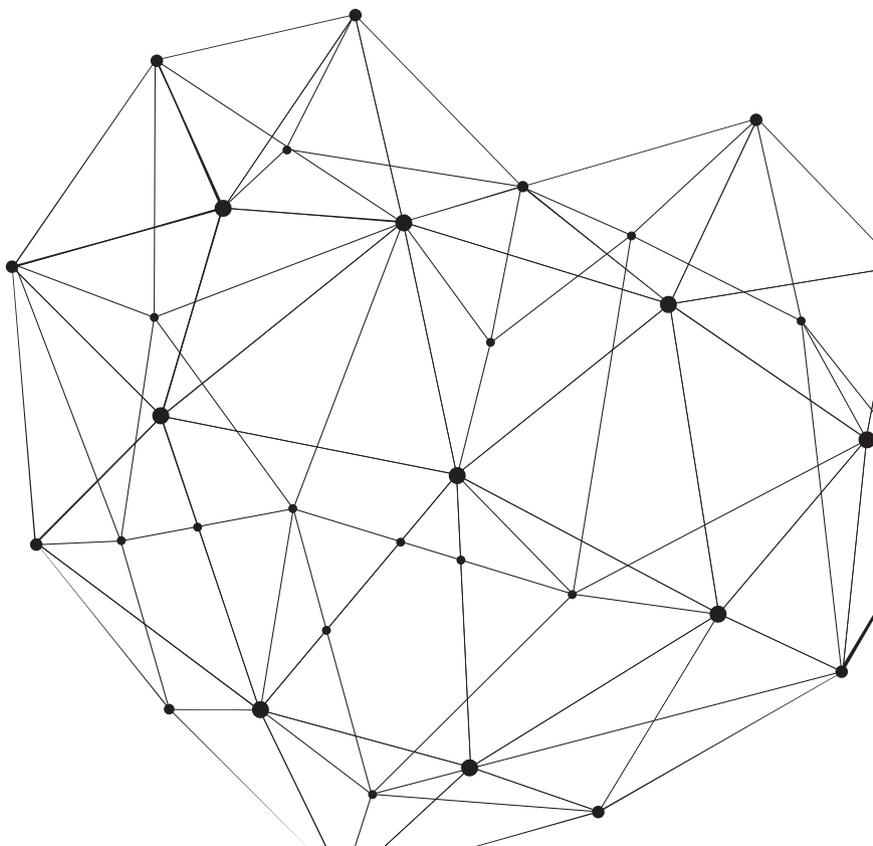
ILGA. **State-Sponsored Homophobia**. 2017. Disponível em: <[https://ilga.org/downloads/2017/ILGA\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_2017\\_WEB.pdf](https://ilga.org/downloads/2017/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2017_WEB.pdf)>. Acesso em 20 ago 2018

MAHMOOD, S. **Politics of Piety**: The Islamic Revival and the Feminist Subject. Princeton: Princeton University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egípto. **Etnográfica**, Lisboa, vol. 10, nº 1, maio, 2006. Disponível em <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So873-65612006000100007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So873-65612006000100007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 20 ago 2018.

- MASSAD, J. A. **Desiring Arabs**. The University of Chicago Press, 2007.
- NASCIMENTO, D. B. **Refúgio LGBTI**: Panorama Nacional e Internacional. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.
- NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951.
- PRADO, C. Quem é Titica, a cantora trans sucesso entre crianças na Angola que estará no Rock in Rio. **GI**, 2017. Disponível em: < <https://gi.globo.com/musica/rock-in-rio/2017/noticia/quem-e-titica-a-cantora-trans-sucesso-entre-criancas-na-angola-que-estara-no-rock-in-rio.ghml>>. Acesso em: 3 dez 2018.
- SANCHES, D; CONTARATO, A; AZEVEDO, A. L. Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil: 29 anos de combate ao preconceito. **FGV DAPP**, 2018. Disponível em:<<http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-28-anos-de-combate-ao-preconceito/>>. Acesso em: 02 dez 2018.
- RAO, R. **Third World Protest: between home and the world**. Oxford University Press, 2010.
- WEBER, C. Queer Intellectual Curiosity as International Relations (IR) Method: Developing Queer IR Theoretical and Methodological Frameworks. **International Studies Quarterly**, vol. 60, 2016, pp. 11–23.

**PARTE 4**  
**DISSIDÊNCIAS SEXUAIS E DE GÊNERO**  
**NO MUNDO DO TRABALHO**



## CAPÍTULO 13

# COLONIALIDADE DE GÊNERO NO DIREITO DO TRABALHO

PATRIARCALISMO NAS NORMAS BRASILEIRAS  
RELATIVAS AO LABOR DA MULHER

Tainá Dias Couto<sup>1</sup>

Flávia Souza Máximo Pereira<sup>2</sup>

**Resumo:** O Direito do Trabalho brasileiro apresenta diferenciações baseadas em gênero pautadas em um patriarcado intrínseco normativo, provocando desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho, que, no entanto, são naturalizadas. A invisibilidade do patriarcalismo nas normas laborais brasileiras, especialmente naquelas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exige um giro epistêmico, motivo pelo qual esta pesquisa teórica se filia às teorias decoloniais, sob a vertente jurídico-sociológica. A decolonialidade de gênero consiste na desconstrução de conceitos apresentados como naturais desde a colonização, mas que, na verdade, inserem como universal a categoria dominante das relações sociolaborais, herdadas de um padrão histórico de poder na modernidade: o homem branco, heterossexual, cisgênero, europeu. Nesse sentido, pretende-se utilizar este método epistêmico como instrumento para a desconstrução do patriarcado intrínseco nas normas da CLT sobre a proteção do trabalho da mulher, especialmente no tocante à licença-maternidade e ao limite de carregamento de peso.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil. E-mail: taina.couto@aluno.ufop.edu.br

<sup>2</sup> Professora de Direito Previdenciário e Direito Processual do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil. Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em cotutela com a *Università degli Studi di Roma Tor Vergata*. E-mail: flaviamaximo87@gmail.com

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho; Decolonialidade de Gênero; Consolidação das Leis do Trabalho; Patriarcalismo.

**Resumén:** El Derecho del Trabajo brasileño presenta diferenciaciones basadas en género pautadas en un patriarcado intrínseco normativo, provocando desigualdad de oportunidades en el mercado de trabajo, que, sin embargo, son naturalizadas. La invisibilidad del patriarcalismo en las normas laborales brasileñas, especialmente en aquellas contenidas en la Consolidación de las Leyes del Trabajo (CLT), exige un giro epistémico, motivo por el cual esta investigación teórica se afilia a las teorías decoloniales, bajo la vertiente jurídico-sociológica. La decolonialidad de género consiste en la deconstrucción de conceptos presentados como naturales desde la colonización, pero que, en realidad, inserta como universal la categoría dominante de las relaciones sociolaborales, heredadas de un patrón histórico de poder en la modernidad: el hombre blanco, heterosexual, cisgénero, Europea. En este sentido, se pretende utilizar este método epistémico como instrumento para la deconstrucción del patriarcado intrínseco en las normas de la CLT sobre la protección del trabajo de la mujer, especialmente en lo que se refiere a la licencia de maternidad y al límite de carga de peso.

**Palabras-clave:** Derecho del Trabajo; Decolonialidad de Género; Consolidación de las Leyes del Trabajo; El Patriarcado.

## 1. Introdução

O presente estudo visa a verificação da existência do patriarcalismo nas normas relativas ao trabalho da mulher da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a partir de uma ótica decolonial. Pretende-se, mediante a desobediência epistêmica e do desprendimento de papéis de gênero concebidos como naturais, extravasar a subalternidade interseccional<sup>3</sup> do labor feminino perpetuado desde a colonização europeia nas Américas.

<sup>3</sup> A interseccionalidade, conceito fruto de estudos e movimentos feministas, refuta o enclausuramento dos grandes eixos de diferenciação social, como as categorias de religião, gênero, classe, raça, etnia, idade e orientação sexual (BILGE, 2009, p. 70). O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento das particularidades das opressões que se operam a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (BILGE, 2009, p. 70).

Assim, o enfoque dado é na normativa trabalhista brasileira, que apresenta regras diferenciadoras para o labor da mulher justificadas por uma pretensão de proteção, enquanto, na verdade, podem reproduzir padrões coloniais de discriminação de gênero.

Portanto, o objetivo central desta pesquisa jurídico-sociológica é elaborar uma hermenêutica de resistência para desenvolver uma interpretação decolonial da normativa trabalhista concernente ao labor da mulher, tendo em vista suas opressões interseccionais de gênero, raça, classe e origem que se perpetuam desde a colonização.

Nesse sentido, a presente pesquisa jurídico-teórica perpassa pela conceituação da decolonidade de gênero como método para a desconstrução do patriarcado nas normas laborais brasileiras na CLT, especificamente no tocante à licença-maternidade e à limitação de carregamento de peso, demonstrando opções epistêmicas para a ruptura da colonialidade de gênero.

## **2. A decolonialidade de gênero como método de desobediência epistêmica**

A desobediência epistêmica consiste no desprendimento de conceituações impostas como naturais quando, na realidade, foram criadas e difundidas a partir da colonização europeia para a dominação de subjetividades do Sul. Por meio deste método é possível fazer uma análise crítica sobre todas as categorias postas como um conhecimento científico-racional para, assim, promover a ruptura do paradigma imposto como universal.

Nesse sentido, a desobediência epistêmica, como parte da abordagem decolonial, estabelece uma crítica ao processo de produção do conhecimento científico que, ao privilegiar matrizes eurocêntricas, reproduziu a lógica da relação colonial. As experiências de grupos subalternos, assim como os processos de transformação ocorridos nas sociedades “não ocidentais”, continuam sendo tratados a partir de suas relações de semelhança ou divergência com o que se denominou *centro*, o que não se insere apenas no âmbito das interações sociais, mas também em relação à razão e ao conhecimento (COSTA, 2006, p. 118).

Portanto, a partir do método epistêmico da decolonialidade - especificamente a decolonialidade de gênero - uma nova dinâmica juslaboral pode ser extravasada, com a finalidade da desconstrução do patriarcado nas normas laborais brasileiras de proteção do trabalho da mulher.

Rita Segato (2012, p. 110), ao propor a decolonialidade de gênero como estratégica epistêmica, visa compreender a interface entre o mundo pré-intrusão e a modernidade colonial a partir das transformações do sistema de gênero. Conforme Segato (2012, p. 116), a organização patriarcal existia nas sociedades do Sul antes da colonização, ainda que diferente da dominação do gênero “ocidental” e que poderia ser descrita como um patriarcado de baixa intensidade.

Já Maria Lugones (2014, p. 936), ao explicar a colonialidade de gênero<sup>4</sup>, afirma que a concepção binária de gênero surgiu a partir da colonização, com o advento da chegada dos europeus por meio das missões “civilizatórias”. A partir dessa colonização de gênero, só eram considerados “homens” e “mulheres” aqueles que faziam parte desta cultura, ou seja, europeus-brancos e brancas, heterossexuais e cisgêneros. Segundo Lugones, os colonizados/as que estavam a serviço dos “civilizados” europeus viviam sob a dicotomia do humano/não-humano, pois eram considerados não-sujeitos animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens (LUGONES, 2014, p. 936).

Como protagonista das relações sociais, o “homem civilizado” era caracterizado como branco, europeu, burguês, heterossexual, cisgênero, que decidia o futuro de todos os outros indivíduos. Nesta perspectiva, a “mulher civilizada” não era vista como o complemento do homem civilizado, mas sim como alguém que servia simplesmente para a reprodução da raça branca, e, portanto, ligada à esfera afetiva do lar, traduzida pelo trabalho doméstico e de cuidado (LUGONES, 2014, p. 936).

Já o colonizado “macho” era visto como não-humano-por-não-homem, constantemente feminilizado e estuprado, como forma de humilhação e afastamento da masculinidade. Por fim, a colonizada “fêmea”, a mulher não-branca, não-europeia, era enxergada como objeto sexual, mas

<sup>4</sup> O termo colonialidade de gênero é decorrente de uma crítica ao conceito colonialidade do poder, elaborado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005, p. 3). Conforme Quijano, a modernidade foi caracterizada por um padrão de poder mundial que dominou diversas formas de existência social. O padrão de poder moderno impôs, como modo de controle do trabalho, o capitalismo, estruturado em uma divisão racial do trabalho; o Estado-nação nasce como forma central de controle da autoridade coletiva; a instituição da família burguesa predomina no controle do sexo; e, por fim, o paradigma racional-eurocêntrico, como forma hegemônica de produção de conhecimento (QUIJANO, 2005, p. 4). Segundo Lugones (2008, p. 83), Quijano reduzia a questão do gênero ao sexo, tendo como paradigma a heterocisnormatividade, além de não tratar a opressão de gênero sob uma ótica interseccional.

também como uma mutação do macho colonizado, sendo considerada uma espécie de virago, suficientemente forte para qualquer tipo de trabalho, seja na esfera reprodutiva ou produtiva (LUGONES, 2014, p. 936).

Por meio da decolonialidade de gênero verifica-se que o paradigma colonial de fragilidade biológica da mulher branca, conjugado com a perspectiva moralista “romântica” de sua centralidade no espaço reprodutivo, vigora disfarçada pelo falso intuito de proteção laboral que permeia normas da CLT sobre o trabalho da mulher.

Além disso, a opressão interseccional da mulher negra, que foi e ainda é violentada no *continuum* econômico-sexual, perpetua-se nas relações de trabalho contemporâneas brasileiras, mas permanece ocultada pelo mito da democracia racial e invisibilizada pela doutrina trabalhista, como explica Lélia Gonzalez (1984, p. 233):

Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeuamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeuamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas.

Nesse sentido, a colonialidade de gênero se perpetua e é legitimada juridicamente por normas que possuem o falso intuito protetivo da mulher no mercado de trabalho, mas que, na verdade, buscam manter sujeições interseccionais socio-históricas do labor feminino, como veremos a seguir.

### **3. Discriminação vs. proteção nas normas da CLT sobre o trabalho da mulher: a licença-maternidade e o limite de carregamento de peso**

A colonialidade de gênero nas normas brasileiras relativas ao trabalho da mulher permanece mediante o binômio homem-provedor/mulher-cuidadora, sustentada pela divisão sexual do trabalho, que consiste em um fator para a sobrevivência da relação social entre os sexos, modulada histórica e socialmente (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 599). Tal divisão

consiste na designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 599).

Assim, o trabalho produtivo é desempenhado na maioria das vezes por homens, em que há remuneração e prestígio, enquanto o trabalho reprodutivo é basicamente realizado por mulheres, principalmente as subalternas, pois nem sempre é remunerado e aprisiona subjetividades femininas no lar, para cuidar dos filhos, da família e da casa.

Este cenário colonial de gênero no trabalho se desdobra em duas vertentes. Primeiramente, embora cada vez mais mulheres ocupem o espaço produtivo, elas desempenham trabalhos precários, fragmentados no tempo, com menor remuneração e sem funções de poder, em razão da jornada tripla de labor – de cuidado, doméstico e produtivo – a qual estão submetidas. Como ressalta Falquet (2016, p. 40), fica nítida a articulação da apropriação individual e coletiva feminina, que não são contraditórias; pelo contrário, são francamente solidárias, na medida em que o trabalho da mulher é extraído de maneira dobrada pela classe dos homens e pelo Estado.

Além disso, as trajetórias profissionais femininas passam a depender estruturalmente do trabalho reprodutivo remunerado de outra mulher, naquilo que Fudge (2014, p. 5) denominou de comodificação do cuidado. O trabalho familiar se torna mercadoria fictícia, em um mercado constituído largamente com base na opressão interseccional de gênero, classe e raça. Desse modo, a aparente “conciliação” das tarefas domésticas com as demandas de trabalho, tanto dos homens quanto das mulheres, é contemporaneamente invisibilizada pela externalização do trabalho doméstico para mulheres negras e periféricas, que possui uma falaciosa função de apaziguamento das tensões nos casais burgueses e dificulta a reflexão sobre o trabalho reprodutivo em geral, criando obstáculos para a luta por igualdade (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 602).

Portanto, em termos de decolonialidade de gênero, é necessário questionar se as normas que se intitulam de proteção do trabalho feminino representam um avanço jurídico, que permite que *todas* as mulheres adquiram autonomia em relação à instituição familiar patriarcal; ou se existe uma profissionalização de atividades supostamente “femininas” que simplesmente organiza uma nova forma de obtenção do labor da mulher no prolongamento de lógicas coloniais-sexuais-racistas anteriores (FALQUET, 2016, p. 38).

Sob esta perspectiva, visa-se analisar, por meio da decolonialidade de gênero, se a regulamentação do trabalho feminino pela CLT constitui, de fato, reconhecimento da ordem jurídica das demandas para concretizar a igualdade de gênero ou se o que efetivamente buscou-se proteger foi a estrutura da família patriarcal (LOPES, 2006, p. 411).

Assim, nesta breve pesquisa jurídico-teórica, pretende-se estudar duas das normas relativas ao labor feminino na CLT: a licença-maternidade e a norma que regulamenta o limite de carregamento de peso da trabalhadora (art. 390 da CLT).

### *3.1. Licença-maternidade*

Nos termos do art. 392 CLT, a duração da licença-maternidade, em regra, é de 120 dias. Conforme a Lei 11.770/08, ela pode ser prorrogada por mais sessenta dias, se a trabalhadora for empregada de uma empresa que integra o Programa “Empresa Cidadã”<sup>5</sup>.

Por outro lado, a licença-paternidade é, em regra, de cinco dias, conforme art. 10, parágrafo 1º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Da mesma forma, ela pode ser prorrogada, mas somente por mais quinze dias, se o trabalhador for empregado de uma empresa que integra o Programa “Empresa Cidadã”, segundo a Lei 13.257/16. A referida lei estabelece que será garantida a prorrogação desde que o empregado a requeira no prazo de dois dias úteis após o parto e comprove participação em atividade de orientação sobre paternidade responsável, que ainda não foi regulamentada.

Como salienta Lopes (2006, p. 411), a principal circunstância de origem biológica que justifica a edição de normas sexuadas de proteção ao trabalho é aquela relacionada à maternidade. A mulher necessita de garantias para poder exercer a maternidade e a criança nos primeiros meses de vida precisa da amamentação (LOPES, 2006, p. 420). Entretanto, como ressalta Lopes (2006, p. 420), deve-se ter cuidado ao extrair de uma suposta natureza a justificativa para postulados jurídicos, pois a naturalização biologizante fundamentou historicamente a inferiorização da mulher,

<sup>5</sup> O Programa “Empresa Cidadã” um incentivo fiscal é concedido para que a empresa possa promover tal prorrogação. Caso a empresa opte por participar, pode deduzir de impostos federais o total da remuneração integral da empregada pago nos dias de prorrogação de sua licença. Ressalta-se que tal regra só valerá para empresas que têm tributação sobre o lucro real. No caso de lucro presumido ou integração no Simples Nacional, será possível aderir ao programa, mas a empresa não terá direito à dedução tributária, o que reduz drasticamente a abrangência da norma.

sob o verniz de uma pretensa cientificidade-neutra, herdada da colonialidade de gênero.

Junto ao argumento biológico, apresenta-se ainda a justificativa moralista-colonial, que usou a diferença física da mulher branca-burguesa para naturalizar performances da maternidade romantizada (ZANELLO, PORTO, 2016, p. 104). A colonialidade de gênero estabeleceu a relação - não necessária - entre capacidade de procriação e maternagem<sup>6</sup>, pois se a primeira ainda é possibilidade de apenas parte da população humana; a segunda é uma habilidade que pode ser desenvolvida em qualquer um (ZANELLO, PORTO, 2016, p. 103).

Assim, a maternidade deve ser pensada como uma construção socio-histórica, desde a criação do “instinto materno” inerente à subjetividade feminina até a ideologia da maternidade científica, que significou para as mulheres um reforço à sua condição de mãe, transformando a maternidade em profissão feminina, objeto de formação técnica específica (ZANELLO, PORTO, 2016, p. 103).

Del Priore (2009, p. 15) demonstra que tais performances foram naturalizadas no Brasil colonial, apontando a forte misoginia e um profundo desejo de normatizar as mulheres, pois o interesse à domesticação da mulher revelava também o consenso masculino sobre o poder civilizador da maternidade. A partir de então, não amar os filhos tornou-se uma subversão que deveria ser evitada, na medida em que criou-se uma associação de um novo aspecto místico à maternidade, a de santa (ZANELLO, PORTO, 2016, p. 113).

Contudo, como destacam Zanello e Porto (2016, p. 110), a diversidade de situações entre as mulheres brancas burguesas e negras escravizadas resultava em diversas vivências de maternagem. As mulheres negras, além de serem obrigadas a dispor de seus corpos para o desejo do homem branco, eram tidas como um “investimento”, pois proporcionavam prazer sexual e podiam aumentar com seu ventre, via procriação, o número de escravos de um senhor (ZANELLO, PORTO, 2016, p. 107).

Nesse sentido, autoras como Lélia Gonzalez (1984) ressaltam as opressões interseccionais das mães negras escravizadas, que não foram vivenciadas pelas mães brancas, gerando estereótipos de cuidadora subalterna, a exemplo da “mãe-preta” – mantidos na figura da empregada

<sup>6</sup> O cuidado não se restringe à manipulação física e a suprir as necessidades básicas, mas a uma disponibilidade psíquica da mãe para com o seu bebê. Assim, maternagem traduz os recursos psíquicos que uma mãe emprega para que seu filho se constitua como sujeito (ZANELLO, PORTO, 2016, p. 95).

doméstica, cozinheira, faxineira e babá - e hipersexualizados não passíveis de relações afetivas-estáveis, como “a mulata tipo exportação”, presentes no Brasil contemporâneo, em razão de estruturas de poder instauradas na colonização.

Portanto, a licença-maternidade estabelecida pela CLT perpetua juridicamente a colonialidade de gênero, pois legitima o destino do dever de cuidado dos filhos/as à mulher - branca e negra - responsabilizando-a pela família e pelo trabalho reprodutivo e jornadas triplas, mantendo a figura do pai provedor que desenvolve apenas o trabalho produtivo. Deve-se destacar que, atualmente, em alguns países<sup>7</sup>, a legislação laboral estabelece a licença em períodos equânimes para ambos os pais, na medida em que o dever de cuidado dos filhos/as é uma corresponsabilidade do casal.

Desse modo, entende-se que a disparidade temporal entre a licença-maternidade e a licença-paternidade constitui uma norma laboral brasileira que reforça papéis de gênero coloniais-patriarcais-raciais e, conseqüentemente, a discriminação interseccional da mulher no mercado de trabalho. Assim, o falso intuito protetivo da licença-maternidade é ocultado por estratégias biologizantes e moralistas coloniais de gênero, alimentando divisão sexual-racial do trabalho contemporânea no Brasil.

### ***3.2. Limitação de peso***

Outro exemplo da presença do patriarcalismo intrínseco na CLT, que também é de inspiração “biológica”, é a norma que estabelece o limite de carregamento de peso para a trabalhadora em 20 quilos no labor contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional, prevista no art. 390 da CLT; enquanto para os homens o limite é de 60 quilos (art. 198 CLT).

A norma define um padrão de carregamento de peso que a doutrina trabalhista dominante considera justa ao se tratar de diferença entre sexos e preservação da integridade física feminina (LOPES, 2006, p. 419).

A CLT já estabeleceu outras normas de inspiração biologizante de gênero (LOPES, 2006, p. 419), a exemplo do revogado art. 387 da CLT que proibia o trabalho da mulher em locais subterrâneos, de mineração, subsolo, construção civil e atividades perigosas e insalubres (LOPES, 2006, p. 419). Especificamente sobre a mineração, a Convenção n. 45 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre emprego das

<sup>7</sup> A exemplo de Portugal, Suécia e Islândia, que são países que não sofreram colonização.

mulheres nos trabalhos subterrâneos das minas (1935), ratificada pelo Brasil em 1938, ainda proíbe o trabalho feminino manual nas minas subterrâneas<sup>8</sup>.

Entretanto, entende-se que a norma da CLT regulamentadora de carregamento de peso perpetua um padrão de colonialidade de gênero baseada na fragilidade feminina-branca burguesa, que, além de legitimar a docilidade-inferiorizada dos corpos femininos sob um argumento científico, mantém a subjetividade das mulheres aprisionadas no trabalho reprodutivo.

Isso porque tais trabalhos que envolvem peso ou locais insalubres são agressivos tanto para homens quanto para mulheres, de modo que não há razão para a proteção especial da mulher, mas para a criação de condições satisfatórias de trabalho para qualquer ser humano (LOPES, 2016, p. 420). Ademais, como ressalta Lopes (2016, p. 419), a espécie humana é de uma variabilidade considerável, na medida em que é possível encontrar homens com constituição física franzina, baixa estatura e pouca força muscular; assim como existem mulheres altas, fortes e predispostas para exercícios físicos (LOPES, 2016, p. 420).

Nesse sentido, atividades de trabalho manuais que envolvem envolver peso são regulamentadas pela CLT para que continuem sendo desempenhadas apenas por homens, mantendo certos locais de trabalho como um ambiente masculinizado, sob a ótica de inferioridade biológica da mulher e da incorporação de um tipo ideal de trabalhador homem-heterossexual forte disposto a correr riscos, em termos de colonialidade de gênero.

Portanto, entende-se que o limite de força física é um fator que oscila em conformidade com a condição física individual, sendo inviável estabelecer uma referência normativa prévia, fundada no simples argumento de inferioridade biológica da mulher. Assim, seria muito mais adequado se a norma fosse estabelecida em razão do biotipo de cada trabalhador e não em razão do gênero, para a construção de um parâmetro de peso que não ultrapasse o limite desejável para a saúde de cada obreiro. Taveira explica (2017):

No caso da limitação de levantamento de peso, por exemplo, será que não é mais importante à proteção a condição física do trabalhador do que o fato de ser homem ou mulher? Em

<sup>8</sup> Entende-se que a referida Convenção da OIT não foi recepcionada pelo art. 5º I, da Constituição Federal.

que condições físicas o trabalhador ou a trabalhadora pode trabalhar nas atividades a que são submetidos, especialmente em casos de trabalhos pesados? O simples fato de se tratar de homem ou mulher é suficiente para a discriminação ou existem tantos outros fatores que devem ser considerados? É possível a admissão de trabalho com levantamento de grandes pesos a qualquer ser humano na atual situação social e de desenvolvimento da indústria e da tecnologia?

Dessa forma, o limite de esforço físico que cada pessoa pode suportar é variável, de modo que o intuito do art. 390 da CLT não é a preservação do trabalho ou a saúde da mulher (LOPES, 2016, p. 420). O referido artigo é permeado por heranças coloniais, compostas pelas compreensões socioculturais eurocêtricas de gênero, concebidas como jurídicas, científicas e naturais.

#### 4. Considerações finais

Verifica-se que a decolonialidade de gênero, como método epistêmico para a desconstrução do patriarcado nas normas concernentes ao trabalho da mulher, pode ser uma alternativa para a desnaturalização da divisão sexual do trabalho, que sujeita a trabalhadora à subalternidade compulsória, a partir de jornadas triplas, menores salários e trabalhos produtivos precários desde a colonização, que são legitimados pelo Direito Trabalhista.

Portanto, é necessário investigar se as normas que se estabelecem como de proteção do trabalho feminino no Brasil representam um avanço jurídico, que permite que *todas* as mulheres adquiram autonomia em relação à instituição familiar patriarcal; ou se existe uma profissionalização de atividades supostamente “femininas” que simplesmente organiza uma nova forma de obtenção do labor da mulher no prolongamento de lógicas coloniais-sexuais-racistas anteriores.

O método da decolonialidade de gênero pode ainda ser agregado à maior representatividade das mulheres em funções de poder, a exemplo de cargos no Executivo e no Legislativo, possibilitando uma efetiva participação feminina na elaboração da normativa trabalhista, no intuito de que as mulheres não sejam mais reduzidas a objetos de políticas pensadas e criadas por homens, para que possam controlar seus corpos e subjetividades.

O corpo e a subjetividade feminina são primordiais para o desempenho do trabalho produtivo e reprodutivo, constituindo-se o elo entre

apropriação individual e coletiva no capitalismo contemporâneo, motivo pelo qual sua exploração não pode ser naturalizada pelo Direito do Trabalho pátrio, que ainda reproduz um discurso colonial de gênero no tocante à regulamentação do trabalho da mulher.

## Referências bibliográficas

BILGE, Sirma. Théorisations féministes de l'intersectionnalité. **Diogène**, Paris, v. 1 n. 225, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**, 1943. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)> Acesso em 20 nov. 2018.

CARRILHO, Anabelle. **Mulheres invisíveis, mas necessárias: a negação da feminização no trabalho da mineração**. Tese de Doutorado em Política Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

COSTA, Sérgio. Desprovincializando a Sociologia: a contribuição pós-colonial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Campinas, v. 21, n. 60, fevereiro, 2006, p. 117-134.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina e mentalidades no Brasil Colônia**. São Paulo: Unesp, 2009.

DUSSEL, Enrique. **A colonialidade do saber: eurocêntrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

FALQUET, Jules. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação? In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI; Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FUDGE, Judy. **Feminist reflections on the scope of Labour Law: domestic work, social reproduction, and jurisdiction**. *Feminist Legal Studies*, Canterbury, n. 22, p. 1-23, 2014.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexism na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. Belo Horizonte, Del Rey Editora, 2013.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

LOPES, Cristiane Sbalqueiro . **Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção**. São Paulo: Cadernos pagu, n.26, pp.405-430, 2006.

LUGONES, María. Colonialidade y género. **Tabula Rasa**. n°.9, julho-dezembro. Bogotá, 2008.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Florianópolis: Revista de Estudos Feministas, 2014.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Eduardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIRINO, Raquel. **Divisão Sexual do Trabalho e Gênero na Mineração**. VIII Congresso Iberoamericano de Ciência, Tecnologia e Gênero. Disponível em <[http://files.dirppg.ct.utfpr.edu.br/ppgte/eventos/cictg/conteudo\\_cd/E7\\_Divis%C3%A3o\\_Sexual\\_do\\_Trabalho\\_e\\_G%C3%AAnero\\_na\\_Minera%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://files.dirppg.ct.utfpr.edu.br/ppgte/eventos/cictg/conteudo_cd/E7_Divis%C3%A3o_Sexual_do_Trabalho_e_G%C3%AAnero_na_Minera%C3%A7%C3%A3o.pdf)> Acesso em: 26 nov. 2018.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E- Cadernos ces: Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical, 2016.

TAVEIRA, Roselene Aparecida. **A influência do patriarcado nas leis de proteção ao trabalho da mulher**. Carta Capital: Justificando, 2017.

ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Orgs.) **Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2016.

## CAPÍTULO 14

# MULHERES EM CARGOS DE COMANDO

### A SOCIEDADE APROVA?<sup>1</sup>

Lucimara Moreira<sup>2</sup>

Raquel Quirino<sup>3</sup>

**Resumo:** Em que pesem as conquistas femininas nos últimos anos, como a ascensão no trabalho, ainda que em número exíguo, o presente artigo analisa os discursos de leitores de um site de notícias sobre economia a fim de compreender como essa parcela da sociedade percebe as mulheres que conquistam altos cargos de chefia, e verificar em que medida os preconceitos de gênero ainda se fazem presentes. As metodologias empregadas foram a pesquisa documental e a análise de discurso, tendo como embasamento a teoria da divisão sexual do trabalho e o fenômeno teto de vidro. A partir dos excertos, percebe-se que este público reflete em grande parte posturas naturalizadas na sociedade que desprestigiam a mulher no mercado de trabalho, mesmo que ela alcance o topo da carreira. A relação conflituosa entre homens e mulheres, que perpassa o campo social, faz-se presente dentro da classe, e entre classes, conforme o discurso analisado.

**Palavras-chave:** Divisão Sexual do Trabalho; Teto de Vidro; Análise de Discurso.

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Mestranda em Educação Tecnológica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa em Formação e Qualificação Profissional - FORQUAP no CEFET-MG. Bolsista CAPES. E-mail: lucmoreira@yahoo.com

<sup>3</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes e do Programa em Pós-Graduação em Educação Tecnológica no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Coordenadora da linha II do Grupo de Pesquisa em Formação e Qualificação Profissional - FORQUAP no CEFET-MG. E-mail: quirinoraquel@hotmail.com

**Abstract:** In spite of women's achievements in recent years, such as ascension in work, although in small numbers, this paper analyzes the speeches of readers of a news site on economics in order to understand how this part of society perceives women who have high management positions, and to see to what extent gender preconception still exists. The methodologies employed were documental research and discourse analysis, based on the theory of the sexual division of labor and the glass ceiling phenomenon. From the excerpts, it is perceived that this public largely reflects naturalized positions in society that discredit the woman in the labor market, even if she reaches the top of her career. The conflictual relationship between men and women, which crosses the social field, is present within the class, and between classes, according to the discourse analyzed.

**Keywords:** Sexual Division of Labor; Ceiling Glass; Discourse Analysis.

## 1. Introdução

Várias sociedades contemporâneas vivenciam desigualdades de gênero. “Assim como gênero é um conceito socialmente criado, as responsabilidades atribuídas a homens e mulheres também o são” (MEDEIROS; VALADÃO JUNIOR, 2011, p.111). Destarte, a divisão sexual do trabalho, que materializa as relações sociais desiguais e hierárquicas entre homens e mulheres, justifica posições desiguais nas várias esferas sociais, através da disseminação do estereótipo do que se acredita ser apropriado para cada sexo.

Pateman (1993 *apud* DINIZ, 2012) observa que, mesmo tendo conquistado a situação civil e jurídica equivalente à dos homens, as mulheres ainda não participam dos espaços públicos com essa mesma igualdade, sofrendo preconceitos de toda sorte, desigualdades salariais, e assédio moral e sexual.

Isso posto, apesar das mulheres conquistarem um espaço cada vez maior no mercado de trabalho brasileiro, desde a década de 1970, concentram-se em trabalhos ditos femininos e precarizados, e somente uma pequena parcela mais escolarizada consegue acessar profissões de prestígio e cargos de gerência e diretoria (BRUSCHINI, 2007).

As mulheres compõem 43,5% das pessoas ocupadas no Brasil, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2018b). Já o relatório Estatística de Gênero (IBGE, 2018a) revela que,

em 2016, elas ocuparam somente 39,1% dos cargos gerenciais. Conforme o Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas (INSTITUTO ETHOS, 2016), elas são 11% nos conselhos administrativos dentre as empresas pesquisadas. Com base nos dados apresentados, evidencia-se um afunilamento no número de mulheres conforme o aumento do nível hierárquico.

Em que pesem as conquistas femininas nos últimos anos, como a ascensão no trabalho, ainda que em número exíguo, o presente artigo analisa os discursos de leitores de um site de notícias sobre economia, a fim de compreender como essa parcela da sociedade percebe as mulheres que conquistam altos cargos de chefia, e verificar em que medida os preconceitos de gênero ainda se fazem presentes.

No intuito de cumprir esse intento, foram analisados os comentários referentes à notícia da admissão de Claudia Sender como presidente da TAM Linhas Aéreas em 2013, publicada no site G1 (2013). A metodologia utilizada foi a pesquisa documental e a análise de discurso (AD) conforme Orlandi (2005). O critério de escolha do site de notícias foi aquele que continha o maior número de comentários dos leitores sobre a matéria. Os excertos de falas dos comentários foram definidos com base no eixo proposto pela pesquisa e analisados tendo como embasamento as teorias da divisão sexual do trabalho e do fenômeno teto de vidro.

Os discursos foram tratados neste artigo como “formas de construção social, como manifestações não neutras, ideológicas e contextualmente referidas às posições que os sujeitos ocupam em termos de categorias sociais como sexo [...] e classe” (TEIXEIRA, 2013, p. 33). Também possuem historicidade, situados em um contexto social de divisão sexual do trabalho e de condições do trabalho feminino, principalmente em cargos de liderança.

## **2. Divisão sexual do trabalho e teto de vidro**

Independentemente do desenvolvimento social, da maior ocupação do espaço público pelas mulheres, e da mudança nas formas dos meios de produção, parece haver uma ligação entre o desenvolvimento socioeconômico e a perpetuação de padrões de exploração e opressão, ressaltando, nesse caso, o que é sofrido pela mulher.

Nessa questão, Quirino (2011, p. 64) faz uma importante colocação ao lembrar-nos da distinção entre opressão e exploração. A opressão surge quando as diferenças entre seres humanos são utilizadas para

desqualificar uma das partes em detrimento de outra, gerando “uma situação de desigualdade de direitos, de discriminação social, cultural e econômica”, enquanto a exploração “é um fato econômico assentado sobre a submissão de um ser humano ao outro e dá origem à divisão da sociedade em classes”.

Conforme Saffioti (1985, p. 98), a justaposição entre os sexos e as relações de classe têm consequências dramáticas para os trabalhadores, em virtude de práticas políticas ou de objetivos conflitantes, visto que “a divisão sexual do trabalho está na base da subordinação da mulher ao homem, relação de dominação esta que coloca o fenômeno da reprodução como subordinado da produção”.

Na teoria da divisão sexual do trabalho, utilizada para analisar a divisão desigual do trabalho entre os sexos, Hirata e Kergoat (2007) demonstram que essas desigualdades são sistemáticas e geram processos de hierarquização de atividades e do sexo a elas relacionadas. Enquanto o trabalho do homem é associado ao produtivo e possui maior valor social, o da mulher é visto como reprodutivo e, dessa forma, desvalorizado.

Partindo desse pressuposto, a divisão social do trabalho se organiza a partir de dois princípios: o da separação entre trabalhos de homens e de mulheres e o da hierarquia, em que o trabalho do homem vale mais que o da mulher. Esses princípios são observados em todas as sociedades, independentemente do tempo e espaço, e legitimados pela ideologia naturalista que “rebaixa o gênero ao sexo biológico, [e] reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuais que remetem ao destino natural da espécie” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

Vários pesquisadores e pesquisadoras desenvolveram estudos sobre fenômenos associados aos princípios descritos acima, dentre eles a segregação horizontal e vertical (OLINTO, 2011) e o teto de vidro (STEIL, 1987). A seguir, demonstram-se as características e as relações estabelecidas entre os referidos fenômenos.

Iniciando com os apontamentos acerca da divisão sexual do trabalho, Olinto (2011) detalha mecanismos que atuam sobre as escolhas profissionais das mulheres, denominando por segregação horizontal o meio pelo qual elas são levadas a escolherem caminhos profissionais diferentes daqueles seguidos pelos homens, e por segregação vertical o que faz com que elas não progridam na profissão escolhida, mantendo-se em posições mais subordinadas.

Um dos exemplos de segregação vertical é o teto de vidro, que indica “os processos que se desenvolvem no ambiente de trabalho [e] que favorecem a ascensão profissional dos homens” (OLINTO, 2011, p. 69).

A despeito das mudanças organizacionais, para Steil (1987, p. 68) essa barreira continua intransponível, já que a realidade “representada pela contínua exclusão de mulheres dos postos de comando e visibilidade, pode ser o reflexo dos valores dos grupos masculinos, que consideram não ser aquele o lugar próprio para [...] o gênero feminino”.

Tal fenômeno tem sido observado nas empresas desde os anos 1980, conforme pesquisa de Vaz (2013), em duas abordagens diferentes, porém complementares: as práticas discriminatórias, veladas ou manifestas, que retiram as mulheres das posições de poder e a menor predisposição feminina a assumir postos de chefia. Essas abordagens demonstram os mecanismos sociais históricos de exclusão feminina, como as barreiras para ingresso no ensino superior, a repartição desigual das tarefas domésticas e de criação dos filhos entre homens e mulheres, a priorização da carreira do cônjuge e os mecanismos de exclusão presentes nas empresas.

### **3. A mulher em cargos de comando**

A participação feminina vem aumentando no mercado de trabalho brasileiro de forma linear, independente das flutuações econômicas, cerca de 15% por década. No setor de serviços, elas ocupam mais de 70% das vagas, muitas vezes como mão de obra secundária. Isso explica o aumento da taxa de emprego feminina atrelada à precarização das relações de trabalho (MOURÃO, 2006).

Sobre a força de trabalho feminina, segundo Hirata (2002), a globalização do final do século XX acarretou um aumento do número de mulheres no mercado de trabalho em vários seguimentos, sendo essa atividade centrada nos setores de serviços pessoais, saúde e educação. Como as tarefas domésticas sempre foram atribuídas às mulheres, essa construção social influencia a visão do mercado de trabalho que acaba conduzindo-as a funções simples, de baixo conhecimento técnico e repetitivas (HIRATA, 2003).

Antunes (2006) ressalta que a mudança na estrutura produtiva e no mercado de trabalho com a inserção da força feminina, possibilitou o aumento da exploração do trabalho das mulheres em ocupações de tempo parcial, e em trabalhos “domésticos”.

Outro fenômeno observado é a relação entre a feminilização – aumento quantitativo de mulheres em determinadas ocupações, e a feminização da mesma, havendo transformações “vinculadas às práticas sociais e simbólicas predominantes na época ou na cultura especificamente

analisadas, e que rebatem numa mudança no significado da profissão ou ocupação” (YANNOULAS, 2013, p. 37-38). Em vista do “ingresso massivo de mulheres, diminuem as remunerações, a qualificação profissional sofre um processo de desqualificação e a atividade perde prestígio social” (2013, p. 39).

Apesar do exposto, uma pequena parcela mais escolarizada consegue alcançar profissões de prestígio e cargos de gerência e diretoria (BRUSCHINI, 2007), dado que essa participação vem aumentando gradativamente. Nas entrevistas realizadas por Mourão (2006, p. 81) com mulheres gerentes e suas equipes, houve semelhanças nos resultados das características do gerenciamento feminino, apontadas por ambos como: “organização, eficiência, flexibilidade e cuidado com o outro”. Dessa maneira,

[o]s resultados apontaram para uma idealização do gerenciamento feminino onde deve existir uma forma conciliatória entre eficiência, competência e as responsabilidades no cuidado com o outro (MOURÃO, 2006, p. 81).

Ainda com Mourão (2006, p. 83), as gerentes deixaram claro que não recebem os mesmos incentivos sociais que os homens para chegarem ao topo das carreiras, devido a fatores como:

opção por maior qualidade de vida; “homens escolhem homens” para postos no poder; e dificuldades e falta de estímulo organizacional para maior inclusão de mulheres em postos de alta hierarquia são apontadas como alguns dos elementos que impedem maior número de mulheres no topo de carreira.

Apesar do aumento do número de mulheres em áreas de prestígio, técnicas e masculinizadas, elas vivenciam inúmeros obstáculos devido à sua condição feminina. A falta de visibilidade (SOUZA-LOBO, 1991), a crença de que o raciocínio matemático é característica dos homens, a discriminação de gênero, a divisão sexual do trabalho na área, a dificuldade de ascensão a postos de comando e a falta de disponibilidade, tempo, e dedicação exclusiva à carreira (LOMBARDI, 2006) são apontados como possíveis fatores que dificultam a permanência delas nessas áreas.

#### 4. O caso em questão

A LATAM Airlines Group S.A. surgiu em 2012, da associação de duas companhias aéreas, a LAN Airlines S.A. e a TAM S.A., formando a companhia líder na América do Sul. O grupo inclui a LAN Airlines e suas filiais no Peru, Argentina, Colômbia e Equador; a LAN CARGO e suas filiais; a TAM S.A. e suas filiais TAM Linhas Aéreas S.A., somando suas unidades de negócios, TAM Transportes Aéreos del Mercosur S.A. e Multiplus S.A. (LATAM, [201-]b).

Com algo em torno de 47 mil funcionários e uma frota de 335 aeronaves, oferece serviço de transporte de passageiros para 138 destinos em 25 países e serviço de carga para 140 destinos em 29 países, apontada como um dos maiores grupos de companhias aéreas do mundo. Possui ações negociadas nas bolsas de valores de Santiago e Nova York, sendo componente do Índice Dow Jones de Sustentabilidade (LATAM, [201-]b).

Conforme plano estratégico descrito no site da empresa:

nossa missão é conectar as pessoas com segurança, excelência operacional e alegria, buscando ser a companhia aérea preferida dos nossos clientes, fazer com que 2/3 dos passageiros da região voem conosco, e nos tornar uma das 3 maiores companhias aéreas do mundo (LATAM, [201-]b).

Em 2013, um ano após a formação do grupo, Claudia Sender, a então vice-presidente da unidade de negócios doméstica Brasil da TAM Linhas Aéreas (LATAM, [201-]a) ascendeu ao cargo de presidente dessa mesma instituição. Na época com 38 anos, estando na companhia desde 2011, teve seu sucesso creditado ao fato dos expressivos resultados obtidos em seu percurso profissional, direcionado para geração de valor e foco no consumidor, além da sua capacidade de formar e liderar equipes (G1, 2013).

Claudia Sender é engenheira química formada pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com MBA pela Harvard Business School. Desenvolveu grande parte da carreira na área de bens de consumo, atuando em marketing e planejamento estratégico, tendo como função anterior a vice-presidência de marketing da Whirlpool, empresa fabricante das marcas Brastemp e Consul, na qual atuou por sete anos (G1, 2013).

## 5. Caminhos percorridos

Os dados obtidos para a análise foram levantados através de pesquisa documental. Realizou-se uma busca no site de pesquisa Google utilizando os termos “Cláudia Sender presidente tam”, no intervalo de tempo de 1 de maio de 2013 a 31 de maio de 2013, mês em que a notícia sobre a nova presidente da TAM Linhas Aéreas foi anunciada à imprensa.

Visto que a ferramenta de busca do Google lista os resultados conforme a quantidade de acessos de cada link, presumimos que os primeiros resultados possuam maior grau de importância dentro do objetivo da pesquisa. Com base nesses dados optou-se por analisar os comentários da notícia veiculada no site G1 Economia (G1, 2013), com 417 comentários dos leitores. No momento da coleta dos dados, a sessão de comentários da notícia estava bloqueada para novos comentários.

Como não foi possível ter acesso ao perfil do público leitor do site G1 Economia, infere-se que o mesmo se aproxime dos leitores do caderno Economia e Negócios do jornal O Estado de São Paulo (ESTADÃO, [201-]), uma vez que ambos noticiam a mesma temática – economia – e apareceram entre os dez sites mais acessados com a notícia em questão. Conforme o site do jornal, o perfil dos leitores, tanto da edição impressa e digital, é: 66% masculino e 34% feminino; 35% classe A, 58% classe B, 7% classe C (sem alusão a demais classes); 13% de 18-24 anos, 20% de 25 a 34 anos, 22% 35-44 anos, 13% 45-54 anos, 13% de 55 a 64 anos, 16% mais de 65 anos.

Após a análise de todos os comentários da notícia veiculada no site G1 Economia, percebe-se que muitos deles apresentam opiniões ora parecidas, ora iguais (utilizando até as mesmas palavras), e outros discorriam sobre assuntos exteriores ao conteúdo da reportagem em questão.

Levando em consideração o eixo da pesquisa, optou-se por recortes relacionados ao tema de estudo. Também foram excluídos da análise os comentários que, mesmo tendo aderência, traziam outros temas que não fazem parte do escopo, como o racismo.

Os comentários foram transcritos conforme escritos pelos leitores para preservar a originalidade dos mesmos, e trazer mais elementos para a análise. Alguns léxicos foram sublinhados para auxiliar o processo de análise. Os nomes dos autores foram suprimidos, utilizando-se o pronome *ele* e *ela*, associado a um número, para distinguir os enunciadores.

A AD considera, segundo Faria (2015), que a linguagem não é uma expressão neutra, e sim cheia de significado, história, ideologia e

sentimentos (manifestados ou não). Faz-se necessário um estudo multidisciplinar no intuito de aprofundar a compreensão dos discursos.

Conforme Pêcheux e Fuchs, a AD articula três regiões do saber, atravessadas por uma teoria do sujeito de cunho psicanalítico: materialismo histórico, como teoria das formações sociais e ideológicas; a linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação; e a teoria dos discursos, como teoria de determinação histórica dos processos semânticos (GARCIA, 2003).

A partir deste ponto passamos às três etapas propostas por Orlandi (2005, p. 77) para o processo de AD: (i) passagem da superfície linguística para o objeto discursivo; (ii) passagem do objeto discursivo para processo discursivo; (iii) desvelar a formação ideológica a partir do processo discursivo. Apesar das etapas propostas, a autora enfatiza que a busca de sentido demanda um ir e vir desde a teoria, a delimitação do corpus e a análise.

Conforme Orlandi (2005, p. 68):

fatos vividos reclamam sentidos e os sujeitos se movem entre o real da língua e o da história, entre o acaso e a necessidade, o jogo e a regra, produzindo gestos de interpretação. De seu lado, o analista encontra, no texto, as pistas dos gestos de interpretação, que se tecem na historicidade. Pelo seu trabalho de análise, pelo dispositivo que constrói, considerando os processos discursivos, ele pode explicitar o modo de constituição dos sujeitos e de produção dos sentidos. Passa da superfície linguística (corpus bruto, textos) para o objeto discursivo e deste para o processo discursivo. Isto resulta, para o analista com seu dispositivo, em mostrar o trabalho da ideologia.

Faz-se importante ressaltar que a análise embasada no método e nas teorias não esgota a produção de sentido presente nos discursos, nem desvela todas as relações de poder e ideologias. O intuito é apontar, dentro do exercício de visitar e revisitar as falas, o que pode ser observado, dentro dos limites de quem se propôs à aplicação.

## 6. O que os leitores nos dizem?

Conforme Foucault (2008 *apud* DINIZ, 2012, p. 71), embora o analista busque traçar as relações existentes entre as práticas discursivas e não discursivas, no contexto onde se dão, é impossível acessar a totalidade

do conjunto. Por isso, ele destaca a importância, e a dificuldade, em estabelecer um recorte para análise. Como base para a delimitação desse recorte, Foucault “ênfatisa a escolha de um domínio em que as relações possam ser numerosas, densas e relativamente fáceis de descrever”.

A opção pelos excertos foi embasada pela teoria e análise proposta por Orlandi (2005), em conjunto com a teoria da divisão sexual do trabalho (HIRATA; KERGOAT, 2007), do fenômeno do teto de vidro (STEIL, 1987; VAZ, 2013), e norteada pelo objetivo proposto pela pesquisa.

### Quadro 1 - Comentários dos leitores 1

*uma piada das grandes a Tam entregar de bandeja um cargo tão importante para uma MULHER. quem trabalha nessa área sabe muito bem que MULHERES não tem a mesma capacidade de um Homem. quem achar ruim é só olhar as pesquisas que falam que apenas 20% dos cargos de liderança são ocupados por mulheres (Ele1).*

Fonte: G1 (2013).

Analisando o emprego da metáfora (ORLANDI, 2005) *Entregar de bandeja*, a mesma denota o intuito de desvalorizar a formação acadêmica e a trajetória profissional da contratada, e que ela não possui méritos por ser mulher – fato evidenciado na escrita em caixa alta –, e não só aquela mulher, mas todas as mulheres.

Para reforçar o estereótipo da incapacidade feminina para cargos de comando, o enunciador expõe que *mulheres* (no plural – o que remete a todas as mulheres) não tem a capacidade de *um homem*. Não só a contratada não possui capacidade para estar no cargo de liderança como todas as mulheres não tem a capacidade de qualquer um dos homens, reforçando a relação tensa entre os sexos gerada a partir do trabalho (SAFFIOTI, 1985).

*Quem trabalha nessa área* é usado para dar veracidade ao suposto fato, conforme o autor, sobre a inferioridade da capacidade das mulheres perante os homens, fazendo parecer que não é a sua fala, mas a de outrem supostamente habilitado para fazê-lo. Percebe-se o artifício de trazer outros discursos, aqui o do saber técnico, reforçando a interdiscursividade conforme Orlandi (2005).

Outro discurso foi acrescentado com a mesma finalidade, o acadêmico, demonstrando dados de pesquisas que, junto com um discurso do

saber técnico, procuram reforçar a incapacidade feminina. Dessa forma, silenciam o fenômeno do teto de vidro (STEIL, 1987; VAZ, 2013) que demonstra que o baixo número de mulheres em cargos de liderança está associado às dificuldades enfrentadas por elas na ascensão da carreira.

A feminização e feminilização das profissões (YANNOULAS, 2013) trazem consigo um desprestígio social, acompanhado por diminuição salarial. Observamos que o enunciador se utilizou do mesmo recurso para desprestigiar a empresa conduzida por uma mulher (uma piada das grandes a Tam entregar de bandeja). *Entregar de bandeja* induz o pensamento da irresponsabilidade em contratar alguém desqualificado, conforme o enunciador.

Por fim, *quem achar ruim* ao invés de *quem não concordar* evoca o caráter dicotômico do discurso (bom/ruim), não deixando margem para o relacional, o debate, ou a dúvida. A opção por essa paráfrase (ORLANDI, 2005) demonstra uma postura solidificada, autoritária por parte do enunciador.

Observa-se o princípio organizador da hierarquia (HIRATA; KERGOAT, 2007), em que o trabalho do homem é mais valorizado do que o da mulher, como ideologia que permeia a fala do enunciador. Vários artifícios foram utilizados para sustentar o estereótipo da incapacidade da mulher para cargos de comando, e a capacidade do homem.

## Quadro 2 - Comentários dos leitores 2

*Meus parabéns, não conheço, mas pelo jeito é muito competente já que já oi vice presidente da Brastemp consul, e hoje com apenas 38 anos já se torna presidente de uma empresa líder em seu seguimento. só espero que ela se dedique a ter uma família e tenha filhos, pra que daqui alguns anos ela não possa se arrepender de não ter dado importância a família. Meus parabéns mesmo (Ele2)*

Fonte: G1 (2013).

Para parabenizar a presidente, o enunciador, apesar de assumir desconhecimento sobre a vida dela, busca elementos no conteúdo da notícia para inferir que a mesma é apta ao cargo. Porém, a mesma construção de pensamento não foi utilizada para avaliar a vida pessoal, já que a conclusão é que ela não tem família e filhos por causa da ascensão profissional. Vemos um pensamento preconcebido de que quanto mais a mulher

ascende na carreira, mais a família é deixada de lado. Portanto, há um limite até onde a mulher pode chegar: até onde não interfira no trabalho doméstico, já que ela é a principal responsável pelo mesmo, como demonstrado por Bruschini e Lombardi (2007).

Uma das supostas premissas sociais que embasam a separação, um dos princípios da divisão sexual do trabalho (HIRATA; KERGOAT, 2007), é que a natureza da mulher a conduz a trabalhos específicos, ligados à atividade doméstica (trabalho reprodutivo), e que ela se sentirá incompleta se não exercer essa função, já que é tido como seu caminho natural.

O enunciador, nesse caso, demonstra ser louvável a ascensão da mulher na carreira, (*meus parabéns, e meus parabéns mesmo*), entretanto ele não deixa de reproduzir o pensamento da sociedade de que, mesmo que a mulher esteja em outros espaços, há um espaço mais adequado para ela que independe da sua escolha, mas está condicionado pelo seu gênero.

É importante destacar que essa observação com relação à família é mais comum quando se discute a carreira da mulher, sendo que o homem também está na casa e, supostamente, é responsável junto com a mulher pelo trabalho doméstico. Mas ele não é cobrado, já que, o mesmo princípio da separação (HIRATA; KERGOAT, 2007) diz que compete a ele o trabalho produtivo.

Observa-se o princípio organizador da separação, conforme descrito por Hirata e Kergoat (2007), em que socialmente há trabalhos apropriados para homens e para mulheres como ideologia que permeia a fala do enunciador.

### Quadro 3 - Comentários dos leitores 3

*[...] Não sei se tenho personalidade forte ou se só cansei dessa história de nos desrespeitarem simplesmente pq somos mulheres (como se isso nos desqualificasse e nos tornasse burras e incompetentes). Cansei de ver a ignorância vomitando verdades equivocadas e fazendo escola. [...] (Ela1)*

Fonte: G1 (2013).

O cansaço exposto pela enunciatrice pressupõe um desrespeito constante, uma convivência com questionamentos acerca da qualificação e da competência para estar no mercado de trabalho, como visto no estudo de Lombardi (2006), já que para as mulheres são designadas tarefas aliadas ao aspecto reprodutivo (HIRATA, 2003; YANNOULAS, 2013).

Quando a mesma se utiliza do *somos mulheres* demonstra que não é uma situação vivida só por ela, mas uma postura ligada à categoria gênero.

Se assumir como possuidora de uma *personalidade forte* remete ao fato de precisar se sobrepor ao discurso social de desqualificação da mulher, sendo necessário força para ir contra o padrão preestabelecido de que o trabalho do homem vale mais que o da mulher, como demonstram Hirata e Kergoat (2007).

Quando a enunciadora fala do vômito, traz a metáfora de algo que não foi digerido, comparando a digestão à reflexão. Ela fala da falta de reflexão sobre os fatos, e da emissão de opiniões preestabelecidas que, na sua visão, não refletem a verdade, o que realmente acontece. São opiniões de quem não reconhece, conforme a sua fala, a capacidade das mulheres. Como descrito ao longo deste estudo, diversas pesquisas relatam que as mulheres estão presentes, em número crescente, no mercado de trabalho (IBGE, 2018a; IBGE, 2018b; INSTITUTO ETHOS, 2016; QUIRINO, 2011; HIRATA; KERGOAT, 2007; MOURÃO, 2006; ANTUNES, 2006; YANNOULAS, 2013).

Mas é importante observar que, enquanto o princípio da hierarquia é questionado, o da separação é silenciado. Há uma luta, e um cansaço, para demonstrar que o trabalho das mulheres tem valor, porém o mesmo discurso não questiona o fato da mulher ainda ser a principal responsável pelo trabalho doméstico (silenciamento do trabalho doméstico). Infere-se que o trabalho duplicado, produtivo e reprodutivo, ao qual a mulher se submete, como exposto por Bruschini e Lombardi (2007), está naturalizado na sociedade, e nem mesmo a mulher que sofre com a exaustão da dupla jornada levanta essa questão.

## 7. Rumo ao desfecho

O objetivo deste estudo foi analisar como uma parcela da sociedade percebe as mulheres que alcançam o topo das carreiras, a fim de evidenciar se as mesmas sofrem preconceito devido ao gênero. Para isso parte-se de comentários de uma notícia veiculada na internet, e posterior análise destes discursos.

A participação feminina no mundo do trabalho vem aumentando ao longo das últimas décadas, e esse fato é comprovado por diversas pesquisas e dados. Compondo quase metade da população ocupada no país, a princípio parece que há uma situação de equidade neste sentido.

Entretanto, os mesmos dados e pesquisas também apontam para uma precarização da mão de obra da mulher, ficando a mesma em setores desvalorizados, com jornadas parciais e trabalhos associados ao doméstico (ANTUNES, 2006).

Transgredindo esta lógica do mercado, algumas mulheres conseguem aumentar sua escolaridade, estabelecer-se no trabalho e alcançar o topo das carreiras escolhidas, apesar de ocuparem redutos hegemonicamente masculinos (MOURÃO, 2006). Contudo, a ocupação desse espaço não foi acompanhada pela igualdade no tratamento, comparado ao homem.

Hirata e Kergoat (2007) demonstram, através da teoria da divisão sexual do trabalho, os princípios organizadores que são a base de um relacionamento tenso entre homens e mulheres, e que perpassam a formação social, explicando a exploração e opressão vividas por elas, independente da sua ocupação. Dentro da classe, ainda há a relação conflituosa devido ao gênero.

Percebe-se a divisão sexual do trabalho, e seus princípios organizadores, incidindo em todos os excertos expostos, com menor ou maior relevância. Mesmo ascendendo profissionalmente, as mulheres não deixam de serem vistas dentro do estereotipo do que é tido como feminino.

Observa-se a existência do pensamento de que há trabalhos apropriados para as mulheres, como o doméstico, e inapropriados, como em cargos de comando. Sendo inapropriados, acredita-se que ela não tenha capacidade de assumi-los, tarefa esperada para os homens que são, conforme alguns excertos, capazes para essas atividades.

Ainda se espera que a mulher, independente do cargo, seja a principal responsável pelas atividades domésticas (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2007), e a naturalização desse pensamento leva uma parcela da sociedade a acreditar que não há felicidade feminina fora do padrão preestabelecido.

Conforme a análise, apesar da discrepância da valorização entre o trabalho exercido por homens e mulheres ser questionada, e até combatida em alguns casos, a dupla jornada a qual a mulher é submetida (produtiva e reprodutiva, no mercado e doméstico) é silenciada até pela mulher. Mais um indício de que esse fenômeno está naturalizado na sociedade.

A opção pelo lócus e falas apontadas, bem como o método de análise, contribuem para demonstrar a relevância de pesquisas que evidenciam o discurso como forma de transparecer as ações sociais, bem como veículos de ideologias partilhadas por parcelas da sociedade. Sugere-se outros estudos que tratem a interação entre homens e mulheres, manifestadas nos discursos, de forma dialógica, já que eles materializam esse

relacionamento e como ele perpassa o tecido social, desvelando tensões que merecem destaque.

## Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

BRUSCHINI, Maria Cristina. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 537-572, 2007. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/340>. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRUSCHINI, Maria Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Trabalho, educação e rendimentos das mulheres no Brasil em anos recentes. In: HIRATA, Helena. SEGNINI, Liliana (org.). **Organização, trabalho e gênero**. São Paulo: SENAC, 2007. p. 43-88.

DINIZ, Ana Paula Rodrigues. **Mulheres gerenciáveis?** Uma análise dos discursos sobre as mulheres na revista Exame. 2012. 184 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUBD-92XHRW>. Acesso em: 26 nov. 2018.

ESTADÃO. Estadão Publicidade. **Estadão**, São Paulo, [201-]. Disponível em: <http://publicidade.estadao.com.br/estadao/economia-e-negocios/>. Acesso em: 26 nov. 2018.

FARIA, José Henrique de. Análise de discurso em estudos organizacionais: as concepções de Pêcheux e Bakhtin. **Teoria e Prática em Administração**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 51-71, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/tpa/article/view/26399>. Acesso em: 26 nov. 2018.

GI. TAM anuncia Claudia Sender como nova presidente da aérea. **Gi Economia**, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://gi.globo.com/economia/negocios/noticia/2013/05/tam-anuncia-claudia-sender-como-nova-presidente-da-companhia.html>. Acesso em: 26 nov. 2018.

GARCIA, Tyrsa Myga. A análise do discurso francesa: uma introdução nada irônica. **Working Papers em Linguística**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 121-140, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/workingpapers/article/view/6171/5726>. Acesso em: 26 nov. 2018.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 17-18, p. 139-156, 2002. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644558>. Acesso em: 26 nov. 2018.

HIRATA, Helena. Tecnologia, formação profissional e relações de gênero no trabalho. **Revista Educação & Tecnologia**, Curitiba, n. 6, p. 144-156, 2003. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/revedutec-ct/article/view/1081>. Acesso em: 26 nov. 2018.

HIRATA, Helena. KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/344/348>. Acesso em: 26 nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero** - Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 26 nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, jan./mar., 2018b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&cid=72421>. Acesso em: 26 nov. 2018.

INSTITUTO ETHOS. **Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos de Empresa e Responsabilidade Social, 2016. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/cedoc/perfil-social-racial-e-de-genero-das-500-maiores-empresas-do-brasil-e-suas-acoes-afirmativas/#.W3LofSRKhdh>. Acesso em: 26 nov. 2018.

LATAM AIRLINES GROUP. Relações com os investidores – Governança corporativa. **LATAM**, [s.l.], [201-]a. Disponível em: <http://www.latamairlinesgroup.net/phoenix.zhtml?c=251290&p=iro-l-govManage>. Acesso em: 26 nov. 2018.

LATAM AIRLINES GROUP. Relações com os investidores – Sobre a LATAM. **LATAM**, [s.l.], [201-]b. Disponível em: <http://www.latamairlinesgroup.net/phoenix.zhtml?c=251290&p=iro-l-homeProfile2> >. Acesso em: 26 nov. 2018.

LOMBARDI, Maria Rosa. Engenheira & gerente: desafios enfrentados por mulheres em posições de comando na área tecnológica. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 63-86, 2006. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2485>. Acesso em: 26 nov. 2018.

MEDEIROS, Cintia Rodrigues de Oliveira. VALADÃO JUNIOR, Valdir Machado. Masculinidade e feminilidade na AMEAS: holograma, ilhas de claridade ou uma selva desconhecida? **Cadernos Ebape.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 79-96, mar., 2011. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5192>. Acesso em: 26 nov. 2018.

MOURÃO, Tania M. Fontenele. **Mulheres no topo de carreira. Flexibilidade e Resistência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/mulheres-no-topo-de-carreira-flexibilidade-e-persistencia>. Acesso em: 26 nov. 2018.

OLINTO, Gilda. A inclusão das mulheres nas carreiras de ciência e tecnologia no Brasil. **Inclusão Social**, Brasília, v. 5 n. 1, p. 68-77, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1667>. Acesso em: 26 nov. 2018.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes Editores, 2005.

QUIRINO, Raquel. **Mineração também é lugar de mulher!** Desvendando a (nova?!) face da divisão sexual do trabalho na mineração. 2011. 289f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2011. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-8NTGLQ>. Acesso em: 26 nov. 2018.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovanni. Força de trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras. **Perspectivas**, São Paulo, v. 8, 1985. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/108258>. Acesso em: 26 nov. 2018.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

STEIL, Andréa Valéria. Organizações, gênero e posição hierárquica: compreendendo o fenômeno do teto de vidro. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 62-69, 1987. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/18443/organizacaoes--genero-e-posicao-hierarquica---compreendendo-o-fenomeno-do-teto-de-vidro>. Acesso em: 26 nov. 2018.

TEIXEIRA, Juliana Cristina; CARRIERI, Alexandre Pádua. As patroas sobre as empregadas: discursos classistas e saudosistas das relações de escravidão. *In*: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **8º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero** – Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas

para as Mulheres, 2013. p. 33-70. Disponível em: [http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2014/ig/pdf/spm\\_8premio\\_web.pdf](http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2014/ig/pdf/spm_8premio_web.pdf). Acesso em: 26 nov. 2018

VAZ, Daniela Verzola. O teto de vidro nas organizações públicas: evidências para o Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 765-790, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.unifesp.br/handle/11600/8116>. Acesso em: 26 nov. 2018.

YANNOULAS, Sílvia Cristina. Sobre o que nós, mulheres, fazemos. In: YANNOULAS, Sílvia Cristina (org.). **Trabalhadoras** – Análise da feminização das profissões e ocupações. Brasília: Abaré, 2013. E-book. p. 31-65. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31211/1/LIVRO\\_TrabalhadorasAnalise-Feminizacao.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31211/1/LIVRO_TrabalhadorasAnalise-Feminizacao.pdf). Acesso em 26 nov. 2018.

## CAPÍTULO 15

### POR QUE SE RESISTE À RESISTÊNCIA?

#### NOTAS SOBRE SEXISMO, RACISMO E LGBTFOBIA NO SINDICALISMO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE “FURA-GREVES”<sup>1</sup>

Flávio Malta Fleury<sup>2</sup>

Pedro Augusto Gravatá Nicolli<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo busca complexificar a compreensão tradicional da vontade de algumas trabalhadoras e alguns trabalhadores de não aderirem a movimentos grevistas, escapando às estigmatizações generalizantes para questionar se o ato de furar greve pode ou não ser concebido, em algumas circunstâncias e cenários específicos, como uma estratégia de resistência passível de utilização por trabalhadoras mulheres, além de trabalhadoras e trabalhadores negras, negros, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, voltada ao enfrentamento do sexismo, do racismo e da LGBTfobia existentes no movimento sindical, no mundo do trabalho e em outras dimensões da vida humana, e se, conseqüentemente, pode ou não ser compreendido como um apelo à recomposição, à rearticulação e ao forta-

<sup>1</sup> Este artigo foi, originalmente, publicado na *Libertas – Revista de Pesquisa em Direito da UFOP* (ISSN: 2319-0159), mais especificamente no volume 4, número 1 de 2018. Ele pode ser acessado por meio do seguinte *link*: <<https://www.periodicos.ufop.br/pp/index.php/libertas/article/view/2>>. Algumas alterações pontuais foram realizadas nesta versão em relação àquela publicada na revista anteriormente mencionada.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com bolsa CAPES. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: flaviomfleury@gmail.com

<sup>3</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro do corpo permanente de professoras e professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Concluiu Pós-Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com bolsa CAPES/PNPD.

lecimento da ação coletiva operária e dos sindicatos a partir do reconhecimento da importância de seu engajamento no combate a modalidades de opressão e discriminação reproduzidas em diferentes dimensões sociais.

**Palavras-chave:** Greves; Fura-greves; Resistência; Sindicatos; Direito do Trabalho.

**Abstract:** This article aims to elaborate on the traditional understanding about the will of some workers not to join strike movements, escaping from generalized stigmatizations in order to question whether the act of breaking strikes can be conceived or not, under some specific circumstances and scenarios, as a strategy of resistance that may be used by female workers, besides black, gay, lesbian, bisexual and transsexual workers to face up to sexism, racism and LGBTphobia that exist in the trade union movement, in the world of work and in other dimensions of human life, and, consequently, whether it can be conceived or not as an appeal to rearrange, re-articulate and strengthen the collective action of workers and trade unions, acknowledging the importance of their engagement in the combat against forms of oppression and discrimination that are reproduced in different social dimensions.

**Keywords:** Strikes; Strikebreakers; Resistance; Trade Unions; Labour Law.

## 1. Introdução

O presente artigo pretende levantar e fomentar o debate ao redor dos seguintes questionamentos: em meio à complexa cadeia de elementos que levam uma trabalhadora ou um trabalhador a aderir ou não às ações de um sindicato, especialmente uma greve, qual pode ser o papel de elementos como sexismo, LGBTfobia ou racismo? Formas invisibilizadas de opressão podem influir para que um indivíduo resolva, por exemplo, furar uma greve<sup>4</sup>? Nesse caso, como o próprio ato de furar greve pode ser compreendido no contexto do direito de resistência? E que impactos tudo

<sup>4</sup> A expressão “furar greve” e suas formas derivadas, sabidamente metafóricas, serão utilizadas sem aspas neste texto no sentido socialmente construído do jargão, de opção individual de não participação em movimentos grevistas deflagrados na categoria profissional da qual faça parte uma trabalhadora ou um trabalhador.

isso tem num mundo de práticas antissindicais generalizadas e de criminalização crescente das greves? Trata-se de uma revisita crítica proposta com vistas ao aprofundamento da compreensão das razões que, potencialmente, levam uma trabalhadora ou um trabalhador a não tomar parte de um movimento de resistência que, em princípio, poderia lhe trazer benefícios. Ou, em outras palavras, compreender porque tão recorrentemente ainda se resiste à resistência, sem respostas prontas e totalizantes.

Tal revisita se faz considerando especialmente o papel de marcadores sociais da diferença, com destaque para gênero, sexualidade e raça, que, por sua importância na constituição das individualidades e coletividades não (só) diretamente relacionadas ao trabalho, podem acabar por influir nas greves. Para tanto, em um primeiro momento, são propostas algumas breves reflexões acerca da atuação das trabalhadoras e dos trabalhadores fura-greves, de sua relação com as trabalhadoras e os trabalhadores grevistas e dos motivos que lhes impelem a não aderir à greve. Tais reflexões são feitas a partir de uma obra cinematográfica icônica da filmografia operária brasileira. Em um segundo momento, centraliza-se o papel do sindicato e dos desafios por ele enfrentados na atualidade, notadamente no que diz respeito às formas de mobilização e pressão. Por fim, são feitas algumas considerações a respeito da participação das mulheres e de seus movimentos sociais nos sindicatos e na luta contra o sexismo e outras modalidades de opressão e de discriminação. O itinerário deste ensaio, essencialmente constituído em pesquisa teórica e levantamento de questões prospectivas de pesquisa, visa complexificar a compreensão tradicional desta vontade de não adesão, escapando às estigmatizações generalizantes para, ao final, colocar-se como substrato para a recomposição e fortalecimento da ação coletiva operária, permeável à multiplicidade das formas de opressão.

Um alerta preliminar deve ser, contudo, feito. A não adesão às greves na contemporaneidade não é um fenômeno marcado somente (nem mesmo preponderantemente, diga-se) pelos elementos a serem analisados neste ensaio. Como se verá ao longo do texto, muitas são as práticas que se articulam no sentido do estímulo à frustração da ação sindical, em condutas que fragilizam, estruturalmente, a ação coletiva de trabalhadoras e trabalhadores em múltiplas frentes. O recorte do texto não centraliza todas essas frentes, num sem número de condutas antissindicais que afetam o direito de greve. O que se pretende, aqui, é aprofundar a compreensão de algumas dimensões que podem estar presentes nesse fenômeno complexo, tradicionalmente negligenciadas nas análises do mundo sindical. Busca-se explorar, especificamente, as razões estruturais, coletivas e individuais pelas quais especialmente mulheres, pessoas negras, de sexualidade e

identidade de gênero dissidentes deixam de participar, por vezes, da vida sindical, sem a pretensão de um diagnóstico amplo para o problema da não adesão a greves.

## **2. As trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves: quem são? por que optam por não aderir à greve?**

O filme brasileiro “Eles Não Usam *Black-Tie*”, dirigido por Leon Hirszman e lançado no ano de 1981, retrata as relações e os conflitos pessoais, familiares, ideológicos e políticos existentes entre trabalhadoras e trabalhadores da indústria metalúrgica paulista e seus familiares, suas amigas, seus amigos, suas conhecidas e seus conhecidos antes e durante uma greve deflagrada pela categoria metalúrgica no ano de 1980.

Tião, o protagonista do filme, é um jovem metalúrgico. Otávio, seu pai, também é metalúrgico. Otávio é um líder sindical comprometido com a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a classe trabalhadora da qual faz parte. Chegou, inclusive, a ser preso durante alguns anos da ditadura civil-empresarial-militar brasileira em razão de sua atuação sindical. Tião, diferentemente do pai, não apresenta uma forte autopercepção de pertencimento à classe e preocupação em lutar contra o regime político-econômico que explora e oprime a ele e a classe trabalhadora. Pensa apenas em si, em sua companheira Maria e no filho do qual ela se encontra grávida.

No ano de 1980, uma greve de trabalhadoras e trabalhadores da indústria metalúrgica paulista é deflagrada. A principal reivindicação consistia na obtenção de aumento salarial real, uma vez que a classe trabalhadora da época sofria com perdas inflacionárias constantes que comprometiam as suas já precárias condições de vida. A greve foi, também, um clamor pela redemocratização do país e pelo fim da opressão, da censura, da repressão e da violência perpetradas pelo Estado autoritário e ditatorial brasileiro.

Tião decide, contudo, não aderir à greve. Afinal, como diz algumas vezes no decorrer do filme, “a greve é a defesa de um direito e eu não estou a fim de defender esse direito” (HIRSZMAN, 1981). Na verdade, ele não só opta por furar a greve, como também incentiva outras trabalhadoras e outros trabalhadores a fazê-lo na porta da fábrica Santa Marta, onde ele e seu pai trabalham. Otávio, diferentemente, adere à greve e participa de um piquete na entrada da mencionada fábrica. O piquete é, duramente, reprimido pela polícia, que não hesita em usar a violência física para

cessá-lo. Otávio acaba sendo preso. Tião vê o pai sendo preso, mas nada faz e, em seguida, entra na fábrica para trabalhar.

Ao sair da fábrica, Tião é confrontado por um grupo de grevistas e agredido. Entretanto, Bráulio — que é metalúrgico, dirigente sindical, amigo de Otávio e que, por pouco, não fora preso junto com este no piquete — aparece nas cercanias da fábrica, onde Tião estava sendo espancado. Bráulio evita o linchamento de Tião, atentando o grupo que o agredia para o fato de que os reais inimigos do movimento grevista seriam o patronato, o governo e o aparelho repressor a serviço desses e não as trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves.

Maria adere à greve, apesar de seu companheiro Tião mandar que ela assim não o fizesse. Ela é vítima da violência policial nos arredores da fábrica. Os ferimentos causados pela truculenta agressão policial da qual é vítima, por pouco, não lhe causaram um aborto. Ela revolta-se com Tião pelo fato de não ter aderido à greve e em razão dos motivos pelos quais não o fez. Ela decide, então, terminar o seu relacionamento com ele. Depois de ser liberado da delegacia, Otávio volta para casa, onde encontra Tião. Eles conversam no quintal. Otávio expulsa o filho de casa. Afinal, Tião não deixou de aderir e, efetivamente, de participar do movimento grevista por covardia ou por medo, mas por convicção, uma convicção irremediavelmente oposta à de seu pai.

O filme “Eles Não Usam *Black-Tie*” apresenta a trabalhadora fura-greve e o trabalhador fura-greve como pessoas que optam por não aderir à greve e que, assim, dão continuidade à execução de seus contratos individuais de trabalho no curso de um movimento grevista. Como evidencia o filme e como relata o historiador César Queirós (2014, p. 271 e 272), em artigo no qual estuda as relações entre grevistas e fura-greves durante as greves ocorridas em Porto Alegre entre os anos de 1917 e 1919, as trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves são consideradas e considerados traidoras e traidores da classe trabalhadora e, mais especificamente, de sua categoria profissional, pois, apesar de enfrentarem condições de trabalho e de vida semelhantes, decidem não se insurgir contra o patronato, o Estado e o seu aparato repressor para transformar a realidade que as exploram e oprimem tal qual as outras trabalhadoras e os outros trabalhadores. A escolha por não aderir ao movimento grevista é, também, considerada como uma forma de traição, por provocar o enfraquecimento do poder de convencimento e de pressão do movimento junto ao patronato, ao Estado e à polícia e, conseqüentemente, por comprometer as possibilidades de êxito da greve (QUEIRÓS, 2014, p. 271, 272 e 282).

O artigo de César Queirós e o filme “Eles Não Usam *Black-Tie*”, é preciso notar, abordam contextos geográficos, políticos, sociais e econômicos distintos. Entretanto, as relações entre grevistas e fura-greves apresentam semelhanças consideráveis nos dois momentos históricos retratados, ao menos conforme apresentados no artigo e no filme. Desse modo, propomos uma análise da atuação das trabalhadoras e dos trabalhadores fura-greves e de sua relação com as trabalhadoras e os trabalhadores grevistas a partir das reflexões propostas pelo artigo e pelo filme, mesmo porque elas se mostram relevantes, também, para a compreensão da atuação de trabalhadoras e trabalhadores fura-greves na atualidade, na medida em que muitos dos traços que caracterizavam essa atuação e a relação entre grevistas e fura-greves em São Paulo na década de 1980 e em Porto Alegre da década de 1910 parecem se repetir hoje.

A trabalhadora e o trabalhador que furam a greve não são, apenas, aquelas pessoas que optam por não participar do movimento grevista desde seu início. Podem ser, também, pessoas que aderem, inicialmente ou em algum momento subsequente, à greve, mas que, posteriormente, decidem retomar a execução de seus contratos individuais de trabalho ainda no curso do movimento grevista (CASTILLO, 1994, p. 243 e 244). Pontuar essa diferença é importante para se complexificar a compreensão existente acerca do ato de furar greve e se pensar que, em um mesmo movimento grevista, diferentes motivos podem ensejar a opção por se continuar a trabalhar quando da deflagração da greve ou por voltar a trabalhar ainda no curso de um movimento grevista.

Jorge Luiz Souto Maior (2012) aponta a existência de uma terceira modalidade de fura-greve nas greves ocorridas na atualidade. Segundo ele, quando uma greve é deflagrada no Brasil, a grande mídia busca, logo, condenar o movimento, atentando a população para os prejuízos que lhe serão causados por ele (SOUTO MAIOR, 2012, p. 1). Essa população é composta, dentre outras pessoas, por trabalhadoras e trabalhadores que, naquele momento específico, não se encontram em greve (SOUTO MAIOR, 2012, p. 1). Todavia, quando essas trabalhadoras prejudicadas e esses trabalhadores prejudicados decidem deflagrar greves deixam de ser vítimas e passam a ser consideradas e considerados vilãs e vilões (SOUTO MAIOR, 2012, p. 1).

A grande mídia induz, portanto, a formação de um sentimento contraditório na classe trabalhadora (SOUTO MAIOR, 2012, p. 1). As trabalhadoras e os trabalhadores se vêem, por vezes, obrigadas e obrigados a deflagrarem greves em virtude das atitudes do patronato e das circunstâncias políticas, sociais e econômicas (SOUTO MAIOR, 2012, p. 1).

Em outros momentos, decidem furar os movimentos grevistas de outras categorias profissionais que lhes parecem prejudiciais (SOUTO MAIOR, 2012, p. 1 e 2). As pessoas

que aparecem querendo furar greve dos professores são os estudantes; a dos estudantes, os professores; a dos bancários, os aposentados; dos terceirizados, os efetivos; e pior para motoristas e metrorviários, que vêem sua greve furada por bancários, professores, estudantes, domésticas, terceirizados etc. (SOUTO MAIOR, 2012, p. 1 e 2).

A opção de não aderir ao movimento grevista pode ser ensejada por diferentes motivos (QUEIRÓS, 2014). Entretanto, esses motivos não devem ser, necessariamente, compreendidos como a identificação, por parte das trabalhadoras e dos trabalhadores fura-greves, com os interesses de suas patroas e de seus patrões (QUEIRÓS, 2014, p. 276). Um dos motivos que pode impelir trabalhadoras e trabalhadores a não aderirem a uma greve consiste na realização de um cálculo no qual pesam as consequências positivas e negativas que o engajamento no movimento, compreendido como uma situação de risco, pode provocar e que revela a existência de um número superior de possíveis consequências negativas (QUEIRÓS, 2014, p. 276).

Outro motivo que pode impelir trabalhadoras e trabalhadores a furarem greves compreende uma postura de indiferença ou de independência em relação ao movimento grevista deflagrado (QUEIRÓS, 2014, p. 276). As trabalhadoras e os trabalhadores podem considerar pequenas as possibilidades de êxito do movimento ou não compartilharem dos ideais que impulsionaram a atuação das trabalhadoras e dos trabalhadores grevistas (QUEIRÓS, 2014, p. 276).

A opção de Tião, por exemplo, de não aderir ao movimento grevista revela uma perspectiva egoísta da realidade, que não pode ser reputada como identificação com os interesses do patronato, embora, evidentemente, os favoreça. Ele não se importava com as outras trabalhadoras e os outros trabalhadores que enfrentavam condições de trabalho e de vida semelhantes. Desejava, apenas, conquistar uma melhoria de vida para si, para sua companheira e para o seu futuro filho, ainda que às custas da continuidade da exploração e da opressão do restante da classe trabalhadora operária metalúrgica.

De todo modo, de maneira geral as trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves, independentemente dos motivos que ensejam a sua recusa

em aderir à greve, são consideradas e considerados traidoras e traidores do movimento grevista, pois, conforme afirmado anteriormente, ameaçam o seu êxito (QUEIRÓS, 2014, p. 271, 272 e 282). Além disso, denunciam a existência de rivalidades e diferenças dentro do sindicato, da categoria profissional e da classe trabalhadora (QUEIRÓS, 2014; VIANA, 2017). Portanto, não só o patronato, o Estado e o aparelho repressor a serviço desses devem ser enfrentados pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores grevistas, como também o devem ser as trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves. (QUEIRÓS, 2014, p. 283).

O tratamento concedido pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores grevistas às trabalhadoras e aos trabalhadores fura-greves varia de acordo com o momento em que se encontre o movimento grevista (QUEIRÓS, 2014, p. 273). Não obstante, esse tratamento seja, sempre, caracterizado pela existência e utilização de estratégias de atuação coercitivas, educativas e punitivas destinadas ao convencimento do maior número possível de trabalhadoras e trabalhadores a aderirem ao movimento, bem como ao impedimento da continuidade da prestação do trabalho por parte das trabalhadoras e dos trabalhadores que insistam em não aderir à greve (QUEIRÓS, 2014, p. 273, 274 e 276).

No início da greve, o sindicato, as trabalhadoras e os trabalhadores grevistas tentam convencer, em piquetes nas portas das fábricas por exemplo, as demais trabalhadoras e os demais trabalhadores a respeito da necessidade e da importância da adesão ao movimento grevista, como se observa no filme “Eles Não Usam *Black-Tie*”. Entretanto, a insistência em não aderir à greve faz com que as trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves sejam alvos de pressão simbólica e moral por parte das trabalhadoras e dos trabalhadores grevistas (QUEIRÓS, 2014, p. 273 e 275). As pessoas que optam por furar a greve são, assim, por vezes, atacadas em sua honra e dignidade (QUEIRÓS, 2014, p. 272). A alcunha fura-greve torna-se um grave insulto, pois revelaria uma grande distorção moral e ética (QUEIRÓS, 2014, p. 272).

As trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves, relata Queirós (2014, p. 273 e 275), podem ser, também, vítimas de violência física praticada por grevistas. A violência física pode ser planejada e deliberada ou impulsiva e emocional (QUEIRÓS, 2014, p. 274, 275 e 277). O emprego da violência física busca não só impedir que as trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves trabalhem, como reveste-se de um caráter punitivo e educativo (QUEIRÓS, 2014, p. 273). O caráter punitivo consistiria em uma sanção pela não adesão ao movimento (QUEIRÓS, 2014). O caráter educativo, por sua vez, estaria no compelir as trabalhadoras e os

trabalhadores fura-greves a participarem de movimentos grevistas que venham a ser deflagrados no futuro (QUEIRÓS, 2014). Pode-se perceber a presença desses elementos na agressão praticada por um grupo de grevistas contra Tião depois que este encerra seu turno na fábrica Santa Marta.

As estratégias de atuação propostas e adotadas por grevistas e seus sindicatos com relação a fura-greves em Porto Alegre nos anos de 1917 a 1919 e em São Paulo no ano de 1980 resultam da inexistência “de mecanismos coercitivos [institucionais] que permitissem impor suas decisões e vontades ao conjunto da classe” (QUEIRÓS, 2014, p. 273). Afinal, não havia “‘punição institucional’ àqueles que descumprissem as determinações do sindicato” acerca da greve (QUEIRÓS, 2014, p. 273).

Na atualidade, as trabalhadoras e os trabalhadores grevistas e os seus sindicatos não dispõem, igualmente, de mecanismos institucionais para fazer prevalecer suas deliberações acerca de greves à totalidade da categoria profissional ou da classe trabalhadora, o que pode se relacionar à persistência de estratégias de atuação coercitivas, educativas e punitivas similares às existentes em Porto Alegre dos anos 1917 a 1919 e em São Paulo do ano de 1980 acima mencionadas. No presente, é preciso, sempre, lembrar um pano de fundo em que o direito fundamental de greve é, sistematicamente, atacado por uma enormidade de formas repressivas, que vão desde sua estigmatização midiática à sua restrição absoluta pelos tribunais brasileiros, que sistematicamente não reconhecem sua legalidade (BIAS, 2018).

Por fim, é interessante observar que, conforme revela o filme “Eles Não Usam *Black-Tie*” e tal como pontua Queirós (2014), as relações conflitivas entre grevistas e fura-greves acompanhavam as trabalhadoras e os trabalhadores não só no ambiente de trabalho, em suas cercanias ou nos piquetes, como também em espaços de “sociabilidade cotidiana” (QUEIRÓS, 2014, p. 282). Tião não só foi agredido por um grupo de trabalhadores grevistas nas proximidades da fábrica Santa Marta, como teve o seu relacionamento com Maria, por ela, rompido e foi expulso de casa por seu pai. Tudo por ser um fura-greve. Um fura-greve que não aderiu ao movimento grevista da categoria metalúrgica paulista por não se importar com ninguém além de si mesmo.

### 3. Se a greve é expressão da resistência, o que significa resistir a ela?

A disciplina jurídica da adesão ou não a greves é marcada por perguntas muito disputadas. O Direito do Trabalho brasileiro confere proteção às trabalhadoras e aos trabalhadores que optam por não aderir à greve de sua categoria profissional ou da classe trabalhadora? O Direito do Trabalho brasileiro assegura o acesso ao ambiente de trabalho às trabalhadoras e aos trabalhadores fura-greves e, conseqüentemente, a possibilidade de darem continuidade à execução de seus contratos individuais de trabalho no curso de um movimento grevista? O direito de furar greve encontra-se previsto, implícita ou explicitamente, no Direito do Trabalho brasileiro ou é, por ele, rechaçado?

A resposta às perguntas acima exige uma breve recomposição de fundo, no que diz respeito a uma compreensão tradicionalmente estreita de relação entre trabalho e liberdade na arena do Direito. Em relação à vivência do contrato de trabalho juridicamente protegido, após todos os avanços de proteção social acumulados ao longo do século XX especialmente, Alain Supiot (1993, p. 716) ainda aponta um uso formal e redutor da liberdade no domínio da regulação do trabalho humano, em diversos planos. No plano coletivo, notadamente, certas interpretações da liberdade individual podem tornar-se elemento de limitação da própria autonomia coletiva, que, em última análise, deveria comunicar-se de maneira atávica com a liberdade individual. Assim, a ideia de liberdade individual “tem sido principalmente usada para limitar o desenvolvimento do direito coletivo do trabalho. (...) Ela permite conferir ao indivíduo direitos contra o grupo: direito de não fazer greve, o direito de não se sindicalizar”<sup>5</sup>.

Se é certo que as garantias individuais *stricto sensu* devem ter relevância no momento da expressão coletiva, a polarização e centralização do indivíduo em matéria de trabalho é, profundamente, nociva e redutora da dinâmica de retroalimentação das esferas individual e coletiva de liberdade e autonomia (CASTORIADIS, 1982). Nesse mesmo sentido, Márcio Túlio Viana (2007, p. 257) nota como a “liberdade” da trabalhadora ou do trabalhador “fura-greves”, por exemplo, pode revelar-se como sua própria antítese, vez que “ao exercer o seu suposto direito, ele dificulta ou inviabiliza o direito real da maioria. (...) Tal como o grevista,

<sup>5</sup> No original: “*La liberté du travail a surtout servi à limiter le développement du droit collectif du travail. Que ce soit en matière de grève ou de syndicat, ou de politique de l'emploi, elle permet de conférer à l'individu des droits contre le groupe: droit de ne pas faire grève, droit de ne pas se syndiquer*”. Tradução dos autores.

o fura-greve fala: põe em xeque o movimento, denuncia a própria greve. Mas, ao resistir à resistência, revela dupla submissão”, impedindo avanços na autonomia coletiva. Centralizar a disciplina jurídica da trabalhadora e do trabalhador fura-greve, portanto, é algo em si ambivalente, revelando uma preponderância do individual sobre o coletivo, num momento de ataque crítico às formas de articulação coletiva no trabalho. Mesmo com tal panorama crítico, algumas questões subsistem, e compreender razões ocultas numa suposta escolha individualizada (que, eventualmente, pode se ligar a outras matrizes de opressão) talvez contribua para uma compreensão mais aprofundada do fenômeno.

Voltemos, então, às perguntas acima. Segundo Maurício Godinho Delgado (2012, p. 1.436), a Lei n.º 7.783/1989, que regulamenta o exercício do direito de greve, confere proteção especial à trabalhadora e ao trabalhador fura-greve ao dispor, em seu artigo 6º, § 3º, que “as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho” (BRASIL, 1989). Além disso, Delgado (2012, p. 1.436) afirma que a mencionada proteção decorre do reconhecimento de que o exercício do direito de greve não pode violar direitos fundamentais de outras pessoas, previsto no artigo art. 6º, § 1º, do referido diploma legal. Portanto, o exercício do direito de greve não pode impedir o acesso ao local de trabalho e violar o direito ao trabalho daquelas pessoas que optam por continuar laborando durante o movimento grevista (DELGADO, 2012, p. 1436).

Entretanto, Delgado (2012, p. 1.436 e 1.437) questiona a constitucionalidade da proteção conferida à trabalhadora e ao trabalhador fura-greve pelo Direito do Trabalho brasileiro, assim como o faz parte considerável da doutrina juslaboralista brasileira na atualidade (SOUTO MAIOR, 2012; VIANA, 2017), parte dela, inclusive, posiciona-se no sentido de inexistir previsão normativa protetora do ato de furar greve. De acordo com Delgado, o acesso das trabalhadoras e dos trabalhadores fura-greves ao ambiente de trabalho pode ser restringido pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores grevistas, “desde que (...) a restrição se faça sem violência física ou moral às pessoas” (DELGADO, 2012, p. 1.436). Afinal, a Constituição Federal de 1988 elevou a greve, enquanto importante instrumento de pressão e convencimento detido por trabalhadoras e trabalhadores organizadas e organizados coletivamente para se contrapor à força socioeconômica do patronato, ao patamar de direito fundamental (DELGADO, 2012).

Souto Maior (2012, p. 12) afirma que “se a greve é um direito constitucional, inserto na órbita dos direitos fundamentais, todas as

pessoas, na qualidade de cidadãs, devem respeitar esse direito que, uma vez exercido, irá implicar, necessariamente, sacrifício de outros direitos”, dentre os quais o direito ao trabalho e o direito de ir e vir daquelas pessoas que não desejam aderir à greve. Segundo ele, “não há o direito de furar a greve. Há o direito de votar contra a greve, mas uma vez vencido a deliberação coletiva deve prevalecer” (SOUTO MAIOR, 2012, p. 12).

Márcio Túlio Viana (2017, p. 46 e 47) afirma que as trabalhadoras e os trabalhadores fura-greves resistem à resistência coletiva de sua categoria ou de sua classe pela conquista de novos direitos. Assim, não só dão continuidade à execução de seus trabalhos, como comprometem a realização da greve e as suas possibilidades de êxito, dificultam a celebração de instrumentos coletivos negociados e promovem um esvaziamento do sindicato (VIANA, 2017, p. 46 e 47). Segundo ele, “em termos constitucionais, o conflito entre o grevista e o *fura-greve* se expressa na oposição entre as normas que garantem a liberdade individual e as que valorizam a autonomia coletiva” (VIANA, 2017, p. 47). Porém, Viana reconhece a possibilidade de se considerar legítima a atuação da trabalhadora e do trabalhador fura-greve quando demonstrarem “que o seu sindicato não tenha representatividade – ou algo do gênero” (VIANA, 2017, p. 47).

Avaliar a legitimidade, a (i)legalidade e a (in)constitucionalidade da escolha das trabalhadoras e dos trabalhadores que não desejam aderir à greve exige, primeiramente, compreender como se relacionam grevistas e fura-greves e quais são os motivos que impelem essas pessoas a aderir ou não ao movimento grevista. Além disso, demanda analisar se o sindicato, enquanto entidade incumbida de representar, coletivamente, as trabalhadoras e os trabalhadores, de convocar as assembleias que deliberarão acerca da greve e de representar os interesses da categoria ou classe profissional nas negociações relativas à greve junto ao patronato e perante a Justiça do Trabalho<sup>6</sup>, age não só para alcançar os objetivos e interesses imediatos que ensejaram a deflagração do movimento grevista, como se cumpre as finalidades mediatas que justificam e legitimam a existência do próprio sindicato.

<sup>6</sup> Essas incumbências são atribuídas pela Lei n.º 7.783/1989, em seus artigos 4º e 5º. É importante lembrar, entretanto, que caso a categoria ou a classe profissional não seja representada por entidade sindical, tais incumbências poderão ser assumidas por uma assembleia geral de trabalhadoras e trabalhadores e por uma comissão especial de trabalhadoras e trabalhadores, conforme se pode depreender da leitura dos artigos 4º, § 2º, e 5º da Lei 7.783/1989.

O sindicato nasce das resistências de trabalhadoras e trabalhadores à exploração e à opressão promovidas pelo sistema capitalista de produção e de consumo (VIANA, 2017). Conforme as formas de exploração e de opressão capitalistas foram se racionalizando e se institucionalizando, também o foram as formas de resistência trabalhadora (VIANA, 2017, p. 10). Afinal, as trabalhadoras e os trabalhadores utilizavam os elementos do sistema capitalista para se organizar e para confrontá-lo (GOMES, 2012; VIANA, 2017).

O sindicato constitui uma forma de resistência racionalizada e institucionalizada que compõe as relações de produção (VIANA, 2017, p. 10). Ele se vale de resistências para criar e consolidar o Direito do Trabalho, assim como para promover verdadeiras transformações sociais (GOMES, 2012; VIANA, 2017). Em alguns momentos, propõe a superação revolucionária do capitalismo a partir da implantação de um sistema econômico e de uma sociedade socialistas/comunistas (ANTUNES, 2009). Em outros, busca “estabelecer um pouco de igualdade na sociedade capitalista e, assim, assegurar que os indivíduos possam compartilhar, livremente, os bens materiais e culturais, bem como participar da construção da democracia” (GOMES, 2012, p. 35).

O sindicato, todavia, enfrenta, na atualidade, uma grave crise que compromete a sua representatividade, a sua atuação e o alcance das finalidades que justificam e legitimam a sua existência (ANTUNES, 2003; ANTUNES, 2009; GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017). Essa crise resulta da reestruturação produtiva imposta pelo capital ao longo das últimas décadas tanto em países de capitalismo central como em países de capitalismo periférico e do surgimento de modelos de gestão e de organização do trabalho pós-fordistas (ANTUNES, 2003; ANTUNES, 2009; GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017). Assim como do desenvolvimento de uma sociedade caracterizada pela dinamicidade, plasticidade, adaptabilidade, mutabilidade e flexibilidade e da emergência de sujeitos com novos interesses e novas perspectivas de vida e de mundo (ANTUNES, 2003; ANTUNES, 2009; GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017).

Ressalte-se, ainda, a multiplicidade de formas de ataques diretos e indiretos à atuação sindical no presente, sem respostas jurídicas condizentes que protejam o direito humano à autonomia e liberdade sindical. Desde a repressão estatal direta ao sindicato, por forças policiais e judiciais, passando pela ingerência nos modos de funcionamento da articulação coletiva, pela estigmatização por atores sociais, criminalização das estratégias de resistência e atuação, enfim, tudo compõe o quadro de uma

verdadeira *sociedade antissindical*. Nela, os atos antissindicais não encontram a devida tutela jurídica (BARBATO; PEREIRA, 2012), ecoando, fortemente, as estratégias de desestruturação da ação coletiva centralizadas na reestruturação produtiva do presente.

Nesse sentido, é preciso lembrar que as empresas eram, predominantemente, tayloristas/fordistas até a década de 1970 em países de capitalismo central e até a década de 1990 em países de capitalismo periférico, ou seja, eram verticais e dominavam todas as etapas do ciclo produtivo (VIANA, 1999, p. 50; VIANA, 2017, p. 80, 81, 82, 92 e 93). Apresentavam rígida hierarquia e grande produtividade (VIANA, 1999, p. 50; VIANA, 2017, p. 80, 81, 82, 92 e 93). Fabricavam, em massa, mercadorias uniformes para um consumo, igualmente, em massa (VIANA, 1999, p. 50; VIANA, 2017, p. 80, 81, 82, 92 e 93). As empresas empregavam trabalhadoras e trabalhadores estáveis que praticavam gestos repetitivos e fragmentados (VIANA, 1999, p. 50; VIANA, 2017, p. 80, 81, 82, 92 e 93). O preço dos produtos era determinado depois de calculados os custos envolvidos em sua produção e estimado o lucro desejável e desejado por aqueles que detinham os meios de produção (VIANA, 1999, p. 50; VIANA, 2017, p. 80, 81, 82, 92 e 93).

As fábricas tayloristas/fordistas reuniam trabalhadoras e trabalhadores em um mesmo ambiente e submetiam essas pessoas a condições de trabalho exaurientes e alienantes (VIANA, 1999, p. 50; VIANA, 2017, p. 83). Fabricavam, portanto, não só produtos a serem comercializados, como a resistência operária ao unir trabalhadoras e trabalhadores (VIANA, 1999, p. 50; VIANA, 2017, p. 83). Os sindicatos reuniam trabalhadoras e trabalhadores estáveis e homogêneos em uma estrutura grande, verticalizada e hierárquica, reflexo das fábricas tayloristas/fordistas (GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017).

Entretanto, a partir da década de 1970 em países de capitalismo central e da década de 1990 em países de capitalismo periférico, as empresas passam a ficar cada vez menores do ponto de vista físico, o que não significa a diminuição dos seus ganhos econômicos (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86). A redução física, entretanto, é relativa, pois as empresas terceirizam “externamente/para fora”<sup>7</sup> etapas do processo produtivo que antes dominavam, transformando-se em meras gerenciadoras (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86). As empresas que desejam se ocupar das etapas exteriorizadas devem, assim, se adequar aos seus mandos e desmandos, o

<sup>7</sup> Nomenclatura proposta por Márcio Túlio Viana (2014, p. 230) em seu artigo “As faces ocultas da terceirização: uma “mix” de velhos textos e novas ideias”.

que significa, de certa forma, que são propriedades das empresas gerenciadoras (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86). As empresas, também, terceirizam “internamente/para dentro”<sup>8</sup>, na medida em que reduzem o número de suas empregadas e seus empregados diretos e passam a fazer uso de mão-de-obra juridicamente subordinada a outras empresas (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86).

As empresas pós-fordistas não mais acumulam grandes estoques (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86). Passam a fabricar produtos variados e diversos, embora continuem a produzir em série (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86). Automotizam-se, empregando, cada vez mais, o “trabalho morto” (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86). Elas buscam, constante e incessantemente, a redução de custos (VIANA, 2017, p. 84, 85 e 86). E, assim, passam a ser móveis e a se instalarem em localidades nas quais haja “mão-de-obra barata, direitos flexíveis, sindicatos dóceis e políticas fiscais favoráveis” (VIANA, 2017, p. 85). O empresariado pós-fordista “estima o preço possível, fixa o lucro desejado e – como que retrocedendo – vai cortando custos” (VIANA, 2017, p. 86).

Diante dessa nova realidade produtiva caracterizada pelo desemprego e pela prestação do trabalho em condições cada vez mais precárias, o sindicato deve reinventar-se a partir da utilização de elementos do próprio sistema capitalista tal como o fez em inúmeros momentos anteriores (GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017). O sindicato deve repensar os seus objetivos imediatos e mediatos e redefinir as suas estratégias de organização, de mobilização e de atuação (GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017). Diante dessa nova realidade, o sindicato deve

dirigir seus esforços para a construção e consolidação de direitos sociais que permitirão não apenas diminuir a exploração da força de trabalho, mas também a integração social democrática, inclusiva e cidadã (GOMES, 2012, p. 282).

Aqui se chega à aproximação chave para as primeiras respostas às perguntas do presente artigo. Se é certo que o sindicato deve, em princípio, buscar a emancipação da classe trabalhadora (GOMES, 2012), os caminhos para tal objetivo estão, mais do que nunca, em disputa. A emancipação de trabalhadoras e trabalhadores não compreende, somente, a elaboração das tensões entre a classe trabalhadora e o patronato em torno de

<sup>8</sup> Nomenclatura proposta por Márcio Túlio Viana (2014, p. 230) em seu artigo “As faces ocultas da terceirização: uma “mix” de velhos textos e novas ideias”.

questões, essencialmente, salariais ou trabalhistas, voltado ao apaziguamento das desigualdades promovidas pelo sistema capitalista de produção e de consumo (GOMES, 2012). Tampouco pode limitar-se à superação revolucionária desse sistema a partir da implantação de um sistema econômico socialista/comunista (ANTUNES, 2009).

A emancipação individual e coletiva de trabalhadoras e trabalhadores deve perpassar, necessariamente, o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de opressão das quais são vítimas dentro do ambiente de trabalho, quando conseguem acessá-lo, e fora dele (ANTUNES, 2009, p. 200; GOMES, 2012, p. 276). São exemplos dessas formas de discriminação e de opressão: o sexismo, o racismo, a homofobia, a lesbofobia, a bifobia, a transfobia, o capacitismo e a xenofobia.

Afinal, o sistema capitalista explora, economicamente, essas modalidades de discriminação e de opressão, em eixos sobrepostos, perpetuando sua existência no mundo do trabalho e em outras dimensões da vida humana e da sociedade (COLLINS; BILGE, 2016). O capitalismo explora, economicamente, o sexismo, o racismo, a homofobia, a lesbofobia e a transfobia quando, por exemplo, emprega, preferencialmente, mulheres, pessoas negras, gays, lésbicas, travestis e transexuais em centrais de teleatividades, mais usualmente conhecidas como *call centers*, onde a existência dessas pessoas é invisibilizada e ocultada de “uma sociedade de consumo que privilegia certos padrões estéticos” (VENCO, 2009, p. 170).

Os sindicatos devem, portanto, atuar no sentido de possibilitar o respeito a todas as singularidades das trabalhadoras e dos trabalhadores dentro e fora do ambiente de trabalho (GOMES, 2012). É uma exigência das trabalhadoras e dos trabalhadores das sociedades pós-modernas terem as suas singularidades reconhecidas e respeitadas onde quer que se encontrem (GOMES, 2012).

Desse modo, retomam-se as perguntas: quando os sindicatos não incluem as pautas reivindicatórias específicas, ou se furtam a pensar amplamente sobre questões de mulheres, pessoas negras, lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais em sua agenda de atuação ou mesmo adotam uma agenda que afronta as singularidades e as demandas específicas dessas trabalhadoras e desses trabalhadores, que efeitos isso teria para as greves, como expressão máxima do modo sindical de resistência? E em que medida a simplificação das análises não poderia ocultar estratégias de resistência de pessoas socialmente marginalizadas por marcadores que se sobrepõem ao redor de seu trabalho?

O sindicato é um importante agente de transformação do sistema capitalista e da realidade social. Portanto, é fundamental disputar a sua

atuação e os objetivos que lhe movimentam. O ato de furar greve, realmente, compromete a realização e o êxito de um movimento grevista e, assim, frustra um objetivo imediato do próprio sindicato, que consiste no alcance das reivindicações, geralmente de caráter salarial e trabalhista, que ensejaram a deflagração da greve. Afirmá-lo, abstratamente, como direito individual absoluto, portanto, não parece ter sentido no quadro do reconhecimento do direito fundamental à greve.

Entretanto, o ato de furar greve pode revelar disputas paralelas, ocultadas, socialmente invisíveis e reproduzidas no próprio ambiente sindical. Assim é que tal ato pode ligar-se a outras expressões do próprio direito de resistência, voltadas à concretização de um dos objetivos mediatos que justificam e legitimam a existência do sindicato, qual seja, a busca pela emancipação a níveis individual e coletivo de trabalhadoras e de trabalhadores (GOMES, 2012, p. 216, 275, 276 e 282).

O direito de resistência é um direito fundamental voltado à defesa de direitos fundamentais trabalhistas ou de outras naturezas que venham a ser violados pela patroa ou pelo patrão no exercício irregular de seu poder diretivo (VIANA, 1996). O direito de resistência volta-se, igualmente, à concretização do ideal de justiça compartilhado por trabalhadoras e trabalhadores, que “pode variar e varia, no espaço e no tempo, mas em cada espaço, e em cada tempo, é um dado real, sensível” (VIANA, 1996, p. 42), a partir da conquista de novos direitos (VIANA, 1996).

O exercício do direito de resistência apresenta um considerável grau de discricionariedade, o que resulta na existência de diferentes formas de resistência trabalhadora (VIANA, 1996; VIANA, 2017). As trabalhadoras e os trabalhadores, individualmente consideradas e considerados ou coletivamente organizadas e organizados em grupos, em sindicatos ou em movimentos sociais, devem decidir quando e como exercê-lo (VIANA, 1996; VIANA, 2017). O direito de resistência pode, inclusive, ser exercido por quem não seja trabalhador ou trabalhadora e em face de um sujeito que não se confunda com a patroa ou com o patrão (VIANA, 1996, p. 26).

Feitas essas breves considerações acerca do direito de resistência, é preciso refletir sobre a não adesão às iniciativas sindicais em uma chave mais aberta, que perceba formas diretas e indiretas de disputa no sindicato, para que a sua atuação englobe as pautas reivindicatórias específicas de mulheres, pessoas negras e LGBTQs. Como compreender o ato de furar greve no contexto da ideia do direito de resistência quando este se liga a uma estratégia de luta contra a reprodução de diferentes modalidades de discriminação e de opressão no ambiente sindical? Poderá o ato de furar greve ser considerado uma manifestação desse direito de resistência de

trabalhadoras e trabalhadores mulheres, negras, negros, lésbicas, gays, travestis, transexuais, bissexuais, deficientes e imigrantes e de seus movimentos sociais quando voltado a impedir a exclusão dessas pessoas do mercado de trabalho formal? Quando o ato de não aderir relaciona-se com a discriminação no ambiente de trabalho, com as dificuldades específicas de ascensão profissional com as quais lidam em razão de seu gênero, sua identidade de gênero, sua orientação sexual, sua cor de pele, seu corpo, sua nacionalidade e sua origem étnica?

É preciso, aqui, iluminar as ausências para perceber que certos atos podem refletir formas de resistência para minorias que encontram dificuldades em integrar a direção dos sindicatos de suas categorias profissionais. Resistência para minorias que, depois de enfrentar inúmeras dificuldades, conseguem integrar a direção do sindicato, mas não conseguem participar, efetivamente, do processo de tomada de decisões e não encontram, assim, um ambiente receptivo para as suas demandas específicas.

Furar a greve pode, nesses casos específicos, denunciar que outras pautas que não só aquelas defendidas tradicionalmente pelo sindicato e pelos movimentos grevistas relacionadas a questões estritamente salariais e trabalhistas são importantes e merecem o engajamento da entidade sindical e da classe trabalhadora. Pode ser uma forma de reclamar greves que abarquem, também, as pautas reivindicatórias de mulheres, pessoas negras, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, além de pessoas deficientes e imigrantes voltadas à superação do sexismo, do racismo, da homofobia, da lesbofobia, da bifobia, da transfobia, do capacitismo e da xenofobia em diferentes dimensões da vida humana e da sociedade, como o mundo do trabalho e o movimento sindical.

#### **4. Um breve excurso exemplificativo: mulher, sindicato e a complexidade da resistência em uma estrutura ainda sexista**

As mulheres brasileiras conquistaram cada vez mais espaço nos sindicatos desde o final da década de 1970 (BERTOLIN; KAMADA, 2012). Com o novo sindicalismo brasileiro, pautas reivindicatórias das trabalhadoras passaram a ser endossadas e encampadas pelas centrais sindicais e pelos sindicatos brasileiros (BERTOLIN; KAMADA, 2012). O 1º Congresso das Operárias da Metalurgia de São Bernardo, organizado pelo Sindicato das Metalúrgicas e dos Metalúrgicos de São Bernardo, ocorrido nos meses de janeiro e fevereiro de 1978, constitui um marco histórico na luta das trabalhadoras brasileiras, pois representa, concomitantemente,

“um princípio de estratégia sindical para as mulheres e a eclosão da palavra das operárias” (SOUZA-LOBO, 2011, p. 75).

De maneira geral, pode-se dizer que a participação das mulheres nos sindicatos aumentou significativamente ao longo das últimas décadas (BERTOLIN; KAMADA, 2012). Entretanto, nas direções de muitos sindicatos, as mulheres, ainda, encontram-se ausentes (BERTOLIN; KAMADA, 2012). Naqueles, todavia, em que se encontram presentes, “não costumam ocupar os principais cargos” (BERTOLIN; KAMADA, 2012, p. 48) e, “mesmo quando as mulheres conseguem fazer parte das lideranças, elas dificilmente têm voz” (BERTOLIN; KAMADA, 2012, p. 47).

Segundo o Anuário das Mulheres Brasileiras (2011, p. 265) elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), havia apenas 6 (seis) sindicatos brasileiros presididos por mulheres no ano de 1992. No ano de 2001, esse número passou a ser de 10 (dez) sindicatos (DIEESE; SPM, 2011, p. 265).

Dos 11.354 (onze mil, trezentos e cinquenta e quatro) sindicatos obreiros existentes no Brasil no ano de 2001: (i) 2.963 (dois mil, novecentos e sessenta e três) não contavam com a participação de nenhuma mulher em sua diretoria no dia 31 de dezembro de 2001; (ii) 4.023 (quatro mil e vinte e três) sindicatos possuíam uma diretoria composta por um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de mulheres; (iii) 3.011 (três mil e onze) sindicatos possuíam uma diretoria composta por 26 (vinte e seis) a 50% (cinquenta por cento) de mulheres; (iv) 859 (oitocentos e cinquenta e nove) sindicatos possuíam uma diretoria composta por um percentual de 51 (cinquenta e um) a 75% (setenta e cinco por cento) de mulheres; (v) 483 (quatrocentos e oitenta e três) sindicatos possuíam 76 (setenta e seis) a 100% (cem por cento) de sua diretoria composta por mulheres; (vi) 15 (quinze) sindicatos não informaram quantas mulheres integravam suas diretorias no dia 31 de dezembro de 2001 (DIEESE; SPM, 2011, p. 267).

A socióloga Elisabeth Souza-Lobo constatou, a partir da análise de depoimentos de trabalhadoras que laboraram em indústrias paulistas durante as décadas de 1970 e 1980 coletados por pesquisas sociológicas, a existência de “quatro obstáculos principais para a participação de mulheres no movimento sindical” (SOUZA-LOBO, 2011, p. 136), obstáculos esses que se encontram, ainda, presentes na atualidade. Seriam eles:

a dupla jornada; a desvalorização social das funções exercidas pelas mulheres dentro da fábrica; a opinião de que os homens e não as mulheres são os principais atores políticos; a exigência de que as mulheres procriem e criem filhos (SOUZA-LOBO, 2011, p. 136).

O que se percebe, aqui, é a permanência da forma estrutural do sexismo também na esfera sindical. As ausências e hierarquias são, ainda, marcadas pelo traço do gênero, de modo que a entrada, permanência, ascensão e exercício de poder por mulheres no ambiente sindical são atravessadas por tal forma sistemática de exclusão. Uma exclusão que se desdobra e retroalimenta a não presença ou pouca centralidade de pautas femininas nesses espaços. Ainda que as disputas e tensionamentos se coloquem cada vez mais também nesse universo, conduzindo a luta pela igualdade de gênero também para a ação coletiva ao redor do trabalho, o fato é que a persistência do sexismo pode ter um papel fundamental nos problemas de adesão à ação sindical. A literatura a respeito, contudo, é escassa, deixando sem respostas definitivas as especulações deste ensaio. O mesmo, é preciso registrar, pode ser dito do racismo<sup>9</sup> e da LGBTfobia, ainda menos centralizados nas análises sociológicas e jurídicas.

Nesse contexto, a ampliação da participação das mulheres no movimento sindical passará, necessariamente, por um repensar do sexismo estrutural presente nesse ambiente, no mundo do trabalho e em outras dimensões da vida humana e da sociedade que impõe esses e outros obstáculos às mulheres. E se trata de uma via de mão dupla. A participação efetiva das mulheres no movimento sindical e o diálogo entre os movimentos sociais de mulheres e o sindicato são, também, essenciais para a superação do próprio sexismo e de outras modalidades de opressão e de discriminação das quais as mulheres são vítimas.

Afinal, os sindicatos são importantes agentes na construção e na consolidação de práticas sociais inclusivas, de redistribuição e de igualdade. Os sindicatos possuem o potencial de promover transformações sociais aptas a beneficiar trabalhadoras e trabalhadores em face das inúmeras opressões das quais são vítimas dentro e fora do ambiente de trabalho. Portanto, é importante pensar atos de não adesão, como furar greves, no contexto da resistência passível de utilização pelas trabalhadoras e por seus

<sup>9</sup> A respeito da questão racial no mundo sindical cf. a tese de Jair Batista da Silva (2008), "Racismo e sindicalismo: reconhecimento, redistribuição e ação política das centrais sindicais acerca do racismo no Brasil".

movimentos sociais para que o sindicato reconheça o enfrentamento ao sexismo, ao racismo, à lesbofobia, à bifobia e à transfobia, dentre outras modalidades de opressão e discriminação, como uma de suas muitas pautas de atuação e de luta.

### **5. Considerações finais: compreender as ausências para fortalecer as resistências**

A vasta literatura acerca do sindicalismo contemporâneo permite a consolidação de uma linha nítida: o sindicato, a despeito de todas as dificuldades que enfrenta, é fortemente instado a se reinventar diante da grave crise que enfrenta na atualidade (GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017). É interpelado a repensar e redefinir os seus objetivos e as suas estratégias de atuação, de organização e de mobilização (GOMES, 2012; VIANA, 1999; VIANA, 2017). Quando se considera a importância das múltiplas dimensões das lutas sociais por reconhecimento, redistribuição e igualdade do século XXI, a ação sindical é convocada a compreender o enfrentamento de todas as modalidades de discriminação e de opressão das quais trabalhadoras e trabalhadores são vítimas dentro e fora do ambiente de trabalho (ANTUNES, 2009; GOMES, 2012).

Esse é o contexto no qual atos tradicionalmente negligenciados e estigmatizados em sua descrição podem ser bastante informativos. O que se pretendeu problematizar aqui foi, justamente, o ato de furar greve no contexto das possíveis estratégias de resistência passíveis de utilização pelas trabalhadoras mulheres, além de trabalhadoras e trabalhadores negras, negros, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, voltadas ao enfrentamento das modalidades de opressão e discriminação existentes no movimento sindical, no mundo do trabalho e em outras dimensões da vida humana e da sociedade. Um levantar de questões ao redor do ato de furar greve como uma plataforma explicativa mais ampla, que se reporte às ausências no movimento sindical. Uma análise que resgate as demandas por uma realidade social e por um Direito que possibilitem a mulheres, pessoas negras, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais serem quem são e viverem como desejam. E, ao final, contribua para um sindicato que se (re)articule ao redor da indissociabilidade de todos esses marcadores sobrepostos na vida vivida por trabalhadoras e trabalhadores. E, assim, seja um sindicato forte, plural e próximo, para o qual o ato de furar greve seja cada vez menos relevante.

## Referências bibliográficas

- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2ª edição, 10ª reimpressão revisada e ampliada. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 9ª edição. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2003.
- BARBATO, Maria Rosaria; PEREIRA, Flavia Souza Máximo. Proteção em face de condutas antissindicais: a ausência de uma legislação sistemática protetiva e os novos ataques ao direito fundamental à liberdade sindical. XXI Encontro Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2012, Uberlândia. **Anais do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis: FUNJAB, 2012. p. 3395-3421.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; KAMADA, Fabiana Larissa. Ausentes ou invisíveis? A participação das mulheres nos sindicatos. **Caderno Espaço Feminista**, v. 25, n. 1. Uberlândia: janeiro/junho de 2012.
- BIAS, Rafael Borges de Souza. Direito fundamental à greve e a Constituição de 1988: da sua amplitude no texto constitucional à restrição pelos tribunais. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, v. 55, n. 219, p. 263-290, jul./set. 2018.
- BRASIL. **Lei n.º 7.783, de 28 de junho de 1989**. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm)>. Acesso em julho de 2017.
- CASTILLO, Santiago Pérez del. **O direito de greve**. Tradução: Maria Stella Penteadó G. de Abreu. Revisão técnica: Irany Ferreira. São Paulo: LTr, 1994.
- CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Trad. Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality**. Cambrigde, UK; Malden, MA: Polity Press, 2016.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11ª edição. São Paulo: LTr, 2012.
- DIEESE; SPM. **Anuário das mulheres brasileiras**. São Paulo: DIEESE, 2011. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/anuario/2011/anuarioMulheresBrasileiras2011.html>>. Acesso em julho de 2017.

GOMES, Maíra Neiva. **O sindicato reinventado**: possibilidades de construção do sindicalismo cosmopolita no século XXI. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PPGD/PUC Minas, Belo Horizonte, 2012.

HIRSZMAN, Leon (diretor). **Eles Não Usam Black-Tie** (filme longa-metragem). Roteiro: Leon Hirszman e Gianfrancesco Guarnieri. Distribuidora: Embrafilme. Ano de lançamento: 1981.

QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. Rivalidades e antagonismos: as relações entre grevistas e fura-greves nos movimentos paredistas em Porto Alegre (1917-1919). **Saeculum – Revista de História** (31). João Pessoa, julho/dezembro de 2014.

SILVA, Jair Batista da. **Racismo e sindicalismo**: reconhecimento, redistribuição e ação política das centrais sindicais acerca do racismo no Brasil. Tese de doutoramento. Campinas: UNICAMP, 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Greve**. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 48, 2012. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/greve.pdf>>. Acesso em julho de 2017.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. 2ª edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SUPIOT, Alain. Le travail, liberté partagée. **Droit social**, Paris, n. 9-10, p. 715-723, set.-out. 1993.

VENCO, Selma. Centrais de Teleatividades: o surgimento dos colarinhos furta-cores? **Infoproletários**: degradação real do trabalho virtual. Organizadores: Ricardo Antunes e Ruy Braga. São Paulo: Boitempo, 2009.

VIANA, Márcio Túlio. As faces ocultas da terceirização: uma “mix” de velhos textos e novas ideias. **Rev. TST**, Brasília, vol. n.º 3, jul/set 2014.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**: possibilidades de autodefesa do empregado em face do empregador. São Paulo: LTr, 1996.

VIANA, Márcio Túlio. O direito, a química e a realidade sindical. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**. Belo Horizonte, 29 (59), janeiro/junho de 1999.

VIANA, Márcio Túlio. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 50, p. 239-264, jan./jul. 2007.

VIANA, Márcio Túlio. **Da greve ao boicote e outros pequenos estudos**. Belo Horizonte: RTM, 2017.

## CAPÍTULO 16

# A LICENÇA MATERNIDADE À LUZ DAS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Gisele Fernandes Machado<sup>1</sup>

Lohany Dutra Amorim<sup>2</sup>

**Resumo:** A abrangência da licença maternidade, expressa no inciso XVII do artigo 7º da CR/88 e pelo artigo 392 da CLT, é questão amplamente discutida. Tal discussão gira em torno da sua exegese e aplicabilidade, levando-se em consideração as novas entidades familiares. O objetivo precípuo desse artigo consiste em contribuir para a mensuração das repercussões do instituto às famílias homossexuais. Apresenta-se como principal hipótese o caráter discriminatório e interventor do instituto. O caminho metodológico percorrerá a análise de dispositivos pertencentes ao Decreto-Lei n.º 5.452, Lei nº12.873/2013, e Constituição da República de 1988, bem como de conteúdos doutrinários e jurisprudenciais.

**Palavras-chave:** Licença Maternidade; Licença Paternidade; Igualdade de Gênero.

**Abstract:** The scope of maternity leave, expressed in article XVII of article 7 of CR / 88 and article 392 of CLT, is a matter widely discussed. Such discussion revolves around its exegesis and applicability, taking into account the new family entities. The main objective of this article is to contribute to the measurement of the repercussions of the institute on ho-

<sup>1</sup> Graduanda em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Minas Gerais, Brasil. Integrante do grupo de estudos em Direito do Trabalho. Estagiária no escritório de advocacia Visar advogados Associados. E-mail: giselemachado1995@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Minas Gerais, Brasil. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito e Novos Direitos Privados da Universidade Federal de Ouro Preto – CEBID/NDP – UFOP. Pesquisadora pelo CNPQ. Estagiária no escritório de advocacia Dimas de Abreu: Advocacia Trabalhista Empresarial. E-mail: lohanydutraam@gmail.com.

mosexual families. It presents as main hypothesis the discriminatory and intervening character of the institute. The methodological path will cover the analysis of devices belonging to Decree-Law no. 5,452, Law n.º 12.873 / 2013, and Constitution of the Republic of 1988, as well as doctrinal and jurisprudential contents.

**Keywords:** Maternity Leave; Paternity Leave; Gender Equality.

## 1. Introdução

O conceito de família vem se expandindo ao longo do tempo, uma vez que, o enquadramento de família matrimonializada e tradicional constituída por marido, mulher e filhx(s) não constituem-se como o único modelo de entidade familiar, existem hoje famílias compostas pela multiparentalidade, podendo ser formada por dois pais ou duas mães, famílias Ana parentais e homossexuais e sob a égide do estado democrático de direito todos esses exemplos são considerados como entidades familiares.

Neste contexto, estender a licença maternidade para todos os genitores tornou-se uma necessidade da atualidade, pois esse dever de cuidado deve ser compartilhado igualmente. A Constituição da República de 1988 em seus artigos 3º inciso IV e 5º inciso I explicita que homens e mulher são iguais e não deve haver preconceito entre os gêneros e o artigo 5º §4º inciso I demonstra que em relação aos direitos individuais não pode haver qualquer tipo de discriminação entre homem ou mulher, porém mas na prática, não é aplicado à isonomia de gênero na sociedade brasileira, principalmente no que tange a licença maternidade.

O Direito Individual à Liberdade previsto no artigo 5º da CF/88 deve-se adentrar no âmbito familiar, para que os membros dessa relação sócio afetiva possam, dentro dos limites de um país democrático de direito, definir a responsabilidade de cada integrante, e como cada um a exercerá. Contudo levando-se em consideração a pluralidade das entidades familiares especialmente as famílias homossexuais, a licença maternidade fixada de acordo com o gênero vedaria a possibilidade do livre planejamento familiar e perpetuaria a obrigatoriedade de seguir um padrão tradicional discriminatório dos papéis destinados a cada genitor.

O objetivo precípua desse artigo consiste em contribuir para a mensuração das repercussões do instituto às entidades familiares constituídas por genitores homossexuais. Para alcançar esse desiderato faz-se necessário a priori, tecer considerações acerca da abrangência e exegese

da licença maternidade e paternidade. Adotar-se-á para a consecução do presente artigo de acordo com Miracy Barbosa Gustin (2002) os métodos bibliográfico, dedutivo e hipotético-dedutivo como procedimentos metodológicos. O caminho metodológico percorrerá a análise de dispositivos pertencentes ao Decreto-Lei n.º 5.452, Lei nº 12.873/2013, e CR/ 88, bem como de conteúdos doutrinários e jurisprudenciais, buscando assim identificar e analisar os pontos fundamentais do instituto, perquirindo e apresentando, por fim, um traço das possíveis características discriminatórias e interventoras do instituto quando aplicadas ao contexto das famílias homoafetivas.

## **2. A nova concepção de família**

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 e a adoção de um novo paradigma pós-positivista que inaugurou o Estado Democrático de Direito, o conceito tradicional de Família erigido por uma feição patrimonial, matrimonial e patriarcal fora superado, ganhando uma nova função protetiva tendo por pilares segundo Kelly Cristine Sampaio (2009, p. 1) os princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade e da solidariedade. Mostrando-se o conceito cunhado por Renata de Almeida e Walsir Rodrigues Júnior (2010, p. 22) da família como “toda formação social que envolva ambiente propício ao livre e pleno desenvolvimento das pessoas que a constituem” compatível com as novas feições constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 absorveu os novos valores alcançados pelas transformações da família; hoje, nuclear, eudemonista, urbana, ou seja, nitidamente oposta àquela que serviu de base ao legislador Civil. A família atual é baseada nas relações de carinho e amizade entre seus membros. É o lugar em que as pessoas se sentem amparadas, protegidas das pressões econômicas e da agitação e esgotamento provocado pelo trabalho. A família é menor e mais unida em afeto e solidarismo (SAMPAIO, 2009, p.5).

Neste diapasão o artigo 226 da CR/88 que regulamenta o conceito de família deve ser interpretado sob uma ótica constitucionalizada segundo Paulo Lôbo (2002, p. 1) de forma extensiva a abranger todas as hipóteses de entidades familiares, tornando-se adequado a expressão “Direito das Famílias” cunhada por Maria Berenice Dias (2014, p. 106).

Dentre essa nova perspectiva e com lastro nos princípios constitucionais, que o STF, ao julgar a ADPF 132/RJ e ADI 4.277/DF reconheceu a união homo afetiva como entidade familiar, e estas, de acordo com o livre planejamento familiar poderão reproduzir-se por meios naturais, adotivos ou por reprodução humana assistida.

Com isso, utilizar o termo licença maternidade, elencada na CLT é inadequada a nova concepção de família que foi demonstrada acima, pois essa licença deve ser pautada por meio do planejamento familiar e não por uma imposição legal, afinal, é o casal quem deve decidir quem irá gozar dessa licença para o cuidado integral do futuro filho ou filha.

### **3. Licença maternidade e paternidade**

A nova concepção de família erigida sob os moldes constitucionais encontra nos princípios da liberdade, solidariedade e dignidade da pessoa humana os seus principais pilares, direcionados ao anseio eudemonista de busca pela felicidade e desenvolvimento da personalidade de seus membros. Cada entidade familiar possui liberdade para traçar o seu planejamento, podendo a reprodução estar ou não contida nos ideais de cada família. De acordo com Maria Berenice Dias (2014, p. 203), na reprodução familiar compreende-se “à dignidade da pessoa humana e o direito de personalidade, pois faz parte da busca pela felicidade e realização como seres humanos”, ensejando portando a necessidade de proteção legislativa.

No âmbito da legislação trabalhista brasileira vislumbra-se a previsão de um conjunto de medidas no que diz respeito à proteção à família. Entre os principais direitos encontra-se a concessão de licença maternidade e paternidade aos trabalhadores que optaram por reproduzir-se, visando à interrupção das atividades laborativas por um dado tempo, para que estes dediquem-se aos cuidados dos filhos.

O instituto da licença maternidade conforme leciona Alice Monteiro de Barros (2013, p. 862 e 863) “surgiu a partir da Convenção nº 3 da OIT, referente à proteção à maternidade, ratificada pelo Brasil em 1934. Posteriormente, a Convenção nº 103 da OIT garantiu à empregada gestante um período de descanso mínimo de 12 semanas”. Contudo segundo Graziela Ansiliero (2007, p. 2) apenas com o advento da Constituição da República de 1988 que a licença maternidade fora erigida ao status de direito social passando a ser garantida a todas as trabalhadoras, demonstrando a reafirmação do Estado brasileiro com as recomendações da Organização Internacional do Trabalho.

O fundamento constitucional para a concessão da licença maternidade encontra respaldo no artigo 227 da CR/88, que institui como dever da família assegurar as crianças e adolescentes direitos básicos, tais como: à vida, saúde, educação e cultura.

O período de concessão para a licença maternidade é de 120 dias e encontra-se regulamentada pelo inciso XVII do artigo 7º da CR/88 e pelo artigo 392 da CLT, enquanto que a licença paternidade é de 5 dias encontrando-se disciplinada pelo § 1º do artigo 10 da ADCT, e não possui correspondência infraconstitucional.

A discrepância do período de interrupção das atividades laborativas para o cuidado dos filhos representa a reprodução legislativa de um contexto social sexista de padronização dos conceitos binários e heteronormativos de gêneros, que concedem ao homem um papel secundário na criação dos filhos transferindo a responsabilidade quase que integralmente à mulher. Mauricio Godinho Delgado (2015, p. 410) afirma que logo após a promulgação da Constituição de 1988, a diferença dos prazos constitucionais previstos gerou polêmica, mas que indiscutivelmente produziram efeitos de imediato.

A concessão desigual dos períodos de licença maternidade e paternidade representa um prática intervencionista, no qual o Estado dita as responsabilidades maternas e paternas de acordo com uma concepção sexista, corroborando para a impossibilidade do livre planejamento familiar, que encontra respaldo legal no § 7º do artigo 226 da CR/88 e no § 2º do artigo 1. 565 do CC/02. Os períodos concessivos discrepantes representam o desrespeito ao princípio constitucional da liberdade, interpretado por Kelly Sampaio (2009,p.1) “como a manifestação da democracia nas relações familiares” não sendo cabível, portanto nenhuma limitação normativa que intervenha na efetividade de uma ética singularmente construída por cada família.

A legislação protetiva direcionada a reprodução familiar concede demasiada ênfase aos direitos reprodutivos das mulheres, inviabilizando o exercício da paternidade responsável, dados do IBGE produzidos no ano de 2016 extraídos por meio da pesquisa “Estatística de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil” demonstram que às mulheres dedicam-se em média 20 horas e 9 minutos semanais aos afazeres domésticos e cuidados básicos com os filhos, em relação os homens esse número não ultrapassa 11 horas semanais.

Laís Abramo e Rosalba Todaro (2008, p.141) aduz que “a regulação social do trabalho naturaliza a ideia da maternidade como destino feminino, reforçando a permanência de dois pressupostos predominantes

na organização do trabalho brasileiro: o da existência de uma divisão sexual do trabalho”, essa estigma produzida e enraizada no imaginário popular de associação do contrato de trabalho feminino a um ônus superior se comparado ao masculino representa um obstáculo na luta por emancipação e inserção da mulher no mercado de trabalho, que poderia ser amenizado por meio da concretização de uma divisão igualitária de responsabilidades domésticas e de cuidado com as proles.

#### **4. A licença maternidade aplicada às famílias homoparentais**

O novo paradigma conceitual de família eudemonista que consagra a pluralidade de entidades familiares de forma a abranger as famílias homossexuais, representa um grande passo na luta por visibilidade e igualdade da comunidade LGBT. Conforme assinala Maria Berenice Dias (2009, p. 50), “Não se pode fechar os olhos e tentar acreditar que as famílias homoparentais, por não dispor de capacidade reprodutiva, simplesmente não possuem filhos”, ao revés a possibilidade de se edificar uma nova configuração de filiação entre parceiros do mesmo sexo, pode ser efetivada principalmente através da adoção, dos filhos transportados de relacionamentos anteriores e também por meio da utilização das técnicas de reprodução humana assistida.

Apesar do perceptível avanço no processo de ampliação do conceito tradicional de família, evidencia-se um enorme descompasso entre o reconhecimento de novos sujeitos e a respectiva institucionalização de direitos adequados a organização social contemporânea, obrigando as novas entidades familiares a conviver com estruturas normativas arcaicas. Dessa discrepância emergem discussões, dentre elas vislumbra-se as repercussões trabalhistas referentes às licenças concedidas aos trabalhadores para o cuidado da família e da respectiva prole. Maria Berenice Dias (2014, p. 222) nos propõe alguns questionamentos: “adotada uma criança por um homem, qual o período de licença terá? Somente cinco dias? E se forem dois pais, terão ambos direito ao mesmo período de licença? E quando forem duas as mães? Cada uma fará jus à licença-maternidade?”.

Diante das lacunas e questionamentos desencadeados pelas transformações sociais surge à necessidade do direito readequar-se, a fim de acompanhar a evolução fornecendo respostas satisfativas e inclusivas. Contudo a legislação permanece omissa no que tange a regulamentação das repercussões trabalhistas dos direitos reprodutivos e familiares homoafetivos, Ana Carla Matos (2016, p. 21) assinala que “não há uma proteção

exclusiva desse novo arranjo familiar, sendo apenas baseada nas licenças maternidade e paternidade já existentes”

A omissão legislativa obstaculiza a consolidação da proteção dos novos sujeitos, obrigando a aplicação analógica às famílias homoafetivas do aparato legal e políticas públicas arquitetados para um padrão tradicional de família heterossexual e patriarcal, direcionando a nova entidade familiar a reproduzir o padrão tradicional de divisão de responsabilidades domésticas e do cuidado com a prole de acordo com uma lógica binária de gênero, proporcionando a acentuação das ponderações e críticas acerca do papel legitimador de um discurso discriminatório de uma divisão sexista dos papéis dos membros das entidades familiares e inviabilizador do livre planejamento familiar desempenhado pela legislação vigente.

Nas hipóteses em que a nova entidade familiar opta pela reprodução por meio da adoção, segundo Maurício Godinho Delgado (2017, p. 1.224), os prazos de afastamento maternidade de acordo com a dicção do artigo 392-A da CLT é de 120 dias, sendo por igual período a concessão dos benefícios previdenciários segundo a Lei nº 12.873/2013 e ambos serão concedidos a apenas um dos companheiros.

No que concerne à reprodução humana assistida, a Resolução nº 1.957/2010 do Conselho Federal de Medicina não estabelece nenhuma restrição quanto à orientação sexual dos indivíduos que irão se submeter às técnicas reprodutivas, no entanto as repercussões jurídicas trabalhistas referentes à licença maternidade e paternidade dos genitores homossexuais permanecem incertas. Levando-se em consideração a necessidade de cuidados especiais nos primeiros meses de vida da prole tem-se estendido os regramentos pertinentes à adoção à reprodução humana assistida. Nesse sentido, Maria Berenice Dias (2014, p. 223) afirma: “Apesar de a lei falar exclusivamente da adoção, não há como deixar de fazer interpretação integrativa e assegurar o mesmo direito a quem fizer uso da reprodução assistida” diante da lacuna legislativa aplica-se por analogia o regramento do artigo 392-A da CLT que concede a apenas um dos companheiros a licença maternidade de 120 dias.

Contudo a legislação não é suficiente para abarcar as diversas situações envolvendo as novas configurações familiares entre parceiros do mesmo sexo, permanecendo alguns questionamentos, assim, caso duas mulheres optem por reproduzir-se utilizando os métodos de reprodução humana assistida, e uma delas usufruir da licença maternidade, a outra companheira gozará de licença paternidade? E se a entidade familiar for composta por dois homens? Um desempenhará o papel de mãe e o outro apenas terá direito a licença paternidade de cinco dias?

Vislumbra-se que os novos arranjos sociais demandam uma atuação não conservadora do Estado na construção de políticas públicas e legislações que adotam um referencial mais condizente com as transformações sociais, visando assegurar não apenas proteção legal a pluralidade de entidades familiares, mas também estimular o processo de transformação das convenções sociais e estigmas enraizados na sociedade acerca da divisão das responsabilidades doméstica em função do gênero.

Recentemente com a Reforma Trabalhista Lei nº 13.467/2017 o legislador teve a oportunidade de reconhecer novos direitos a esses sujeitos, contudo a opção legislativa de permanência na inércia terá condão de acentuar e quiçá aumentar a invisibilidade da comunidade LGBT+, representando um retrocesso na luta por reconhecimento.

## **5. A licença “natalidade” e os novos caminhos interpretativos da temática no direito brasileiro**

O ordenamento jurídico brasileiro em sua atual organização estabelece um tratamento desarrazoado às novas entidades familiares, não oferecendo um aparato protetivo condizente com os anseios constitucionais. Como visto alhures à temática envolvendo os direitos reprodutivos das famílias homoafetivas consubstanciados na concessão de licença maternidade, abordada sob a atual configuração contribui para a acentuação da invisibilidade da comunidade LGBT+.

Vislumbra-se à necessidade de reformulação da atual abordagem da temática da licença maternidade, visando conceder direitos fundamentais constitucionalmente previstos. Diante do atual cenário político brasileiro tendente ao retrocesso e ciente dos obstáculos a propor uma atual reformulação dos conteúdos positivados, opta-se em propor um segundo viés calcado na interpretação das normativas existentes em conformidade com os pilares da Constituição Federal de 1988 e o atual paradigma social, tendendo à extensão e ampliação dos conteúdos protetivos indispensáveis ao mínimo existencial.

A priori propõe-se a substituição do conceito licença maternidade conforme preconizado pela CLT, por ser ultrapassado e não condizente com os novos paradigmas familiares, pois não é dever exclusivo da mãe o cuidado da prole, e sim, um direito da criança de ser cuidada em âmbito familiar. Afinal, toda criança deve ser amparada por seus pais para que possam sobreviver e posteriormente desenvolver sua personalidade de maneira livre.

O termo licença natalidade seria a maneira mais adequada para referir-se à temática, do que o termo licença maternidade atualmente adotado, uma vez que, ambos os genitores deveriam usufruir de licença com o objetivo de se dedicar em tempo integral aos cuidados iniciais de sua respectiva prole, devendo a licença incidir igualmente no contrato de trabalho de ambos os genitores, não sendo o “ônus” interpretado sob o ponto de vista do empregador direcionado apenas ao contrato feminino. Observa-se o preconceito enraizado do termo licença maternidade por meio do trecho do autor Jonatha Rafael Pandolfo:

Mesmo com uma nova percepção das entidades familiares, em que o afeto vem ganhando cada vez mais espaço, o patriarcado ainda se mantém forte, o que resulta, entre outras mazelas, nos desequilíbrios entre homens e mulheres no mercado de trabalho (em relação aos salários, cargos de chefia e até mesmo para adentrar no mercado). A participação das mulheres no trabalho produtivo, ainda que elevada, não excluiu os trabalhos domésticos tradicionalmente a elas atribuídos. Desta forma, as mulheres continuaram sendo as principais responsáveis pelos cuidados da casa e dos filhos (PANDOLFO, 2017, p. 16).

Tal substituição conceitual conduziria à mitigação do conteúdo negativista construído historicamente e socialmente em torno do vocábulo “licença maternidade”, que atrela o contrato de emprego feminino ao ônus superior ao empregador tendo por paradigma os demais contratos trabalhistas do gênero masculino.

Contribuindo para o fenômeno emancipatório e o aumento da contratação e inserção da mulher no mercado de trabalho, mitigando o movimento histórico de inferioridade e pejorativismo feminino. Concedendo a mulher existência social e trabalhista desvinculada da função maternal tradicional.

Neste diapasão, é possível perceber a incoerência do termo licença maternidade e como ela preconiza um preconceito em desfavor da figura feminina, além de não se adequar aos novos anseios sociais, em que a concepção de família deixa de ser patriarcal e matrimonial e se torna eudemonista.

## 6. Os direitos da prole aos cuidados dos seus genitores

Ante a necessidade de reformulação da atual abordagem da temática da licença natalidade, visando conceder direitos fundamentais constitucionalmente previstos à comunidade LGBT+, e a opção do presente estudo de propor uma análise interpretativa às normativas positivadas em conformidade com os pilares da Constituição Federal de 1988, visando à extensão e ampliação dos conteúdos protetivos indispensáveis ao mínimo existencial das famílias homoafetivas, pretende-se elucidar à licença natalidade sob o viés dos direitos da prole ao convívio e cuidado familiar, ao revés da atual construção de embasamento da concessão de licença natalidade sob a luz dos direitos restritos dos genitores.

O ordenamento jurídico diante da vulnerabilidade e fragilidade da criança e do adolescente, sujeitos de direito que necessitam de intervenção e proteção familiar intensa, principalmente nos primeiros anos de vida, preconiza os direitos da prole ao convívio familiar. Dentre tais princípios protetivos legais, partiremos da Constituição Federal de 1988:

Artigo 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1998).

O direito à convivência e proteção familiar perpassa os pilares do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, encontrando concomitantemente respaldo infraconstitucional por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990, referendando em seus artigos 4º e 19 a perspectiva de proteção integral da criança e do adolescente:

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 19 – Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em

família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (...) (BRASIL, 1990).

O direito constitucional da prole à convivência e proteção familiar, sobrepõe-se no âmbito fático, devendo ser observado ampliativamente, não importando o formato da entidade familiar em que se encontra inserida à criança e o adolescente.

De acordo com essa perspectiva todos os genitores devem gozar da concessão de afastamento das atividades laborativas em período razoável para a dedicação e cuidado às proles recém-nascidas. Por constituir-se de direito constitucional direcionado à prole, observa-se um esvaziamento da necessidade de distinção entre o sexo biológico e a orientação sexual dos pais para a concessão do afastamento das atividades ordinárias trabalhistas, que sob uma perspectiva igualitária deverá ser extensível a todos os genitores.

Dessa forma, os conteúdos positivados e aplicados hodiernamente, que condicionam o afastamento trabalhistas ao gênero dos sujeitos reprodutores, encontram-se em descompasso com os princípios constitucionais, representando óbices aos direitos da criança e do adolescente à convivência e proteção dos seus genitores nos períodos primordiais de vida em que encontram-se naturalmente mais vulneráveis.

O mesmo entendimento é extensível às famílias homoafetivas que optam pela reprodução por meio da adoção, uma vez que, a Constituição Federal de 1998 em seu artigo 227 inciso 6º estabeleceu a igualdade entre os ascendentes, não importando que estes sejam oriundos de vínculos biológicos, afetivos ou adotivos. O referido inciso assim dispõe:

Art. 227 § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1998).

O sustentáculo do princípio da igualdade aplicada às proles, além de respaldo constitucional, possui previsão infraconstitucional nos artigos 20 e 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990 e nos artigos 1.56 e 1626 do Código Civil de 2002.

No que tange à adoção, não importando a idade cronológica da criança ou adolescente mostra-se imprescindível à concessão de afastamento laboral de ambos os adotantes, visando proporcionar a prole espaço para o desenvolvimento de um contato inicial positivo, tendendo

ao estreitamento dos laços sentimentais entre os membros da família e de pertencimento à nova entidade, para atingir a esse desiderato exige-se de ambos os genitores tempo e dedicação, cuja viabilidade encontra-se condicionada à concessão igualitária da licença natalidade, independente do gênero e opção sexual dos genitores.

## **7. A desvinculação de paternidade ao sexo biológico**

Apesar dos crescentes movimentos emancipatórios e, pela luta por visibilidade da comunidade LGBTQ+, que culminaram em grandes avanços sociais, o atual cenário está distante do ideário desejado tendente à proteção dos novos sujeitos. O ordenamento jurídico encontra-se arquitetado e direcionado à proteção das famílias heteronormativas, corroborando para a perpetuando da segregação de gêneros.

Tal perspectiva segregacionista resta-se claramente identificada no tocante à concessão de afastamento laboral diferenciado em função do sexo e gênero do genitor, desencadeando uma série de consequências negativas às famílias heterossexuais e homossexuais tais como: os obstáculos ao livre planejamento familiar, ao acesso da prole à convivência familiar igualitária, o direcionamento da família de acordo com padrões tradicionais e heteronormativos de gênero, o pejorativismo e inferioridade da contratação da mulher, o aumento da invisibilidade das novas entidades familiares.

Diante da complexidade de tal problemática, levantou-se no presente estudo novas abordagens da temática da licença maternidade, visando uma reformulação dos entendimentos legislativos pré-existentes, dando-lhes interpretação conforme aos preceitos da Constituição Federal de 1988, principalmente em relação à igualdade e aos direitos da prole a convivência e proteção familiar.

Nesta linha, e visando elucidar uma interpretação extensiva dos direitos à concessão de afastamento laboral para cuidado da prole as novas entidades familiares, com enfoque as famílias homoafetivas, entende-se pertinente à adoção da tese desenvolvida pelo psicanalista Lacan (1998, p. 96) propondo uma desvinculação do sexo e gênero dos genitores das relações familiares.

A nova abordagem direciona a mitigação da problemática envolvendo as novas entidades familiares na temática licença laboral, contribuindo para o afastamento das distorções históricas relacionadas ao poder e a hierarquia construída por meio das distribuições dos papéis sociais

erigidos pela vinculação entre a paternidade e a masculinidade ou entre a maternidade e a feminilidade.

## 8. Considerações finais

Diante da nova concepção de família em que os anseios é o eudemonismo, a busca pela felicidade, e não mais a família patriarcada, em que há várias acepções de famílias como a homoafetiva que foi estudada ao longo do artigo, há a necessidade de mudanças por parte do ordenamento brasileiro para que o mesmo se adeque as novas conjunturas sociais, em que a noção de família formada por um homem e uma mulher é apenas uma das maneiras de constituições familiares.

A licença maternidade disposta na CLT não condiz com a realidade brasileira, uma vez que os primeiros cuidados com o (a) filho (a) na relação familiar deve ser escolhido pelos pais e não impostos por uma lei que preconiza que é a mulher a responsável pelo cuidado integral de um filho. Afinal, em uma família hétero, pode ser a mulher a que trabalha e o homem o responsável pelo cuidado da casa, ou mesmo que os dois trabalhem, pode haver uma decisão entre o casal que quem irá cuidar da criança será o marido e não a esposa.

Em relação a casais homoafetivos, há o caso em que dois homens decidem adotar uma criança e por meio de uma decisão familiar, um seja responsável pelos cuidados integrais a criança que será filha ou filho do casal e que portanto, um dos pais necessitará dessa “licença maternidade” para poder exercer esse papel essencial na constituição familiar que é o cuidado do filho (a).

Também é importante tecer considerações acerca da necessidade de desvincular a ideia hierarquizada da relação familiar e atentar as novas concepções familiares em que a figura do homem provedor e da mulher cuidadora do ambiente doméstico e responsável pelos filhxs não mais coadunam com Estado Democrático de Direito e com o princípio da igualdade elencada na Constituição Federativa do Brasil de 1998.

Além disso, o termo licença maternidade é mal empregado no ordenamento jurídico brasileiro e há uma conotação pejorativa de que é a mulher que deve ser responsável pelos cuidados com os filhxs e o homem é o responsável pelo sustento familiar. Mas esse parâmetro não é mais compatível com a realidade da sociedade brasileira e, portanto, esse termo deveria ser substituído pela expressão “licença natalidade”, uma vez que essa licença é um direito da criança de poder receber cuidados integrais

e isso independe se vai ser a mãe, o pai, os pais ou as mães que irão ficar responsáveis integralmente por esse filh e gozar dessa licença.

Conclui-se, então, que a legislação brasileira, principalmente em matéria trabalhista, não é adequada às transformações sociais vivenciadas no último século, permanecendo omissa no que tange à regulamentação de direitos das novas entidades familiares. A permanência da normatiza-ção tradicional do lapso temporal de concessão da licença maternidade e paternidade, que atrela a fruição do direito em função do gênero, desencadeia a perpetuação de um discurso discriminatório que remete à padronização dos conceitos binários e heteronormativos. A legislação vigente não representa o necessário avanço na luta pela visibilidade LGBT, representando uma ferramenta legitimadora de um discurso discriminatório.

## Referências bibliográficas

ABRAMO, Laís; TODARO, Rosalba. “**Custos do trabalho de homens e mulheres na América Latina**”. In: COSTA, Albertina et al. (Orgs.). Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 141-158.

ALMEIDA, Renata Barbosa de; RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **Direito Civil: Famílias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANSILIERO, Graziela. “**Histórico e evolução recente da concessão de salários-maternidade no Brasil**”. Informe da Previdência Social, Brasília, v. 19, n. 2, p. 1-9, fev. 2007.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) > Acesso em: 06 set. 2018.

BRASIL. **IBGE - Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e> > Acesso em: 08 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm) > Acesso em: 06 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406.htm) > Acesso em: 06 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 Rio de Janeiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)> Acesso em: 01 ago. 2018.

CHAVES, Marianna. As uniões homoafetivas no direito comparado. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade homossexual e direito homoafetivo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Família Homoafetiva. Disponível em: <[http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/vo2n03arto2\\_dias.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/vo2n03arto2_dias.pdf)> Acesso em: 08/08/2018.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6. ed. reformulada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. **(Re)Pensando pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LÔBO, Paulo. **Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerusclausus**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2552/entidadesfamiliares-constitucionalizadas>. Acesso em: 28 jul. 2018.

LACAN, J. (1998). **O estádio do espelho como formador da função do eu**. In Escritos (pp. 96-103). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Comunicação feita em 1949) MATOS, Ana Carla Harmatiuk. “Novas” Entidades Familiares. In: \_\_\_\_\_ (Org.). A construção dos novos direitos. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2008.

MOSCHETTA, Sílvia Ozelame Rigo. Homoparentalidade: dupla maternidade/paternidade e a teoria do reconhecimento. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade homossexual e direito homoafetivo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PANDOLFO, Jonatha Rafael. **Novas perspectivas das licenças maternidade e paternidade a partir da homoparentalidade**. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/viewFile/37797/19128>> Acesso em: 25 nov. 2018.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SAMPAIO, Kelly Cristine Baião. **Reflexões acerca da incidência dos princípios da liberdade individual e da solidariedade social nas relações familiares**.

Disponível em: <[http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/11/11\\_2\\_kelly.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/11/11_2_kelly.pdf)>

Acesso em: 28/07/2018.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os princípios fundantes. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade homossexual e direito homoafetivo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

## CAPÍTULO 17

### PUTÍSSIMA TRINDADE<sup>1</sup>

#### A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO COMO MEDIDA PROTECIONAL DAS TRABALHADORAS SEXUAIS NO BRASIL

Larissa do Vale Teixeira <sup>2</sup>

Júlia Gontijo Lacerda<sup>3</sup>

Gustavo Seferian Scheffer Machado<sup>4</sup>

**Resumo:** A inexistência de regulamentos que norteiam as condições trabalhistas da prostituição, somado à concepção higienista social que reforça discursos de subalternidade contra as trabalhadoras sexuais, são fatores determinantes para deixá-las à mercê de uma conjuntura precarizada para o exercício da profissão. Frente esse fatídico cenário de violências institucionais e estruturais, se faz necessário a visibilidade das discussões levantadas por essas mulheres que se auto-organizam politicamente pelo mundo, rei-

<sup>1</sup> Nome destinado à série originária do veículo de comunicação “Mídia Ninja”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Q1U0--YzJ8Q>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

<sup>2</sup> Graduanda do 7º período do curso de Direito da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Integrante do GPTC-USP/UFLA (Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital). E-mail: larissavt6@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do 7º período do curso de Direito na Universidade Federal de Lavras (UFLA). E-mail: juglacerda62@gmail.com

<sup>4</sup> Professor de Direito e Processo do Trabalho na Universidade Federal de Lavras - UFLA. Bacharel em Direito, Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela FDUSP. Pesquisador convidado, em sede pós-doutoral, do CéSor/EHESS/CNRS (2018). Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital-USP e coordenador do Núcleo de Estudos Trabalho, História e Direitos Sociais – UFLA, membro da Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e da Seguridade Social – RENAPEDTS. Membro do Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais – IPDMS. Diretor da ADUFLA, seção sindical do ANDES-SN.

vindicando cidadania, reconhecimento social formal, proteção, garantia e efetivação dos direitos de sua atividade laboral.

**Palavras-chave:** Mulheres; Prostituição; Trabalhadoras Sexuais; Regulação; Direito do Trabalho.

**Abstract:** The absence of regulations that guide working conditions of prostitution and the social hygienist conception that reinforces discourses of subalternity against the sex workers are determining factors to leave them at the mercy of a precarious conjuncture for the exercise of their profession. In face of a fateful scenario of institutional violence, it is necessary the visibility of the discussions raised by these women who organize themselves politically around the world, claiming citizenship, formal social recognition, protection, guarantee and effectiveness of the rights of their work activity.

**Keywords:** Women; Prostitution; Sex Workers, Regulation; Labor Law.

## 1. Introdução

Considerada por muitas/os como uma das profissões mais antigas da humanidade (BASSERMAN, 1994), a prostituição feminina está conectada intrinsecamente com o antagonismo existente entre o cerceamento da liberdade sexual da mulher e sua subversão cultural (PISCITELLI, 2015), podendo ter seu marco inicial até mesmo antes de Cristo, num contexto histórico que abarcava a transição de uma sociedade matriarcal para patriarcal em decorrência, mormente, de questões atreladas à herança e propriedade privada (ENGELS, 2016).

O controle dos corpos femininos em âmbitos intrafamiliares e públicos demonstrava que o sexo, independentemente da posição da mulher na esfera social, tornar-se-ia uma espécie de escambo, resultando este em subsídio financeiro ou então em uma relação matrimonial, mas sempre com o intuito de reafirmar uma submissão e negação de autonomia dessas sujeitas (DESPENTES, 2016).

A prostituição remunerada fora estigmatizada ao longo da história por diversos setores, sendo imbuídas a ela questões morais pejorativas advindas, principalmente, da religião (RUBIN, 2003). As condutas para com a mesma passaram a também deter caráter incriminatório, reforçando

ainda mais a marginalização e discriminação que são trazidas no decorrer da história.

Em decorrência disso, as trabalhadoras sexuais que subverteram essa política, passam a estar à mercê de um Estado que não objetiva a regulamentação do trabalho sexual, visto que a invisibilidade dessas tem um papel fundamental para essa economia paraestatal. Desse modo, o exercício do poder econômico do Estado atuando na política afirma uma posição de subcategoria para essa profissão, colocando as trabalhadoras num limbo jurídico onde o direito não toca e o Estado de exceção age. Legitima-se, portanto, ainda mais a precarização da mão de obra das mulheres no contexto social (SOUTO MAIOR, 2008).

De forma errônea, associam a prostituição ao turismo sexual, exploração sexual e tráfico internacional de pessoas (PISCITELLI, 2012), condenando as trabalhadoras sexuais através do Código Penal Brasileiro e concedendo uma pseudo proteção para elas através de políticas de redenção (LOBO, 2018), para que estas busquem outros meios de subsistência e que exerçam sua liberdade para além do formalismo institucional, considerando que a liberdade das trabalhadoras sexuais ameaça um direito de propriedade e deve ser tolhida por normas penais.

Já no Direito do Trabalho, âmbito tido como enfoque nessa presente pesquisa, pode-se observar uma atuação inconstitucional da jurisprudência e doutrina hegemônicas (SOUTO MAIOR, 2008) que não reconhecem o vínculo empregatício das mulheres que atuam na prostituição e o local onde exercem suas atividades laborativas, considerando o objeto de trabalho enquanto ilícito. A impossibilidade de reconhecimento desse vínculo segundo a jurisprudência ignora deliberadamente a existência da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de 2012 que garante a presença da profissão e seu exercício de acordo com o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Cumprе salientar, todavia, que após a contrarreforma<sup>5</sup> trabalhista de 2017 foram introduzidos no texto da CLT certos dispositivos que contradizem os preceitos constitucionais de proteção aos/as trabalhadores/as. Essa atual conjuntura torna-se o inverso daquele cenário minimamente progressista verificado em período anterior ao golpe de 2016, em que, por exemplo, a discussão do projeto de lei “Gabriela Leite” colocava na ordem

<sup>5</sup> Adotamos aqui o termo em tributo à elaboração da professora Andréia Maria de Paula Teixeira. Vide TEIXEIRA, Andréia Maria de Paula. “Reforma e contra-reforma na Previdência Social no Brasil de hoje”, in *Katálysis*, n. 5, jul/dez 2001, p. 49-62.

do dia uma perspectiva de viabilização da regulamentação trabalhista da atividade da prostituição.

Apesar da manifesta normatização acerca da matéria, é indubitável que inexistia harmonia entre os regulamentos e a realidade dos ambientes trabalhistas, o que se agrava ainda mais quando a questão se insere no espaço das atividades não reguladas pelo ordenamento jurídico, como acontece com a ocupação estudada neste trabalho, refletindo diretamente na vida das mulheres que exercem a prostituição.

## **2. A constituição da prostituição ao longo da história**

Por meio da verificação de relatos mitológicos e bíblicos que abordam a questão da mulher na Antiguidade, por volta de 6.500 a.C, nota-se que a sociedade se organizava de forma matriarcal, uma vez que a mulher ocupava o cargo de destaque devido sua fecundidade. Durante essa época, a prostituição, que consistia na disposição da mulher sobre seu corpo, unia as esferas da sexualidade e da espiritualidade, e por isso, era considerada sagrada (QUALLS-COBERTT, 1990). Isto é, a gênese da prostituição se configurou enquanto forma de livre expressão da sexualidade, de maneira a não se relacionar com a opressão ou dominação.

Há também de se falar do período em que essa constituição matriarcal da sociedade teve sua lógica subvertida, quando visou-se estabelecer uma cultura patriarcal, que culminou no cerceamento de algumas liberdades da mulher, incluindo a sexual. Com o advento da produção e do aumento das riquezas, aos homens fomentava a ideia de modificação do direito à herança, visto que essa era transferida apenas para os/as consanguíneos/as de linha materna. Dado esse cenário, foi abolido o direito materno, a filiação feminina e o direito hereditário materno, transferindo-o para o homem. Emerge, portanto, o patriarcado que ocupa o espaço do matriarcado, sujeitando a mulher a uma posição de submissão e degradação (ENGELS, 2016).

A configuração da família passou a ter um caráter patriarcal, a organização intrafamiliar passou a ser gerida pelo membro paterno, sendo o homem a pessoa que poderia exercer a poligamia dentro do casamento (ENGELS, 2016). Assim, a livre manifestação da sexualidade foi retirada das mulheres, transferindo aos homens a capacidade de as controlar por meio de casamentos e da monogamia, como mecanismo garantidor da legitimidade de sua paternidade e herança.

Quando falamos do período Clássico, por exemplo, a prostituição detinha duas facetas: a profana e a sagrada, de modo que a primeira se relacionava com o capitalismo por meio da adequação do sexo enquanto negócio de interesse estatal. Nesse caso, obtinha respaldo do Estado, visto que esse entendia as mulheres trabalhadoras sexuais como “escravas do sexo”<sup>6</sup>, para lucrar com o financiamento dos bordéis, na maioria das vezes em condições precarizadas.

Já no Império Romano, a sociedade permaneceu com a coexistência de ambas definições da prostituição, agora com o Estado financiando e lucrando ainda mais com a profissão, instituindo impostos sobre as prostitutas, sem dar retorno às melhoras nas condições da profissão. Essa relação direta entre o Estado e a prostituição passou a desagradar as Igrejas Cristãs que condenavam veementemente o exercício da profissão além do sexo em si, considerando-o pecaminoso (RUBIN, 2003).

No Feudalismo, cada feudo estabelecia como deveria ou não ocorrer a prostituição, mas com o fim deste e a ascensão de uma sociedade burguesa mercantilista, o controle dos bordéis foi transferido aos burgueses, fato responsável ainda mais pela perda de autonomia das prostitutas. Nesse mesmo período, o Renascimento ocasionou em uma valorização da figura masculina enquanto detentora do espaço público, sobrando para as mulheres o ambiente privado, doméstico. Inclusive, a expressão domesticada tem como significado dominado, amansado, características que eram esperadas dessas mulheres que se encontravam na esfera privada. Todavia, as profissionais do sexo subvertiam essa lógica, pois se ocupavam do espaço privado, e também do público, detinham a liberdade de exercer o sexo da maneira que lhes melhor aprouver, inclusive usando-o como objeto de trabalho, e não tão somente para a reprodução como era o desejado (GUIMARÃES, 2007).

Entre os séculos XV e XVIII o mercado da prostituição se expandia cada vez mais, na mesma proporção em que as religiões estigmatizavam e buscavam extinguir a profissão. Uma das tentativas se deu por meio da culpabilização das prostitutas em relação ao surto de doenças venéreas. Todavia, nada foi suficiente para combater a existência e o crescimento do labor sexual. Nessa mesma época, a Revolução Francesa, com seu ideal de liberdade, igualdade e fraternidade, restaurou as doutrinas nas quais o papel da mulher seria restrito à maternidade, tendo o dever e a obrigação

<sup>6</sup> Adotamos aqui o termo utilizado pelo autor Roberto Mendes Guimarães. Vide GUIMARÃES, Roberto Mendes. **Prostituição: patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas**. Ribeirão Preto, 2007, p. 39.

de ser uma esposa virtuosa. Dessa forma, as prostitutas, mais uma vez, sofreram as consequências de tais doutrinas (GUIMARÃES, 2007, p.48).

Feitos alguns breves apontamentos históricos acerca do ofício da prostituição, é notório como os poderes políticos hegemônicos e opressores agem contra as mulheres e de forma mais incisiva na vida das trabalhadoras sexuais, apropriando-se das condições da profissão para atender interesses próprios que não retornam em forma de benefícios a essas mulheres, ou seja, buscam tão somente formar um exército de reserva para o trabalho precário e mal remunerado (PRADA, 2018). Reforçam uma perseguição contra estas, principalmente, as que reivindicam sua legalidade (como veremos adiante), buscando marginalizá-las para o lugar da subalternidade, do não visto ou então realocando-as para o âmbito privado, lugar que é destinado às mulheres.

### **3. O (não) lugar da prostituição nos movimentos feministas**

Como pode-se observar, as discriminações contra a prostituição são fatores que contribuem para perpetuação das violências cometidas com quem exerce a profissão, direcionando as trabalhadoras sexuais mais ainda para o lugar da clandestinidade e da desproteção. Com o intuito de fomentar o debate sobre essa pauta, algumas manifestações sociais insurgem a fim de visibilizar outras diretrizes – não apenas discriminatórias – acerca da temática, sendo uma delas, o feminismo.

“O fato é que o feminismo convencional não chega ao prostíbulo e, quando chega, é ou na forma de salvacionismo, ou a de discurso de ódio” (PRADA, 2018, p. 68). O que Prada nos remete a uma reflexão inicial, é de compreender para quais mulheres esse feminismo convencional visa abarcar e de qual feminismo se discute ao se falar de mulheres trabalhadoras sexuais, se um movimento único seria capaz de contemplar tantas visões discrepantes acerca desse assunto. É importante levar em consideração, a partir da fala da autora, se os mesmos discursos hegemônicos e opressores produzidos pela Igreja e pelo Estado podem estar se alinhando, de forma velada e reproduzida, dentro dos posicionamentos desse feminismo convencional, sendo algo que mais objetiva retirar a fonte de renda (às vezes única) das mulheres, sem ofertar uma solução pós esse ato, do que se tornar um aliado na busca por melhores condições de vida dessas (PRADA, 2018).

Compreender o movimento e suas estruturas é fundamental para entender sua forma de atuação. O feminismo enquanto movimento

político, vai insurgir como o desejo pela democracia radical, voltada à luta por direito de todas, todes e todos que padecem sob injustiças sistematicamente armadas pelo patriarcado (TIBURI, 2018). Assim sendo, se faz imprescindível a interpretação de seu conceito no plural – feminismos –, frente à multiplicidade existente entre as sujeitas do contexto social, sendo necessário pensar raça, classe, gênero, orientação sexual que são fatores exímios para percepção do exercício da opressão contras esses corpos.

A diversificação das concepções e práticas políticas que a ótica das mulheres dos grupos subalternizados introduzem no feminismo é resultado de um processo dialético que, se, de um lado, promove a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos políticos, de outro exige o reconhecimento da diversidade e desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres. (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Um movimento homogêneo não seria capaz de abranger todas essas diferenças, portanto é imprescindível questionar se quando se fala de mulheres e o trabalho, está sendo incluso as mulheres trabalhadoras sexuais frente aos movimentos feministas, contemplando-se aqui aqueles caracterizados por abranger a diversidade e a complexidade, não somente um de cunho universal que anule as diferenças existentes à cada sujeita.

“A insistência em falar de mulheres como universais, não marcando as diferenças existentes, faz com que somente parte desse ser mulher seja visto” (RIBEIRO, 2017, p. 41). Um exemplo disso é a luta das sufragistas do século XIX, principalmente na França e no Reino Unido, que buscava pela participação direta das mulheres no processo eleitoral para uma completa efetivação do lema da Revolução Francesa<sup>7</sup> (GARCIA, 2011). Essa é a luta de mulheres burguesas que reivindicavam a não restrição de suas vivências ao âmbito privado, considerando, inclusive, o casamento como “escravidão”, pois não poderiam, por exemplo, trabalhar em outros afazeres que não fossem os domésticos.

No entanto, a universalização da categoria “mulheres” tendo em vista a representação política foi feita tendo como base essa mulher branca de classe média (RIBEIRO, 2018), visto que a questão do trabalho na perspectiva destas, era de exercê-lo sem a autorização do marido, pauta que não se faz presente nas reivindicações de mulheres negras ou pobres

<sup>7</sup> O lema da Revolução Francesa (1789-1799) era conhecido por: “Liberté, Égalité, Fraternité” (Liberdade, Igualdade e Fraternidade).

(RIBEIRO, 2018). Se a escravidão para essas mulheres era a instituição do casamento, para mulheres negras e pobres, a escravidão era realmente a escravização de seus corpos e suas almas, era a despersonalização de seu ser.

A julgar pela crescente ideologia da feminilidade do século XIX, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, as mulheres negras eram praticamente anomalias. (DAVIS, 2016, p. 22).

Em relação ao Brasil, no início da década de 1970, o feminismo “universalizado” se via frente a uma crise democrática. Nesse momento, as lutas se diversificaram e tratavam tanto da redemocratização do país quanto sobre sexualidade, autonomia da mulher, direitos reprodutivos, contra a violência de gênero e a valorização do trabalho da mulher. O feminismo negro passou a ganhar força e se tornar componente das proposituras políticas também nesse período e na década de 1980, assim como o movimento das mulheres negras estadunidenses, reivindicando a visibilidade destas como sujeitos políticos (RIBEIRO, 2018).

A questão política que decorre dessa realidade será a exigência de que o combate ao racismo, à discriminação racial e aos privilégios que ele institui para as mulheres brancas seja tomado como elemento estrutural do ideário feminista; um imperativo ético e político que reflita os anseios coletivos da luta feminista de representar as necessidades e os interesses do conjunto de mulheres. (CARNEIRO, 2003, p. 121).

Todavia, embora o assunto da prostituição não integrasse diretamente uma grande parcela dessa luta, ele já emergia internacionalmente, com o marco do movimento das prostitutas sendo em 2 de junho de 1975, em decorrência da ocupação da igreja de Saint Nizier, em Lyon, por profissionais do sexo que protestavam contra a repressão policial que sofriam. No Brasil, a luta dessas mulheres também foi se consolidando, como em 1987, em que Lourdes Barreto realiza o I Encontro Nacional das Prostitutas. Este foi indispensável para uma onda de movimentação entre as trabalhadoras sexuais. Um resultado aparente foram as criações de diversas redes de apoio - como a Rede Brasileira de Prostitutas - fundada por Gabriela Leite em 1992, que já tratava da prostituição enquanto expressão de um conceito caro ao feminismo: a autonomia (PISCITELLI, 2012) -, a Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores

Sexuais (CUTS), Associação das Prostitutas de Minas Gerais (Aprosmig), Federação Nacional das Trabalhadoras do Sexo, dentre outras.

Adentrando a década de 1990, os movimentos feministas se ampliaram e passaram a se envolver diretamente com instituições estatais e não estatais, por meio de um processo marcado pelas tentativas de reformas institucionais democráticas que abrangem a inserção dos feminismos no âmbito governamental (PISCITELLI, 2012). No entanto, as proposições do *putafeminismo* ainda estavam à margem das discussões macropolíticas, sendo trazido para o debate através de perspectivas que associam a prostituição ao turismo sexual, exploração sexual e tráfico internacional de pessoas (PISCITELLI, 2012).

Os grupos que possuem posições contrárias à instituição da prostituição enquanto trabalho no Brasil se uniram na Marcha Mundial de Mulheres em 2010. A união contou com uma representante da Marcha de Mulheres do Ceará, uma ex-prostituta do Grupo Mulher, Ética e Libertação (GMEL – vinculado à Pastoral da Mulher Marginalizada), assim como o Movimento das Mulheres Camponesas e Sempre Viva Organização Feminista de São Paulo.

A prostituição é a maior das violências contra as mulheres, que projetos de regulamentação facilitariam a vida dos exploradores, pois seriam descriminalizados, o que facilitaria o tráfico de mulheres. Afirma que o GMEL não é moralista, mas ela sabe do trauma psicológico que sofrem as prostitutas, que muitas precisam fazer isso para comprar leite, que a maioria é negra ou afrodescendente, o que fala de pobreza (PISCITELLI, 2012, p. 19).

De acordo com Adriana Piscitelli, os movimentos feministas brasileiros e seu desenvolvimento passaram a agregar diferentes posicionamentos acerca da prostituição. O primeiro deles vem da corrente abolicionista, que considera esta como exploração sexual e, por isso, desconsidera o direito à regulamentação da profissão. As feministas radicais adotam essa corrente por meio de dois principais argumentos: (i) não seria possível a existência da prostituição sem a exploração sexual de menores; (ii) há um vício no consentimento das prostitutas por meio da troca de sexo por

dinheiro, o que é insuficiente e não faz com que a prostituição se diferencie de um estupro (MOIRA, 2018).<sup>8</sup>

Por conseguinte, existe um posicionamento que não se opõe à vontade das trabalhadoras sexuais em visar a regulamentação, contudo, detém dificuldades em apoiar uma atividade que, segundo as defensoras dessa corrente, objetifica as mulheres. Outra trata da prática da prostituição e das profissionais enquanto mundos separados, ou seja, buscam a efetivação de direitos daquelas mulheres sem discutir o caráter opressor que acreditam ser inerentes à sua profissão. Por fim, uma última, demonstra uma concepção de que as trabalhadoras sexuais têm discernimento de seu papel social e da discriminação social que vivem, todavia acredita que a atividade traz vantagens econômicas em relação a outros empregos que exploram e não são valorizados e que para muitas mulheres marginalizadas e na pobreza, tornar-se-ia a única opção para sua subsistência.

A discussão nessa pesquisa se faz contemplada pelo entendimento de que há de se considerar a prostituição como um tipo de aliança (para algumas, provisória) com o patriarcado feita por mulheres pobres que tentam escapar da miséria e não simplesmente um tipo de violência contra as mulheres (PRADA, 2018). Ou seja, enquanto as outras alternativas empregatícias ainda forem não vantajosas para essas trabalhadoras que necessitam de dinheiro para sobrevivência ou então que o mercado de trabalho continue negando conceder oportunidades para algumas dessas mulheres (como as mulheres transexuais e travestis), para muitas a prostituição será a única oportunidade para sustento dessas.

Para aquelas que, independentemente das motivações, trabalham com o sexo, a vertente putafeminista visa representá-las, através de mulheres que passaram a se auto-organizar politicamente de variadas formas, seja em redes, federações e grupos políticos pela reivindicação de direitos e de proteção:

O putafeminismo pode ser descrito, basicamente, como um movimento que nasce a partir da ideia de que nós, mulheres trabalhadoras sexuais, podemos também ser feministas, combatendo o estigma sobre nós e fortalecendo nossa luta por direitos, sem que para isso precisemos abrir mão de nosso trabalho ou nos envergonhar dele. [...] Uma possibilidade

<sup>8</sup> “Não há feminismos sem prostitutas, não há esquerda sem prostitutas”. Disponível em: <<http://midianinja.org/amaramoira/nao-ha-feminismo-sem-prostitutas-nao-ha-esquerda-sem-prostitutas/>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

de repensar toda a estrutura da prostituição, identificando e combatendo as opressões que existem nela (PRADA, 2018, p. 37).

#### **4. A perversidade e a desmistificação dos discursos que reforçam violências**

Os discursos têm potência e podem ser fontes de propagação e naturalização de violência contra determinados grupos, sendo abordado aqui o grupo das trabalhadoras sexuais. Desmistificar alguns argumentos que buscam justificar o combate à prostituição e, na mesma lógica, impedir que a regulamentação se efetive é necessário para explicitar uma outra faceta da profissão.

Acerca dos trabalhos destinados às mulheres, há o entendimento da existência de uma tríade de profissões oriundas do patriarcado e que atendem ao capitalismo: trabalho doméstico, reprodutivo e sexual<sup>9</sup>. São trabalhos de mão de obra precarizada, mal remunerada, às vezes sequer remunerada, que atingem diretamente a vida das mulheres. Abordando aqui a prostituição, diferentemente do trabalho doméstico, que teve a lei complementar 150/2015 sancionada para resguardo de seus direitos, a prostituição, apesar de ter o mesmo caráter das domésticas (é exercido majoritariamente por mulheres), ainda não tem os direitos destinados às trabalhadoras sexuais debatidos ou reivindicados massivamente pelo nosso contexto social e político. E por que isso acontece e houve essa diferença na luta pelos direitos entre as domésticas e as prostitutas?

Em um primeiro plano há uma incoerência em relação à essa luta que segrega parte das mulheres que não atendem à expectativa social. Mulheres e o sexo é um assunto ainda considerado tabu, em decorrência do ideário construído em cima do que é ser mulher na sociedade, tornando-as quase sujeitas imaculadas que não devem exercer suas sexualidades de forma plena, detendo liberdade de escolha. O sexo, para mulheres, é como algo proibido, destinado ao lugar do não visto, não falado, quase inexistente e, se existe, tem que atender ao interesse de alguém que não são elas. Não é à toa, portanto, que a prostituição e aquelas pessoas que exercem a profissão, falando aqui de mulheres que compõem de forma mais expressiva essas funções, são estigmatizadas e taxadas da forma mais cruel

<sup>9</sup> FEDERICI, Silvia. **Calibá e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

possível, pois elas ousaram romper com uma das normativas impostas. Ou seja, a particularidade da prostituição está no fazer o que não se deve: pedir dinheiro por aquilo que deve ser gratuito (DESPENTES, 2016).

Afirma-se que a prostituição se constitui como trabalho explorado pelo fato de que há uma comercialização dos corpos. Entretanto, tomando como parâmetro a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), observa-se que um(a) trabalhador(a) exerce uma jornada de trabalho de 8 horas diárias, 44 semanais e 220 mensais. Se este(a) ganhar por mês um salário mínimo de R\$954,00, um dia de trabalho (8 horas) equivaleria a R\$4,33. Diante dessa circunstância, por que há uma comoção tão somente com o trabalho das prostitutas? Esse outro também não é explorado com a venda de força? Percebemos desse modo, que as prostitutas constituem o único proletariado cuja condição tanto comove a burguesia (DESPENTES, 2016). Outros trabalhos de condições extremamente precárias não ensejam tanta comoção social, ainda mais quando falamos de mulheres que também são pobres e exercem outras profissões, como se o destino dessas mulheres fosse somente esse e não há o que discordar.

Comumente, a defesa da escolha norteia os discursos abolicionistas. Ou seja, constata-se que se as prostitutas tivessem escolhas, não seriam prostitutas. Entretanto, estamos inseridas/os numa sociedade capitalista, em que a atividade laboral torna-se parte constituinte dos seres humanos, evidenciando que não há escolhas, mas sim uma imposição social de que devemos trabalhar como método de sobrevivência e subsistência. Nesse sentido, todas e todos nós vendemos nossos corpos ao trabalho, cada qual com um objeto específico de trabalho.

Nessa mesma linha argumentativa, outro posicionamento institui a prostituição como “estupro pago”. Ou seja, cria-se essa imagem da prostituta que é destituída de direitos, sem autonomia do seu poder de decisão, como se não fossem mulheres capazes de pensar, raciocinar.

Um feminismo que nos vitimiza e que pretende nos resgatar, negando nossa autonomia e nossa capacidade de escolha, e rechaçando violentamente a possibilidade de diálogo com aquelas de nós que não desejam a salvação oferecida (PRADA, 2018, p. 33).

Essa percepção desleal cria uma identidade inexistente para essas mulheres e as vulnerabiliza mais ainda diante do machismo, como se concedesse aos homens o direito de as estuprar, visto que elas estariam “cientes” disso.

A decisão política que transforma as prostitutas em vítimas preenche sua função: marcar o desejo masculino, confiná-lo em sua ignomínia (DESPENTES, 2016). Isto é, inserir as mulheres em um ambiente de maior repressão do que elas já passam por questões de gênero. É algo que favorece aos homens na medida em que os colocam como superiores em comparação com essas mulheres que sequer têm sua profissão regulamentada. Essa é a lógica da não regulamentação: passar uma visão simplista da prostituição enquanto profissão degradante, para que a sociedade tire uma conclusão sobre todas as hipóteses que abarcam a venda do sexo (DESPENTES, 2016).

Há também o contrato marital da tradicional família monogâmica, que nada mais é que um intercâmbio de materiais. Ou seja, a mulher se compromete a efetuar certo número de tarefas ingratas para assegurar o conforto do homem, domésticas e sexuais, por um preço que desafia qualquer concorrência. Por isso, o medo do contrato prostitucional ser banalizado: ele mostrará o casamento da forma como ele realmente se objetiva, como supracitado (DESPENTES, 2016).

Vale ressaltar a perversidade de alguns movimentos sociais que tratam como sinônimos à prostituição os conceitos de turismo sexual, exploração sexual e tráfico internacional de pessoas, não evidenciando as especificidades de cada conceito, equiparando, portanto, a prostituição a esses crimes. O Projeto de Lei “Gabriela Leite” (2012), de autoria do deputado Jean Wyllys, traz em seu artigo 1º a compreensão de que profissional do sexo será toda aquela pessoa maior de dezoito anos, absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração. Definição esta já enraizada entre as trabalhadoras da área, auxiliando no combate ao trato pejorativo da profissão. No entanto, vale lembrar, a partir da premissa trazida pelo Projeto de Lei supracitado, que não existiria formalmente prostituição infantil, afinal, a mesma se dá apenas para maiores de dezoito anos, com consentimento. Nesse caso, a quadratura jurídica de situações como esta, no que concerne à exploração sexual de menores de 14 anos, temos o crime de estupro de vulnerável (Art. 217-A, do Código Penal Brasileiro).

Se diante de toda discussão, o principal argumento utilizado para a abolição da prostituição é que seria uma profissão oriunda do patriarcado, por que lutarmos contra as mulheres profissionais do sexo que já estão exercendo a profissão, condenando-as e visando “salvá-las” desse exercício, e não contra o patriarcado?

Esse ideário salvador, de cunho colonizador, objetiva retirá-las das condições consideradas enquanto “degradantes”, com o objetivo de as

realocarem em profissões mais aceitáveis socialmente, sem planejarem um projeto que conceda então, após essa abolição, outra profissão que supra as necessidades dessas mulheres que estão buscando alternativas pra escapar da pobreza.

Ou seja, se o objetivo é apenas “resgatar” essas trabalhadoras do exercício de sua função laboral sem pensar em como se dará o futuro dessas mesmas, não estamos então pensando na proteção e amparo efetivo da vida dessa mulher pós abolição. Além, é claro, disto acarretar na legitimação do discurso do patriarcado, que visa realocar as mulheres tidas como subversivas no lugar que elas nunca deveriam ter saído, que é o privado. Não é coincidentemente, que essa pauta feminista da abolição da prostituição seja uma das únicas de todo o movimento a estarem em concordância com os dogmas e objetivos da Igreja e do Estado.

### **5. A regulamentação do trabalho sexual no Brasil e suas consequências sociais**

A discursivização acerca da regulamentação da prostituição perpassa questões que tangenciam as críticas sociais, morais e religiosas, que dialogam, alinhando-se ou não, com a política, mas que desaguam ainda numa não progressão material jurídica, em decorrência principalmente da incerteza de um compromisso governamental com a proteção irrestrita dos direitos aos grupos contra-majoritários socialmente.

Todo esse cenário perpetua a negação da Dignidade da Pessoa Humana das mulheres inseridas na prostituição, acarretando no entrave ao pleno exercício do direito a elas inerente de inclusão social e de se visualizarem e se reconhecerem, no plano de igualdade no mercado de trabalho, como trabalhadoras. E mesmo que o exercício de sua função seja de caráter temporal, como ocorre em muitos casos de trabalhadoras sexuais que tornam a profissão apenas como transitória para outra futura, não se deve desconsiderar que mesmo nesses caos, elas, assim como todas as outras em condições adversas, devam estar amparadas juridicamente.

É, portanto, necessária e plenamente possível uma adequação da legislação infraconstitucional ao direito à igualdade, à dignidade da pessoa humana, à livre iniciativa e ao direito ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, regulando a atividade das profissionais do sexo, uma vez que esta é uma demanda de diversos coletivos, associações e ativistas individuais. (LOBO, 2018, p. 66).

No Brasil, a profissão da prostituição se encontra inclusa, pelo Ministério do Trabalho em 2002, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Apesar de ser, inicialmente, um reconhecimento a essa atividade laboral, ainda há ausência de consonância entre os outros dispositivos legais que inviabilizam uma proteção plena da profissão, como no Código Penal Brasileiro, em seu capítulo V (Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual), artigos 227 a 232, que não criminaliza a atividade da prostituição em si, mas sim os meios que consideram “facilitá-la”, reproduzindo, o legislador, uma concepção que já fora debatida no presente trabalho, sobre a assimilação errônea da prostituição com o turismo sexual, exploração sexual e tráfico internacional de pessoas.

No limbo jurídico em que a profissão se encontra, não há mecanismos materiais que visualizem alternativas para a realidade dessas milhares de mulheres que já trabalham com o sexo no Brasil. A discussão, majoritariamente, se restringe às propostas reivindicadas pelas próprias trabalhadoras sexuais. Ou seja, encontra-se uma interdição: quando se almeja viabilizar essa proteção em um patamar ampliado, temos uma uniformização tendencial para um estágio prático sem proteção social.

Uma das principais propostas é tornar a profissão de caráter lícito (já o é), mas regulada, através de um Projeto de Lei que possa ser construído em diálogo com os movimentos putafeministas, que compreenda a atribuição das profissionais, seus deveres, critérios de qualificação e outros requisitos que abarquem a realidade dessas e conceda meios de fiscalização para combate a abusos da profissão. Para além desse efeito pretendido, outros também são salientados:

São várias as consequências sociais da regulação do trabalho sexual para além de uma preocupação tão somente com o reconhecimento dos direitos trabalhistas, quais sejam: a possibilidade de redução da criminalidade que decorre do contexto marginal em que vivem os prostituídos, associados a crimes, como por exemplo, o tráfico de drogas e ao rufianismo; a discussão aberta sobre prostituição e saúde pública, por meio de atividades de prevenção de dst, bem como o debate e possibilidade de descriminalização do aborto; a tributação da prestação de serviços de prostituição; aspectos previdenciários do profissional do sexo. (LOBO, 2018, p. 73)

O Projeto de Lei “Gabriela Leite” (4.211/2012), proposto pelo Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ), mesmo que em meio a críticas e divergências pertinentes dos movimentos putafeministas quanto a alguns pontos de sua constituição (como a discussão acerca da porcentagem de até 50% do valor do programa que os estabelecimentos poderiam reter, se deveria ser esta ou não), assim como movimentos feministas e sociais contrários a regulamentação (nomeando o projeto como “PL do cafetão”), fora um dos primeiros passos para inserção da temática no contexto político.

O escopo da presente propositura não é estimular o crescimento de profissionais do sexo. Muito pelo contrário, aqui se pretende a redução dos riscos danosos de tal atividade. A proposta caminha no sentido da efetivação da dignidade humana para acabar com uma hipocrisia que priva pessoas de direitos elementares, a exemplo das questões previdenciárias e do acesso à Justiça para garantir o recebimento do pagamento. [...] O objetivo principal do presente Projeto de Lei não é só desmarginalizar a profissão e, com isso, permitir, aos profissionais do sexo, o acesso à saúde, ao Direito do Trabalho, à segurança pública e, principalmente, à dignidade humana. Mais que isso, a regularização da profissão do sexo constitui instrumento eficaz ao combate à exploração sexual, pois possibilitará a fiscalização em casas de prostituição e o controle do Estado sobre o serviço. (BRASÍLIA, 2012, p. 3).

Apesar de o cenário vigente à época e aquilo que era uma pauta propositiva, ainda com debilidades, hoje sair do horizonte das casas legislativas para implementar uma agenda regressiva, não há de se invisibilizar a pauta por outros setores, pois esta perpassa tópicos extremamente essenciais ao que tange uma vida digna e a consagração constitucional efetiva às trabalhadoras sexuais.

## 6. Conclusão

No debate da prostituição, se faz necessário que cada um/a que se proponha a dialogar sobre, reconheça seus privilégios e as hierarquias que lhes são produzidas a partir do seu lugar social e em como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares dos grupos subalternizados (RIBEIRO, 2018). Ou seja, é importante o zelo e a sensibilidade

nos discursos para que não produzam e reproduzam mais opressões e silenciamentos.

Frente ao protagonismo de seus próprios movimentos auto-organizados politicamente, as trabalhadoras sexuais reivindicam suas pautas e vêm como uma resposta ativa e de resistência frente às violências direcionadas a elas. Nesse ínterim, as pautas e as vivências das trabalhadoras sexuais devem ser trazidas para o centro da discussão política.

Através da concepção delas sobre suas próprias condições, somada aos posicionamentos dos movimento sociais pró causa, é que se deve pressionar o Estado para abarcar legalmente essa população por meio de políticas públicas que visam a efetivação e proteção de seus direitos sociais, principalmente os trabalhistas. Mesmo diante de um cenário contemporâneo de instabilidade política quanto aos direitos sociais, a luta se faz fundamental para a visibilidade e a viabilidade de futuras conquistas.

Vale ressaltar a coexistência de diferentes realidades acerca da profissão, o que não deslegitima o fato de que não se pode mais, através de discursos higienistas dotados de perversidade e violência, impelir essas sujeitas para clandestinidade e precarização, punindo-as pelas escolhas que as possam dar uma possibilidade de fuga da miséria.

Basicamente, o que quero dizer é que nós, trabalhadoras sexuais, na maioria das vezes somos, apenas, mulheres de origem humilde tentando escapar da pobreza. Em algum momento da vida, o trabalho sexual - com todas as suas questões e a opressão que lhe é inerente - nos surgiu como uma boa opção, como a melhor possível entre as poucas disponíveis. Cada uma de nós o exerce por motivos diferentes, e a maioria deles está sim ligado a questões financeiras. Estamos juntas contra as opressões, contra violência, contra a brutalidade do sistema em que vivemos; somos aliadas das lutas por direitos de todos os trabalhadores. (PRADA, 2018, p. 102).

Portanto: considere parar e ouvir o que uma trabalhadora sexual diz como se estivesse ouvindo qualquer outra pessoa. Ninguém perde com isso. Ao contrário: ganhamos todas (PRADA, 2018, p. 103).

## Referências bibliográficas

BASSERMANN, L. **The Oldest Profession: A History of Prostitution**. New York: Dorset House Publishing, 1994.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei ordinária PL 4.211/2012**. Regulamenta a atividade de profissionais do sexo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 9 dez 2018.

C614. **Classificação Brasileira de Ocupações: CBO** - 2010 - 3ª ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010. v.I 828p.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, 17(49), 117-133, 2003.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

DESPENTES, Virginie. **Teoria King Kong**. São Paulo: n-1 edições, 2016.

ENGELS, Friederich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo** - São Paulo: Claridade, 2011.

GUIMARÃES, Roberto Mendes. **Prostituição: patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas**. Ribeirão Preto, 2007.

LOBO, Bárbara Natália Lages. SAMPAIO, José Adércio Leite. **Debate jurídico sobre a prostituição, a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental ao trabalho**. Debate Feminista – Centro de Investigaciones y Estudios de Género / vol. 55, 2018.

MOIRA, Amara. **“Não há feminismos sem prostitutas, não há esquerda sem prostitutas”**. Disponível em: < <http://midianinja.org/amaramoira/nao-ha-feminismo-sem-prostitutas-nao-ha-esquerda-sem-prostitutas/>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

OLIVAR, José Miguel Nieto. **Prostituição feminina e direitos sexuais... Diálogos possíveis?** Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana / n.11, 2012.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero no mercado do sexo**. São Paulo In: Cadernos Pagu: Unicamp, 2015.

PISCITELLI, Adriana. **Feminismos e Prostituição no Brasil: Uma Leitura a Partir da Antropologia Feminista**. Buenos Aires: Cuadernos de Antropología Social Nº 36, 2012.

PRADA, Monique. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018.

QUALLS-CORBETT, Nancy. Q. **A Prostituta sagrada: a face eterna do feminino**. Tradução Isa F. Leal Ferreira. São Paulo: Paulus, 1990.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** - Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo de feminismo negro?** - 1º ed. - São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução Whores in History. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1998.

RUBIN, Gayle. **Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade**. Cadernos Pagu, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, 2003.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de direito do trabalho: a relação de emprego, volume II**. São Paulo: LTr, 2008.

TEIXEIRA, Andréia Maria de Paula. “Reforma e contra-reforma na Previdência Social no Brasil de hoje”, in **Katálysis**, n. 5, jul/dez 2001, p. 49-62.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 6º ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.